

Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde

CAROLINA VALENTE DOS SANTOS BLANCO

**“DRAMAS DE SANGUE NO COTIDIANO CONJUGAL: DISCURSOS
PSIQUIÁTRICO-CRIMINOLÓGICOS SOBRE OS CRIMES PASSIONAIS (RIO DE
JANEIRO, 1920-1930)”**

Rio de Janeiro
2022

CAROLINA VALENTE DOS SANTOS BLANCO

**“DRAMAS DE SANGUE NO COTIDIANO CONJUGAL: DISCURSOS
PSIQUIÁTRICO-CRIMINOLÓGICOS SOBRE OS CRIMES PASSIONAIS (RIO DE
JANEIRO, 1920-1930)”**

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História das Ciências.

Orientadora: Prof.^a Dra. Cristiana Facchinetti
Coorientador: Dr. Allister Andrew Teixeira Dias

Rio de Janeiro
2022

CAROLINA VALENTE DOS SANTOS BLANCO

**“DRAMAS DE SANGUE NO COTIDIANO CONJUGAL: DISCURSOS
PSIQUIÁTRICO-CRIMINOLÓGICOS SOBRE OS CRIMES PASSIONAIS (RIO DE
JANEIRO, 1920-1930)”**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de Concentração: História das Ciências.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Cristiana Facchinetti

(Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz) – Orientadora

Prof.^o Dr. Allister Andrew Teixeira Dias

(Universidade de Vassouras) – Co-orientador

Prof.^o Dr. Flávio Coelho Edler

(Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz)

Prof.^a Dra. Alessandra de Andrade Rinaldi

(Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro)

SUPLENTE:

Prof. Dr. Marcos Luiz Bretas da Fonseca

(Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Dra. Eliza Teixeira de Toledo

(Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz)

Rio de Janeiro

2022

Ficha Catalográfica

B641a Blanco, Carolina Valente dos Santos.

“Dramas de sangue no cotidiano conjugal : discursos psiquiátrico-criminológicos sobre os crimes passionais (Rio de Janeiro, 1920-1930)” / Carolina Valente dos Santos Blanco ; orientada por Cristiana Facchinetti . – Rio de Janeiro : s. n., 2022.

193 f.

Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2022.

Bibliografia: 184-193f.

1. Psiquiatria Legal. 2. Violência de Gênero. 3. Vítimas de Crime.
4. História do Século XX. 5. Brasil.

CDD 362.1

Catálogo na fonte - Marise Terra Lachini – CRB6-351

Dedico este trabalho a todas as vítimas de crimes em contexto de relações amorosas.

AGRADECIMENTOS

Conforme os aprendizados do campo da História das Ciências, a construção do conhecimento científico é feita coletivamente. Nesse sentido, esta dissertação é fruto de muitas trocas, aprendizados, erros e acertos. Gostaria de começar agradecendo a quem devo absolutamente tudo nessa vida: minha família. Em especial, aqueles que convivem comigo todos os dias, fornecendo inúmeros auxílios, que tornaram esse processo muito mais fácil. À minha mãe Martha, minha maior inspiração nessa vida, como professora, acadêmica, mãe, filha, amiga. À minha irmã Beatriz, por ser meu porto seguro, segurar minha barra tantas vezes e por me ajudar nas traduções de inglês e espanhol. Aos meus avós, Celestino e Iracema, por todo o amor, zelo e carinho desde que me conheço por gente. Agradeço ao meu amor, Vitor, por me mostrar todos os dias o que é construir uma relação de muito afeto, companheirismo e felicidade. Obrigada por aguentarem minhas ansiedades mil, contratempos e inseguranças, vocês me fazem querer ser melhor todos os dias. Estendo meu agradecimento a todos familiares e pessoas queridas, meu pai, tios, tias e primos, que acompanharam essa saga e torceram por mim.

Aos meus orientadores, Cristiana e Allister, só tenho a agradecer pela honra de ter sido orientada por vocês. Cristiana, que foi uma das maiores responsáveis pelo meu encantamento na história dos saberes ‘psi’, tornou-se ainda mais inspiradora para mim ao longo desses dois anos de mestrado. Só tenho a agradecer pelas críticas, correções, sugestões, trocas e conselhos. Ao Allister, que virou além de um grande parceiro de pesquisas e estudos, um verdadeiro amigo, só tenho a agradecer igualmente às conversas, sugestões, correções e toda paciência e carinho em escutar meus longos desabafos, que não foram poucos. Agradeço também por me emprestar fontes preciosas para essa pesquisa. Tenho certeza de que é só o começo da nossa parceria!

Agradeço à professora Alessandra Rinaldi e igualmente ao professor Flávio Edler, membros da banca, pelas sugestões e preciosas contribuições desde a qualificação. Alessandra, obrigada pelo aceite em participar da minha banca e por todas as trocas, foram muito pertinentes para essa dissertação. Flávio, obrigada pelas sugestões, por me passar tanto conhecimento durante as nossas aulas e pela constante gentileza com que sempre me tratou.

Agradeço também aos membros suplentes da banca. À Eliza Toledo, pelas dicas, sugestões de leitura, trocas inúmeras sobre gênero e feminismo e por ter se tornado uma querida amiga, que admiro muito! E ao Marcos Bretas, meu primeiro orientador, sempre muito solícito

e gentil, por todos os aprendizados e sugestões sobre a história do crime e do Rio de Janeiro desde a graduação.

Gostaria de agradecer, primeiramente, à CAPES, por financiar o meu primeiro ano de pesquisa e à FAPERJ, com bolsa de alto rendimento acadêmico, por financiar o meu segundo ano de pesquisa. Reforço aqui a importância das bolsas de pesquisa, nesse cenário tão complicado que enfrentamos. À FAPERJ, um agradecimento em especial, por além da iniciativa das bolsas FAPERJ NOTA 10, conceder aos seus bolsistas nesse ano de 2022, um aumento substancialmente importante para a valorização da ciência e da pesquisa científica. Agradeço ao PPGHCS, à antiga coordenadora Gisele, por terem possibilitado a conquista dessa bolsa. Sou eternamente grata e espero retribuir toda a confiança com esse trabalho!

Um agradecimento especial a toda equipe do Museu Penitenciário do Rio de Janeiro, ao Jose Paulo Morais, à Alessandra e ao Marcelo, pela gentileza em deixar eu pesquisar no Museu, mesmo em tempos pandêmicos e permitirem o desenvolvimento dessa pesquisa.

Apesar da pandemia de COVID-19 ter atravessado todo o mestrado, impossibilitando as vivências nos corredores, as aulas presenciais, o contato maior entre os discentes, as trocas com os docentes, dentre inúmeras outras perdas, consequências e angústias, agradeço ao PPGHCS por todo esforço em tornar o desenvolvimento das pesquisas e das aulas da melhor maneira possível. Agradeço aos membros da secretaria e coordenação acadêmica, sempre respondendo com prontidão aos e-mails. Agradeço aos professores que tive a honra de assistir às aulas: Simone Kropf e Luiz Alves, vocês foram impecáveis do início ao fim do curso de História das Ciências. Sou muito agradecida por ter participado dessa disciplina tão densa com vocês! Ao André Felipe, Gabriel Lopes e Marcus Cueto, por todo empenho em nos oferecer cursos com tanta qualidade. À Cristiana, Flávio e Eliza pela iniciativa em trazer uma ampla gama de professores e temas para discussão na disciplina eletiva sobre História da Psiquiatria, sem dúvidas, a minha favorita! E agradeço também ao Flávio, Allister e ao professor Carlos Estellita-Lins pelos dois módulos do curso sobre os saberes criminológicos. Graças a vocês adquiri conhecimentos salutares para a construção dessa dissertação. Espero que tenhamos mais encontros posteriormente!

Não poderia deixar de agradecer a cada um dos meus amigos da turma de 2020, que igualmente fizeram o mestrado todo dentro de casa, passando por inúmeras adversidades ao longo da pandemia. Apesar de termos apenas um encontro presencial juntos, construí laços especiais com vocês, por mensagens e vídeos chamadas. Em especial, gostaria de agradecer ao Ygor, uma pessoa admirável, intelectual impecável, aprendo muito contigo, amigo! Agradeço também Gutiele G., Paula F., Letícia M., Emanuel e Thayná, que estiveram na mesma correria

de escrever a dissertação e se aventurar direto no Doutorado; as colegas que vieram da UFRJ comigo, Naillivy e Tâmisia, e Henrique, que esteve comigo na saga do Comitê de Ética. Sou muito agradecida também aos colegas do grupo de orientação, em especial, Diego, Cátia e Anna Paula, que além das correções atentas ao meu trabalho, estiveram nos bastidores me dando um super apoio.

Por fim, não poderia deixar de agradecer aos meus amigos e a todas as pessoas queridas que estiveram torcendo por mim, me dando inúmeros apoios. Natascha, obrigada por confiar em mim e me fazer seguir mais forte nesse processo. Estendo meus agradecimentos aos meus amigos tão queridos: Rafaella, Lorena, Guilherme, Lucas, Jheniffer, Maria Eduarda, Isadora e Isabela.

“Despertar para o amor só pode acontecer se nos desapegarmos da obsessão pelo poder e pela dominação” (HOOKS, *Tudo sobre o amor*, 2021:108).

RESUMO

Esta pesquisa objetivou, a partir de experiências de homens e mulheres nas condições de réus e vítimas de crime passional, compreender de que forma os discursos psiquiátricos auxiliaram no enquadre criminológico na concessão de responsabilidade ou irresponsabilidade penal durante a década de 1930, no então Distrito Federal. Principalmente, a partir da década de 1920, os saberes psiquiátricos e os saberes jurídico-penais estabeleceram relações de inteiração, negociação e interdependência. Diante desse quadro, os exames psiquiátricos tornaram-se artefatos de grande importância no assessoramento de processos criminais com suspeição de alienação mental. No cenário do Rio de Janeiro dessas décadas, os crimes passionais se conformaram como uma questão complexa e de relevo no coletivo de pensamento criminológico, sendo recorrente a requisição de laudos psiquiátricos para conformação da responsabilidade penal. Nesse sentido, buscou-se investigar os efeitos da dimensão de gênero na produção dos laudos e na conformação das sentenças penais no contexto em tela. Para tanto, a pesquisa utilizou como arcabouço analítico fontes diversas, como laudos e pareceres psiquiátricos; fontes de caráter teórico, como as divulgadas em periódicos científicos e livros; decretos, legislações e códigos, além da interlocução com pesquisas historiográficas. Ancorada em pressupostos teórico-metodológicos sobre a história dos saberes criminológicos e dos estudos de gênero e interseccionais, pretendeu-se investigar as diferenciações sociais por que passaram homens e mulheres diante dos exames psiquiátricos a que foram submetidos para averiguação de suas faculdades mentais e determinação da responsabilidade criminal. Tendo em vista a importância política e social de esquadrihar as relações de saber e poder presentes nos discursos científicos que funcionavam como regimes de verdade, a pesquisa pretendeu contribuir para uma compreensão histórica mais ampla em torno do fenômeno da violência de gênero circunscrita à esfera conjugal.

Palavras-chave: Crime passional; Paixão; Psiquiatria forense; Saberes criminológicos; Violência de gênero.

ABSTRACT

This research aspired, from both men and women's experiences in the conditions of defendants and victims of crime of passion, to understand in which way the psychiatric discourses helped the criminological framework in the concession of penal responsibility or irresponsibility during the 1930s in the, back then called, Distrito Federal. Especially from the 1920s on, the psychiatric, legal, and penal knowledge established complementary, negotiation, and interdependency relationships. From this background, the psychiatric exams became really important artifacts in the assistance of criminal trials with mental alienation suspicions. In Rio de Janeiro's scenario from these decades, the crimes of passion were set as a complex and relevant question in the collective of criminological thoughts, being recurrent the requirement of psychiatric reports for penal responsibility's structuring purposes. Likewise, it was intended to investigate the effects of the gender dimension in the production of the reports, and in the penal sentences' decision. For this reason, this research used as an analytical basis different sources, such as psychiatric reports and opinions; theoretical sources, like the ones spread in scientific newspapers and books; decrees, legislation, and codes, besides the interlink with historiographical research. Based on the presumed theoretical-methodological of the criminological knowledge's history and the gender studies and intersections, it was intended to investigate the social differentiations that men and women went through facing the psychiatric exams they were submitted for inquiry of their mental faculties and determination of the criminal responsibility. Seeing the social and political importance of scanning the knowledge and power relationships inserted in the scientific discourses that used to work as truth regimes, this research aimed to contribute to a wider historical comprehension around the gender violence phenomenon circumscribed to the marriage sphere.

Keywords: Crime of passion; Passion; Forensic psychiatry; Criminal knowledge; Gender violence.

LISTA DE SIGLAS

AMJRJ – Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro

CBHS – Conselho Brasileiro de Higiene Social

COC – Casa de Oswaldo Cruz

FMRJ – Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

HNA – Hospício Nacional de Alienados

IML – Instituto Médico-Legal

LBHM – Liga Brasileira de Higiene Mental

MJRJ – Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

RDP – Revista de Direito Penal

SBC – Sociedade Brasileira de Criminologia

SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SML – Serviço Médico-Legal

SUMÁRIO

I – Introdução p. 1-16

II – Capítulo 1. Identificar, observar e corrigir: A agenda da defesa social no Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX. p. 17-57

1.1 Crime e loucura: breves considerações históricas. p.18

1.2 Idiomas criminológicos (Rio de Janeiro – 1920/1930). p.22

1.3 A emergência dos saberes criminológicos no cenário do Rio de Janeiro. p.32

1.4 Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro: Um órgão legítimo da agenda de defesa social no cenário criminológico carioca. p.37

1.5 O exame psiquiátrico em processos criminais: interação, negociação e interdependência entre os saberes psiquiátricos e jurídico-penais. p.46

III – Capítulo 2. Do amor descomunal ao banco dos réus: Os crimes passionais no cerne do debate criminológico. p. 58-104

2.1 Crime passional e as perspectivas teóricas de Enrico Ferri e Léon Rabinowicz. p.59

2.2 A psiquiatrização do crime passional: Teorias e conceituações no cenário psiquiátrico-criminológico do Rio de Janeiro. p.69

2.3 A paixão como atenuante ou dirimente da pena: O Código Penal de 1890 e a responsabilidade dos criminosos passionais. p.80

2.4 Sociabilidades intelectuais e a tônica contra à criminalidade passional. p.90

2.5 Breves considerações sobre as mulheres como criminosas no cenário brasileiro (1920/1930). p.102

IV – Capítulo 3. Uma incursão aos laudos e pareceres psiquiátricos de criminosos criminosas passionais. p. 105-168

3.1 Um breve panorama do perfil social dos indivíduos acusados de crime passional no MJRJ (década de 1930). p.106

3.1.1 Os laudos psiquiátricos: considerações metodológicas. p.111

3.2 A irresponsabilização penal. p.112

3.3 A responsabilização criminal. p. 134

3.4 A 'semi-responsabilidade' penal. p. 149

V – Considerações finais. p. 169-175

VI – Referências bibliográficas. p. 176-193

Fontes Primárias. p. 176

Fontes Bibliográficas. p. 184

Introdução

0.1 Apresentação da pesquisa

Principalmente a partir das décadas de 1970 e 1980, período em que o campo historiográfico passou por importantes transformações com a incorporação de novos aportes analíticos e pressupostos teórico-metodológicos, pesquisas no campo das Ciências Humanas e Sociais têm utilizado como aporte central as perspectivas de gênero (e/ ou interseccionais) para investigar o fenômeno do crime (BRETAS; VENDRAME, 2019). Esses estudos são multifacetados, optando por diferentes caminhos, enfoques, contextos, fontes, metodologias e perspectivas. Dentre os inúmeros objetos que compõem o repertório de pesquisas, a temática dos crimes cometidos em contexto de relações amorosas tem sido amplamente discutida.

No mesmo período, mais precisamente, a partir de meados dos anos 1970, tratados e convenções sociais internacionais, fruto da luta dos movimentos feministas, foram basilares para enquadrar a violência de gênero como um problema social que demandava políticas públicas específicas para reduzir o fenômeno (LAGE; NADER, 2018). Ainda que mulheres assumissem, por vezes, o lugar de agressoras, historicamente, os índices revelaram que a violência de gênero, sobretudo, atingiram seus corpos e, por vezes, dilaceraram suas vidas. As pesquisas que se debruçam sobre a problemática dos crimes cometidos no âmbito amoroso/conjugal iluminam facetas do processo histórico sobre esses crimes, importantes para a compreensão acerca dos pensamentos socioculturais em torno destes.

No âmbito nacional, dentre a ampla gama de trabalhos acadêmicos que versam sobre a temática da violência de gênero¹, destacam-se os estudos voltados aos ‘crimes passionais’. São exemplos: Mariza Corrêa (1981; 1983); Martha Abreu (1989); Susan Besse (1989); Rachel Soihet (1989); Magali Engel (2000); Sueann Caulfield (2000); Elisabeth Cancelli (2004); Alessandra Rinaldi (2015) e Allister Dias e Eliza Toledo (2020).

Dito isto, a presente dissertação teve como objeto de estudo a investigação de homens e mulheres que cometeram ‘crime passionais’ e que, em meio ao processo penal, foram deslocados para a perícia psiquiátrica por magistrados, no cenário do Rio de Janeiro, ao longo da década de 1930. Os pareceres dessa avaliação serviam de instrumento para o julgamento da

¹ Dentro desse escopo, há pesquisas centradas na violência contra a mulher em todas as suas esferas (psicológica, física, moral, sexual etc.), em crimes cometidos por mulheres, violência no âmbito doméstico, no trabalho, no espaço público, dentre outras.

responsabilidade penal do ato. Assim, teve como principal objetivo compreender de que forma os discursos psiquiátricos na década de 1930 auxiliaram no enquadre criminológico das experiências de homens e mulheres enquanto réus de ‘crime passional’ na concessão de responsabilidade ou irresponsabilidade penal.

Analisou-se, através de laudos e pareceres psiquiátricos, os crimes e a avaliação diagnóstica, objetivando compreender o papel do exame psiquiátrico no processo penal. A problemática residiu em investigar como os discursos psiquiátricos, enquanto construtores de um discurso de cientificidade, auxiliaram no enquadramento patológico (ou não) de indivíduos que cometeram crime no âmbito das relações conjugais. Isto equivale a dizer que tentamos explorar como foram construídos os diagnósticos psiquiátricos de homens e mulheres e as implicações médico-legais baseadas na concessão da responsabilidade penal (condenação, atenuação da pena, suspensão da pena).

Primeiramente, é preciso ressaltar que o conceito de **crime passional**² foi utilizado na pesquisa como correspondente a crimes sob o rótulo de agressões físicas/lesões corporais, tentativas de homicídios e homicídios cometidos por razões entendidas culturalmente como pertencentes a esfera conjugal/amorosa. O crime poderia ser contra a pessoa que supostamente ameaçava o vínculo amoroso (amante, deflorador, pessoas próximas da vítima), ou contra o (a) namorado (a), esposo (a), amasiado (a). Além disso, conceitos como ‘crimes da paixão’, ‘crimes do amor’ foram considerados como sinônimos para fins analíticos. Sublinho que a escolha pelo termo na dissertação tem por motivação o fato de ser a categoria usada à época, tanto pelos intelectuais envolvidos em sua conceituação (médicos, psiquiatras e juristas), quanto no linguajar popular. Entretanto, os ‘crimes passionais’ nunca foram tipificados como categoria no Código Penal nem em legislações (RINALDI, 2015).

Por “criminosos” definimos indivíduos que foram enquadrados em contravenção às normas pelo discurso criminológico da época. Em consonância com esses propósitos, ‘criminosos’ e ‘criminosas passionais’ foram utilizados na pesquisa visando compreender esses indivíduos nos termos usados à época no debate criminológico.

Os ‘crimes passionais’ tiveram destaque na prática do Tribunal do Júri da capital do país (RINALDI, 2015) e nas relações estabelecidas entre os saberes psiquiátricos e os jurídico-penais em torno da responsabilidade criminal, que de forma sintetizada, problematizavam os

² Utilizaremos ao longo da dissertação o conceito *crime passional* em itálico quando estivermos fazendo referência ao conceito utilizado pelos próprios atores da época e ‘crime passional’ entre aspas simples quando estivermos nos apropriando do conceito. Importante frisar, nesse sentido, que não compactuamos com a ideia de que possam existir indivíduos que cometam crimes por motivos ‘passionais’, ligados ao ‘amor’ ou ‘paixão’. Assim, o intuito não é banalizar/naturalizar o termo, mas utilizá-lo conforme seu uso no contexto analisado.

limites da consciência e da vontade humana em determinadas ações. Representando um percentual significativo entre os crimes cometidos na capital, outro fator tornou-lhes tema recorrente no debate criminológico durante a vigência do Código Penal de 1890. No escopo do artigo 27 do Código Penal de 1890, os doentes mentais não eram responsabilizados penalmente pelos seus atos³. O 4º parágrafo desse artigo, dizia que “não [eram] criminosos os que se acha[va]m em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime” (BRASIL, 1890). Tal artigo gerava confusões e diferentes interpretações entre juristas, médicos legistas e psiquiatras. A “perturbação dos sentidos e da inteligência” equivalia ao estado de inconsciência, de não intenção perante o ato cometido, portanto casos em que o livre arbítrio era questionável, e, por conseguinte, requeria a suspensão da pena. Diante da falta de clareza e da dificuldade de tradução entre o mundo jurídico e o médico/psiquiátrico (SKALEVAG, 2006), o termo acabou servindo como estratégia jurídica de advogados e acusados que haviam cometido ‘crime passional’ (homicídios ou sua tentativa e lesões corporais). Por outro lado, quando a dirimente da pena era solicitada, esses indivíduos passavam por exames psiquiátricos, sendo observados de acordo com a ciência do período.

Em 1920, os laudos e pareceres psiquiátricos ganharam novos contornos, principalmente, a partir de dois acontecimentos: a criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, em 1921, e o Decreto de 1923. O Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (MJRJ) foi uma instituição de produção de conhecimento, de assistência e de controle que serviu tanto para a legitimação social da psiquiatria forense carioca, quanto para a fundamentação científica da ‘loucura criminosa’, reconhecida em seu contexto histórico de criação e desenvolvimento tanto no plano nacional quanto internacional (MACIEL, 1999). Além disso, foi neste local que, a partir de 1921, passaram a ingressar os acusados e condenados suspeitos de alienação mental para observação psiquiátrica. Com relação ao decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganizou a justiça do Distrito Federal, este “estabeleceu que sempre que o Júri houvesse de ser questionado sobre a dirimente do 4º parágrafo do art. 27, fazia-se necessária a perícia psiquiátrica” (FRANCO, 1939: 9).

Diante desse quadro, os anos de 1920 tiveram grande relevância nas aproximações entre os campos do direito penal e da psiquiatria, firmando a legitimidade dos saberes psiquiátricos em investigar e dar diagnósticos e custódia a indivíduos considerados potencialmente perigosos. Em 1930, com o decreto nº 19.436, houve a suspensão da obrigatoriedade dos

³Para saber mais do artigo 27 e as classificações dos inimputáveis, ver: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>.

exames psiquiátricos diante do artigo 27 do Código Penal. No entanto, segundo o presidente do Tribunal do Júri, Ary de Azevedo Franco (1900-1963), a requisição das perícias psiquiátricas continuou acontecendo de forma sistemática (FRANCO, 1939).

Nesse sentido, o recorte temporal teve como foco a década de 1930, justamente pela suspensão da obrigatoriedade dos exames. Por isso, buscamos compreender a importância dos laudos e pareceres psiquiátricos em casos de ‘crime passionais’ perante a justiça, quais eram os seus idiomas, porque e por quem foram solicitados. Apesar da baliza temporal, nos reportamos às décadas anteriores, principalmente aos anos 1920, pelos debates e encaminhamentos na relação estabelecida entre os saberes psiquiátricos, jurídicos e os ‘crimes passionais’. Por outro lado, muitos dos casos que foram observados no Manicômio Judiciário nos anos 1930 referiam-se a crimes cometidos na década anterior, por isso, no título dessa dissertação, incluímos os anos 1920.

Sob outro prisma, consideramos o debate efervescente sobre a necessidade de reformulação do Código Penal que iria ocorrer na década seguinte (RAUTER, 2003; DIAS, 2015). No contexto em tela, o debate acerca da responsabilidade criminal dos criminosos passionais teve grande importância, sendo recorrente como temática em debates criminológicos e resultando em modificações penais que foram formalizadas a partir da promulgação do Código Penal de 1940 no âmbito desse crime⁴.

Além disso, a década de 1930, que inicia a Era Vargas (1930-1945), teve como cenário políticas de centralização, modernização e industrialização, que produziram importantes legislações, consolidando, por exemplo, as Leis de Trabalho, a carteira de trabalho e o salário-mínimo. Sob outro prisma, o período se destaca quando se trata de conquistas femininas, como o direito de voto⁵, inserção nas políticas educacionais, que proporcionaram uma maior entrada de grupos de mulheres das classes médias e altas no mercado de trabalho, como na área de produção de bens e serviços, no magistério, como enfermeiras etc. (AZEVEDO; FERREIRA, 2006). É preciso demarcar as diferenças interseccionais entre grande parte da população pertencente às classes populares e uma parte das camadas médias e altas que conseguiram ascender socialmente nesse período. As mulheres, negras e pobres sempre trabalharam fora do lar, para manterem o sustento de suas famílias e/ou para conquistarem seu próprio sustento e

⁴ Como veremos mais a frente, o Código de 1940 explicitamente não considerou a paixão como motivo para isentar a responsabilidade criminal. Porém, em determinadas circunstâncias, como nos crimes impelidos por motivos de “relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”, poderia haver a redução da “pena de um sexto a um terço” (BRASIL, 1940).

⁵ Para saber mais sobre a atuação das mulheres sufragistas e da conquista do voto feminino no Código Eleitoral de 1932, ver: BRANCA, Alves. A luta das sufragistas. In: Org. HOLLANDA, Heloísa Buarque de. Pensamento Feminista brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

autonomia financeira. Estabelecer essas diferenças são importantes para compreender diferentes hábitos, costumes, valores compartilhados em um mesmo período histórico.

Como parte dessa pesquisa se debruçou sobre crimes cometidos por mulheres, foi possível averiguar que nas décadas de 1920 e 1930 não havia documentação junto aos livros de observação⁶ referente a mulheres. A pesquisa inicial junto à *Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional* demonstrou também que o período em que as primeiras mulheres criminosas foram internadas no MJRJ situa-se fora do recorte temporal aqui estabelecido, nas décadas de 1940 e 1950 (*Correio da Manhã*, edição 18779 (1), 16/06/1954, p. 7; *Diário de Notícias*, edição 05919, 0/02/1942, p. 7)⁷.

Ao que pudemos investigar nas fontes de mulheres registradas como perpetradoras de crimes nos *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* e nos *Livros de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, os exames psiquiátricos provavelmente eram realizados nas instituições em que estas se encontravam (Casas de Detenção e Correção, Hospital Nacional de Psicopatas, colônias agrícolas) nos anos 1920 e 1930. Levantamos como hipótese a falta de espaço e verba naquele contexto para criar uma seção específica para mulheres no MJRJ, pois segundo as diretrizes da Assistência a Psicopatas, os estabelecimentos psiquiátricos deveriam “estar convenientemente instalados em edifícios adequados, com dependências que permitam aos doentes completa separação dos sexos convenientes distribuição de acordo também com as suas reações psicopáticas e a possibilidade de vida e ocupação ao ar livre” (BRASIL, 1934).

Com relação ao recorte espacial, a escolha da cidade do Rio de Janeiro se justifica por alguns motivos. A cidade era a capital do país, sendo, portanto, lócus privilegiado das questões econômicas, políticas e socioculturais que se modificavam, ao passo que a urbanização e a industrialização ganhavam cada vez mais fôlego. Igualmente era um espaço promissor de formação de culturas políticas e científicas. No caso dos crimes vinculados à loucura, a cidade do Rio de Janeiro abrigou o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, sob a direção do psiquiatra forense Heitor Carrilho (1890-1954). O então Distrito Federal também foi um dos palcos

⁶ Os livros de observação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro eram compostos por informações a respeito da anamnese dos pacientes que ali ingressaram para observação psiquiátrica. Tais anotações serviam como guia para a elaboração dos laudos e pareceres psiquiátricos entregues à Justiça.

⁷ Não foi possível acessar a data precisa em que mulheres foram submetidas à observação e reclusão no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. Sabemos, segundo consta a notícia do *Correio da Manhã* de 1954, que neste ano havia 38 leitos destinados às mulheres de um total de 374 leitos. Em outras buscas, foi possível averiguar notícias que abordaram casos em que mulheres nas condições de rés seriam internadas no MJRJ para tratamento posterior ao cumprimento da sentença.

nacionais mais pungentes de modificações nas relações de gênero, ainda que lentas, visto a conservação de papéis e identidades diferenciadas para homens e mulheres.

Do ponto de vista dos saberes históricos acerca da relação entre loucura e ‘crime passional’, este estudo pretendeu contribuir para as investigações sobre o objeto, dando ênfase ao papel das perícias psiquiátricas, buscando compreender como essas se realizavam na prática enquanto artefato científico, as gramáticas utilizadas nos laudos e pareceres e a contextualização mais ampla sobre as disputas teóricas travadas por juristas, médicos legistas e psiquiatras de seus usos nos tribunais da justiça. Desse modo, a pesquisa pretendeu destacar a dimensão do saber psiquiátrico nesses procedimentos, ao invés da frequente análise centrada no âmbito jurídico, fazendo uso de novas fontes que sublinham o papel diagnóstico e de avaliação da periculosidade e temibilidade⁸ advindos das instâncias da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental⁹.

Considerou-se que essa perspectiva, aliada às questões de gênero e dos estudos contemporâneos sobre os saberes criminológicos, ilumina novas facetas do ‘crime passional’, ao investigar como a psiquiatria auxiliou historicamente a construção do ‘criminoso passional’, em um processo próximo ao que o filósofo Ian Hacking (1986) conceituou como “*making up people*”, ou seja, produção de pessoas. Ao fim e ao cabo, tal conceito é analiticamente proveitoso, tendo em vista que os saberes psiquiátricos, através da cientificidade que detinham, construíram certos indivíduos em categorias/ grupos, a partir da análise de aspectos morfológicos, biológicos, psicológicos e sociais. Desse modo, pretendemos qualificar o entendimento a respeito da penalização dos ‘criminosos passionais’ no Código Penal de 1940 diante da transmutação tributária do contexto dos anos 1930.

Finalmente, consideramos que as tramas discursivas que construíram os ‘crimes passionais’ como fenômenos históricos, sociais e culturais produziram e foram suscitadas por valores e ideias acerca do casamento, núcleo familiar, papéis sociais no contexto histórico da década de 1930 e que tiveram longa duração em nossa sociedade.

⁸ ‘Periculosidade’ e ‘temibilidade’ eram conceitos utilizados à época pela comunidade científica criminológica, constituindo-se como orientadores do discurso criminológico. De maneira resumida, entendiam-se como sinônimos de avaliação psiquiátrica envolvendo uma potencial chance que o criminoso tinha em cometer e/ou reincidir no crime, portanto, poderia se apresentar antes do delito em si cometido ou depois. Enquanto ainda tivesse potencial de cometer atos perigosos do ponto de vista social, eram enquadrados como “perigosos”, “temíveis”.

⁹ A Assistência Médico Legal a Alienados, que estabeleceu desde 1890, normas e políticas sobre a questão da loucura, passou a se chamar em 1927, pelo decreto nº 5.148-A, Assistência a Psicopatas do Distrito Federal. Sobre a legislação, ver: <http://www.ccms.saude.gov.br/hospicio/text/d24559.php#:~:text=decreta%3A-Art.,Profilaxia%20Mental%20ter%C3%A1%20por%20fim%3A&text=II%20E2%80%93%20Auxiliar%20os%20C3%B3rg%C3%A3os%20de,Art.>

A pesquisa se orientou a partir de algumas questões basilares: havia patologias associadas à ‘criminalidade passional’? De que modo os saberes e práticas médico-psiquiátricas e jurídicas eram conformados e conformavam o entendimento social sobre questões como casamento, honra, trabalho, sexualidade, virilidade? Como se davam as controvérsias, disputas, negociações e aproximações desses campos de saber na produção de regimes de verdade sobre a ‘criminalidade passional’? Finalmente, vale ressaltar que não se pretendeu dar respostas definitivas sobre questões tão complexas, mas apontar direcionamentos e perspectivas de diálogo com a historiografia já estabelecida e abrir caminho para trabalhos posteriores.

0.2 Quadro teórico

Apesar de ser uma dissertação do campo da História das Ciências, o diálogo com outras áreas como História Social, História Cultural, História da Psiquiatria, História dos Saberes Criminológicos e os Estudos de Gênero fez-se incontornável para melhor compreensão do objeto de estudo. Nesse sentido, os referenciais historiográficos e teóricos adotados na pesquisa seguiram por esses campos.

As referências teóricas da *arqueogenealogia* de Michel Foucault sobre as condições históricas que possibilitaram a construção de determinados saberes e os efeitos de subjetivação dos indivíduos são incontornáveis e foram orientadores da pesquisa, ajudando no processo de compreender não como a prática política determinou o sentido e a forma do discurso médico, mas como e por que ela faz parte de suas condições de emergência, de inserção e de funcionamento” (FOUCAULT, 1995: 184).

No que tange às disputas discursivas e de poder que atravessam os casos de ‘crimes passionais’, Foucault, em algumas de suas facetas e proposições, contribui com análises históricas profícuas acerca dos conceitos de *prática discursiva* (1995; 2015), *verdades* (1995; 2015) e *dispositivo de poder* (2008; 2015). O poder para Foucault opera “no interior dos próprios discursos científico” por regras que são obrigados a obedecer, “em certa época” (FOUCAULT, 2015: 221). Daí decorre o problema da produção de *verdades* na interface entre *saber e poder* (FOUCAULT, 2015: 224). A *verdade* seria constituída por um conjunto variado de procedimentos que permitem determinados sujeitos a pronunciar enunciados que serão considerados verdadeiros (FOUCAULT, 2015). Para Foucault (2015: 228), na modernidade, os procedimentos regulados que permitiriam o acesso a enunciação de verdades seriam, em geral, “os domínios científicos”.

Por *práticas discursivas* entende-se o discurso formado a partir de regras, conceitos, teorizações, métodos, linguagem, dinâmicas próprias, que acabam por produzir os contornos de um domínio de um saber e das experiências subjetivas a ele correlatas. Nas palavras de Foucault (1995: 133), as práticas discursivas são um “conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa”. O plano discursivo é, então, um espaço de confronto de poder, de disputas.

Por sua vez, *dispositivo de poder* é entendido como uma rede estabelecida entre elementos como discursos científicos, proposições filosóficas, instituições e leis, formada em um determinado contexto histórico. O *dispositivo de poder* psiquiátrico produziu verdades que induziram e conformaram experiências subjetivas, por meio de técnicas normativas que se expandiram para além das instituições asilares/psiquiátricas, adentrando o corpo social como um todo. Sendo constituído por métodos, observações e terapêuticas, o dispositivo de poder psiquiátrico enunciava uma verdade organizada em torno do diagnóstico e a psiquiatria detinha o conhecimento sobre a caracterização e a cura dos indivíduos com doença mental (HUERTAS; CAMPOS, 2008: 473).

A partir desses pressupostos de leitura, buscou-se compreender como os saberes psiquiátricos criminológicos produziram *verdades* a partir de seus saberes e conformaram diagnósticos na interface entre *saber e poder* que auxiliaram no enquadramento patológico e criminológico de acusados e condenados de ‘crimes passionais’.

Em relação à História dos saberes criminológicos, “criminologia”, ou “ciências do crime” (MUCCHIELLI, 1994), a perspectiva teórica adotada permitiu considerar o crime como objeto privilegiado de cruzamento de diferentes saberes, práticas científicas e jogos de poder entre os atores envolvidos: psiquiatras, médico-legistas, juristas, imprensa, polícia, sociedade e os próprios ‘delinquentes’.

Os cursos de Foucault *Os anormais* (1975 / 2001); *A vida dos homens infames* (2015) e o livro *Vigiar e Punir* (1975), marco de suas produções sobre o regime punitivista, tiveram contribuições significativas à pesquisa. Foucault (1975) defendia como tese um sistema pautado na disciplinarização dos indivíduos na modernidade. Logo, corrigir e curar tornaram-se lemas de intervenção médicas, psiquiátricas, jurídicas e policiais. Para Foucault (2001), a criminologia era um amálgama de saberes desorganizados, mas com importância e validação conferidas por atender às demandas governamentais em termos de cientificidade, profilaxia e terapêutica.

Outras perspectivas, em consonância a essa, foram também consideradas. Peter Becker e Richard Wetzell (2006) ao organizarem uma coletânea sobre pesquisas históricas interessadas

em estudos criminológicos, demonstraram como o pensamento foucaultiano, e em especial, a categoria de “práticas discursivas” têm sido profícuos para os estudos da criminologia enquanto discurso e prática. Assim, sublinham a importância de investigarmos as regras que modelam os discursos polifônicos (policiais, médicos, higiênicos, eugênicos, sociais, psiquiátricos etc.) sobre o crime e as interações sobre tais discursos.

Já Harry Oosterhuis e Arlie Loughnan (2014) e Svein Skalevag (2006) apontaram para a importância de pensar a história dos saberes criminológicos e da psiquiatria forense de forma a matizar tanto o pensamento em torno da “sociologia das profissões”, quanto a tese do controle social foucaultiano. A busca dos saberes por validação perante a sociedade e legitimidade científica tributária da “sociologia das profissões” parte de um suposto antagonismo inerente entre os campos socioprofissionais da justiça e da psiquiatria e ignora o fato de existir em cada um desses campos disciplinares, divergências de ponto de vistas. Além de não considerar que essas profissões não eram entidades monolíticas, convergindo em diversos aspectos e momentos.

Além disso, as proposições de Oosterhuis e Loughnan (2014), complexificam e problematizam a tese foucaultiana de que a entrada da psiquiatria nas searas criminais se deu somente pela chave da disciplinarização e normatização social. Apesar de ter encontrado ressonância, favorecendo tal proposição em diversos contextos sócio-históricos, como no Brasil, a complexidade do processo de maior intervenção médica-psiquiátrica no mundo jurídico penal não permite que a associação – quase que harmônica – seja a única chave analítica. O que esses autores apontam é que havia discordâncias, disputas, convergências entre os psiquiatras, entre médico-legistas e psiquiatras, entre psiquiatras e juristas e entre os próprios juristas, não sendo possível inferir o compartilhamento de uma única racionalidade na comunidade criminológica para fins de controle social. Por outro lado, esses saberes buscavam legitimar-se cientificamente como detentores de respostas às problemáticas sociais (e criminais).

No âmbito da História das Ciências, os conceitos de *estilo de pensamento e coletivo de pensamento* de Ludwik Fleck (2010) são ferramentas analíticas frutíferas para pensar a comunidade intelectual voltada para a questão criminal¹⁰ no cenário do Rio de Janeiro dos anos 1920 e 1930. O *estilo de pensamento* significa um compartilhamento de códigos, normas, conceitos, problemáticas, métodos comuns a um determinado grupo. O processo de iniciação a um estilo de pensamento começa pela confiança nos pares e aproximação com as formulações

¹⁰ Baseando-nos nas proposições de Gabriel Anitua (2008), por “questão criminal” compreendemos o conjunto amplo e heterogêneo de objetos de estudo sobre o crime.

desse determinado pensamento. Já o *coletivo de pensamento* é o que liga o indivíduo ao estilo de pensamento, ou seja, é uma comunidade científica que “compartilha e troca pensamentos ou se encontra numa situação de influência recíproca de pensamentos” (FLECK, 2010 :82). É importante frisar que uma pessoa pode pertencer a diferentes coletivos de pensamento e o coletivo não elimina a sua individualidade.

Demarcamos o coletivo de pensamento criminológico dos anos 1920-1930 como um conjunto de pares formado por médicos legistas, magistrados, juristas, psiquiatras, que apesar de participarem de outros coletivos de pensamento (como os de sua formação específica), atuavam de forma complementar nos aparatos da justiça criminal e em diversas redes de sociabilidade e instituições científicas, escreviam em periódicos em comum, participavam de congressos, conferências etc. Já o estilo de pensamento criminológico além de influenciado e formado por saberes em comum (como veremos a seguir), seguia determinadas regras, conceitos e problemas. Os processos criminais são verdadeiros rituais, com quesitos a serem preenchidos, seguindo uma determinada lógica, que, por conseguinte, refletiam os processos de aprendizado e troca em comum entre esses atores nas Faculdades de Direito e Medicina do Rio de Janeiro (e de outros estados). Desse modo, buscaremos analisar historicamente através do estilo de pensamento do coletivo de pensamento criminológico carioca dos anos 1920-1930 e seus principais conceitos, teorias e métodos, a caracterização do/a ‘criminoso/a passional’. Ainda que os médicos, psiquiatras e profissionais do Direito envolvidos no processo penal divergissem quanto as interpretações teóricas, seguiam determinadas gramáticas em comum na análise e no julgamento desse tipo de crime.

Em relação aos estudos de gênero, a opção teórica pelo uso da categoria *gênero* (RAGO, 2019; SCOTT, 2019; BANDEIRA, 2019) nessa pesquisa justifica-se pela importância analítica de identificar os domínios estruturais e ideológicos, ou seja, as construções sociais “compartilhadas em um determinado contexto sócio-histórico sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres” (SCOTT, 2019: 54). Nesse sentido, diferenciações a partir da oposição binária de gênero eram explicitadas recorrentemente nos casos de ‘crime passional’. No entanto, utilizamos essa categoria analítica em sua dimensão *interseccional*, isto é, considerando as questões de gênero, mas também outras, como as de raça/etnia e classe, como necessariamente articuladas (BIROLI; MIGUEL, 2015; GONZÁLEZ, 2020). Isto posto, defendemos que os indivíduos se encontram em posições assimétricas na estrutura social, atravessados diretamente pelos marcadores sociais da diferença (gênero, classe, raça/etnia, geração, nacionalidade, sexualidade etc.).

A categoria de gênero em perspectiva interseccional nos auxilia a compreender “os mais significativos determinantes dos direitos e responsabilidades de uma pessoa em qualquer e toda cultura, embora de maneiras diferentes em culturas diferentes” (HARDING, 2009: 406). Dito isto, especial interesse nessa pesquisa tem os aspectos de gênero presentes nos laudos psiquiátricos e nas conformações de responsabilidades penais. De que forma ser “homem” ou ser “mulher” (negro(a); branco(a); estrangeiro(a); pobre), ao longo dos anos 1930, contribuiu para a patologização¹¹ dos indivíduos e conseqüentemente, para a defesa de responsabilidade atenuada (e em alguns casos inimizabilidade¹², como veremos à frente)? Que aspectos de seus processos (em relação à sua constituição física, psíquica e/ou hereditária; vida social; crime; diagnóstico) conferiram elementos para a melhor compreensão dos delitos e das conformações das responsabilidades criminais?

A análise de casos de homens e mulheres enquanto réus/rés tende a dar uma dimensão mais ampla e complexa em torno dos ‘crimes passionais’, sublinhando os aspectos e diferenciações de gênero nos exames psiquiátricos. Adotamos a perspectiva de não enquadrar as mulheres acusadas de crimes apenas na chave interpretativa da autodefesa, o que seria sua vitimização *a priori* (RINALDI, 2015; ENGEL, 2000). Porém, é importante frisar que ainda que pudessem estar na condição de agressoras, os crimes eram majoritariamente cometidos por homens. Tal fato se estende à atualidade e justifica-se porque “relações assimétricas de poder permeiam o cotidiano das pessoas” (BANDEIRA, 2019: 295) e o gênero é “um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos” (SCOTT, 2019: 67).

Finalmente, o conceito analítico de *violência de gênero* de Lourdes Bandeira (2019) é utilizado na pesquisa. Em especial, a pesquisa seguiu atenta às “ações violentas” que “são produzidas em contextos e espaços relacionais, e, portanto, interpessoais, com cenários sociais históricos não uniformes” (BANDEIRA, 2019: 295). Assim, considerou-se que a violência de gênero “ocorre motivada pelas expressões de desigualdades” de gênero, com diferentes facetas, a depender de quem “subjuga e quem é subjugado” (BANDEIRA, 2019: 294). Ainda, tais expressões envolvem “marcas de raça, idade, classe, dentre outras”. O fato de essa modalidade de violência recair historicamente sobre o corpo feminino na maioria dos casos, diz respeito às diferentes posições que ocupam homens e mulheres na estrutura social e familiar, “assim como

¹¹ Conferir aos indivíduos que cometeram tal delito constituições patológicas específicas.

¹² Inimizabilidade é um termo utilizado no âmbito jurídico para os indivíduos que não tinham capacidade volitiva e/ou não estavam conscientes de suas ações quando cometeram crime. Portanto, eram considerados inocentes do ponto de vista penal criminológico.

a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal” que condicionam assimetrias de poder nas relações sociais (BANDEIRA, 2019: 303). Sem pretensões de anacronismo, defendemos que analisar historicamente o fenômeno do ‘crime passional’ nos permite investigar sob um ponto de vista mais amplo e complexo o fenômeno histórico dos crimes em contexto de relações amorosas.

0.3 Fontes

Para alcançar os objetivos propostos, analisou-se uma gama de fontes documentais textuais. Especial atenção teve os laudos e pareceres psiquiátricos resultantes dos exames psiquiátricos realizados em homens e mulheres acusados de cometer ‘crime passional’. Tais fontes compõem o arquivo denominado *Livros de Laudos e Pareceres Psiquiátricos*, sob a guarda do Museu Penitenciário¹³. Nessa documentação, informações eram descritas pelos peritos psiquiatras e médicos legistas a respeito dos pacientes, tais como nome, filiação, cor, estado civil, idade, nacionalidade, naturalidade, instrução, profissão, procedência, data de entrada e de saída, sintomas psíquicos de degeneração, dados antropométricos, antecedentes hereditários, antecedentes mórbidos e antecedentes sociais, história criminal do delito cometido, doença atual, exame somático, exames biológicos realizados como o de análise da urina e exame mental. Por se tratar de uma documentação que envolve trajetórias de pessoas, nomes fictícios foram usados, conforme orienta o Comitê de Ética em Pesquisa, no qual a pesquisa está submetida.

A *Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional* foi acionada, de modo a complementar as informações encontradas junto aos laudos, principalmente, em relação ao julgamento no Tribunal do Júri e as tramas que envolviam os crimes. Por outro lado, buscamos compreender como os veículos jornalísticos relataram os crimes, buscando cruzar, comparar e complexificar o entendimento de crimes específicos a partir de diferentes fontes documentais.

Em um primeiro momento, fez-se necessário analisar todos os laudos da década de 1930 digitalizados no *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos* do antigo Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. Essa documentação equivale a 238 laudos no total. Desses, pelo menos 66 eram de ‘crimes passionais’. Faz-se necessário uma ressalva sobre os resultados encontrados. Nos laudos, a organização seguia as datas de observação e não há informações explícitas sobre o crime. Por isso, foi necessário ler todos os laudos na íntegra, cerca de 2.000 páginas, a fim de

¹³ Foi possível ter acesso a essas fontes mesmo no período de pandemia de COVID-19, devido ao convênio firmado entre a Casa de Oswaldo Cruz e o Museu Penitenciário do Rio de Janeiro.

descobrir as histórias criminais e determinar os casos passionais. Tendo em vista o volume de páginas e informações, as dificuldades encontradas pela análise (fotos da digitalização, grafias da época), é possível que possamos ter deixado passar algum crime. O processo de coleta de dados e fontes é permeado por “falhas humanas” e em falta de estatísticas oficiais, é ainda mais difícil acessar resultados factuais (TOLEDO, 2019: 28). Por isso, sinalizamos que o quantitativo possa ter resultados diferentes dos que aqui foram encontrados. As circunstâncias da escrita, já na reta final, não permitiram que nos debruçássemos novamente na investigação da totalidade dos casos.

A opção metodológica pela redução do nível de escala pelos pressupostos da micro história (REVEL, 1998) se justifica pela concepção de que analisar com maior profundidade casos específicos possibilita uma melhor compreensão sobre as gramáticas dos laudos diante das motivações do crime, perfil do perpetrador e as responsabilidades criminais estabelecidas. Desse modo, visa quantificar as fontes não para “conferir certo grau de exaustividade ao trabalho”, mas para apreender dados que elucidam vislumbrar os objetivos da pesquisa (SILVEIRA, 2010). Entretanto, conforme os apontamentos de Carlo Ginzburg (2007), os resultados obtidos na análise micro não devem ser diretamente transportados às análises de nível macro (e vice-versa).

Redefinições importantes nos pressupostos historiográficos, a partir da redução do nível de escala, levaram em consideração os comportamentos por meio dos quais identidades coletivas se formaram (REVEL, 1998). Como por exemplo, a redefinição da noção de estratégia social, em que o historiador passou a analisar nas fontes incertezas, contradições e fracassos que os atores sociais tiveram em um determinado contexto histórico. A redefinição da noção de contexto, em que este não seria mais compreendido como unificado, homogêneo; mas sim como plural, abarcando a multiplicidade de experiências e representações sociais por meio das quais agentes sociais constroem suas ações. E a redefinição da hierarquia dos níveis de observação, onde o historiador passou a defender que cada ator social participa de diferentes processos (e contextos), de dimensões e níveis variáveis (REVEL, 1998). Ou seja, “a abordagem micro histórica se propõe a enriquecer a análise social tornando suas variáveis mais numerosas, mais complexas e também, mais móveis” (REVEL, 1998: 23).

A escolha de trabalhar com um número reduzido de casos possibilitou averiguar múltiplos significados e dimensões das relações de *saber-poder* psiquiátricos em estabelecer *verdades* que, por sua vez, conformavam experiências de vida. Contudo, conforme assinala a historiadora Magali Engel (2001), a análise qualitativa de casos informam os diferentes desdobramentos, aclarando para as “intrincadas redes que, tecidas no cotidiano das relações de

dominação, revelam cumplicidades, sujeições, rebeldias, enfim, um colorido múltiplo e, muitas vezes, inusitado” (ENGEL, 2001: 12). Ao fim e ao cabo, casos específicos ajudam a elucidar as contradições e diferentes dimensões “das relações de dominação e submissão”, que assumem “contornos bem mais complexos e contraditórios do que sugerem os esquemas simplistas que reduzem os conflitos sociais” a embates diametralmente antagônicos (ENGEL, 2001: 333).

Nesse sentido, a seleção dos casos se deu por dois critérios. Em um primeiro momento, realizamos uma triagem com aqueles que apresentavam mais informações em sua etnografia. Posteriormente, a categoria analítica da *interseccionalidade* foi mobilizada a fim de investigar casos em que indivíduos com diferentes posições na estrutura social foram os perpetradores. Foram, então, selecionados dezenove casos. Como o intuito não foi estabelecer resultados quantitativos e sim qualitativos, julgamos que esses casos cumpriram com os objetivos propostos da pesquisa de investigar a complexidade dos saberes psiquiátricos na conformação das responsabilidades criminais.

Posteriormente, dividimos os laudos em três quesitos: os que foram favoráveis à absolvição pela “perturbação dos sentidos e da inteligência”; os que foram contrários à absolvição pelo mesmo dispositivo jurídico e os que não afirmaram nem um, nem outro, mas concederam uma “semi-responsabilidade”, com penas atenuadas. Para não tornar a análise extensa, foram priorizados os quesitos de análise que correspondiam diretamente ao objetivo do capítulo, sendo eles: antecedentes (familiares, pessoais e sociais); história criminal; exame mental e os quesitos apresentados pela justiça e respondidos pelos peritos.

Além dos laudos, textos publicados em periódicos científicos também foram importantes fontes para esta pesquisa. Tal documentação se constitui como importante veículo de investigação de teorias, conceitos e discursos de membros de *coletivos de pensamento*, usado como forma de debater entre os pares, divulgar suas práticas profissionais e, assim, alcançar reconhecimento científico. Também é possível, ainda que sob as lentes e filtro de especialistas, apreender sobre experiências de vida de sujeitos (BERTOLLI, 1996; FACCHINETTI, 2004). Em especial, utilizamos os *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*¹⁴, que forneceram dados sobre a prática da perícia psiquiátrica lá realizada e dois manuais redigidos por Afrânio Peixoto: *Psicopatologia Forense* (1916) e *Compêndio de Criminologia* (1933).

¹⁴ Periódico publicado semestralmente por Heitor Carrilho (e contando com a participação de Juliano Moreia no primeiro volume) para divulgar as atividades médico-juristas do MJRJ e os embates discursivos sobre a etiologia do crime, responsabilidade criminal e grau de periculosidade (DIAS, 2015). Era composto por “artigos originais”, “laudos e pareceres” de seus médicos, resultados de suas atuações jurisprudenciais, sobretudo no Conselho Penitenciário do Distrito Federal (DIAS, 2011: 79). Essas fontes encontram-se sob a guarda do Museu Penitenciário do Rio de Janeiro.

Textos teóricos escritos pelos psiquiatras e juristas envolvidos no cenário carioca do período em tela a respeito dos ‘crimes passionais’ serviram para embasar as análises dos laudos. Grande parte desses textos também se encontram nos *Arquivos do Manicômio Judiciário*. Foram utilizados ainda livros e/ou manuais escritos por autores de relevo no debate sobre ‘crime passionais’ no âmbito internacional e nacional, como Enrico Ferri (1856-1929), Léon Rabinowicz (1906-1999), Roberto Lyra (1902-1982) e Evaristo de Moraes (1871-1939).

Finalmente, o Código Penal de 1890, assim como decretos e leis foram mobilizados para compreender questões relativas à regulamentação de práticas, saberes e instituições veiculados às relações estabelecidas entre os saberes psiquiátricos e os saberes jurídicos. Adaptamos para melhor leitura o português antigo das fontes mobilizadas ao português dos dias atuais, sem prejuízos de semântica.

0.4 Estrutura dos capítulos

Como o foco da dissertação residiu na investigação dos saberes psiquiátrico-criminológicos, o primeiro capítulo voltou-se ao objetivo de compreender o papel dos saberes psiquiátricos nas questões judiciais, por meio da investigação da perícia psiquiátrico-forense, desvelando como era realizada essa prática científica e qual era seu papel no debate da responsabilidade penal. Neste capítulo, o argumento central foi o de que, ao longo dos anos 1920 e 1930, diante da agenda da defesa social, os saberes psiquiátrico-criminológicos legitimaram-se como importantes auxiliares da Justiça Criminal. Este fato se atesta no importante papel conferido aos exames psiquiátricos em casos de dúvida quanto à sanidade mental do acusado/condenado, nas relações de inteiração, negociação e interdependência estabelecidas entre os saberes psiquiátricos e os jurídicos no âmbito criminológico, na criação de instituições como o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1921) etc. Como ponto de partida desta dissertação, buscamos investigar o contexto sócio-histórico que conferiu legitimidade aos saberes psiquiátricos em fornecerem considerações aos magistrados e juristas sobre as responsabilidades criminais. Recorrer à análise ampliada das relações entre esses saberes foi fundamental para a compreensão das querelas que envolviam os ‘crimes passionais’ no recorte temporal estabelecido.

O segundo capítulo foi elaborado no sentido de mapear os principais pontos do debate sobre os ‘crimes passionais’. Buscou-se, em especial, investigar como os saberes psiquiátricos informavam os discursos jurídicos acerca da responsabilidade penal de indivíduos acusados de

cometer ‘crime passionnal’. O foco residiu nas décadas de 1920 e 1930 pela efervescência do debate sobre os ‘crimes passionais’, mas fizemos um panorama do debate em torno desse crime durante a vigência do Código de 1890. Procuramos explorar as disputas, controvérsias, aproximações e denominadores comuns entre médicos legistas, psiquiatras e juristas relevantes do campo criminológico no tocante ao debate interessado na investigação dos ‘crimes passionais’ e de seus perpetradores. O argumento central foi o de que, apesar de as décadas de 1920 e 1930 serem marcadas por campanhas e ideias contrárias às absolvições dos passionais, no âmbito dos saberes psiquiátricos foram construídas teorias e conceitos que contribuíram significativamente para o enquadramento patológico do/a criminoso/a passionnal. Assim, criava-se uma categoria, um grupo, de indivíduos, com constituições psíquicas e outros elementos somáticos em comum, que em determinadas situações poderiam agir sem controle sobre as ações. Nessa empreitada, defendemos que Heitor Carrilho foi um importante nome, por dirigir o Manicômio Judiciário, observar muitos dos ingressos dessa instituição e redigir muitos dos laudos e pareceres psiquiátricos. Por conseguinte, foi considerado um dos grandes porta-vozes dos saberes psiquiátricos forenses do contexto do Rio de Janeiro dos anos 1920/1930.

O terceiro capítulo diz respeito à análise de dados obtidos por meio dos laudos e pareceres psiquiátricos redigidos no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro nos anos 1930. O enfoque foi elucidar, a partir dos idiomas psiquiátricos, a construção das responsabilidades criminais atribuídas em cada um dos dezenove casos de ‘crime passionnal’ selecionados para análise. Assim, foi possível compreender como os embates teóricos se revelavam em casos concretos, os enquadramentos patológicos (diagnósticos, construção de sinais e sintomas) e as diferenciações de experiências em termos interseccionais a respeito das histórias criminais, das observações e das conclusões referentes às responsabilidades criminais. Ao fim deste trabalho analítico, algumas questões e hipóteses levantadas foram retomadas no processo de verificação destas.

Capítulo 1. Identificar, observar e corrigir: a agenda da defesa social no Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX

Neste primeiro capítulo, objetivamos investigar o papel dos saberes psiquiátricos nas questões judiciais através das perícias psiquiátricas solicitadas em casos de suspeita de alienação mental. Apesar da ênfase recair sobre o período de vigência do Código Penal de 1890, nos reportamos a outros momentos históricos, como meados do século XIX, a fim de contextualizar a paulatina construção dos imbricamentos entre crime e loucura.

O argumento central desse capítulo foi o de que, ao longo dos anos 1920 e 1930, diante da agenda da defesa social, os saberes psiquiátrico-criminológicos legitimaram-se como importantes auxiliares da Justiça Criminal. Este fato se atesta no importante papel conferido aos exames psiquiátricos em casos de dúvida quanto à sanidade mental do acusado /condenado nessas décadas e na promulgação do Código Penal de 1940, que materializou idiomas-chaves dos saberes psiquiátricos, como a “medida de segurança”. Nesse contexto, defendemos que foram motivações fundamentais para tal incremento à legitimidade conferida aos saberes psiquiátricos sobre a cura e a profilaxia das alienações mentais, criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1921); à atuação de alguns intelectuais (juristas, médicos, psiquiatras); à agenda internacional de reformulações das instituições e Códigos Penais e às demandas governamentais, principalmente, após o início do governo Vargas.

Inicialmente, buscamos mapear historicamente as relações entre os campos médico-psiquiátricos e jurídico-penais, a partir de categorias psiquiátricas que possibilitaram a *expertise* psiquiátrica alcançar esses espaços. O interesse residiu em delinear os principais saberes e influências que fundamentaram os discursos criminológicos em seus contextos de formação e as ressonâncias no coletivo de pensamento carioca, de modo a visibilizar as apropriações e respostas locais de teorias e conceitos construídos, principalmente no continente europeu. Nesse sentido, discutimos brevemente perspectivas biotípicas, endocrinológicas, psicanalíticas, eugênicas, higiênicas, sociológicas, que compunham, grosso modo, os saberes criminológicos no Rio de Janeiro ao longo das décadas 1920 e 1930.

Nos anos 1920 e 1930, as discussões acaloradas sobre reformulações necessárias na prática jurídica e nas legislações vigentes envolveram médicos, psiquiatras e profissionais do Direito imersos no debate criminológico. Ainda que o contexto em tela demarcasse distintas perspectivas e interpretações, grande parte dos atores imersos nesse coletivo de pensamento tinham um denominador comum: os ideais de defesa social (CANCELI, 2004; FERLA, 2005;

DIAS, 2015). Detivemo-nos sobretudo nos discursos de dois dos principais atores do cenário carioca desse período em relação à entrada dos saberes médico-legais nas arenas do crime e, de forma particular, na prática dos exames periciais: Afrânio Peixoto (1876–1947) e Heitor Carrilho (1890-1954). Exploramos ao longo do capítulo suas inserções no debate criminológico da época. Ao longo da discussão, para melhor exemplificar o contexto em tela, apontamos posicionamentos de outros autores importantes no debate criminológico carioca.

O Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro teve especial importância no período (CARRARA, 1998; FERLA, 2005; DIAS, 2015). A instituição teve como um de seus principais objetivos, além de manter ‘criminosos loucos’ presos, a observação psiquiátrica de acusados por meio de exames de sanidade mental solicitados em processos criminais. Além disso, seu diretor, Heitor Carrilho, publicou no periódico da instituição, *os Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, importantes considerações a respeito da prática pericial psiquiátrica entre os anos de 1920 e 1930. Finalmente, no tocante ao interesse principal da pesquisa, à prática da perícia psiquiátrica, retomamos historicamente as relações entre medicina-legal (e, posteriormente, psiquiatria forense) e o direito penal por meio da investigação de textos teóricos, decretos, códigos e legislações sobre os exames psiquiátricos no Brasil.

1.1. Crime e loucura: breves considerações históricas

Quando analisamos discursos e saberes sobre as questões criminais, nos aprofundamos também no "estudo sobre a modernidade e suas feições especificamente adquiridas em determinada realidade" (DIAS, 2015: 4). Por conseguinte, por meio dos debates sobre crime e responsabilidade é possível vislumbrar as definições sobre o que era considerado “normal” em detrimento do que era demarcado como “anormal” ou como “patológico” (CANGUILHEM, 1966 / 2020; FOUCAULT, 2001), ou seja, de modelos de normalidade construídos a partir de valores e regras que circulavam na sociedade. Neste processo, determinados sujeitos passaram a se enquadrar em limites fronteiraços entre a normalidade e a patologia, como era o caso dos

psicopatas¹⁵ ou anormais¹⁶. As considerações historiográficas sobre o binômio crime e loucura no mundo ocidental demarcam o século XIX e o território da França como um importante marco para a intervenção de médicos e psiquiatras em casos criminais (HARRIS, 1993; HUERTAS, 2017). A partir de conceitos firmados no campo médico-psiquiátrico, comportamentos e ações considerados anormais ou antissociais passaram a ser compreendidos enquanto manifestações de alienação mental, exigindo o olhar especializado de peritos. Assim, desde Philippe Pinel (1745-1826), as teorias advindas do alienismo francês alargaram a compreensão sobre o crime. Tal circunscrição foi, por outro lado, instrumento político dos médicos e psiquiatras e lhes deu *status* e legitimidade científica, expandido a fronteira do conhecimento médico-mental para os tribunais da justiça (HUERTAS, 2017).

Apesar do importante papel do primeiro alienismo nesse processo, e em especial, do conceito de *monomania* de Jean-Étienne Esquirol (1772-1840), foi na segunda metade do século XIX, com a teoria da *degenerescência* desenvolvida por Bénédicte-Augustin Morel (1809-1873), que as relações entre saberes psiquiátricos e jurídicos ganharam maior articulação (HUERTAS, 2017: 189). Isso porque com a teoria da degeneração a doença mental passava a se constituir como uma anomalia ligada a alterações morfológicas (HUERTAS, 2017: 189). Teve ampla recepção no meio psiquiátrico por atender a problemas médico-legais e foi decisiva na compreensão da patologia mental no âmbito de anomalias ligadas a alterações biológicas e hereditárias. Na medida em que a degeneração consistia em perspectivas organicistas, suas teorias foram compreendidas como mais objetivas no quadro da medicina da segunda metade do XIX e, portanto, presumidamente, validadas nos tribunais (HUERTAS, 2017: 191). Segundo Harris (1993), o *fin de siècle* francês assistiu a modificações interpretativas sobre as noções de livre arbítrio e responsabilidade moral, dando lugar a perspectivas psicossociais e biodeterministas. Foi nesse quadro que houve a recepção de ideias médicas sobre o indivíduo criminoso no mundo jurídico, quando também se deram as relações de "negociação" entre esses campos de saber (HUERTAS, 2017: 175).

Especialmente, no fim do XIX e início do XX, a reincidência se tornou uma das grandes problemáticas do debate criminológico em diferentes países. Nessa conjectura, os métodos de

¹⁵ Psicopatas eram os fronteirços, os anormais, ou seja, indivíduos que ficavam na fronteira entre a normalidade e a doença mental, mas que antecipariam em suas constituições, um número ilimitado e indefinido de doenças em sua descendência. Na palavra do médico-legista da Polícia do Rio de Janeiro, Gualter Lutz (1936:15-16) “nem loucos, nem são (...)”. Na análise pericial dos transgressores, Lutz (1936) os dividiam em: loucos (psicóticos), fronteirços (psicopatas) e normais.

¹⁶ Nas palavras de Heitor Carrilho, os fronteirços seriam os psicopatas ou anormais não alienados, “muitas vezes indivíduos de grande lucidez psicológica, portadores, porém, de graves anomalias da esfera ética”, que os usurariam a plena capacidade de convívio social (CARRILHO, 1930: 177).

identificação e da antropometria passaram a ser usados por profissionais da polícia e criminologistas na tentativa de localizar os indivíduos com ficha criminal, a fim de encontrar de forma rápida e sistemática os ingressos no sistema¹⁷ (GALEANO, 2012).

O desenvolvimento da antropologia criminal, na Itália, na segunda metade do XIX, por Cesare Lombroso (1835-1909), emergiu no contexto de unificação da Itália (HARRIS, 1993). Pertencente à elite intelectual, Lombroso buscou arregimentar pares e legitimar seus conhecimentos sobre o criminoso, “preocupado com questões peculiares ao contexto político e intelectual da Itália pós-renascimento”, debruçando-se em grande medida sobre determinados grupos sociais que perturbavam a ordem (HARRIS, 1993: 94). Ao tentar fornecer chaves teóricas objetivas, a partir do uso de métodos estatísticos, de observação e de detecção de estigmas anatômicos e fisiológicos para o fenômeno do crime, Lombroso colocava-se contrário às interpretações religiosas sobre o crime como pecado. Em sua perspectiva, seria possível através de seu estudo, identificar a partir de características somáticas (anomalias na face, boca, nariz, orelha, dentes, pelos etc.) indivíduos potencialmente perigosos para o convívio social por causa de seu *atavismo*¹⁸ (GIBSON, 2006; VILLA, 2013).

As teorias lombrosianas sofreram modificações ao longo de suas produções, sendo, portanto, multifacetadas (GIBSON, 2006). As trocas estabelecidas, principalmente, com seus discípulos Enrico Ferri e Raffaele Garofalo (1851-1934), mas também com seus opositores (principalmente, criminologistas franceses, como Gabriel Tarde (1843-1904) e Alexandre Lacassagne (1843-1924) foram fundamentais para que Lombroso incorporasse concepções criminológicas de cunho social às suas perspectivas iniciais, predominantemente deterministas e biológicas, na investigação das relações entre corpo humano e criminalidade. Sua importância para os campos da antropologia, da psiquiatria, mas também da criminologia se atesta, por exemplo, nas cinco edições em duas décadas de sua notável obra *L'uomo delinquente*, a partir do ano de origem, 1876 (GIBSON, 2006)¹⁹. Mas, apesar da incontestável influência que suas teorias antropológicas representaram nos discursos criminológicos, os processos de recepção,

¹⁷ Um dos grandes exemplos desse contexto foi Alphonse Bertillon (1853-1914), que desenvolveu a *Bertillonage*, procedimento utilizado com medidas do corpo inteiro, a fim de utilizá-las como um bando de dados, facilitando posteriores identificações nos arquivos registrados

¹⁸ O psiquiatra Cesare Lombroso (1835-1909), por meio de técnicas de análise antropológica de corpos de delinquentes e de métodos estatísticos, desenvolveu a tese de que havia “criminosos natos”, indivíduos que tinham uma variação singular da espécie humana, propícios a cometer crimes. Tais criminosos seriam resultado do *atavismo*, ou seja, de que indivíduos carregavam em si marcas primitivas de um reminescente estágio primitivo de imoralidade no desenvolvimento da espécie humana ou como uma evolução deteriorada da civilização (OOSTERHUIS; LOUGHNAN, 2014).

¹⁹ Importante considerar tal fato, visto que sua figura ficou marcada na historiografia em torno da teoria do criminoso nato e do atavismo.

incorporação e ressignificação de suas perspectivas foram heterogêneas a depender do contexto sócio-histórico e das questões de cada localidade geográfica (CAIMARI, 2009).

Com relação à recepção das ideias da antropologia criminal no contexto brasileiro, pode-se dizer que não houve uma aceitação acrítica nem homogênea em relação a Lombroso, principalmente, quando levamos em consideração o fato de que quando penetra no Brasil, as teorias lombrosianas já sofriam duras críticas no cenário europeu pelo foco excessivo nos estigmas físicos/antropológicos (CAIMARI, 2009). O cenário brasileiro, marcado por peculiaridades importantes no pós-abolição e recém-republicanismo, tornava impossível a simples tradução de pensamentos europeus a nível local. Tais particularidades relacionavam-se, primordialmente, às questões raciais, em uma sociedade marcadamente desigual em termos econômicos, políticos e sociais. No Brasil, o jurista Tobias Barreto (1839-1889) foi considerado um dos primeiros divulgadores e críticos de Lombroso.

Por outro lado, nos anos 1930, o médico-legista Leonídio Ribeiro (1893-1976) “fazia questão de se filiar à tradição da antropologia criminal de cariz lombrosiano (ou neolombrosiano) e, em última instância, à própria figura de Lombroso, o que era bem pouco comum” (DIAS, 2015: 94). Para ele, criminalistas de renome haviam sido influenciados por Lombroso, adaptando e aperfeiçoando as suas teorias, como por exemplo, Louis Vervaeck (1872-1943) na Bélgica, Benigno Di Tullio (1896-1979) na Itália, Ernest Kretschmer (1888-1964) na Alemanha, Jimenez Asúa na Espanha e depois na Argentina (1889-1970) (DIAS, 2015: 94). Leonídio interessava-se, principalmente, pelo método experimental de Lombroso, utilizando dados morfológicos e antropométricos de criminosos em sua prática como médico-legista e diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Rio de Janeiro²⁰ de 1931 a 1945. No final de 1933, o médico legista reuniu seus trabalhos biotipológicos no Instituto de Identificação sobre observações de negros condenados, grupos sanguíneos de povos originários guaranis e alterações digitais de leprosos e os submeteu em três volumes para o Concurso Internacional “Prêmio Lombroso”, no qual saiu vencedor (GUTMAN, 2010; DIAS, 2015).

No contexto dos anos de 1920 e 1930, verifica-se uma circulação e parcial validação de teorias e princípios lombrosianos e neolombrosianos pela importância em sublinhar a anormalidade biopsicológica com o comportamento criminoso (DIAS, 2015: 96). Se as críticas à Antropologia Criminal de Lombroso expressavam, em grande medida, a discordância perante

²⁰ Em 1903, pelo decreto n. 4.763, foi criado o “Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal ou Instituto de Identificação e Estatística Criminal”. Em 1933, com a direção de Leonídio Ribeiro, foi criado um Laboratório de Antropologia Criminal em anexo à instituição, além do Gabinete virar Instituto de Identificação (BRASIL, 1903; SILVA, 2003).

técnicas antropométricas consideradas, então, como imprecisas para enquadrar indivíduos em grandes 'tipos' /grupos de criminosos, os conhecimentos biotipológicos se colocavam como uma alternativa, ao propor análises individuais que, por conseguinte, seriam mais satisfatórias e precisas aos critérios clínicos e científicos da época (VIMIEIRO-GOMES, 2016).

1.2 Idiomas criminológicos (Rio de Janeiro – 1920/1930)

No período entreguerras, o debate criminológico, de forma geral, admitia além de idiomas biotipológicos, influências de saberes endocrinológicos, psiquiátricos, psicanalíticos e sociológicos para prever e solucionar os problemas criminais (DIAS, 2015). Os diferentes intelectuais que se envolviam nas questões criminais, sendo médicos, psiquiatras, juristas ou policiais apoiavam-se teoricamente nesses diferentes saberes. As diferenças estavam, sobretudo, nas ênfases dadas a cada idioma a depender do intelectual. É necessário frisar que as discussões historiográficas sobre esses múltiplos saberes, suas ressonâncias e recepções demandariam um fôlego que não cabe no escopo desta pesquisa. Na tentativa de equacionar essa questão, sinalizamos considerações pertinentes à compreensão histórica sobre os saberes no debate criminológico da época a partir de atores fundamentais no debate criminológico carioca.

A medicina constitucionalista das primeiras décadas do XX tem sido proposta por análises historiográficas como uma "reação" de segmentos médicos pelo reducionismo em vigor da medicina microbiana, como de Louis Pasteur (1822-1895) e outras teorias que localizavam em determinados órgãos ou tecidos específicos à doença (VIMIEIRO-GOMES, 2012; DIAS, 2015).

Os conhecimentos biotipológicos constitucionalistas tiveram origem na medicina constitucional italiana, tendo fortes reverberações em países como França, México, Argentina e Brasil²¹ (VIMIEIRO-GOMES, 2016: 115). De forma sintética, a biotipologia utilizava-se de critérios biológicos variados, mas "de forma relacional", a partir de estudos da antropometria, estatística, fisiologia, endocrinologia, clínica, biometria e teorias racialistas e antropológicas para medir e classificar indivíduos (VIMIEIRO-GOMES, 2016: 115). Os estudos biotipológicos baseavam-se, essencialmente, em mensurar aspectos morfológicos, fisiológicos,

²¹ O modelo biotipológico italiano foi o principal adotado no Brasil (VIMIEIRO-GOMES, 2016: 115). Entretanto, como veremos mais a frente, os saberes biotipológicos alemães tiveram igualmente grande penetração, como no cenário carioca nos anos 1930, a partir da figura de Heitor Carrilho e do médico legista Gualter Adolpho Lutz (1903-1969) (DIAS, 2015).

endocrinológicos, psicológicos e hereditários. A partir de métodos matemáticos e estatísticos, “atualizados” em relação às concepções “exageradas” de Lombroso (BERARDINELLI; MENDONÇA, 1933) e com critérios mais afinados à cientificidade da medicina da época, os estudos biotipológicos acreditavam poder classificar indivíduos com características em comum em grupos caracterizados como "biótipos" (VIMIEIRO-GOMES, 2012: 707). A biotipologia não previa a caracterização dos seres humanos em grandes tipos humanos universais, mas dentro de suas especificidades e subjetividades, que resultariam em diferentes maneiras de reagir aos estímulos internos e externos. O que era considerado ‘normal’ era o indivíduo que tivesse as medidas iguais aos valores centrais do grupo étnico a que pertencia, ou com uma razoável margem de tolerância. Tratava-se, portanto, de uma visão holística sobre o processo de adoecimento, ou seja, do corpo como um todo interconectado.

Portanto, diferentemente da Antropologia Criminal, a Biotipologia colocava-se como a ciência do "particular", das diferenças entre os indivíduos, da "análise de cada caso individual" (VIMIEIRO-GOMES, 2012: 707). A partir do estudo particular, investigavam a propensão dos indivíduos em desenvolver certas doenças (frente ao trabalho, a determinados tipos de crime, a adoecimentos somato-psíquicos). Mas, de forma controversa, era a partir dessas diferenciações humanas que aspectos em comum ressaltavam. Havia, então, “um duplo movimento: um olhar que se dirigia para o que era próprio de cada indivíduo e, simultaneamente, uma abordagem que propunha o agrupamento das pessoas em conjuntos, em tipologias" (BERARDINELLI; MENDONÇA, 1933: 708). Portanto, na perspectiva biotipológica, cada criminoso era único, composto por caracteres individuais.

A biotipologia Italiana teve como seus principais teóricos os médicos italianos Giacinto Viola (1870-1943), Mario Barbára (?-?) e Nicola Pende (1880-1970), recorrentemente referenciados em livros e em debates criminológicos brasileiros (VIMIEIRO-GOMES, 2016). Viola teve forte ressonância na Itália e em outros contextos, como no Brasil (VIMIEIRO-GOMES, 2016). Em sua proposta, os indivíduos deveriam ser analisados por suas medidas do tronco (abdômen e tórax) e dos membros. A harmonia ou as desarmonias (para mais ou para menos) na proporção numérica dos membros do corpo eram utilizadas como critério para o estabelecimento do indivíduo em um dos três grandes grupos humanos: “brequetipo”, “longitipo” e “normotipo” (VIMIEIRO-GOMES, 2016: 116).

Já Nicola Pende foi reconhecido, principalmente, por seus fundamentos teóricos aliados aos estudos endocrinológicos. A ele foi atribuído um refinamento antropométrico e anatômico em relação às concepções de Viola, pois acrescentou proposições endocrinológicas, psiquiátrico-neurológicas e psicológicas (DIAS, 2015). Pende defendia, em síntese, que

aspectos endocrinológicos eram diretamente relacionados aos atributos constitucionais, já que secreções internas (cuja quantidade era definida geneticamente) manifestar-se-iam através de fenótipos específicos (VIMIEIRO-GOMES, 2012). A classificação de Barbára, em linhas gerais, seguia os métodos antropométricos de Viola, mas distribuía os tipos humanos em quatro biotipos: o "longitipo com antagonismo, o macrossômico harmonioso, o braquitipo com antagonismo e o microssômico harmonioso (PATARO, 1957: 190)²².

Para além da Itália, outros países europeus, como a França e Alemanha, propuseram métodos próprios de classificação e agrupamento de indivíduos. No Brasil, um dos grandes nomes em circulação no debate criminológico foi Ernst Kretschmer (VIMIEIRO-GOMES, 2012; DIAS, 2015). Kretschmer iniciou seus estudos a partir da hipótese de que duas doenças psiquiátricas com expressões contrárias corresponderiam a diferentes tipos de constituição: a loucura maníaco-depressiva e a esquizofrenia (LUTZ, 1936). Em seus experimentos, o psiquiatra chegou a um terceiro tipo, correspondente à epilepsia e às formas catatônicas da esquizofrenia. Aliado às perspectivas biotipológicas, o psiquiatra defendia relações específicas entre constituição, caráter e temperamento dos indivíduos, de forma a agrupá-los em suas divisões de acordo com caracteres em comum. Para ele, "a finalidade da investigação psicofísica da constituição" consistiria em "descobrir paulatinamente as causas intrínsecas e as relações da personalidade". Dessa forma, os resultados poderiam ser aplicados tanto a outros princípios biológicos, como a qualquer personalidade de criminosos, quanto a quaisquer outros "ramos de estudos caracteriológicos e biológicos". (KRETSCHMER, 1927: 271, tradução nossa).

De forma bem introdutória, a "constituição" kretschmeriana era a forma como o indivíduo se apresentava, seu conjunto anatômico, funcional e morfológico. Já o "temperamento" se referia às condições afetivo-volitivas, enquanto o "caráter" correspondia à expressão da personalidade, à 'síntese'. Segundo a teoria de Kretschmer, os tipos morfológicos

²² Essas classificações levavam em consideração às medidas antropométricas dos membros inferiores, tórax, abdômen.

se dividiam em grandes grupos²³: “Pícnicos”²⁴, “Leptossômicos”²⁵, “Atléticos”²⁶ e “displásicos”²⁷. Já os temperamentos se dividiam em: “ciclotímico”²⁸, “esquizotímico”²⁹, “viscoso”³⁰. Kretschmer acreditava existir uma correspondência entre os tipos morfológicos (constituição) e os temperamentos. Assim, acreditava que entre os ciclotímicos predominavam os pícnicos; entre os esquizotímicos, predominavam os leptossômicos e entre os viscosos, predominavam os atléticos.

Kretschmer utilizava o diagnóstico pluridimensional em suas análises biotipológicas. Não buscava o diagnóstico único, mas visava mapear um sistema de sua causalidade geral, ponderando o valor possível de cada um dos fatores etiológicos da seguinte maneira;

Primeiro, determina-se a base hereditária-biológica e constitucional da personalidade, e depois os fatores de reação psíquica (vida e ambiente) que a influenciaram, e, finalmente, o efeito dos fatores somáticos externos (tóxicos, infecções, cansaço, traumatismos) (KRETSCHMER, 1927: 295, tradução nossa).

Acreditava, ainda, poder definir a correlação entre as constituições e determinadas formas de crime. Os temperamentos, em suas palavras, aclaravam as correlações entre constituição e delinquência (KRETSCHMER, 1927). O psiquiatra, portanto, acreditava ser possível encontrar correspondências para o fenômeno da criminalidade nos diferentes biotipos.

No cenário carioca, foram diversos os usos dos idiomas biotipológicos, assim como os métodos propriamente utilizados pelos autores, uma vez que as particularidades nacionais necessitavam de adaptações e ressignificações próprias das teorias europeias (VIMIEIRO-

²³ Importante sublinhar que havia subdivisões nesses grupos, além de indivíduos que tinham características pertencentes a mais de um “tipo” (LUTZ, 1936). Para saber mais, ver: KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter: investigaciones acerca del problema de la constitución y de la doctrina de los temperamentos*. Barcelona – Madri: Editorial Labor, S. A, 1947.

²⁴ Eram indivíduos, que dentre diversas características, possuíam proporções acentuadas das medidas do crânio, rosto e mão, dos ombros e do pescoço, além da tendência a sobreposição de gordura e a estatura mediana (KRETSCHMER, 1927).

²⁵ Eram os indivíduos que, dentre diversas características, se enquadravam como altos, esguios, com troncos alongados (PATARO, 1957). Geralmente, eram cabeludos (LUTZ, 1936).

²⁶ Dentre uma ampla gama de características, eram os indivíduos com medidas mais proporcionais, “musculosos” (PATARO, 1957), “camudos, com forte arcabouço ósseo” (LUTZ, 1936: 21).

²⁷ Dentre outros aspectos, eram considerados os indivíduos “anômalos, com desproporções devidas a afecções das glândulas endócrinas” e aqueles que possuíam “estigmas de degeneração” (LUTZ, 1936: 21).

²⁸ Os ciclotímicos, para Kretschmer, eram expansivos, afetivamente versáteis, com reações imediatas em relação aos fatores exteriores, persuasivos, decididos, comunicativos (LUTZ, 1936: 23).

²⁹ Os esquizotímicos, para Kretschmer, eram interiorizados, com reações diversas a depender da situação, do humor momentâneo, expressividade contida, pouco comunicativos. A reação poderia ser exagerada quando tocasse em pontos sensíveis ou de frieza perante outros fatos, enquanto a vontade poderia ser hesitante, dúbia e abstrata (LUTZ, 1936: 24).

³⁰ Os viscosos, para Kretschmer, eram constantes em suas reações aos fatos exteriores. Tinham tendência a resistir aos fatos e quanto eram atingidos, respondiam com bruscas emoções que logo se dissipavam e voltavam para a estabilidade emotiva (LUTZ, 1936: 24-25).

GOMES, 2016). Kretschmer foi amplamente utilizado por atores como Heitor Carrilho, figura que nos interessa pelo destaque enquanto diretor do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro e intelectual de relevo na psiquiatria forense carioca; Gualter Lutz (1903-1969), professor de Medicina Legal da Universidade do Brasil, que fez grande volume de perícias como médico-legista do Instituto Médico-Legal; Waldemar Berardinelli (1905-1956), médico que trabalhava no Instituto de Identificação do Rio de Janeiro e por Afrânio Peixoto, professor de Medicina-Legal e formador de inúmeros médicos legistas, psiquiatras, juristas e magistrados³¹.

Ganhando importância ao longo dos anos 1930 no Brasil, a biotipologia foi utilizada por intelectuais (médicos, psiquiatras, técnicos da polícia, juristas, pensadores sociais) em um momento crucial para os novos rumos que o país tomou no governo Vargas, diante da necessidade de (re)definição da nacionalidade brasileira³². Nesse contexto, a biotipologia acentuou o foco na individualização e na padronização do que era considerado “normal” e “patológico”. Os espaços de recepção e difusão dos idiomas biotipológicos no cenário carioca nos anos 1920 e 1930 foram, principalmente, o Laboratório de Antropologia Criminal do Instituto de Identificação da Polícia do Rio de Janeiro, o curso de Criminologia organizado por Afrânio Peixoto na década de 1930 e o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (DIAS, 2015: 98). Por esse motivo, demos destaque a alguns atores importantes envolvidos nesses três espaços.

Juvenil Rocha Vaz (1881-1964) foi um dos principais médicos brasileiros reconhecidos por difundir os estudos biotipológicos no país. Foi chefe da cadeira de clínica propedêutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro desde 1919, que funcionava no Hospital São Francisco (VIMIEIRO-GOMES, 2016). Em torno da prática científica do Serviço do Dr. Rocha Vaz, a biotipologia foi introduzida e ressignificada, inclusive para estudos e debates médicos sobre o "homem brasileiro" nos anos 1930³³ (VIMIEIRO-GOMES, 2016). Um dos principais discípulos de Rocha Vaz foi Waldemar Berardinelli. O médico endocrinologista foi um dos grandes divulgadores dos estudos biotipológicos no Rio de Janeiro junto com Leonídio Ribeiro. Seu trabalho se desenvolveu, principalmente, no Instituto de Identificação e Estatística Criminal

³¹ Mais à frente, no capítulo 3, alguns exemplos sobre as teorias de Kretschmer em laudos e pareceres psiquiátricos poderão ilustrar as apropriações feitas por peritos psiquiatras no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro.

³² Em linhas gerais, tratava-se de construir um ideal de nação brasileira, afastado dos ideais republicanos provenientes das oligarquias cafeeiras, concentrado nos velhos esquemas de poder da economia agrário-exportadora. Para saber mais ver, VIMIEIRO-GOMES, Ana Carolina. Biotipologia, regionalismo e a construção de uma identidade corporal brasileira no plural, década de 1930. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.23, supl., dez. 2016 e FERREIRA, Marieta (coord.) *A República na Velha Província*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1989.

³³ Ana Carolina Vimieiro-Gomes (2016) estudou a pesquisa de Isaac Brown (1934) realizada no Serviço do Dr. Rocha Vaz sobre o “homem brasileiro” e os percalços encontrados frente às particularidades nacionais.

do Rio de Janeiro³⁴, onde assumiu como médico em 1931, a convite de Baptista Lusardo (1892-1982).

Afrânio Peixoto foi um personagem que transitou em diversas áreas, como a medicina-legal, a literatura, o pensamento social brasileiro, a higiene, a criminologia, a psiquiatria, a pedagogia, entre outras (EDLER, 2012). Fazia parte de uma elite médica que demonstrava erudição e desenvoltura retórica “guiando seu arsenal diagnóstico, terapêutico e profilático para os problemas sociais cotidianos” (EDLER, 2012: 122, tradução nossa). Ministrou um curso de Criminologia como extensão universitária para cerca de quinhentos intelectuais e estudantes, entre eles advogados, bacharéis, juízes e médicos, no ano de 1931³⁵. Sua importância enquanto catedrático de Medicina Legal na formação de inúmeros juristas, médicos e psiquiatras no Rio de Janeiro garantiu-lhe um lugar de autoridade no campo. A legitimidade conferida à Afrânio e os Manuais e Compêndios que redigiu (*Psicopatologia Forense*, 1916 e *Criminologia*, 1933) podem ser entendidos na chave fleckiana (2010) de “condução para dentro” do coletivo de pensamento psiquiátrico-criminológico carioca.

O seu Compêndio de *Criminologia* (1933), que registrou as conclusões e as sínteses do curso iniciado em 1931, serve modelarmente como um espelho do seu pensamento sobre o tema. Para Afrânio (1933), os saberes criminológicos abarcavam os estudos biotipológicos, endocrinológicos, psicanalíticos, psiquiátricos e sociológicos, compreendendo os crimes a partir de uma abordagem multicausal (EDLER, 2012), sem filiar-se exclusivamente a nenhuma escola criminológica específica. Para ele, a criminologia seria uma “ciência conjectural” (DIAS, 2015: 89). Com apoio de sua obra, é possível depreender como a endocrinologia³⁶ se somou aos estudos biotipológicos na década de 1930. A endocrinologia foi caracterizada por Afrânio como “um recém vindo no estudo da Criminalidade” (PEIXOTO, 1933: 55), cujo estudo se debruçava, primordialmente, em torno das glândulas internas e externas (“relativamente” exterior ou “profundamente” interior) e das secreções internas.

Cada órgão, célula e tecido tem suas secreções internas (citando o Claude Bernard). Mas haveria órgãos especiais e especializados que seriam glândulas internas. Dentre esses: Glândulas tireoides, as glândulas para-tireoides, as glândulas supra-renais e o sistema cromafino; a hipófise; o sistema insular do pâncreas. A glândula intersticial do testículo; o parênquima ovariano; epífise; o timo... outros órgãos: fígado, baço, rins, próstata, glândulas mamárias, g. salivares, gânglios linfáticos, mucosa intestinal etc. possuem também

³⁴ O Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal do Rio de Janeiro passou a se chamar Instituto de Identificação e Estatística Criminal do Rio de Janeiro em 1933.

³⁵ Para uma análise detalhada desse curso, ver: DIAS, 2015. *Arquivos de Ciências, Crimes e Loucuras: Heitor Carrilho e o debate criminológico do Rio de Janeiro entre as décadas de 1920 e 1940*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2015.

³⁶ Endo (dentro) e crinos (glândulas), ou seja, estudo sobre as glândulas internas.

inreções de efeitos menos importante, ou menos conhecido (PEIXOTO, 1933: 55-56).

Com base nos estudos de Nicolas Pende, a endocrinologia se colocava como a “fórmula” que “governa[va] o determinismo da personalidade” (PEIXOTO, 1933: 62). Essa fórmula dos hormônios é que daria os tipos “biológicos” da então biotipologia. Dos tipos decorriam as constituições (PEIXOTO, 1933). É assim que Afrânio acoplava as propostas teóricas de Pende às de Kretschmer.

Segundo a incursão de Peixoto nos estudos endocrinológicos, os sucos ou as inreções funcionariam com o auxílio de substâncias químicas chamadas de hormônios, “excitantes do aparelho celular e endócrino” (PEIXOTO, 1933: 57). Os hormônios teriam também um papel fundamental no funcionamento do sistema cerebral (nervoso central). “Do sistema endócrino dependem o corpo e a vida” (PEIXOTO, 1933: 57). Ao corpo, proporcionava a forma e o movimento (morfologia do corpo, questões ligadas à sexualidade, ao metabolismo do corpo em relação a processos de saúde e doença etc.) à vida, pois não existiria órgão que não dependesse das inreções (PEIXOTO, 1933: 57). Para Afrânio, toda a formação humana estava ligada à endocrinologia, desde as questões biológicas às morais/sociais. As glândulas de inreção trabalhavam em conjunto no organismo. “Os estudos atuais têm averiguado que a perturbação em uma delas acarreta modificações em toda a estrutura, mas há efeitos predominantes em cada uma” (PEIXOTO, 1933: 60).

Poderia, então, o crime ser determinado por constituições hormonais? Peixoto não acreditava ser possível dar certezas àquela altura, mas sinalizava produções teóricas que vinham buscando responder a esse questionamento. Assim, recorreu a Pende, quando este afirmou que a “hormonia” funcionava como “um determinante somático de constituição” (*apud* PEIXOTO, 1933: 66). Afrânio compreendia a “hormonia” como “um determinante somático de constituição da maior importância, de onde importava a personalidade e o carácter”. E, por isso, “seria absurdo que não importasse a criminalidade” (PEIXOTO, 1933: 66). No entanto, acreditava que a desarmonia hormonal não era capaz, sozinha, de determinar crimes, somente influenciar e contribuir para a produção de desvios. Em relação às mulheres, havia diferenciações específicas no âmbito dos estudos criminológicos. Os hormônios em torno da menstruação, gravidez, puerpério, menopausa eram investigados a fundo e relacionados, muitas vezes, a adoecimentos psíquicos, mudanças de humor momentâneas e até mesmo à influência em motivações criminais (SILVEIRA, 1926; RINALDI, 2015).

Segundo Allister Dias (2015: 94), tal como Peixoto, Leonídio Ribeiro, Berardinelli e Heitor Carrilho também compreendiam a endocrinologia constitucionalista como um adendo essencial às teorias biotipológicas. Por outro lado, a psicanálise também teve "expressão e influência junto à *intelligentsia* criminológica do Rio de Janeiro", com expoentes como Júlio Pires Porto-Carrero (1887-1937), professor de medicina legal da Universidade de Direito do Rio de Janeiro (DIAS, 2021: 9). Afrânio Peixoto fazia parte de uma geração de psiquiatras do Hospital Nacional de Alienados (como Henrique Roxo, Juliano Moreira, Antônio Austregésilo) que incorporaram idiomas psicanalíticos em suas análises clínicas e teóricas, utilizando conceitos freudianos como de complexo da castração, Complexo de Édipo, superego, id, entre outros (DIAS, 2021).

Segundo Peixoto (1933), a psicanálise, principalmente, a partir de Sigmund Freud (1856-1939), contribuiu com a análise de crimes e suas motivações inconscientes, acedidas através dos processos psicanalíticos. A “novidade de Freud” para Peixoto (1933: 70) era a “análise psíquica, a interpretação do que revela, conta, sonha ou atua o sujeito, o que permite compreender, a despeito do seu subconsciente”. A psicanálise freudiana, “uma filosofia interpretativa do espírito humano e suas obras, ciências, arte, religião (...)” auxiliaria na investigação da “natureza oculta do homem” (PEIXOTO, 1933: 69). Assim como os estudos biotipológicos serviam para analisar e diferenciar os indivíduos e, portanto, também criminosos, a psicanálise teria grande valor na investigação “do homem e da humanidade”, englobando aí também os criminosos e suas motivações (PEIXOTO, 1933: 70).

Heitor Carrilho, em sua prática como diretor e perito do Manicômio Judiciário nos anos 1920 e 1930, também se utilizou de um vasto repertório de saberes e influências para avaliar a responsabilidade criminal de condenados e acusados. Conforme veremos nos próximos capítulos, a partir dos anos 1927, as perspectivas de Kretschmer foram frequentes em suas análises no Manicômio (DIAS, 2015: 119). Além disso, também fez uso de conceitos e perspectivas psicanalíticas freudianas, ainda que de forma tímida. Apesar da “forte ênfase biopsíquica”, o referencial teórico de Carrilho era "um amalgamento de racionalidades" (DIAS, 2015: 210).

Não podemos deixar de destacar, ainda, duas perspectivas teóricas de grande relevância nos anos 1920 e 1930 no Rio de Janeiro: A higiene mental e a eugenia. A higiene mental, como parte da agenda psiquiátrica e criminológica da época, esteve fortemente vinculada aos discursos de Heitor Carrilho, Afrânio Peixoto e outros médicos psiquiatras, como os membros

da *Liga Brasileira de Higiene Mental* (LBHM)³⁷, fundada em 1922, pelo psiquiatra Gustavo Riedel (1887-1934). Esses profissionais tinham o objetivo de higienizar e racionalizar os costumes e comportamentos, ditando modelos de normalidade, construídos cultural, social e ideologicamente. De maneira geral, esses profissionais adotaram o lema preventivo similar à medicina orgânica preventiva, expandindo seus objetos de intervenção para além dos doentes e alcançando os indivíduos ‘normais’ na prevenção da alienação mental e degeneração. No âmbito da saúde mental, psiquiatras defendiam o combate de fatores que acreditavam desencadear as alienações mentais, como a sífilis, o alcoolismo, o espiritismo, os ‘maus costumes’, propondo medidas como campanhas antialcoólicas, contra a propagação de doenças venéreas e ações de caráter pedagógico contra comportamentos considerados “antissociais” (FACCHINETTI; MUÑOZ, 2013).

O governo Vargas, marcadamente nacionalista e centralizador, abriu espaço para medidas de prevenção e defesa da sociedade com o auxílio dos saberes científicos. A questão racial dividia as posições de intelectuais variados, desde pensadores sociais a médicos, eugenistas, psiquiatras e juristas. Além dela, a questão da degeneração e do controle das proles sadias tornaram-se centrais para as propostas de regulação da modernização da nação. A eugenia, de forma muito simplificada, visava o “aperfeiçoamento da espécie”, o melhoramento biológico da população. No Brasil, a eugenia ganhou contornos específicos, muitas vezes relacionados ao racismo, e manifestou-se, sobretudo, através de propostas de medidas de esterilização, que, contudo, não foram vencedoras na lei de 1934 (COSTA, 2006; MUÑOZ, 2015).

Em relação aos aspectos sociais na compreensão da criminalidade, eram múltiplos os posicionamentos em relação às influências da sociedade, do ambiente. Afrânio Peixoto, por exemplo, fazia críticas ao sistema capitalista em seus textos e conferências. O capitalismo, com sua distribuição desigual de renda, seus vícios e desigualdades, seria produtor de um meio propício para a degeneração, maus hábitos e costumes, bem como para ações antissociais³⁸. Para ele, aspectos como alimentação, cultura e até questões econômicas e sanitárias seriam da alçada da higiene e da criminologia (EDLER, 2012).

Heitor Carrilho também admitia os fatores sociais nos crimes, principalmente, como fios condutores de situações que levavam determinados indivíduos a os deflagrarem. De um modo

³⁷ Foi uma entidade civil “reconhecida de utilidade pública, que funcionava com uma subvenção federal, com a ajuda benévola de filantropos e, posteriormente, em 1925, com a renda dos anúncios publicados na sua revista, *Archivos Brasileiros de Hygiene Mental*, surgida nesse mesmo ano” (COSTA, 2006: 39).

³⁸ Contudo, isso não significa que Peixoto fosse filiado a correntes comunistas ou ideais progressistas mais ao campo da esquerda comunista que se formava naqueles anos (DIAS, 2015).

geral, Carrilho admitia as relações entre as causas “internas” e “externas” na determinação de atos criminais, apesar da forte ênfase biopsíquica. Para o psiquiatra, as causas sociais relacionadas à educação, vida social, vida afetiva, vícios e comportamentos (como era o caso da sífilis e do alcoolismo, considerados as ‘doenças’ mais presentes na população negra) influenciavam na deflagração dos crimes, porém, desde que os indivíduos sofressem de alguma anormalidade biopsíquica.

Conforme os apontamentos de Allister Dias (2015; 2021), juristas de diversas atuações (presidentes do júri, advogados de defesa, promotores públicos, desembargadores, juízes) utilizavam em seus repertórios intelectuais os atributos sociológicos para a investigação criminal. De diferentes formas, as questões referentes ao meio em que viviam, as condições socioeconômicas desiguais, a privação de educação, higiene, saúde, dentre outros fatores de grande importância eram levados em consideração na observação dos atos criminais. Magarino Torres e Evaristo de Moraes, juristas de renome do debate criminal carioca, admitiam a possibilidade do crime como consequência de "inaptações do indivíduo ao seu meio social" (DIAS, 2021: 5). Enquanto isso, Roberto Lyra, promotor público de destaque nos casos passionais, como veremos, atribuía-se como tributário das teses “socialistas” em sua prática jurídica, fato que se atesta em sua tese *Economia e Crime*, de 1933, em que fez críticas contundentes ao capitalismo, à distribuição desigual de riquezas e às condições nefastas e desiguais da sociedade. Lyra, portanto, dava grande ênfase aos aspectos sociológicos na determinação dos crimes (DIAS, 2015; 2021).

Em síntese, esperamos ter delineado os principais saberes e idiomas compartilhados entre os saberes psiquiátricos e os jurídicos penais, no Brasil, principalmente, nos primórdios do século XX, assim como suas circulações em instituições e apropriações por atores na capital do país. Com forte propensão fiscalista, a observação psiquiátrica de criminosos configurou-se como importante etapa para fins de demarcação da responsabilidade penal e de etiologia e profilaxia criminais.

Os saberes criminológicos, marcadamente plurais, encontraram validação do Estado ao buscarem dar respostas e soluções aos desafios enfrentados pelo governo no tratamento à problemática da criminalidade. Legitimaram-se, portanto, diante da necessidade do Estado em prevenir e defender a sociedade de crimes e desordens, e, portanto, de criminosos e indivíduos potencialmente perigosos. O contexto sócio-histórico permitiu a construção de um ideal de sociedade moderna livre do crime. As noções médicas de higiene mental e de profilaxia, assim como de constante controle sobre determinados grupos sociais, justificou, em grande medida, a legitimidade conferida aos saberes criminológicos no Rio de Janeiro dos anos 1920 e 1930.

Esses saberes forneceram chaves interpretativas de grande interesse para as ciências criminológicas e biomédicas, além de tentar auxiliar, como aparelho do Estado, anseios contextuais da época, principalmente, com a chegada de Vargas ao poder.

1.3. A emergência dos saberes criminológicos no cenário do Rio de Janeiro

A implementação da República, em 1889, não significou a participação popular democrática na vida política (CARVALHO, 1987). Corroborando Aristides Lobos (1838-1896), político e jurista republicano, o povo teria assistido bestializado, atônito, como se não entendesse o que estava acontecendo na proclamação do novo regime (*apud* CARVALHO, 1987: 68). O período da Primeira República (1889-1930) concedeu direito à participação na vida política através do voto apenas para uma parcela da população, ficando de fora a maioria, como mulheres, analfabetos, praças, mendigos, menores de idade. A situação desses grupos sociais sem participação política, sem direitos assegurados, sem condições financeiras básicas de sustento, inseridos em um espaço urbano marcado pelo inchaço populacional, contrastava com a imagem da nação moderna e civilizada que as elites sociais almejavam construir (CAULFIELD, 2000).

O aumento do fluxo imigratório proposto pelo projeto nacional de embranquecimento da população, gerou ao mesmo tempo o perigo eminente de proliferação de doenças e epidemias, o mesmo ocorrendo com o aumento da circulação de importações e exportações. Assim, urgia a implementação de políticas de saúde pública, exortando a intervenção do Estado e dos saberes biomédicos para a produção de políticas sociais na área da saúde (HOCHMAN, 1998; REBELO *et al*, 2011). As reformas urbano-sanitárias encabeçadas pelo prefeito Pereira Passos (1836-1913) e pelo sanitarista e Diretor Geral de Saúde Pública Oswaldo Cruz (1872-1917), no início do século XX, representaram medidas do projeto político higienista e campanhista policial que passou a vigorar na capital do país³⁹. Nesse período, o cotidiano de grande parte da população brasileira ainda era marcado pela falta de estrutura de saneamento básico e de abastecimento de água, mesmo nas grandes cidades, como a capital do país. Em relação às moradias, casas populares como os cortiços abrigavam um grande contingente de pessoas, sem estrutura higiênica adequada. A implementação de medidas de higiene pública,

³⁹ São exemplos dessa reforma: implementação da vacina da varíola, fiscalização e desinfecção de ambientes públicos e domiciliares, fiscalização da alimentação, instalação de redes de esgoto e água, isolamento de doentes nos hospitais.

contudo, inseria-se também no escopo mais amplo de políticas de controle social, principalmente, contra hábitos e costumes das classes mais desfavorecidas, apontados como “anti-higiênicos” e favoráveis à perpetuação de doenças (CARVALHO, 1987).

O processo de favelização na cidade do Rio de Janeiro principiou-se no final do século XIX e foi intensificada com as reformas urbanas do início do século XX. O período republicano continuou a perpetuar a exclusão social de grande parte da população, composta por grupos sociais com condições financeiras precárias (como negros - ex-escravizados e/ou libertos, estrangeiros). Além destes habitarem casas populares com outros indivíduos que não os seus familiares, como os cortiços, casas de cômodos, houve uma ampliação de moradias criadas nos morros⁴⁰.

Diante desse quadro, a sociedade foi palco de revoltas e insatisfações de vários segmentos sociais nas primeiras décadas do século XX⁴¹. Além disso, a crise econômica internacional que se alastrou após a Crise de 1929 nos Estados Unidos, balançou a estrutura hierárquica entre os estados federativos na Primeira República⁴². A exclusão de grande parte da sociedade de direitos sociais básicos, as disputas dissidentes pelo poder de grupos da elite fora dos eixos Minas-São Paulo foram elementos que pavimentaram o golpe dado por Vargas em 1930, após perder a disputa presidencial para o candidato do presidente anterior Washington Luís (1869-1957). Como aponta a historiadora Marieta Moraes (1989), as insatisfações contra o regime oligárquico da Primeira República aclamavam por mudanças no pensamento social relacionadas à modernização do aparelho do Estado, abrindo caminho para formas de governo que permitiriam uma intervenção mais centralizada por parte da União nas questões sociais.

Ao assumir o governo provisório em 1930, Getúlio Vargas (1882-1954) iniciou um processo de maior intervenção estatal e de valorização da nação, que rapidamente, assumiu contornos autoritários, principalmente, no período do Estado Novo (1937-1945). Interessava a

⁴⁰ Para saber mais, ver: MATTOS, Romulo Costa. As “classes perigosas” habitam as favelas: um passeio pela crônica policial no período das reformas urbanas. *Desigualdade & diversidade*, v. 5, 2009, p. 149-170.

⁴¹ São exemplos: os Movimentos Tenentistas (18 do Forte de Copacabana, os levantes de 1924 e a Coluna Prestes); organizações de civis, como a criação do partido comunista brasileiro; de intelectuais, como a Semana de Arte Moderna. Para saber mais, ver: MARTINS, Luciano. A gênese de uma intelligentsia: os intelectuais e a política no Brasil (1920 a 1940). *Revista brasileira de ciências sociais* v.2. n. 4, 1987; SCHUSTER, Sven. História, nação e raça no contexto da Exposição do Centenário em 1922. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos* v. 21, 2013.

⁴² No contexto da Primeira República, a partir do fim dos governos militares Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, a governamentalidade foi baseada, sobretudo, no mandonismo, coronelismo e clientelismo, entre duas oligarquias cafeeiras: Minas Gerais e São Paulo, fortalecendo os cafeicultores e as poucas famílias abastadas que dominavam o sistema agrário-exportador. Para saber mais, ver: MORAES, Marieta (coord.). *A República na velha província: oligarquias e crise no Estado do Rio de Janeiro (1889-1930)*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1989; CARVALHO, José Murilo. *A Formação das Almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2008 e LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Vargas construir um ideal de nação moderna, assim como uma identidade nacional em torno da sociedade brasileira (GOMES, 2004). Um dos grandes fios condutores foi a valorização do trabalho, condição que garantiria proteção assistencial do Estado, principalmente, após a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930. Importante frisar que as medidas tomadas por Vargas tiveram, sobretudo, caráter conciliatório corporativista, no intuito do Estado mediar os conflitos entre os patrões e os empregados.

Dentre as principais políticas sociais⁴³ implementadas na década de 1930, destacam-se: os decretos e leis de proteção ao trabalhador, jornada de trabalho (comércio e indústria) de 8 horas, regulamentação do trabalho de mulheres e menores de idade; férias no trabalho; carteira de trabalho, direito a pensão e aposentadoria. Além disso, foi no governo Vargas que foi criado o Código Eleitoral, onde reivindicações de mulheres feministas foram atendidas, a partir da inclusão de mulheres (maiores de idade) como aptas a votar (continuando de fora ainda, mendigos, analfabetos e praças⁴⁴ (BRASIL, 1932).

Nesse complexo cenário, mudanças significativas para enfrentar os problemas sociais foram delineadas, principalmente, no tocante às questões criminais. Os anos 1930 assistiram a um maior fortalecimento do aparelho burocrático estatal. Esse contexto marcado pela centralização e fortalecimento do Estado, principalmente a partir de 1937, viabilizou o intercuro de diversos saberes cientificistas para construção de um “novo” estado nacional (DIAS, 2021). O discurso getulista atentava para a necessidade de "reforma da ordem jurídica do país como parte importante de mudanças mais ampla na sociedade e instituições brasileiras" (DIAS, 2015: 78). Nessa conjectura, os saberes criminológicos tornaram-se parte integrante de decisões e soluções políticas sobre a questão criminal, expandindo, por conseguinte, a atuação do Estado nessa área. Assim, o governo respondia à criminalidade com critérios de uma pretensa objetividade científica dos saberes (SCHWARCZ, 1993).

Fatores como ameaça de desordens sociais provocada pela crescente e desigual massa de trabalhadores composta de ex-escravizados, libertos, pobres e estrangeiros; as descobertas do campo médico em torno do contágio de doenças; a emergência e a legitimação da medicina como campo de tratamento, cura e profilaxia da população em termos de saúde demandaram, de forma mais intensificada, a intervenção médica nas políticas sociais, de forma geral, e nas criminais, em particular. A medicina angariou *status* científico sobre as questões criminais,

⁴³ Políticas voltadas às questões sociais, como educação, trabalho, saúde, alimentação.

⁴⁴ Porém, o voto concedido às mulheres, por meio do Código Eleitoral de 1932 até o ano de 1965, era voluntário, de acordo com determinadas restrições. Para saber mais, ver: LIMONGI, Fernando, *et al.* Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, v. 27, n. 70, 2019.

especialmente, devido ao conhecimento somato-organicista sobre o corpo. Por conta disso, esteve ligada, principalmente, às normas e políticas sociais sobre higiene, normalidade, produtividade e progresso social (OOSTERHUIS; LOUGHNAN, 2014: 8). Em linhas gerais, os discursos médicos ambicionavam libertar a sociedade dos perigos sociais, como eram enquadrados os delitos, a partir da investigação e da detecção de indivíduos com propensão a comportamentos imorais que levavam ao crime em determinadas circunstâncias. Dessa forma, seria possível entender não só os fatores biológicos, psicossociais e ambientais da natureza humana ‘criminosa’, mas propor medidas preventivas e terapêuticas com o intuito de proteger a sociedade em termos de **defesa social**. Assim, buscavam dar contornos científicos e objetivos às políticas valorizadas pelo Estado em prol do combate ao crime.

Nos anos 1920 e 1930, os saberes criminológicos, em geral e psiquiátricos-criminológicos, em particular, entraram no rol dos saberes que contribuíram com a agenda da defesa social e ordenamento da questão criminal, um problema social relevante ao governo (DIAS, 2015). Principalmente, no contexto entre guerras, em que Estados fortes e centralizados, em diversos contextos sócio-históricos, tiveram os saberes científicos como elos fundamentais para manutenção da agenda da "defesa social" (RENNEVILLE, 2003; OOSTERHUIS; LOUGHNAN, 2014).

Mas o que era, afinal, compreendido por defesa social no cenário carioca? Nas palavras de Afrânio Peixoto (1916: 70), “eram as medidas de política criminal, econômicas, sociais, educativas, biológicas, eugênicas, as preponderantes, para evitar o grosso da criminalidade: a prevenção invés do recurso tardio”. Fortemente relacionados aos ideais de higiene mental e eugenia, a prevenção teria um valor maior do que a punição na garantia de medidas contra a criminalidade. Em síntese, a agenda de defesa social tinha como objetivo defender e proteger a sociedade de crimes e dos indivíduos que apresentavam em si ‘potenciais de perigo’, ‘estados de periculosidade’. Em termos foucaultianos (2001), tais sujeitos se enquadravam, primordialmente, como “anormais”. Fazia-se necessário, então, compreender as motivações (econômicas, sociais, médicas - se relacionada diretamente a alguma patologia -) dos crimes e os melhores meios de preveni-los e removê-los.

A agenda da defesa social, "consolidada internacionalmente na segunda metade do século XIX e no Brasil nas primeiras décadas do XX", possibilitou que os idiomas psiquiátricos e jurídicos transitassem em "espaços comuns de debates" sobre a questão criminal (DIAS, 2015: 80). No Brasil, os saberes criminológicos, múltiplos em suas influências, teorias e ênfases somados ao fomento político-institucional de Vargas aos saberes científicos (SCHWARTZ, 1993) circularam entre os campos do direito-penal e da medicina-legal em vias de

interdependência. Os ideais em torno da prevenção, amplamente validados no âmbito médico-sanitarista, tiveram forte penetração no âmbito criminal. Se o regime pautado na pena como única solução penal era questionado por não ser eficaz diante do problema da reincidência, investigar a natureza física, psíquica e comportamental do criminoso foi uma das saídas legitimadas para reduzir o fenômeno criminal.

Os saberes psiquiátricos, a partir de influências biotipológicas, eugênicas, higiênicas, endocrinológicas, psicanalíticas, mas também sociais, encontrariam as verdadeiras correlações entre a natureza humana e o crime cometido, as diversas tendências e taras de modo a prevenir crimes, assim como auxiliar nas responsabilidades e medidas penais corretas a serem tomadas. Nesse sentido, idiomas e pensamentos em comum circulavam entre os campos do direito penal e da psiquiatria nos anos 1920 e, sobretudo, 1930. Por esse motivo, compreendemos a partir de Fleck (2010) como *coletivo de pensamento* criminológico carioca, a comunidade de intelectuais produtores e divulgadores de saberes sobre o crime e de propostas de uma ciência voltada para as questões criminais - criminologia. Eram operadores do direito, médicos legistas, psiquiatras, policiais envolvidos nas questões criminais que, compartilhavam entre si gramáticas, conceitos, métodos, discussões e problemáticas em comum nos planos teórico e prático e tiveram sistemática atuação no aparelho do Estado. É possível verificar por meio de textos teóricos escritos por esses atores a filiação explícita ao campo criminológico (como uso do termo ‘criminologia’, ‘ciências criminológicas’ em seus trabalhos, denominando-se, por vezes, como ‘criminalistas’).

Os atores desses campos participavam de redes de sociabilidade científica em comum, como reuniões, congressos, conferências, cursos, como veremos mais a frente nessa dissertação, nas próprias instâncias da Justiça Criminal (Tribunais) e nos processos de formação universitária (disciplinas em comum nas Faculdade de Direito e Medicina). Os encontros aconteciam em diversas instituições como: *Ordem dos Advogados, Faculdades de Medicina e Direito, Academia Nacional de Medicina* etc. Em relação às redes de sociabilidade que participavam, destacam-se no período: a *Sociedade Brasileira de Criminologia*, o *Conselho Brasileiro de Higiene Social*, ambos a serem tratados no próximo capítulo, além de outras como a *Liga Brasileira de Higiene Mental*. Além disso, muitos intelectuais viajavam para o exterior, sobretudo, a Europa, mas também outros países⁴⁵, para participar de congressos e eventos

⁴⁵ Por exemplo, em 1938, em Buenos Aires, ocorreu o 1º Congresso Latino-Americano de Criminologia, organizado pela Sociedade Argentina de Criminologia, marco da embrionária rede de sociabilidade criminológica latino-americana. Os delegados que representaram o Brasil e puderam comparecer foram: “Antonio Carlos; Leonídio Ribeiro e Heitor Carrilho”. Além dos delegados oficiais, “Berardino Madureira de Pinho” e “Professor Demostenes Madureira de Pinho” estiveram como representantes do Brasil no Congresso (CARRILHO, 1938:

internacionais. A recepção dos discursos formulados no âmbito internacional, no entanto, era plural, com apropriações locais, específicas a depender do contexto sócio-histórico e do discurso. As questões nacionais, a especificidade da sociedade brasileira, marcada por séculos de escravidão africana e, posteriormente, por uma entrada maciça de imigrantes europeus, requeriam rejeições, adaptações e ressignificados dos saberes produzidos fora do contexto brasileiro (SCHWARCZ, 1993; CAIMARI, 2004; VIMIEIRO-GOMES, 2012).

Assumindo, portanto, a tônica de proteger a sociedade de crimes e desordens, intelectuais envolvidos no coletivo de pensamento criminológico tornaram-se parte integrante da ingerência estatal sobre os problemas penais. O respaldo conferido aos saberes científicos pela conformidade destes às necessidades do governo varguista, tornaram as relações entre direito penal e psiquiatria em contínua “interação, negociação e interdependência” (BECKER; WETZELL, 2006).

Para que médicos e psiquiatras tivessem suas opiniões legitimadas nos tribunais da justiça, foi necessário um processo de negociação e aproximação com o mundo jurídico. Desse modo, é mais pertinente pensar que psiquiatras e médicos buscavam pelo prestígio e reconhecimento profissional e social do que pelo poder, visto que seu papel no judiciário era de complementariedade ao papel dos magistrados (HUERTAS, 2017: 218). Por outro lado, os idiomas psiquiátricos e seus conhecimentos sobre a natureza dos anormais e possíveis criminosos eram um auxílio competente na enunciação de regimes de verdade em torno do crime e do criminoso, que se confundiam (FOUCAULT, 2001; OOSTERHUIS; LOUGHNAN 2014).

Trataremos a seguir, de forma sistemática, um dos mais importantes triunfos do debate criminológico de defesa social no Rio de Janeiro e dos laços entre o campo psiquiátrico e penal: O Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro.

1.4 O Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro: Um órgão legítimo da agenda de defesa social no cenário criminológico carioca

Sob a influência do Iluminismo e da Revolução Francesa, o Código Penal francês de 1810, teve grande importância ao estipular que não seria considerado criminoso o indivíduo

61). O objetivo do evento norteava-se pela criação de uma rede latino-americana para veiculações científicas, intercâmbio bibliográfico, formulações de novos tratados de direito penal a nível internacional e fortalecimento de uma representação latino-americana em congressos criminológicos realizados na Europa.

que cometesse crime em estado de insanidade (demência) ou sob a influência de uma força irresistível. Tal legislação serviu de influência para outros códigos ao longo do século XIX no mundo ocidental (OOSTERHUIS; LOUGHNAN, 2014), inclusive o brasileiro, promulgado em 1830⁴⁶. Este código foi considerado o primeiro “efetivamente nacional” (TINÔCO, 1886/ 2003) em território latino-americano, e teve como autor Bernardo Pereira de Vasconcellos (1795-1850), substituindo o livro V das Ordens Filipinas, em vigor no período colonial. No âmbito do Código de 1830, não eram considerados criminosos “os loucos de todo gênero, salvo se tiveram lúcidos intervalos e neles cometerem o crime” (BRASIL, 1830). Nos casos de comprovação de alienação mental, eram enviados às instituições de caráter assistencial ou entregues aos cuidados da família⁴⁷ (BRASIL, 1830).

Desde os anos 1870, as elites brasileiras, principalmente, os grupos ligados a exportação do café, aspirantes do pensamento republicano, questionavam a inadequação de normas provenientes do código imperial, como a prisão perpétua, de galés e a pena de morte (ALVAREZ *et al.*, 2003). As críticas tiveram o ápice com o advento da República, urgindo a implementação de novas legislações e normas que dessem conta de administrar a recém instaurada ordem social. Com as mudanças sócio-políticas instauradas com o fim do regime monárquico e a instauração da República, foi criado o segundo Código Penal brasileiro. A pedido “do então Ministro da Justiça do Governo Provisório, Campos Salles, ao conselheiro João Baptista Pereira” (SILVEIRA, 2010), este foi promulgado pelo decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.

Promulgado menos de um ano após a proclamação do período republicano, antes mesmo da consolidação da Constituição, o Código gerou insatisfação no meio jurídico pelo intervalo de tempo curto em que fora requerido e firmado. Somava-se a isso o fato de ter sido estabelecido sem amplo diálogo com os juristas (SILVEIRA, 2010)⁴⁸. Havia também críticas de juristas “que já assimilavam os novos discursos criminológicos referentes às práticas penais que emergiam em outros contextos sociais e políticos” (ALVAREZ *et al.*, 2003: 3). Desde que fora promulgado, o Código Penal foi visto por muitos juristas e médicos da época como incapaz de resolver as questões sociais e políticas instauradas com o novo regime (ALVAREZ *et al.*, 2003).

⁴⁶ O Código Penal de 1830 teve como principal marca a ruptura com o sistema jurídico-normativo estabelecido pelos colonizadores portugueses, sendo, portanto, escrito de acordo com as questões sócio-históricas brasileiras. Foi sancionado pelo imperador D. Pedro I, pela Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm.

⁴⁷ Encontra-se informações referentes aos loucos criminosos nos artigos 10 e 12 do Código Penal de 1830.

⁴⁸ Para compreender o contexto histórico da promulgação do Código Penal de 1890, ver: SILVEIRA, Mariana. De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940. Revista do CAAP, Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG: Belo Horizonte, 2010.

No Código de 1890, a pena pautava-se, mormente, sob a forma de prisão celular (excluindo as penas mais severas do código imperial), mantendo o procedimento de culpabilização moral pela escolha racional do crime presente anteriormente. Por outro lado, foi mantida a norma que determinava que infratores da lei que possuíssem doença mental não deviam ser considerados criminosos e deveriam se tratar nos hospícios ou sob os cuidados das famílias. Foi somente com a direção de Juliano Moreira (1873-1933) no Hospício Nacional de Alienados (HNA/RJ)⁴⁹, em 1903, que reformas foram feitas na Assistência Médico-Legal a Alienados⁵⁰, destinando locais específicos para os alienados mentais que cometessem delitos. O decreto nº 1.132, de 22 de dezembro de 1903, segundo os artigos 10 e 11, proibia a circulação de alienados mentais em cadeias e entre criminosos⁵¹. Deveriam ser internados, temporariamente, em seções especiais nos hospitais psiquiátricos até a criação de manicômios criminais semelhantes aos estabelecidos em países europeus⁵². Segundo o decreto, cada estado deveria captar recursos para a construção de manicômios judiciários locais. Porém, enquanto não fosse possível tal empreendimento, deveriam destinar seções específicas aos “loucos criminosos” e “criminosos loucos” nos hospitais (CARRARA, 1998).

Diante dessa demanda, no ano de 1914, surgiu a Seção Lombroso no Hospício Nacional de Alienados, destinada ao tratamento de alienados criminosos e chefiada pelo psiquiatra Heitor Carrilho. No Brasil, principalmente, a partir das primeiras décadas do século XX, delitos de difícil compreensão perante as suas motivações impulsionaram psiquiatras e juristas a defenderem a construção de manicômios judiciários. A imprensa teve papel fundamental nesse processo ao noticiar os crimes, principalmente, aqueles que estampavam homicídios, agressões

⁴⁹ Anteriormente, chamado de Hospício Pedro II e vinculado à Santa Casa da Misericórdia, sofreu modificações no seu funcionamento, tornando-se estatal e sob os cuidados dos médicos psiquiatras no período republicano, vindo a denominar-se Hospício, e posteriormente, Hospital Nacional de Alienados. No ano de 1927, passou a se chamar Hospital Nacional de Psicopatas.

⁵⁰ A Assistência Médico-Legal a Alienados foi criada pelo decreto n. 206-A, de 15 de fevereiro de 1890. Era responsável por oferecer tratamento e reclusão de “enfermos alienados, nacionais e estrangeiros, que carecerem do auxílio público, bem assim os que mediante determinada contribuição derem entrada em seus hospícios”. Nesse sentido, segundo o artigo 13, destinava-se as pessoas que, “por alienação mental adquirida ou congênita” perturbassem a tranquilidade pública, ofendessem a moral, os bons costumes ou que atentassem contra a vida de outrem ou contra a própria (BRASIL, 1890).

⁵¹ Ressalta-se a colaboração fundamental de Teixeira Brandão (antecessor de Juliano Moreira na direção do HNA), já em 1897, a respeito das diretrizes que a Lei de 1903 encaminhou à Assistência a Alienados. Ele defendia que os alienados que cometiam crimes deviam receber uma atenção redobrada devido à sua condição especial, e que, mesmo a loucura sendo entendida como transgressora e possivelmente ameaçadora fora dos muros do hospício, este era o local de cura e tratamento, demarcando, assim, as diferenciações entre os alienados que conviviam no mesmo espaço (MACIEL, 1999: 53).

⁵² Em relação ao contexto ocidental do século XIX, havia instituições com esse fim em países como: “na Irlanda (Dundrum Central Criminal Asylum, 1850); Canadá (Rockwood Criminal Lunatic Asylum, 1855); Inglaterra (Broadmoor Criminal Lunatic Asylum, 1863); Itália (asilo criminal em Aversa perto de Nápoles, 1876); Holanda (asilo estatal de Medemblik, 1884) e Noruega (manicômio criminal de Trondheim, 1895) (OOSTERHUIS; LOUGHNAN, 2014: 7).

e despertavam as emoções do público (CARRARA, 2010). Desse modo, é possível inferir que os debates sobre a relação entre crime e loucura estavam para além dos limites do campo científico, constituindo-se como uma temática social de grande importância. Corroborando Fleck (2010), os intelectuais e cientistas estão inseridos na sociedade e conformados pelos domínios e valores culturais e sociais da época. Nesse sentido, a atmosfera social e política confere motivação e legitimação a determinados saberes e instituições.

Porém, a criação de instituições específicas previstas em lei, os manicômios judiciários, só se deu a partir da década de 1920 no Brasil. Fatores nacionais e internacionais impulsionaram a edificação do primeiro Manicômio Judiciário do Brasil (MJRJ), regulamentado pelo decreto nº 14.831, de 25 de maio de 1921 e localizado no Rio de Janeiro, precisamente, na rua Frei Caneca, aos fundos das casas de Correção e Detenção (CARRARA, 1998; 2010; MACIEL, 1999). Não é por acaso que a construção se deu na capital do país, principalmente, se levarmos em conta a importância que o Rio de Janeiro possuía no âmbito da Assistência a Alienados/Psicopatas. Heitor Carrilho, que era chefe da Seção Lombroso, tornou-se diretor do MJRJ, fato que consumou sua atuação na sedimentação do campo da psiquiatria forense e alavancou sua carreira socioprofissional. No início do funcionamento do MJRJ, os pacientes eram provenientes das Seções “Lombroso” e “Pinel” do HNA e das Casas de Detenção e Correção.

No âmbito nacional, um fato em especial despertou o interesse da imprensa nacional e do poder público no ano de 1919, inclusive para a arrecadação da verba necessária à construção do manicômio (MACIEL, 1999). Foi o assassinato da mulher de um senador da República, Clarice Índio do Brasil, figura conhecida da alta sociedade carioca, por um “degenerado” “taquígrafo do Senado” (CARRARA, 2010: 26). Na ocasião, a imprensa colocava-se como porta voz de segmentos da sociedade que questionavam a impunidade conferida aos doentes mentais criminosos. Diferentemente dos médicos, a imprensa não enxergava a instituição pelo seu potencial de tratamento e reinserção dos indivíduos na sociedade e sim, como um espaço de detenção pelos crimes cometidos (MACIEL, 1999: 106).

Outro fator de importância refere-se aos episódios de rebeliões deflagrados ao longo de funcionamento da Seção Lombroso noticiados pela imprensa. Os hospitais psiquiátricos viviam sob condições precárias, com superlotação, deficiência de leitos e tratamento adequado para os alienados. Da mesma forma, não dispunham de medidas de segurança capazes de manter a ordem e evitar fugas, brigas, rebeliões (OOSTERHUIS; LOUGHNAN, 2014). No início dos anos 1920, as insatisfações em relação à administração de Juliano Moreira, as insalubres condições do HNA, os problemas da superlotação, as dificuldades nos tratamentos terapêuticos

somados aos problemas específicos dos loucos-criminosos aceleraram o processo de construção do MJRJ (DIAS, 2010: 57-58).

No âmbito internacional, o período entreguerras foi marcado por uma agenda de debates sobre a necessidade de reformulações das instituições prisionais e dos códigos penais em diversos países (OOSTERHUIS; LOUGHNAN, 2014). No Brasil, esse movimento ganhou efervescência nas décadas de 1920 e, principalmente, 1930, que antecederam a promulgação do Código Penal de 1940. Médicos, psiquiatras e juristas pertencentes ao coletivo de pensamento criminológico carioca discutiam temas que abarcavam a relação entre saberes criminológicos e as legislações penais; a aplicabilidade da responsabilidade atenuada (semi-responsabilidade) e a legitimidade da medicina mental em assessorar processos criminais.

A agenda em torno da defesa social permitiu um terreno comum entre juristas, médicos legistas e psiquiatras, inclusive na elaboração de políticas públicas, códigos e legislações. Como apontam Oosterhuis, Loughnan e Skalevag (2014), no século XX, países europeus como Alemanha, Holanda, Suíça e Noruega fundaram instituições e associações em que atuavam conjuntamente os intelectuais envolvidos no debate criminológico. Ainda que em ritmos, temporalidades e consequências distintas, o mundo ocidental passou por transformações dos sistemas jurídico-penais, nos quais a psiquiatria forense teve importante papel.

Em confluência ao que se delineava na Europa e em outros países da América do Norte, a abordagem de Heitor Carrilho em prol da defesa social visava a ampliação de instituições que versassem sobre a questão criminal. Ele defendia a criação de institutos de Antropologia Criminal (ou penitenciárias) e de anexos psiquiátricos nas prisões, que funcionariam como seções especializadas, devendo ser chefiadas por médicos dos estabelecimentos penais (CARRILHO, 1931: 11). Esse modelo seguia a corrente científica da medicina das prisões como a encampada na Bélgica, “graças ao devotamento e a competência de Vervaeck” (CARRILHO, 1931: 21). Carrilho (1931: 18) apontou que foi aquele país que principiou por colocar em prática as ideias de criação dos primeiros laboratórios de antropologia penitenciária, em que os exames psiquiátricos exerciam grande influência no tratamento psiquiátrico e nas conformações penais.

De acordo com a sua concepção, a criminalidade deveria ser estudada, observada e diagnosticada por cientistas especializados, a fim de garantir uma terapêutica penal adequada a cada caso. As penitenciárias, segundo o direito penal, em tese, tinham por função possibilitar a reintegração do delinquente a vida social. Para Carrilho, os estudos psiquiátricos e antropológicos sobre a constituição física, psíquica e antropológica dos delinquentes, a investigação sobre o grau de temibilidade destes e a individualização terapêutica e penal para

melhor avaliação de cada caso, somavam esforços aos fins penais propostos para as penitenciárias. A regeneração do criminoso através do trabalho individualizado estava no bojo das medidas terapêuticas que norteavam os princípios de defesa social, “de acordo com as modernas tendências penais” (CARRILHO, 1931: 15).

A relação estabelecida entre os saberes psiquiátricos e o fenômeno do crime materializada nos projetos de ampliação das redes prisionais encontrou fertilidade além do território belga, alcançando países como Áustria, Alemanha, Portugal, Rússia (União Soviética), Itália, Cuba e Argentina (CARRILHO, 1931: 22). Ambicionando efetivar o projeto de articulação entre saberes e práticas no Brasil, Carrilho (1930) reportou-se à Afrânio Peixoto, ao mencionar que o mestre, grande autoridade no campo médico-legal à época, havia sublinhado que diante das múltiplas perspectivas sobre a questão criminal, institutos especializados deveriam ser criados a fim de permitir o trabalho conjunto de médicos e os diferentes agentes do campo legal. Carrilho, inclusive, produziu anteprojetos para a 14ª Subcomissão Legislativa, em setembro de 1931, definindo a organização e a finalidade das seções psiquiátricas nas prisões, dos institutos de antropologia penitenciária, dos manicômios judiciários e dos sanatórios penais⁵³. Em síntese, a perspectiva de Carrilho visava a expansão da observação psiquiátrica em todas as esferas, de modo que abrangesse todo delinquente antes do julgamento.

Esses exames, pela certeza que trazem do conhecimento da personalidade do delinquente, orientariam a terapêutica penal que se deve sempre inspirar nos princípios da defesa social, pela segregação dos temíveis durante o tempo que se fizer necessário e pela readaptação dos corrigíveis, graças ao trabalho bem orientado (CARRILHO, 1930: 161).

Em seu projeto, as seções psiquiátricas seriam “órgãos especializados onde se apurar[iam] as condições mentais duvidosas” e onde poderiam ser tratados os “fronteiriços”, cujas manifestações antissociais eram muitas vezes “agudas, transitórias ou de caráter episódico”. O MJRJ seria o espaço para reclusão e tratamento para os incorrigíveis, anormais e doentes mentais com algo grau de temibilidade (CARRILHO, 1931).

Em sua proposta, o processo científico e assistencial teria início nas prisões, onde os indivíduos passariam por exame antropológico. Os suspeitos de alienação mental seriam então enviados para as seções psiquiátricas das prisões, onde seriam observados e diagnosticados. Em caso de confirmação de *psicopatia*, os casos leves seriam lá tratados, enquanto os casos

⁵³ Estes artigos foram divulgados nos *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* do ano de 1932.

“permanentemente temíveis” ingressariam nos Manicômios Judiciários, onde permaneceriam até cessar as “suas condições de periculosidade” (CARRILHO, 1931: 30-31)⁵⁴.

Nas décadas de 1920 e 1930, foi possível averiguar um incremento do número de Manicômios Judiciários em outros estados do Brasil, como o do Rio Grande do Sul, criado em 1925, o de Barbacena (Minas Gerais), criado em 1927 e o de Franco da Rocha (São Paulo), criado em 1933. Dessa forma, a agenda da defesa social foi se expandindo e ganhando força por todo o país.

Composto por duas definições contraditórias, o Manicômio Judiciário se estabeleceu como um espaço social que servia tanto como um espaço punitivo como de caráter assistencial, custódia e possível tratamento / regeneração dos comportamentos desviantes. No plano legal e institucional, os loucos criminosos e criminosos loucos ficavam à mercê do modelo jurídico, de forma que o primeiro englobava o saber psiquiátrico, impondo limites à intervenção dos médicos (CARRARA, 1998). No dizer de Carrilho (1931: 32), o Manicômio Judiciário da capital era uma “transição entre o hospital e a prisão” e assumia uma tripla finalidade. A primeira, seria a observação de acusados que alegavam ter anomalias mentais e de presos que apresentavam perturbações psíquicas ao longo do cumprimento da pena; a segunda, cumpriria a função clínica de tratar os indivíduos ali diagnosticados; e a terceira de segregar indivíduos com desordem mental isentos de responsabilidade criminal conforme a legislação da época.

Segundo o artigo 1º do decreto nº. 14.831, nos casos em que o condenado se encontrava em instituições federais, a internação no MJRJ se dava por ordem do Ministro da Justiça, que comunicava “ao juiz e ao representante do Ministério Público”, para que fizessem “constar do respectivo processo”. Nos demais casos, a internação era “por mandato judiciário” (BRASIL, 1921). Nas palavras de Carrilho (1931: 32), o regulamento do Manicômio estabeleceu a audiência pelo Ministro da Justiça, por conta daquele estabelecimento destinar-se também a reclusão de delinquentes de prisões federais, incluindo presídios do Exército, da Marinha, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar. Nesse sentido, os documentos deviam passar pelo Ministério da Justiça e isso acarretava lentidão nos processos de internação.

Outra questão que merece destaque relaciona-se ao livramento condicional. Este foi regulamentado em 1924, pelo decreto nº 16.665 e estabeleceu que poderia haver uma antecipação provisória do cumprimento da pena celular. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal avaliava os pedidos de livramento condicional e emitia um parecer ao juiz do caso em questão, para que este solicitasse o exame psiquiátrico que viesse a respaldar (ou não) a decisão

⁵⁴ Em virtude de não existir no cenário do Distrito Federal dos anos 1920-1930 seções psiquiátricas especiais, nem institutos de antropologia, o MJRJ cumpria todas essas funções.

final. Entre as prerrogativas para solicitá-la, estava: o acusado apresentar bom comportamento na prisão, ter cumprido mais da metade da pena e ter cumprido pelo menos $\frac{1}{4}$ da pena sob em penitenciária agrícola ou em serviços externos de utilidade pública (BRASIL, 1924). O conselho era nomeado pelo presidente de cada estado e constituído por um procurador local da República; um representante do Ministério Público local; três juristas, professores ou profissionais em atividade, e dois médicos, também professores ou profissionais ativos (BRASIL, 1924; CARRILHO, 1930).

Ingressavam, então, no MJRJ os condenados recolhidos às prisões que apresentavam perturbações mentais; os acusados, que pela mesma motivação deviam ser submetidos a observação (e em alguns casos tratamento) e os delinquentes inimputáveis por conta de serem portadores de alienação mental, “quando, a critério do Juiz, assim o exige a segurança pública” (CARRILHO, 1932: 71). Entre os ingressos do MJRJ, estavam, segundo o diretor, loucos morais ou amorais constitucionais, perversos e degenerados; epiléticos, parafrênicos, esquizofrênicos, débeis mentais e imbecis; os maníacos; os paranóides; os pervertidos sexuais; os alcoolistas crônicos e os simuladores, que tentavam falsear serem portadores de alienação mental (CARRILHO, 1932: 72-73).

Carrilho empreendeu diversos esforços para que os profissionais que atuavam naquela instituição não tratassem os internos como “apenas criminosos” (CARRILHO, 1932: 71). Segundo ele, os profissionais que trabalhassem em tal especialidade deveriam estar atentos que era comum encontrar “doentes deprimidos, agitados, confusos, delirantes, etc., cujos cuidados terapêuticos [deveriam ser] os mesmos dos hospitais psiquiátricos gerais” (CARRILHO, 1932: 71). No entanto, era também importante que os profissionais estivessem atentos ao fato de que eram, ao mesmo tempo, portadores de “certo grau de temibilidade e que, por tal, dev[iam] merecer redobrados cuidados e vigilância” (CARRILHO, 1932: 71).

Com relação às práticas terapêuticas do MJRJ, Carrilho ressaltava que ao longo da década de 1920, implementou-se ali o modelo *open door*, de liberdade relativa⁵⁵. As prisões em regime fechado, na ótica do diretor do MJRJ, tenderiam a fortalecer os males individuais e não estariam de acordo com os preceitos da higiene mental (CARRILHO, 1931: 33). Na ocasião, Carrilho propunha também que deveriam ser criadas ali seções de oficinas e campos de cultura para trabalho com a mão de obra dos internos. Porém, conforme consta os AMJRJ de 1931, o poder público ainda não havia concretizado tal empreitada. O trabalho como medida terapêutica

⁵⁵ Exceção para os delinquentes mais perigosos que ficavam em quartos individuais segregados no período noturno.

era utilizado de forma recorrente no escopo da Assistência a Psicopatas, em conformidade com outras instituições psiquiátricas da época⁵⁶.

A internação em manicômios judiciários “equival[ia] à aplicação de uma medida de segurança importantíssima, visando a defesa social contra a criminalidade mórbida” (CARRILHO, 1931: 33). A desinternação do MJRJ se dava após a observação psiquiátrica averiguar o fim da temibilidade (expressão do estado mórbido do delinquente) e das desordens psíquicas por ela reveladas. No entanto, haveria indivíduos frequentemente reincidentes (os loucos morais ou anormais constitucionais), nos quais dificilmente havia capacidade de reintegração à normalidade. Estes deveriam continuar internados nos MJRJ como medida de segurança. As medidas de segurança ainda não configuravam nas legislações e códigos, no entanto, nas décadas de 1920 e 1930, já constavam em artigos, debates, conferências criminológicas como importantes medidas a serem adotadas pelo direito penal.

O contexto cultural, social, político e econômico em tela possibilitou a legitimação dos saberes criminológicos produzidos e divulgados no MJRJ, tendo como seu expoente, o diretor Heitor Carrilho. Tais saberes ganharam maior circulação por meio de seu periódico de divulgação⁵⁷. Os *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* (AMJRJ), fundado em 1930, tinha publicação semestral e era largamente utilizado para divulgar as atividades médico-juristas do MJRJ, os embates discursivos sobre a etiologia do crime, responsabilidade criminal e grau de periculosidade dos indivíduos que por lá passavam para observação (DIAS, 2015). Era composto por “artigos originais” (teóricos), “conferências e discursos” (escritos em formato textual), “laudos e documentos psiquiátrico-legais” (produzidos por peritos no MJRJ), “Pareceres e Promoções do Conselho Penitenciário do Distrito Federal” e “Jurisprudências” (resultados de atuações jurisprudenciais, sobretudo, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (DIAS, 2011: 79)⁵⁸.

Finalmente, salientamos, à luz das discussões caras ao campo da historiografia da psiquiatria (HUERTAS, 2013), que o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro não se estabeleceu por uma explicação unívoca de normatização social. Igualmente foi apoiado e validado por razões institucionais e contingências, pela necessidade de um espaço específico

⁵⁶ Não foi possível investigar os pormenores do cotidiano dos internos do MJRJ nesta dissertação, mas algumas pistas de Carrilho nos apontam para uma instituição “com os objetivos de um hospital e de um reformatório” (CARRILHO, 1931: 34).

⁵⁷ Os periódicos como órgão de divulgação científica são terrenos férteis para compreendermos como conceitos e temas são construídos, se modificam, caem em desuso. Além disso, são importantes estratégias de circulação, disseminação e legitimação do conhecimento. Através dessa documentação questões referentes ao cotidiano do MJRJ puderam ser acessadas.

⁵⁸ Os periódicos *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* encontram-se sob a guarda do Museu Penitenciário do Rio de Janeiro/SEAP.

para tratamento de ‘loucos-criminosos’ e ‘criminosos-loucos’⁵⁹; profissionais, através da busca por legitimação e expansão do próprio campo psiquiátrico; e técnico-científicas, por meio da influência de teorias “psi”⁶⁰, biotipológicas, endocrinológicas, sociológicas, higienistas e eugênicas.

Diante desse cenário, é notória a relevância que o Manicômio passou a adquirir nas fronteiras entre crime e loucura, principalmente, pelo papel que adquiriu em relação à realização dos exames psiquiátricos de acusados solicitados por magistrados e como espaço de reclusão para os ‘loucos-criminosos’ e ‘criminosos-loucos’. O próximo tópico versará sobre a contextualização histórica da realização desses exames, de modo a elucidar como eram estes realizados nos anos 1920 e 1930 no MJRJ, documentação da pesquisa.

1.5 O exame psiquiátrico em processos criminais: interação, negociação e interdependência entre os saberes psiquiátricos e jurídico-penais

Em fins do século XIX e início do século XX, o campo da medicina passou por processos de especialização e fragmentação de seus campos de atuação e de objetos de estudo⁶¹. A psiquiatria, nesse contexto, foi se consolidando como especialidade médica no campo da medicina mental, especialmente, a partir de sua entrada como cátedra na Faculdade de Medicina na década de 1880. Diante das demandas por reformas institucionais e políticas do período republicano, as discussões que articularam os campos do direito e da medicina mental sublinhavam os “discursos de moralização” (FOUCAULT, 2001). Nesse processo, a medicina mental ganhou nova missão, assumindo a detecção e circunscrição dos perigos sociais que afligiam a sociedade (CARRARA, 2010).

Os exames psiquiátricos permitiram incutir o ofício de punir no âmbito terapêutico (FOUCAULT, 2001). Dotados por “discursos pueris”, fracos do ponto de vista epistemológico, os exames médico-mentais viabilizaram a tradução de conceitos jurídicos presentes nos Códigos e legislações às noções médicas/psicopatológicas e vice-versa (FOUCAULT, 2001:

⁵⁹ Eram considerados como criminosos-loucos indivíduos que enlouqueceram no cárcere ou que apresentaram perturbações mentais ao longo do cumprimento da pena e os loucos-criminosos eram considerados doentes mentais acusados de infringir a lei. Essas terminologias são usadas na pesquisa como uma definição historiográfica utilizada por autores como Sérgio Carrara (1998; 2010) e seu estudo pioneiro sobre o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro e Allister Dias (2010; 2015).

⁶⁰ O termo refere-se aos campos disciplinares da psicologia, psiquiatria e psicanálise.

⁶¹ Para saber mais, ver: EDLER, Flávio. *A medicina no Brasil Imperial: Clima, parasitas e patologia tropical*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

29). Entretanto, o intercâmbio entre esses saberes não ocorreu sem conflitos semânticos e disputas. A análise psicobiológica dos delinquentes feita por profissionais competentes e estudiosos do assunto, os peritos, ganharam grande valor científico e social, na medida em que investigavam taras, comportamentos, constituições físicas, psíquicas e biológicas, presença ou não de diagnóstico mental e as relações que tais elementos detinham com os crimes cometidos. Mas como se deu o processo de consolidação dos exames periciais em processos criminais? Como e em quais instituições eram realizados? Quais profissionais eram habilitados a fazê-los e a qual formação deviam ser submetidos? Essas são perguntas que tentaremos responder ao longo deste tópico.

Para contextualizar o debate sobre o exame pericial, retornamos ao período imperial, mais precisamente, a década de 1830. Nesse período, iniciou-se o ensino de Medicina Legal nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia⁶² (CERQUEIRA, 2014), quando também foram estabelecidas as primeiras normas para a realização do exame pericial no código de 1830. Naquele contexto, os exames periciais ocupavam-se, primordialmente, da investigação sobre as ‘cenas’ do crime, através de exames de corpo delito e de outros achados sobre o acontecimento. Em 1856, com o decreto 1.746, regulamentou-se a Secretaria da Polícia da Corte e foi criada uma Assessoria Médica junto à esta que demarcava uma proximidade cada vez maior entre os saberes médicos e o serviços policiais referentes aos delitos cometidos na cidade do Rio de Janeiro, principalmente⁶³. Ainda assim, o campo da medicina legal no Brasil ao longo do século XIX, manteve-se vinculado à investigação da cena do crime, dos testemunhos, dos antecedentes que marcavam o ato criminal, o que Ferla (2004) denominou de “objetos não comportamentais”⁶⁴.

Foi durante o período da recém proclamada República que ocorreu um significativo incremento dos saberes médico-legais nas arenas criminais. Como fruto do projeto apresentado por Ruy Barbosa (1849-1923) à Câmara dos Deputados, a Medicina-Legal tornou-se obrigatória nos cursos de Direito do país (CERQUEIRA, 2014; FERLA, 2004). Além disso, a Assessoria Médica que atuava na polícia foi transformada em Gabinete Médico-Legal pelo

⁶² Com as reformas das escolas médicas e do ensino superior na década de 1830, foi criada a Cadeira de Medicina-Legal, em 1832, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (CERQUEIRA, 2014: 95). No bojo dessas reformas, o curso de Medicina-Legal passou a ser ministrado no 6º período para os alunos de medicina da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (FERREIRA *et al*, 2001).

⁶³ Para saber mais sobre a Assessoria Médica subordinada à Secretaria da Polícia do Distrito Federal, ver: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1746-16-abril-1856-571195-publicacaooriginal-94291-pe.html>.

⁶⁴ Em oposição aos objetos “não comportamentais” estava os objetos “comportamentais”, ou seja, as questões referentes ao indivíduo (sua constituição física, psíquica, seus antecedentes sociais, hereditários etc. (FERLA, 2004), que passaram a ser pesquisados em um período posterior.

decreto nº 3.640, de 14 de abril de 1900, responsável por reorganizar o serviço policial na capital do país⁶⁵.

O Gabinete Médico-Legal funcionava como um aparato da secretaria de polícia, sendo, portanto, subordinado a ela. Era o local em que eram realizados os exames médico-legais de autópsias de cadáveres, verificação de óbitos, exames de corpo delito, exumações, análises toxicológicas, exames de indivíduos suspeitos de sofrer de alienações mentais quando incriminados ou abandonados e outros exames não explicitados. Além disso, o serviço, que contava com seis médicos legistas, podia ser realizado internamente no Gabinete, ou externamente, em domicílios, hospitais ou cemitérios (BRASIL, 1900). Nesse contexto, médicos da polícia assumiram como função examinar presos nas casas de correção/detenção e sujeitos que vagavam pelas ruas e enviá-los ao HNA.

Em 1903, Afrânio Peixoto⁶⁶, que trabalhava com Juliano Moreira no Hospital Nacional de Alienados, foi mentor de um projeto que propunha a regulamentação dos serviços da polícia, a pedido do então ministro da pasta da Justiça e Negócios Interiores, o jurista José Joaquim Seabra (1855-1942) (CERQUEIRA, 2014: 96). Em virtude deste fato, no mesmo ano foi sancionado pelo governo o decreto 4.846, cujo objetivo foi estabelecer novas normas e regulamentos para a realização dos exames periciais médico-legais. No entanto, apesar do decreto, os exames periciais continuaram a ser realizados frequentemente por médicos generalistas (não legistas), indicados pelo Chefe de Polícia⁶⁷ e não por membros do Gabinete, suscitando críticas, como as capitaneadas por Peixoto (CERQUEIRA, 2014: 96).

Valendo-se de toda influência e prestígio de seu cargo como professor substituto da cadeira de Medicina-Legal e Higiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (FMRJ), Afrânio, em conjunto com "Ernesto Nascimento Silva, professor de Medicina Legal da FMJRJ desde 1902, apresentaram à Academia Nacional de Medicina e ao Instituto de Advogados propostas de reformas do Gabinete Médico-Legal" (CERQUEIRA, 2014: 97). Dentre as

⁶⁵Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3640-14-abril-1900-504589-publicacaooriginal-109093-pe.html>.

⁶⁶Júlio Afrânio Peixoto, natural da Bahia, formou-se pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 1897, com a tese de doutoramento intitulada *Epilepsia e crime*. Em 1901, assumiu o cargo de médico no Hospício Nacional de Alienados (HNA) e dirigiu esta instituição em 1904, durante a ausência do diretor Juliano Moreira. Viajou para estudar na Europa, em 1905, e no ano seguinte, quando retornou ao país de origem, foi aprovado no concurso para professor da cadeira de Medicina Pública da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (CERQUEIRA, 2014: 25). Foi ainda membro (1910) e diretor da Academia Brasileira de Letras (1923). Foi deputado pela Bahia na década de 1920, reitor da Universidade do Distrito Federal, membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, professor emérito da Universidade do Brasil em 1942, membro da Academia de Ciências de Lisboa e do Instituto de Medicina Legal de Madri.

⁶⁷O Chefe de Polícia era então a maior autoridade policial, sendo nomeado diretamente pelo Presidente da República e com cargo sob a superintendência do Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores (BRETAS, 1997).

propostas, constava o requisito de uma formação especializada em medicina legal para que um médico fosse considerado perito, incluindo sua aprovação por concurso e por prova prática; solicitação da criação de um Instituto Médico Legal, que funcionaria como uma seção independente do Gabinete Médico Legal, para formação de novos peritos e a utilização no ensino de exames periciais feitos nessa instituição. Além disso, vislumbrando maior alcance profissional de seus campos de atuação, defendiam a mudança do nome do Gabinete para Serviço Médico Legal, tornando essa instituição autônoma frente à polícia e dirigida por um professor da cadeira de medicina legal (CERQUEIRA, 2014: 96).

Tais proposições resultaram na nomeação de Afrânio para assumir o cargo de chefe do Gabinete Médico Legal em 1907. Nesse mesmo ano, foi sancionado o decreto 6.440, por meio do qual o Gabinete passou a denominar-se Serviço Médico Legal (SML). Pelo decreto, ficou estabelecido que os peritos oficiais dessa instituição seriam nomeados por concurso público, com a realização de provas práticas. Ainda que a resolução tenha atendido a algumas demandas das reivindicações dos dois professores da FMRJ, nem todas as propostas foram contempladas, como a possibilidade de utilizar exames periciais no ensino prático de formação dos peritos, a criação de um Instituto Médico Legal e a proposta da direção do SML ser assumida pelo professor catedrático de medicina legal (CERQUEIRA, 2014: 97-98).

Diante desse quadro, os exames periciais passaram a ser feitos pelos médicos do Serviço Médico-Legal, nas delegacias ou na Repartição Central da Polícia da Capital (BRETAS, 1997: 128; DIAS, 2010: 24)⁶⁸. Por meio de pesquisa junto à documentação clínica do Pavilhão de Observação do HNA⁶⁹ no início do século XX, foi possível identificar a presença de documentos gerados pela Secretaria da Polícia do Distrito Federal para o encaminhamento dos suspeitos de alienação. Após a entrada no Pavilhão, esses indivíduos eram observados por um período de aproximadamente duas semanas (PEIXOTO, 1916). Em caso de serem considerados loucos, davam entrada no HNA. Tais documentos continham diversas informações de identificação, como data do exame, nome, filiação, idade, estado civil, sexo, naturalidade, residência, profissão, estatura, cor, olhos, orelha, nariz, boca, cabelos, barba, signos particulares, motivos da reclusão, sintomas observados, assinatura do secretário de polícia e do

⁶⁸ Uma notícia vinculada pelo periódico da Polícia, o *Boletim Policial* de 1907, analisado por Dias (2010: 24), constava que nas delegacias eram realizados exames como de corpo delito, sanidade e validez. Na Repartição Central, localizada na Rua do Lavradio, eram encaminhados os loucos indigentes para realização de exames e, posteriormente, enviados ao HNA.

⁶⁹ Em 1892, o Pavilhão de Observações foi criado, servindo de porta de entrada do Hospício Nacional de Alienados, para pessoas que vagavam pelas ruas e eram vistas com algum grau de loucura ou desordem pela polícia do Distrito Federal.

médico responsável⁷⁰. Segundo Dias (2010), os exames realizados no Serviço Médico-Legal eram sucintos, e as fichas de encaminhamento muitas vezes eram pouco preenchidas⁷¹.

Na década de 1910, a formação dos peritos em medicina-legal continuava em processo de institucionalização, sendo palco de disputas, como dois acontecimentos o exemplificam. Primeiro, a Lei 11.530, de 1915, responsável por reformas no ensino superior, passava a permitir que professores de medicina legal levassem alguns alunos ao SML para realizarem "perícias em suas aulas e [terem] seus relatórios reconhecidos como válidos para fins jurídicos", sob a ressalva de que algumas perícias ficariam sob o sigilo da justiça (CERQUEIRA, 2014: 98). Antes desse decreto, não havia menção legislativa à prática das perícias serem utilizadas nas aulas práticas de medicina-legal (CERQUEIRA, 2014: 98). Já em 1917, outro fato marcou as discussões travadas sobre a realização das perícias médico-legais. Um curso facultativo de Medicina Pública (medicina legal e higiene condensadas) da FMJRJ, de autoria de Afrânio Peixoto e de outros médicos⁷², foi criado para suprir as deficiências de formação dos peritos (MAIO, 1994). Novamente, chama atenção as disputas internas do campo médico sobre "a demarcação de áreas de influência, entre os professores da Faculdade de Medicina e os peritos do Serviço Médico Legal, a formação e capacitação dos médicos para atuar como peritos" e o questionamento sobre o uso de perícias no ensino de medicina legal (CERQUEIRA, 2014: 95).

O curso, portanto, colocou em evidência o antigo debate sobre quem deveria dirigir o SML: os peritos concursados deste serviço ou os professores catedráticos de medicina legal? Além dessa problemática, discutia-se a legitimidade do uso das perícias nas aulas de medicina legal. De um lado, havia contestadores do uso das perícias nas aulas, alegando como justificativa o caráter sigiloso que estas teriam na esfera jurídica. Do outro, havia defensores da tese das perícias serem de caráter público, portanto, passíveis de serem usadas como artefato

⁷⁰ Os prontuários clínicos do HNA de início dos novecentos foram analisados por mim em pesquisa anterior de Conclusão de Curso em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

⁷¹ De acordo com o artigo 90 do decreto 6.440 de 30 de março de 1907, os quesitos a serem observados pelos peritos eram: I - Preliminares: menção da autoridade que ordenou o exame, fim e condições deste, quesitos judiciais, material de observação, como processos, informações, exames, etc. II - História do caso: nome, filiação, idade, cor, profissão, estado civil, nacionalidade. III - Anamnese: antecedentes familiares, ocorrências, acidentes, doenças na infância, puberdade, idade adulta. IV - Exame somático: altura, desvios no corpo/aparência, tremores, cicatrizes, anomalias, sensibilidade, motilidade, reflexos, fala, escrita, significado (uso de paradigmas). V - Exame mental: através do interrogatório e observações dos atos e fala verificar a noção de tempo/lugar/meio, confusão de espírito, humor: excitação, depressão, angústia, associação de ideias, apatia ou delírio de ação, transformação da personalidade, percepções, ilusões, alucinações, delírios (e sua natureza), relações com o meio, inteligência, incordenação de ideias, precipitação, volubilidade. Correspondência entre as ideias atuais e a educação recebida, memória, estado geral de nutrição, sono, perturbações, cinestésias. Após essas observações, deveriam os peritos somar as aquisições que denunciam a doença, caracterizando a presença ou não de algum diagnóstico (PEIXOTO, 1916: 352-353).

⁷² Além de Afrânio, estiveram na criação do curso os professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro: Esneito Nascimento Silva (catedrático de medicina legal), Leitão da Cunha (catedrático de anatomia patológica) e Diogenes Sampaio (substituto de química médica e perito do Serviço Médico Legal (CERQUEIRA, 2014: 94).

para estudo. Em relação ao debate sobre a formação dos profissionais que poderiam atuar como peritos, havia a defesa dos peritos do SML, que buscavam desde o regulamento de 1907, serem reconhecidos como oficiais da justiça⁷³. E de outro ponto de vista, os professores das faculdades de medicina e direito e a polícia disputavam suas influências para dirigir o SML (CERQUEIRA, 2014: 103)⁷⁴. Ao fim e ao cabo, "o que estava em disputa era muito mais que a simples realização de um curso, mas a delimitação do campo de formação profissional de uma classe" (CERQUEIRA, 2014: 104).

Ao longo da década de 1920, o debate sobre quem detinha autoridade e *status* profissional para realizar os exames periciais ganhou contornos mais específicos.

O decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganizou a justiça do Distrito Federal, e foi "elaborado por Chrysolito de Gusmão, no art. 94, parágrafo único (...), estabeleceu que sempre que o Júri houvesse de ser questionado sobre a dirimente do 4º parágrafo do art. 27, da Consolidação das Leis Penais, fazia-se mister prévia perícia psiquiátrica" (FRANCO, 1939: 9)⁷⁵. Ary Azevedo, Presidente do Tribunal do Júri entre os anos de 1934 e 1946, reconhecia esse decreto como uma conquista do ponto de vista penal, para que equívocos não mais acontecessem nas conformações penais firmadas no Júri e confirmadas por juízes. Embora o uso dos laudos nos tribunais não garantissem que os juízes e jurados do Júri acatassem suas conclusões, ao longo do tempo em que vigorou o decreto, o Júri não tomou decisões que "contradissesse, chocantemente, o resultado a que, em suas observações, haviam chegado os psiquiatras" (FRANCO, 1939: 10).

Finalmente, o decreto nº 16.670 de 1924 estabeleceu o novo regulamento do Instituto Médico Legal (IML), que substituíra, a partir de então, o Serviço Médico Legal. Este Instituto passou a ser subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e não mais à polícia⁷⁶. Foi concebido como espaço privilegiado de realização de perícias médico-legais civis e criminais, requeridas pelos tribunais e/ou pela polícia. Além disso, ganhou um corpo de peritos

⁷³A escolha dos peritos quando determinada por juízes e não pela polícia ainda se baseava, naquele contexto, em critérios de confiança dos magistrados e juristas em médicos, que não necessariamente tinham formação especializada em medicina legal.

⁷⁴Cerqueira (2014) nos fornece o panorama geral desta polêmica ao analisar de forma profícua os debates sobre o tema na *Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal* e em notícias de jornais da época. Segundo a historiadora, o curso foi encerrado no ano seguinte, em 1918.

⁷⁵"Nenhum quesito sobre qualquer enfermidade mental, accidental ou permanente, com relação ao acusado, poderá ser proposto, desde que se não tenha realizado prévia perícia técnica no curso do processo, a requerimento da parte, do Ministério Público ou por determinação do juiz, ex-offício" (BRASIL, 1927). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16273-20-dezembro-1923-509027-publicacaooriginal-1-pe.html>.

⁷⁶No entanto, logo depois, em 1928, a partir do decreto nº 5.515, o Instituto voltou a ser subordinado ao Chefe de Polícia.

do Instituto constituído não apenas pelos médicos legistas que já eram funcionários do antigo Serviço, mas também “professores das especialidades da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e de medicina pública da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, alienistas e seus assistentes da Assistência a Alienados, incluindo o diretor do Manicômio Judiciário” (BRASIL, 1924).

Em 1927, o decreto nº 5.148-A reorganizou a Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental no Distrito Federal⁷⁷ de acordo com as diretrizes concebidas por Juliano Moreira e Afrânio Peixoto (CARRILHO, 1932: 8). A partir do decreto, ficaram acordadas as diretrizes para a reclusão dos indivíduos loucos criminosos em estabelecimentos adequados para o tratamento. Além disso, o decreto admitia aos psicopatas (alienados ou não) a internação em domicílio, se garantidos os cuidados necessários; a admissão urgente de psicopatas pela ordem pública; o direito do interno em solicitar novo exame pericial; a possibilidade do interno ser liberado a pedido de quem determinou sua internação, com exceção de casos de “eminente perigo para a ordem pública” (BRASIL, 1927). Nesse contexto, as disputas antigas entre médicos legistas da polícia e professores de medicina legal das Faculdades de Medicina e Direito do Rio de Janeiro ganharam novas colorações. Os professores e catedráticos puderam utilizar o IML para as aulas de medicina-legal, sendo criado na instituição um anfiteatro para a realização das aulas (MAIO, 1994). Além disso, os catedráticos dessas cadeiras tornaram-se oficialmente aptos a realizarem exames periciais na condição de peritos oficiais.

As perícias de ordem administrativa tinham como finalidade assessorar as decisões a respeito da internação de indivíduos que “em consequência de doença mental, congênita ou adquirida, atenta[ssem] contra a própria vida ou a de outrem, perturba[ssem] a ordem ou ofende[ssem] a moral pública” (BRASIL, 1927). Caso surgisse dúvida sobre a sanidade mental do criminoso, este deveria ser encaminhado para observação psiquiátrica *no Instituto de Psychopathologia*⁷⁸, durante 15 dias (CARRILHO, 1932: 7). Ao fim da observação e a partir do diagnóstico estabelecido, a perícia determinava a reclusão dos indivíduos em estabelecimentos de serviço aberto ou fechado. Os serviços de caráter aberto eram destinados aos “psicopatas leves, ainda não alienados, sem temibilidade manifesta”, enquanto os serviços

⁷⁷As disposições presentes no decreto estabeleciam a fiscalização e a organização dos estabelecimentos (públicos e privados) destinados aos psicopatas espalhados pelo país, tendo “por intermédio de uma comissão composta, em cada Estado e no Distrito Federal, do procurador da República, do curador de órfãos e de um médico de reconhecida competência” (CARRILHO, 1932: 8).

⁷⁸ Tal como foi renomeado o Pavilhão de Observação do Hospital Nacional de Alienados (que passou a ser chamado de Hospital Nacional de Psicopatas a partir do ano de 1927) (VENANCIO, 2003).

fechados eram designados aos psicopatas e para os alienados com alta temibilidade, propensos a cometer atos antissociais e crimes (CARRILHO, 1932: 9).

Já as perícias em matéria penal simbolizavam a importância dos saberes psiquiátricos nas decisões jurídicas, “uma exigência dos novos rumos do direito penal” (CARRILHO, 1932: 14). Segundo Carrilho, os profissionais deveriam ter conhecimento “da natureza antropológica e psíquica dos criminosos, para os efeitos da sanção e para a eficiência da terapêutica penal” (CARRILHO, 1932: 15). Com a formação adequada, seriam esclarecidos os critérios “antropopsicológicos” para a verificação das taras, constituições, temperamentos, caráter; a correspondência desses com o ato criminal; e a definição da temibilidade e prognóstico mental, que serviriam para estipular as terapêuticas a serem utilizadas, como, por exemplo, o trabalho penal (CARRILHO, 1932: 15). Pela ótica do diretor do Manicômio Judiciário, em todo o processo penal seria crucial o acompanhamento de peritos psiquiatras. Antes do julgamento, estes deveriam ser encarregados de dar o parecer sobre a biotipologia. Depois do julgamento, na fase do cumprimento da pena, auxiliariam na designação da pena adequada a “eficiência dos processos regeneradores”. Após a pena, deveriam intervir, com base nos princípios de higiene mental, “junto aos liberados condicionais⁷⁹ e aos antigos psicopatas delinquentes, de menor temibilidade, egressos das prisões e dos manicômios judiciários” (CARRILHO, 1932: 16).

Legitimando-se como profissional autorizado no assunto por dirigir uma instituição especializada para o estudo e tratamento de criminosos (alienados mentais e/ou psicopatas), Heitor Carrilho buscava arregimentar aliados para validação e valorização do campo de atuação dos peritos psiquiatras nas questões criminais. Em uma conferência realizada no Instituto dos Advogados, em 1930, dissertou sobre a colaboração dos psiquiatras nas questões penais, sublinhando os “critérios mais positivos e racionais” em oposição aos ideais mais abstratos, que em sua visão, circulavam no mundo jurídico nas décadas anteriores (CARRILHO, 1930: 159). Ao elucidar a importância da investigação bio-antropológica e psíquica dos indivíduos criminosos na sanção penal, utilizou-se das concepções de Jimenez de Asúa⁸⁰ e

⁷⁹ As discussões sobre medidas de segurança como alternativas penais a indivíduos com perturbação mental circulavam no coletivo de pensamento criminológico do Distrito Federal nas décadas de 1920 e 1930. Ao lado das penas, nessas décadas, havia a internação desses indivíduos em instituições como o Manicômio Judiciário. Um dos principais pontos de discussão giravam em torno da medida de segurança ser aplicada antes ou depois do cumprimento da pena em instituições prisionais, e se esta poderia substituir a prisão em cadeias.

⁸⁰ Catedrático de Direito Penal da Universidade de Madrid que veio ao Rio de Janeiro na década de 1920 e realizou conferências na Universidade do Rio de Janeiro sobre as bases de um novo código penal a ser estabelecido (CARRILHO, 1930: 160).

Louis Vervaeck⁸¹ sobre a necessidade de reformulação dos códigos penais e embasamentos jurídicos, tônica do debate do período entreguerras no mundo ocidental.

Dois anos depois da conferência, Carrilho ministrou a aula inaugural do Curso de Extensão Universitária sobre Criminologia⁸², cuja temática abordada foi Psiquiatria Forense⁸³. O psiquiatra almejava explicitar os objetivos da perícia psiquiátrica nas searas criminais, dando, mais uma vez, visibilidade a sua prática profissional e à instituição que dirigia. A perícia, em suas palavras, dava destaque à psicopatologia forense, “conferindo-lhe, dentro da medicina legal, uma individualização e uma autonomia que já não se podem conter”⁸⁴ (CARRILHO, 1932: 6).

O psiquiatra, na perspectiva de Carrilho (1930: 181), por meio de seus estudos, pesquisas, observações, era “sem dúvida, o maior auxiliar do magistrado, na realização da obra repressiva e defensiva do delito em que se alicerçam os códigos penais modernos”. Ressaltava, ainda, em ambas as comunicações o “elevado papel social” dos juristas, a maioria do público para o qual falou, demonstrando que o papel dos peritos psiquiatras era estritamente complementar e simbiótico ao dos juristas.

No MJRJ, duas questões norteavam os exames psiquiátricos lá realizados: a inconsciência e a temibilidade. Em relação a primeira, dois casos poderiam ocorrer: a inconsciência resultante da condição mórbida caracterizada por doença mental, que garantia a inimputabilidade e a outra “de avaliação infinitamente mais difícil e delicada”, que se referia à incoscência “momentânea, transitória ou episódica” relativa ao momento do crime e “alegada como determinante psíquica da reação anti-social realizada” (CARRILHO, 1930: 162). Em ambos os casos, o artigo 27 (em seus artigos 3º e 4º) era acionado, porém, nas palavras de Carrilho, a redação do artigo necessitava de reformulações.

O parágrafo que comportava a “perturbação completa dos sentidos e da inteligência” tinha como problemática as diferentes interpretações que tal dispositivo comportava. Refletia os conflitos de tradução das gramáticas desses campos sobre a relação entre os conceitos de

⁸¹ Diretor do Serviço de Antropologia Criminal nas prisões na Bélgica, considerado uma grande referência nas reformas penais para Heitor Carrilho.

⁸² O curso de extensão foi oferecido pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro no ano de 1932 e organizado por Afrânio Peixoto. Contou “com grande afluxo de médicos e juristas” (DIAS, 2015: 23) e teve como objetivo “apresentar aos alunos noções essenciais da moderna criminologia” (*Correio da Manhã*, 08/09/1932). Para saber mais sobre o Curso, ver: DIAS, Allister. *Arquivos de Ciências, Crimes e Loucuras: Heitor Carrilho e o debate criminológico do Rio de Janeiro entre as décadas de 1920 e 1940*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2015.

⁸³ A aula foi registrada nos AMJRJ referente ao ano de 1930 e foi através deste periódico que conseguimos acessar os enunciados de Carrilho.

⁸⁴ Inclusive, a psicopatologia forense já constava como parte integrante dos objetos de estudo das faculdades de direito” (CARRILHO, 1932).

doença mental e inconsciência ou perturbação das faculdades mentais e responsabilidade criminal (SKALEVAG, 2006).

Para detectar se o indivíduo estava “perturbado” no momento do crime e, inconsciente de suas ações, o perito deveria investigar o grau de emotividade que ele se encontrava. Em sua prática como perito no MJRJ, Carrilho buscava checar se seus examinados possuíam a constituição hiperemotiva de Ernest Dupré (1862-1921) (CARRILHO, 1930: 168). Após a etapa de verificação das condições psicobiológicas do indivíduo, os peritos deveriam investigar o comportamento do criminoso no momento do crime, principalmente, através do depoimento feito na polícia, logo após o ato cometido. Em virtude de não ter tempo de falsear a versão criminal, o primeiro depoimento era enquadrado como um retrato mais fidedigno dos fatos. Aliado ao depoimento do(a) réu/ré, as testemunhas eram de grande importância para relacionar as diferentes versões sobre os crimes e as suas motivações. Segundo Carrilho (1930: 163), ao basear-se nos princípios biotipológicos em voga, era necessário avaliar cada caso de forma individualizada, para que equívocos não fossem cometidos.

Os saberes psiquiátricos não tinham como função somente “estabelecer diagnósticos e orientar a terapêutica, mas também, com segurança de dados e rigoroso determinismo, indicar a conclusão médico legal da temibilidade, no interesse da prevenção de reações antissociais” (CARRILHO, 1930: 174). Para avaliar o grau de temibilidade dos indivíduos, os peritos buscavam antecedentes pessoais (fatos, ações da vida cotidiana); avaliavam o delito realizado; investigavam o psiquismo e nos casos específicos que requiriam livramento condicional, avaliavam a conduta do indivíduo durante o regime penitenciário. A temibilidade era, em resumo, um conceito que permitia ao perito avaliar a capacidade de reincidência no crime, “para salvaguarda do meio social” (CARRILHO, 1930: 173). Era a própria expressão ou projeção do estado mórbido que caracterizava determinados indivíduos. Por não ser considerada o resultado direto de diagnósticos psiquiátricos, poderia estar presente em indivíduos anormais (indivíduos considerados fronteiros entre a normalidade e a patologia).

Desde a criação do Manicômio Judiciário, essa instituição passou a assumir como função a observação psiquiátrica de delinquentes para a conformação da pena, além de abrigar aqueles que, por consequência das perícias, deveriam permanecer na instituição sob os cuidados médicos. As observações eram registradas nos Livros de Observação do MJRJ. Encerrado o período de observação, era redigido o laudo psiquiátrico, junto ao parecer que respondia aos quesitos apresentados pelo Ministério Público e, posteriormente, enviado à Justiça Criminal.

Carrilho, diretor do MJRJ de 1921 a 1954, redigiu grande parte dos laudos, contando também para este fim com outros profissionais do Instituto Médico-Legal, geralmente um

médico-legista da polícia (DIAS, 2010: 59). Em suas palavras, as perícias eram produzidas por especialistas selecionados a partir de rigorosos critérios de capacidade, imersos no debate psiquiátrico e legal da época (CARRILHO, 1930)⁸⁵.

Com a Lei de 1923 e a exigência das perícias psiquiátricas nos casos que alegavam a “perturbação dos sentidos e da inteligência”, advogados de defesa não puderam mais convencer o Júri a absolver seus clientes apenas por meio de suas erudições notáveis. Passou a ser necessário apresentar suas argumentações frente aos exames psiquiátricos, podendo estes serem a favor ou contrários à absolvição ou ao abrandamento da pena. A questão da responsabilidade, no entanto, era soberana da alcaçada jurídica, cabendo aos peritos psiquiatras assessorar o processo ao demonstrar de forma pretensamente técnica e especializada a natureza do indivíduo, as tendências, as condições biológicas, psíquicas, antropológicas, as possíveis anomalias mentais, o grau de (in)consciência na deflagração do crime, os antecedentes morais, sociais e hereditários.

O decreto nº 19.436, de 27 de novembro de 1930, proposto por Magarino Torres (na época, presidente do Tribunal do Júri) e acatado pelo “Chefe do Governo Provisório”, suprimiu a obrigatoriedade dos exames periciais psiquiátricos para averiguação da capacidade de imputação por insanidade mental, deixando em suspensão o decreto 16.273 (FRANCO, 1939: 10)⁸⁶. Apesar da não obrigatoriedade em lei, os exames e laudos psiquiátricos continuaram a estar presentes em processos da competência do Júri, evidenciando que os saberes psiquiátricos eram bem quistos em processos que invocavam a dirimente da pena.

Em consonância com tal atividade, o presidente do Tribunal do Júri, Ary Azevedo, desde que ocupou o cargo, em 1934, colocava-se a favor das perícias psiquiátricas, “como faz[iam] outros países civilizados”, principalmente, nos casos de “completa perturbação dos sentidos e da inteligência e, mormente, nos processos que deviam ser decididos pelo Júri, onde os juízes não [eram] de carreira, embora cidadãos de firmeza, probidade e inteligência” (FRANCO, 1939: 10). Assim, Ary atribuía aos exames psiquiátricos um notório valor informativo para o funcionamento da Justiça Criminal, além de angariar votos de confiança na expertise e prática de Carrilho como autoridade no campo psiquiátrico forense (DIAS, 2015: 266).

Em síntese, a partir da segunda metade do século XIX, um amálgama de teorias e saberes engendraram a patologização do crime. Os intelectuais se colocavam como portadores

⁸⁵ Uma investigação mais precisa sobre a atuação dos profissionais do IML nos laudos e pareceres produzidos no MJRJ e os intercâmbios entre essas duas instituições ainda se faz necessário na historiografia brasileira.

⁸⁶ O decreto está disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19436-27-novembro-1930-507866-norma-pe.html>.

da moral e da disciplina que equacionariam problemas sociais graves. A agenda de defesa social levada a cabo por criminalistas aclaravam para a importância de higienizar comportamentos, disciplinar os afetos e vícios e prevenir os crimes a partir de observações especializadas que tendiam a evitar que determinados indivíduos recorressem à contravenção das leis.

No próximo capítulo trataremos detalhadamente dos ‘crimes passionais’ no cenário do Rio de Janeiro, buscando elucidar as interfaces entre os saberes psiquiátricos e os jurídicos na compreensão desses crimes e conformação de suas responsabilidades criminais.

Capítulo 2. Do amor descomunal ao banco dos réus: Os crimes passionais no cerne do debate criminológico

Neste segundo capítulo, o principal objetivo foi investigar como os idiomas psiquiátricos informavam o discurso jurídico-penal acerca da responsabilidade penal de indivíduos acusados de cometer ‘crime passional’. O foco residiu na vigência do Código Penal de 1890, e em especial, as décadas de 1920 e 1930. Buscamos explorar as disputas, controvérsias, aproximações e denominadores comuns entre médicos legistas, psiquiatras e juristas relevantes no campo criminológico do contexto em tela, que se dedicavam à investigação interessada na caracterização e responsabilidade penal atribuídas aos indivíduos que cometeram ‘crime passional’. Propomos ainda, compreender a complexidade da caracterização do crime passional a partir das nuances classificatórias em torno dos “crimes de emoção”, “crimes de paixão”, “crimes de amor”, “crimes emotivos” e os impactos que tais designações causaram nos diferentes entendimentos teóricos.

O ponto de partida foi analisar as principais teorizações internacionais que embasaram e conformaram os saberes criminológicos no cenário brasileiro, notadamente, os criminalistas Enrico Ferri (1856-1929) e Léon Rabinowicz (1906-1999). Posteriormente, pretendemos elucidar de que forma os discursos psiquiátricos, as discussões sobre higienização dos comportamentos sociais, a incidência do ambiente social, as questões endocrinológicas e biotológicas incidiram na formulação de sentidos sobre as razões que levaram sujeitos a cometer ‘crime passional’. Priorizamos os textos teóricos de importantes psiquiatras que conceituaram sobre o ‘crime passional’, como Afrânio Peixoto e de forma mais enfática, Heitor Carrilho.

O cerne do debate em torno da criminalidade passional girava em torno da indagação se a exaltação de sentimentos e/ou situações de “traumas afetivos” eram capazes de levar indivíduos a perder momentaneamente “os sentidos e a inteligência”, impedindo-os, momentaneamente, de serem capazes de responder pelos seus atos de forma legal e consciente. Na primeira metade do século XX, havia um compartilhamento de idiomas entre direito e medicina psiquiátrica no Brasil e, conseqüentemente, a valorização das observações médicas a respeito da natureza do indivíduo. Entretanto, as relações entre esses campos disciplinares não se davam de forma homogênea e linear.

Ao contrário, ao mesmo tempo em que a *expertise* psiquiátrica e seus idiomas circulavam na seara criminal, disputas discursivas e sócio-profissionais eram travadas entre juristas, médico-legistas e psiquiatras. Não é, portanto, de se estranhar o fato de que discursos

polifônicos circulavam na Justiça Criminal a respeito das penas aplicadas nos ‘crimes passionais’, diante do 4º parágrafo do artigo 27, inscrito como tal desde o Código Penal de 1890. Por esse motivo, buscamos explorar os embates, apropriações e negociações que marcaram o debate jurídico-criminológico por meio de fontes teóricas sobre o tema produzidas por intelectuais de relevo no debate sobre esse tipo de crime. Escolhemos dois atores fundamentais para mapear os principais pontos do debate sobre o ‘crime passional’ no recorte estabelecido na pesquisa: o promotor público Roberto Lyra e o advogado de defesa Evaristo de Moraes. Para tanto, mobilizamos livros teóricos desses autores que fornecem dados privilegiados de julgamentos no Tribunal do Júri na íntegra. Portanto, iluminam pontos dos debates jurídicos e psiquiátricos, dos idiomas dos laudos e pareceres psiquiátricos que informavam os processos sobre responsabilidade criminal, das arenas de disputas de saber-poder, visibilizando os pontos de convergências e dissidências do debate.

De modo a sintetizar o debate criminológico para fora das instâncias da Justiça (Tribunal do Júri, Corte de Apelação, Conselho Penitenciário) e do âmbito psiquiátrico-criminológico, analisamos debates sobre os ‘crimes passionais’ em duas importantes redes de sociabilidade criminológicas carioca dos anos 1920 e 1930: O *Conselho Brasileiro de Higiene Social* e a *Sociedade Brasileira de Criminologia*. Essas instituições serviram como redes de sociabilidade, produção de saberes e também de prática científica, portanto, imprescindíveis para a compreensão dos procesos de construção de regimes de *verdade* (FOUCAULT, 2015) conformadas no âmbito dos discursos criminológicos.

Por fim, uma breve discussão de gênero se fez necessária para elucidarmos questões referentes às mulheres enquanto autoras de crimes.

2.1. Crime passional e as perspectivas teóricas de Enrico Ferri e Léon Rabinowicz

Desde meados do século XIX, os saberes criminológicos no Brasil foram fortemente influenciados por teorias científicas que circulavam, sobretudo, no continente europeu, considerado como ‘moderno’. Os saberes que se ocuparam com as questões criminais no Sul Global foram fortemente influenciados por “conceitos e argumentos produzidos no Norte Global” (ALVAREZ *et al.*, 2020: 11-12). Diversos trabalhos historiográficos expuseram o processo de institucionalização da matriz positivista da criminologia latino-americana, a partir da confluência entre medicina-legal e direito penal, principalmente, nas duas últimas décadas do século XIX e na primeira metade do século XX. A importação das teorias sobre o fenômeno

do crime não eram simples traduções, mas adaptações e ressignificações desenvolvidas em cada contexto sócio-histórico (SCHWARCZ, 1993; ALVAREZ, 2003; CAIMARI, 2004; FERLA, 2005; DIAS, 2015). Nesse sentido, inferimos que os saberes científicos se adaptam aos contextos sócio-históricos, sofrendo modificações ao passo que circulam para outros contextos geográficos e sociais.

Conforme exposto no capítulo 1, a influência de perspectivas sociológicas, psicanalíticas, psiquiátricas, antropológicas e biotipológicas levou à investigação do/a indivíduo criminoso/a como parte fulcral do fenômeno criminal. “Se o problema da delinquência é sobretudo um problema clínico, é preciso que se faça o estudo individual do delinquente, da mesma maneira que na clínica se tratam doentes e não doenças” (BERARDINELLI; MENDONÇA, 1933: 28). No que se refere à criminalidade passional, dois personagens foram recorrentemente referenciados no cenário brasileiro: Enrico Ferri⁸⁷, que se consolidou durante o período como “a fascinação maior dentro da disciplina” (LYRA, 1934: 7), o “advogado de excelência dos criminosos passionais” (LYRA, 1932: 123); e Léon Rabinowicz⁸⁸, que apesar de ter se “formado na escola do ilustre Enrico Ferri (...) não [era] um desses discípulos que se limita[vam] a expor e a desenvolver as ideias do mestre, sem nunca as discutir” (CORNIL, 2000: 4). Pode-se dizer que a produção dos saberes criminológicos sobre os ‘crimes passionais’ seguia os paradigmas dados por uma determinada geração (DIAS, 2015), ou por um determinado estilo de pensamento (FLECK, 2010), em que Ferri e Rabinowicz foram expoentes.

Enrico Ferri cunhou o termo ‘crime passional’, e foi considerado “o paraninfo desses privilegiados” (CARRILHO, 1936: 178). Ambicionou, a partir de seus escritos, demonstrar os “princípios científicos sobre o delito passional” na contemporaneidade (FERRI, 1934: 54). Seu mestre e colega Lombroso já afirmara, desde a primeira edição de *Uomo Delinquente* (1876), a existência de um tipo de criminoso que agia por ímpeto ou pela paixão (FERRI, 1934). Ferri criou uma classificação de “tipos criminais” que foi, inclusive, validada por Lombroso, agrupando sujeitos em cinco grandes grupos de criminosos: “natos”, “loucos”, “ocasionais”,

⁸⁷ Enrico Ferri (1856-1929) foi um criminologista/jurista/sociólogo criminal italiano de grande referência internacional. Ao lado de Cesare Lombroso e Raffaele Garofalo constituiu o que ficou conhecida como “Escola Positiva do Direito Italiana”. Formou-se em Direito pela Universidade de Bologna, na Itália, onde tornou-se catedrático de Direito Penal.

⁸⁸ Léon Rabinowicz (1906-1999) nasceu na Polônia. Estudou Direito na Universidade de Paris e de Genebra e fez Doutorado na Universidade da Cracóvia. Durante esse tempo, trabalhou com Enrico Ferri no Instituto de Criminologia em Roma, na Itália. Durante os anos de 1949 a 1959, foi diretor do Departamento de Ciência Criminal da Universidade de Cambridge, onde fora residir um ano após a eclosão da Segunda Guerra Mundial. Em 1959, fundou o Instituto de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de Cambridge. Ver mais em: https://en.wikipedia.org/wiki/Leon_Radzinowicz.

“habituais” e “passionais”. Sua obra, *O Delicto Passional na Civilização Contemporânea*⁸⁹, foi amplamente divulgada, traduzida e apropriada para além do território italiano. No Brasil, a tradução do livro de Enrico Ferri foi realizada pelo promotor público do Distrito Federal Roberto Lyra⁹⁰, responsável também pelo prefácio desta edição em 1934⁹¹.

Ferri, que se auto referia como representante da Escola Criminal Positiva Italiana, defendia que a análise do *crime passional* deveria se pautar na qualidade da paixão “em relação às leis e às necessidades permanentes da vida social e da vida humana” (FERRI, 1934: 59) e não no seu grau. O julgamento dos passionais deveria seguir dois eixos complementares: **a qualidade dos motivos** e a **personalidade dos autores**. A análise do indivíduo levava em consideração aspectos como: o modo de agir, os antecedentes morais, familiares, sociais e o ambiente em que nasceu e cresceu. Interessante notar a criminogênese de Ferri, ou seja, as etapas que levavam ao ato criminoso.

Na gênese do crime, além da alienação mental, atuam, naturalmente, circunstâncias de ambiente exterior, familiar, social, comuns a todos os delitos, ocorrendo, também, predisposições pessoais e antropológicas no campo orgânico e no campo psíquico, pelas quais se explica como a alienação mental chegue a ser o último impulso que completa a gênese natural do delito e fá-lo passar do terreno da ideia à violência do excesso muscular (FERRI, 1934: 58-59).

Nessa perspectiva, o último impulso era equivalente a um estado de alienação. Para Ferri, os indivíduos deveriam ser julgados de acordo com a “gênese antropológica e social em cada classe de criminosos” e, em casos de legítima defesa, em estado de necessidade ou na execução da lei, deveriam ser irresponsabilizados legal e penalmente (FERRI, 1934: 55-56). Aqueles que não agissem sob essas circunstâncias, sendo portadores ou não de alienação mental, deveriam ser penalizados de acordo com o ato criminal. Se as ações fossem consideradas ‘antissociais’, deveriam ser enquadradas como barbáries para a sociedade civil contemporânea e duramente reprimidas. Ferri era um grande defensor de categorizar os criminosos em grandes grupos de elementos em comum. Tal perspectiva teve grande penetração no cenário brasileiro nas décadas de 1920 e 1930.

⁸⁹ A primeira edição deste texto de Enrico Ferri encontra-se em sua obra intitulada *Difese penali*, vol. III, Torino, de 1925 (SKINNER, 2019).

⁹⁰ Roberto Lyra (1902- 1982) formou-se em Direito pela “Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais (atual Faculdade Nacional de Direito da UFRJ), iniciando sua carreira no Ministério Público do Distrito Federal em 1924, nomeado 8º Promotor de Justiça Adjunto. Foi Promotor Público do Distrito Federal por 36 anos.

⁹¹ Como o foco desta Dissertação concentra-se no cenário do Distrito Federal e a tradução de Ferri feita por Lyra circulava entre juristas, médicos e psiquiatras, optamos pela fonte traduzida, ainda que esta possa conter alterações substantivas do original. Não foi possível ter acesso à obra original.

Seguindo essa lógica, o jurista italiano caracterizou as paixões em ‘sociais’ e ‘antissociais’. As paixões sociais seriam aquelas que contribuiriam para o desenvolvimento e a consolidação da vida e do progresso humano e social. Segundo o jurista, seriam ligados à etiologia dos crimes movidos por paixões sociais, o amor, a honra, a fé religiosa e política⁹². Já as paixões antissociais seriam aquelas que desagregariam a vida humana, social e coletiva “e que, por aberração momentânea, acompanhada ou não de um verdadeiro desequilíbrio patológico” levariam aos excessos do ato criminal (FERRI, 1934: 60). Admitia, porém, somente às ‘paixões sociais’ a atenuação da pena. As ações humanas direcionadas ao bem da coletividade e humanidade não deveriam ser enquadradas da mesma forma que as ações “dantescas” de criminosos “comuns e vulgares”, os quais não mereciam “respeito ou piedade” (FERRI, 1934: 63)⁹³.

No âmbito do crimes cometidos por razões amorosas, as diferenciações interpretativas e teóricas entre *crimes emotivos* e *crimes passionais* revelavam imprecisões e disputas entre os criminalistas. Os emotivos eram compreendidos como explosões imprevisíveis e momentâneas, que poderiam culminar na abolição da consciência. Já os passionais seriam a consequência final de uma paixão que se arrastava por um determinado período. A emoção seria um “contragolpe físiopsíquico momentâneo de um sentimento provocado por uma sensação” e representaria um estado “agudo, explosivo”. Já a paixão, “como diz[ia] Théodule-Armand Ribot (1839-1916), corresponde[ria] à ideia fixa no campo intelectual”, um “estado crônico, permanente” (FERRI, 1934: 65).

Quando apreciamos um delito determinado pelo amor ou pela honra ofendida, se ocorreu durante a explosão momentânea de um raptos mais ou menos consciente, temos o verdadeiro, próprio e preciso tipo de delinquente emotivo. Quando, porém, o delito é resultante de uma paixão, através mesmo de um processo de premeditação, temos, então, o verdadeiro, próprio e preciso tipo de delito passional (FERRI, 1934: 65).

A descrição de ‘crimes emotivos’ de Ferri relacionava-se com a tipificação presente em diversos Códigos Penais, a ‘perturbação dos sentidos e da inteligência’. No entanto, ainda que

⁹² Ressaltamos que nos anos 1920, quando escreveu sobre os ‘crimes passionais’, Ferri estava inclinado politicamente ao regime fascista de Benedito Mussolini na Itália. Portanto, podemos considerar como seus ideais e perspectivas teóricas em torno das questões consideradas como “sociais” ou “antissociais” estavam imbuídos de semânticas fascistas, na própria acepção do social como equivalente à ordem social estabelecida (SKINNER, 2019).

⁹³ O *crime passional* não teria apenas o amor ‘romântico’, movido pela paixão, como qualificador. Paixões suscitadas pela honra, pela fé religiosa ou pela política também se relacionavam com a etiologia desse tipo criminal. Ferri apontava que essas paixões exerciam um papel útil na sociedade e apenas eram prejudiciais em determinados casos “mesológicos e antropológicos” (FERRI, 1934: 61). O escopo desse trabalho circunscreve-se apenas os crimes movidos pela paixão ‘romântica’, no âmbito de relacionamentos afetivo-conjugais.

apontasse as particularidades de cada delito, considerava que os critérios que deveriam ser levados em consideração na definição da pena seriam: a personalidade do réu, seus antecedentes, modos de agir e de se comportar durante e após o ato criminal. Seguindo seu método de classificação em grupos, os delinquentes passionais (que englobava tanto os “emotivos”, quanto os “passionais”) seriam predominantemente jovens (fase que acentuaria as paixões); cometeriam o crime sem premeditação; seriam de sensibilidade extrema e intensa emotividade; teriam precedentes honrosos, conduta honesta e, após o crime, apresentariam um comportamento patológico, anormal, que levava às vezes ao suicídio ou tentativa de suicídio. Tal comportamento faltava aos uxoricidas⁹⁴ ‘comuns’, ou seja, aqueles que “por surpresa ou suspeita de adultério” usurpavam “o título de passionais” (FERRI, 1934: 66). Os uxoricidas agiriam conforme a manifestação de egoísmos e sensação de posse marital sobre as mulheres.

Portanto, para Ferri, a paixão por si só não levava ao delito. Poderia, como em muitos casos, servir de impulso, “mas, não basta[va] para fazer de um homem um delinquente, assim como a loucura. Do contrário, todos os alienados mentais seriam criminosos” (FERRI, 1934: 58). O amor configurava naquele contexto a “eterna lei da conservação da espécie, dos instintos que se atraem para reproduzir as gerações. O grande inspirador de todas as manifestações da vida” (FERRI, 1934: 59). Justamente por cimentar a vida humana, não deveria o amor *per se* ser a motivação de homicídios.

O criminalista Léon Rabinowicz era mais crítico nas suas concepções sobre os ‘crimes passionais’, combatendo algumas teses de Ferri, que considerava “perigosas e sem fundamento” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 16)⁹⁵. Este criminalista foi considerado um grande nome dos críticos à absolvição da pena em casos motivados por questões passionais. Foi recorrentemente acionado como autoridade no cenário brasileiro, principalmente, por atores que se filiavam às suas perspectivas. Rabinowicz é, por exemplo, o autor mais citado em *O amor e a Responsabilidade Criminal*, de Roberto Lyra (DIAS, 2015: 318), o que demonstra as inclinações de Lyra à defesa pela maior repressão no âmbito desse tipo de delito.

Segundo Rabinowicz, a grande maioria dos casos de *crime passionnel* seriam cometidos em decorrência do que denominou, em *O crime passionnel* (1930), de “amor sexual”. Este seria o amor que derivava do instinto humano de “evacuação” dos produtos das glândulas genitais (orgasmo); em outras palavras, o amor que satisfazia aos prazeres sexuais. O amor sexual seria

⁹⁴ Assassinos de companheiras amorosas mulheres.

⁹⁵ A primeira versão do livro, de 1930, era francesa. Já a primeira tradução para o português foi no ano de 1933, constando outras posteriores em 1934 e 1937 (PRANDO, 2012: 209). Utilizamos a versão traduzida por Léon Cornil de 2000.

“profundamente egoísta” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 62). A este se opunha o amor afetivo, que na sua concepção seria o amor saudável, conjugal, a forma menos egoísta de amar. Segundo ele, “se não fossem os defeitos da instituição do casamento, seria ele o ideal do amor” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 59). Ainda assim, Rabinowicz defendia que o amor afetivo raramente originaria *crimes passionais*, enquanto o amor sexual, ao contrário, “fornece[ria] a imensa maioria dos criminosos passionais” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 64). Na obra, o criminalista propõe também uma investigação sobre o ciúme, característica presente recorrentemente nos casos de ‘crime passionai’. O medo de perder a pessoa dos desejos, das satisfações pessoais, seria vivenciado enquanto um sentimento de posse pelos parceiros amorosos. Quando tomados pelo ciúme, os homens procuravam “relacionar o fenômeno com fatos que nada tem com ele” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 71), principalmente, fazendo “investigações acerca da vida da(s) mulher(es)” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 74), atribuindo a elas posturas e comportamentos que justificassem seus sentimentos. O ciúme atingiria o amor-próprio, o “sentimento de dominação”, “de posse” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 77-78), sentimentos estes que configurariam como “orgulho do pênis”, reduto das virilidades (RABINOWICZ, 2000: 142). Rabinowicz ressaltava que as mulheres também sentiam ciúmes derivados do sentimento de posse, porém seria menos forte que nos homens. “O instinto de posse e de dominação desempenha[riam] nelas um papel de muito menos relevo” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 90)⁹⁶. No entanto, ressaltou que em relação à violência causada pelo ciúme “nada ficaria a dever ao masculino” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 91).

No tocante à sua conceitualização da paixão amorosa, o autor inferiu que os “estados afetivos” que a precedia seriam o desenvolvimento do amor seguido do ciúme, que se transformaria “em uma espécie de delírio permanente” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 98). Utilizou-se como Ferri das proposições do psicólogo francês Théodule-Armand Ribot, para quem a emoção seria uma reação brusca dos instintos (egoístas ou altruístas), portanto, intensa e breve. Já a paixão seria o estado crônico, permeado por “acessos de emoção” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 103). Além disso, tanto Ferri quanto Rabinowicz acreditavam que os delitos resultantes de amores sexuais teriam em si a marca do egoísmo social.

Para Rabinowicz, a constituição fisiológica do apaixonado determinaria os diferentes comportamentos de suas paixões, mas isso não seria equivalente à perspectiva ferriana de

⁹⁶Rabinowicz (2000) em um de seus enunciados, afirmara que as mulheres tinham ciúmes das atividades cotidianas de seus companheiros e que teriam certa satisfação por homens que demonstravam ciúme, pois isso comprovaria o amor que sentiam por elas.

analisar os antecedentes sociais para averiguar se o delinquente era um verdadeiro passional. Após descrever 20 casos de ‘crime passional’ cometidos na França, Rabinowicz concluiu que os *crimes passionais* eram expressões de visões deturpadas do que seria o amor, fato influenciado pela cultura romântica das literaturas e romances. A paixão homicida, que resultava em crimes de sangue, era “o amálgama do egoísmo, do ciúme, do amor-próprio amesquinhado, do ódio, da vingança” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 152).

Rabinowicz diferenciou os passionais em 5 grupos: O “ideal”, quando a intenção, decisão e execução do crime surgiam no mesmo momento; O “puro”, quando o intervalo entre a intenção e a decisão e a decisão e a execução eram igualmente curtos; O “impetuoso”, quando o intervalo entre a intenção e a decisão era longo, mas curto entre a decisão e a execução; O “voluntário”, quando a intenção e a decisão eram próximas, mas até a execução do crime passava um longo período; e, finalmente, o “refletido”, quando os intervalos entre a intenção, decisão e execução eram longamente espaçados (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 186-188).

Tanto a Escola Clássica⁹⁷ quanto a Escola Positiva Italiana⁹⁸ teriam falhado nas concepções em torno do *crime passional* (RABINOWICZ, 1930/ 2000). Apesar de ter sido aluno de Ferri e ter “tido a honra de defender o credo científico da Escola Positiva”, os resultados de suas “investigações científicas, produto de longas reflexões, de laboriosas buscas e da [sua] sincera convicção” o obrigaram a discordar das doutrinas ferrianas (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 200). Segundo o criminalista, os argumentos utilizados por Lombroso e aprofundados por Ferri eram contraditórios em si e apresentavam equívocos. Rabinowicz discordava da tese de Lombroso de haver uma relação quase que direta entre criminalidade passional e criminalidade epilética pela similaridade dos atos antissociais provocados por impulsos irresistíveis.

Igualmente discordava dos argumentos ferrianos de que os criminosos passionais eram indivíduos ‘normais’, de precedentes honrosos, predominantemente jovens, que só se diferenciavam dos outros por terem uma “sensibilidade e uma susceptibilidade moral, por vezes

⁹⁷ De forma sintetizada, na historiografia atribui-se como Escola Clássica, teorias do pensamento sobre as questões criminais triunfantes no contexto europeu de fins do século XVIII e fortemente influenciadas pelo iluminismo francês e pela noção do livre-arbítrio na deflagração dos delitos. Portanto, para os ‘clássicos’, o homem era entendido enquanto um ser racional e livre perante suas escolhas, enquanto a aplicação da pena visava punir infrações às leis, ao ordenamento jurídico. Alguns de seus principais pensadores foram: Cesare Beccaria (1738-1794) e Francesco Carrara (1805-1888).

⁹⁸ Na historiografia atribui-se como Escola Positiva ou Escola Positivista Italiana, teorias do pensamento sobre as questões criminais surgidas na metade do século XIX, em oposição às concepções clássicas. Segundo essa corrente, utilizando-se do método experimental empírico-indutivo, estudiosos acreditavam ser possível apreender sobre as causas e determinações do fenômeno criminal, admitindo, com diferentes ênfases, aspectos antropológicos, sociológicos e jurídicos na deflagração de crimes. A pena era compreendida como um mecanismo de defesa social. Alguns de seus principais pensadores foram: Casare Lombroso, Raffaele Garófalo e Enrico Ferri.

excessiva, e que, neste caso, perto dos estados nevropáticos (epilepsia, neurastenia, histeria)” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 204). Rabinowicz compreendia que indivíduos que assassinavam suas/seus companheiras/os jamais poderiam ser rotulados com bons antecedentes, visto que eram capazes de assassinar quem amavam. Além disso, analisou casos de homens mais velhos que se relacionavam com mulheres mais novas e não aceitavam o fim dos relacionamentos, por considerarem os relacionamentos amorosos o último reduto das suas virilidades.

Ferri e Rabinowicz divergiam substancialmente quanto à responsabilidade criminal atribuída aos rotulados como passionais. Em um primeiro momento, concordavam quanto a medida de segurança aplicada a eles, “de finalidade curativa e terapêutica” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 208). Porém, as contradições de Ferri ao tratar os passionais como indivíduos normais e não constituídos por um “complexo de estigmas de ordem social, psicológica e biológicas”, que apontavam a natureza psicopática ou anormal de suas constituições no projeto do Código Italiano de 1921, provocaram em Rabinowicz duras críticas ao mestre. Reconhecendo Ferri como um eloquente advogado “ao serviço da ciência” e com contribuições notáveis a serviço da defesa social (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 213), não mediu as palavras ao declarar que “não foi o Ferri sábio, mas o Ferri advogado quem nos deu o conceito de crime passionais” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 213). Em sua ótica, Ferri teria garantido aos passionais uma certa benevolência da justiça ao inferir que os *crimes passionais* não eram premeditados.

O fato de o crime ter sido (ou não) premeditado revelava aspectos concernentes à periculosidade do indivíduo. Apesar de Rabinowicz concordar com os princípios das medidas de segurança, da categoria de periculosidade na investigação das sanções e destinos penais correspondentes de Ferri, era contrário à aplicação da impunidade jurídica aos passionais. Em sua perspectiva, era um equívoco defender que as situações que levavam o indivíduo a matar sua/seu companheira/o dificilmente ocorreriam novamente. A reincidência, portanto, não poderia ser descartada no *delito passionais* para Rabinowicz. Ele não só acreditava que “o estado atual da ciência” não autorizava dar respostas assertivas de não reincidência dos passionais, como acrescentava o fato de a pena ter uma “missão moral”, um teor intimidatório e educacional para o restante da população (RABINOWICZ, 1930/ 2000).

Outro ponto chave, o suicídio ou tentativa de suicídio posterior ao ato criminal, era motivo de discordância entre os dois juristas. O fato de que, com frequência, casos de ‘crime passionais’ serem seguidos de suicídio (ou tentativa de), não seria motivo suficiente para atenuar ou dirimir a pena. Para Rabinowicz, “os defensores do crime passionais”, como Ferri, utilizavam a tese do suicídio, “lhe exagerado as dimensões e lhe mudando o significado real”

(RABINOWICZ, 1930/ 2000: 216). Ainda que concordasse com Ferri sobre a presença acentuada de tentativas de suicídio, chamava atenção para a frequência em que tais tentativas não obtinham sucesso. O próprio Ferri teria relatado a existência desses indivíduos que forjavam a tentativa de suicídio para se passaram por ‘verdadeiros passionais’ (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 217). E, ao contrário de ser um atenuante, o fato em si de atentarem contra as próprias vidas permitiria atestar que “absolutamente nada pode[ria] impedi-los de fazerem justiça por suas próprias mãos” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 218).

Rabinowicz divergia, portanto, de questões basilares no entendimento da criminalidade passional de Ferri. Não divergia com Lombroso e Ferri na assertiva de que haveria uma categoria específica de ‘criminosos passionais’, visto a recorrência de fatos no âmbito desse crime. Corroborando-o, não seria necessário um indivíduo obter todos os caracteres definidos no grupo criminal que fazia parte (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 225).

O que diferenciava substancialmente as perspectivas desses autores era o fato de, Ferri defender a atenuação da pena ao “verdadeiro crime passional”. Este configurava-se como um crime motivado por questões consideradas socialmente altruístas, aceitas, acompanhado de sentimento de remorso após o crime e serem seus perpetradores indivíduos jovens, com bons antecedentes e sem presumida periculosidade. As circunstâncias anteriores, concomitantes e posteriores ao crime comprovariam o caráter ilibado do indivíduo. Rabinowicz, apesar de não “negar a existência do delinquente passional (...), nem a constituição biopsicológica, não as compreendiam como justificativas para impunidade ou medidas menos severas de repressão (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 225). Ele julgava que o móvel da paixão que originava os *crimes passionais* eram sempre prejudiciais à sociedade, portanto, não poderiam ter penas atenuadas por tal motivação.

Crimes passionais, impelidos por um “complexo de impulsões, sentimentos e considerações nitidamente baixas, egoístas e primitivas” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 229), eram por ele enquadrados como um mecanismo “de fazer justiça com as próprias mãos” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 230). Cabia à justiça criminal “lutar contra o preconceito hereditário, reforçado por anos de romantismo, da pretensa sublimidade desse crime” (RABINOWICZ, 1930/ 2000: 231). Os criminalistas tinham papel relevante na modificação cultural, social e jurídica destinada a esses crimes, uma tarefa árdua, porém necessária (RABINOWICZ, 1930/ 2000). Assim, Rabinowicz apresentava uma tese mais firme em relação às responsabilidades criminais atribuídas aos passionais, não tolerando argumentos que justificassem os crimes do ponto de vista social.

As considerações teóricas desses dois autores são de importância fundamental ao se analisar as controvérsias discursivas no Brasil (CORREA, 1981; CANCELLI, 2004; PRANDO, 2012; DIAS, 2015; RINALDI, 2015). Figuras proeminentes como os psiquiatras Heitor Carrilho Afrânio Peixoto, os juristas Roberto Lyra, Nelson Hungria (1891-1969), Evaristo de Moraes, Mello Mattos (1864-1934), Magarino Torres (1892-1942), Virgílio Sá Pereira (?-?), entre outros, travaram disputas teóricas em suas práticas profissionais. Nos embates teóricos, recorriam sistematicamente às proposições de Ferri e Rabinowicz para embasarem suas argumentações⁹⁹. Conforme os apontamentos de Latour (2000), o recurso das citações favorecia a legitimidade dos enunciados, na medida em que indicavam que já haviam sido mobilizados, discutidos no ambiente em que foram criados e nas circulações que tiveram em outros contextos sócio-históricos. Dessa forma, evidenciavam que estavam inseridos no debate e que tinham propriedade para falar sobre o assunto¹⁰⁰.

A circulação e apropriação dessas referências dos saberes criminológicos demonstram a adesão do coletivo de pensamento criminológico (FLECK, 2010) do Rio de Janeiro a um estilo de pensamento (FLECK, 2010) que considerava o ‘crime passional’ como um crime especial, particular, na década de 1930. O processo de iniciação a um determinado estilo de pensamento, como apontou Fleck (2010), tem como princípio a confiança nos pares e a aproximação com as formulações desse determinado pensamento. Assim, criminalistas enredavam seus discursos com diversas referências internacionais, e sobretudo, europeias, postas em diálogo a fim de garantir a legitimidade científica de seus trabalhos e trajetórias profissionais. O compartilhamento de conceitos, problemáticas e métodos comuns, próprios ao estilo de pensamento criminológico, baseava-se na investigação dos aspectos biopsicossociais dos indivíduos que haviam cometido ‘crime passional’ e das motivações que desembocaram no ato.

⁹⁹Os intelectuais da comunidade criminológica do Rio de Janeiro também se referiam a outros juristas, médicos e psiquiatras de renome internacional, como Henry Maudsley (1835-1918), Théodule-Armand Ribot (1839-1916), Maurice de Fleury (1860-1931), Salvatore Ottolenghi (1861-1934), Ernest Dupré (1862-1921), Mario Carrara (1866-1937), Ernst Kretschmer (1888-1964), Luis Jiménez Ásua (1889-1970). Não se trata de negar a importância que tiveram esses personagens, de forma que buscaremos também explorar as apropriações de seus argumentos. No entanto, é capital frisar que no cerne do debate ocidental sobre o ‘crime passional’, esses dois juristas eram enquadrados como autoridades no tema.

¹⁰⁰A partir da análise de textos teóricos de criminalistas brasileiros, explorados nos próximos tópicos deste capítulo, nos permitiu visualizar o recurso que estes utilizavam para garantir autoridade no assunto. Notamos a presença de vastas citações dos mesmos psiquiatras, médicos, juristas, de diversos contextos geográficos. A hipótese que nos norteia é que talvez nem todos os intelectuais tivessem acesso às obras originais, mas a estratégia de citação, mesmo que a partir de textos de pares do cenário brasileiro, auxiliavam a legitimidade de suas incursões na temática. Também foi possível notar a circulação e apropriação de saberes criminológicos contemporâneos às próprias produções europeias por parte de juristas brasileiros, como as referências ao livro de Rabinowicz datada do ano de 1930.

Por meio de tais informações, buscavam diferir os ‘verdadeiros passionais’ dos criminosos comuns de modo a conferir penalizações apropriadas a cada caso. E em relação à análise do indivíduo, para a definição do que seria o ‘verdadeiro passional’, a perícia psiquiátrica passou a constituir uma estratégia central na avaliação de responsabilidade. O próximo tópico está voltado, justamente, para a análise do papel da psiquiatria para o discurso criminológico-jurídico acerca da responsabilidade penal dos ‘criminosos passionais’ no cenário do Rio de Janeiro dos anos 1930.

2.2 A psiquiatrização do crime passional: Teorias e conceituações no cenário psiquiátrico-criminológico do Rio de Janeiro

Os saberes psiquiátricos, durante a vigência do Código Penal de 1890 e, mais precisamente, a partir dos anos 1920 e 1930, foram recorrentemente mobilizados em processos criminais enquadrados como passionais. Nesse contexto, criminalistas questionavam se sentimentos como a paixão e o amor eram capazes de alterar momentaneamente indivíduos ‘normais’. Conforme exposto, no cenário do Distrito Federal, Afrânio Peixoto e Heitor Carrilho foram atores fundamentais nos primórdios da relação estabelecida entre psiquiatria, medicina-legal e direito penal. Por esse motivo, mobilizaremos as conceituações desses dois autores, explicitando seus argumentos sobre o ‘crime passional’ e suas inserções no debate criminal da época.

Afrânio Peixoto, em relação aos ‘crimes passionais’, teceu considerações em *Psicopatologia Forense* (1916) e *Criminologia* (1933). Em *Psicopatologia Forense* considerava a classificação de Ferri a “menos imperfeita” dentro da chave positivista e que poderia “servir de base a estudo e modificações necessárias” (PEIXOTO, 1916). Para ele, classificar seria um sistema útil a fornecer aos criminalistas e ao público no geral, “uma ideia nova e próxima da verdade, (...) em troca do critério obsoleto, da classificação dos crimes da velha escola” (PEIXOTO, 1916: 51). Em relação aos criminosos por paixão, um grupo específico na classificação de Ferri, teceu algumas considerações. Para o médico-legista, o grupo era predominantemente composto por jovens, de sensibilidades exageradas, nas quais levariam a atos antissociais, como os crimes, em detrimento de situações que contrariassem suas vontades. No entanto, afirmou que não admitia o ímpeto da paixão como motivo para atenuação da pena. Ao contrário, Peixoto fazia duras críticas ao contexto social que era benevolente com os assassinos passionais, fato que atribuía à cultura romântica, literária e social que imperava.

Na obra *Psicopatologia Forense*, explicitou o fato de os estados passionais, que também poderiam ser estados emocionais (visto que a paixão era entendida como um estado emocional prolongado, crônico) não serem previstos no código enquanto dirimentes da pena. Citando Richard von Kraft-Ebbing (1840-1902), discorreu que “países cultos” admitiam a atenuação da pena e somente para determinados casos. Para determinar a pena, fazia-se necessário, seguindo a ótica ferriana, analisar os antecedentes sociais e a natureza do móvel que desembocou no *crime passionnal* (PEIXOTO, 1916: 144). Como era de praxe em seus escritos e posicionamentos, colocava-se como um representante de ideais civilizatórios, educacionais, e no que tangia aos *crimes passionais*, “por um estúpido consenso – juristas, peritos, jurados, jornalistas e o público em geral – só considera[vam] estados passionais ou paixões, as amorosas, isto é, que têm por protagonista um homem e uma mulher” (PEIXOTO, 1916: 144).

Peixoto, considerado como defensor da tese contrária às absolvições de criminosos passionais no cenário brasileiro, guiava-se pelas perspectivas de Rabinowicz de que *os crimes passionais* eram resultados de “explosões de egoísmo e do amor-próprio” (PEIXOTO, 1916: 145). Com um tom irônico e condenatório, característico de seus escritos (EDLER, 2012), criticou a indulgência com que vivenciavam os passionais na sociedade. Atribuía a este fato, em grande medida, à “incurável tolice literária”, à “oratória teatral dos advogados” e à “notória inépcia dos jures” (PEIXOTO, 1916: 145). Além disso, acreditava que os criminosos passionais eram mais intimidáveis, portanto, mais propícios à correção. Para embasar sua teoria, exemplificou o caso da Inglaterra, em que, acreditava existir uma relação entre as leis penais mais severas de punição e os baixos índices de crimes no âmbito das relações amorosas.

Alguns anos depois, na obra *Criminologia*, manteve seus argumentos sobre o *crime passionnal* enquanto motivado por interesses egoístas, ou em novos termos “desinteressados”, pois mascariam as ambições pessoais dos perpetradores. Dentro de um contexto mais amplo de projetos de reformulação do Código Penal, Peixoto (1933) dizia ser necessário reformular os saberes de 20 em 20 anos, pois o espírito social seria outro, as concepções, ideais e, dentro desse escopo, o Código Penal também precisava ser atualizado. Peixoto dialogava com uma gama de intelectuais, desde literatos, filósofos, criminalistas, intelectuais e até mesmo religiosos do Evangelho para guiar seus argumentos a fim de se estabelecer enquanto autoridade erudita no assunto, como demonstrava em outros trabalhos, principalmente, aqueles em formato de manual, como era o caso.

Após inúmeras citações sem aprofundamentos, retornou ao seu principal argumento, já presente em *Psicopatologia Forense*, de que seria o romantismo social, literário e jurídico o responsável pela complacência por aqueles que matavam em nome do “amor” ou da “paixão”.

Criticando Ferri como Rabinowicz ao diminuir as constituições degenerativas e psicopáticas em nome de motivos nobres, exclamou em tom de ironia que “até os homens de talento ficavam estúpidos” (PEIXOTO, 1933: 120).

Peixoto também era crítico ao sistema capitalista triunfante, no qual teria transformado mulheres burguesas em “máquinas de prazer” pela “sobra de dinheiro e tempo” (PEIXOTO, 1933: 123), visto que os homens abastados enriqueciam e enchiam as esposas de presentes e bajulações. Ainda que não possamos atribuir uma reivindicação por melhores e menos desiguais condições de vida a grande parte da população pobre do contexto, ele afirmava que “numa sociedade onde todos trabalhem e sejam remunerados apenas pelo seu trabalho, não haverá tempo a perder, nem riqueza a acumular” (PEIXOTO, 1933: 124).

Em cruzada contra o espírito capitalista com intuito de promover educação, moralidade e civilidade ao Brasil, Afrânio Peixoto considerava que sentimentos de vingança, ódio, posse, ciúme revestidos como “amor” deveriam não só ser penalizados, como servir de agravante da pena (PEIXOTO, 1933: 125). Como a paixão era um sentimento inerente ao ser humano e não só experimentado nas relações conjugais, a razão deveria imperar sobre os desejos e contê-los.

Embora Afrânio Peixoto fosse uma importante referência nas fronteiras entre o campo psiquiátrico e o jurídico, no cenário do Distrito Federal da primeira metade do século XX, foi Heitor Carrilho, memorizado como “legítimo médico do crime” (DIAS, 2015: 24), que teve notório destaque na incursão psiquiátrica nos ‘crimes passionais’. Os passionais tiveram centralidade em suas produções, devido ao fato de “encherem os *Arquivos do Manicômio Judiciário* (AMJRJ)” no contexto (CARRILHO, 1930: 172). Por conta disso, daremos um destaque maior a sua inserção no tema.

Percorrer os artigos teóricos redigidos por Carrilho possibilita compreender sua prática como intelectual e perito do MJRJ, já que suas produções nos AMJRJ decorriam das conclusões estabelecidas pelos inúmeros casos em que atuou. Além disso, a legitimidade científica que conquistou na comunidade criminológica e psiquiátrica deveu-se, em grande medida, aos estudos em torno da etiologia e profilaxia criminal, dos estudos clínicos sobre a relação entre diagnósticos psiquiátricos e as implicações médico-legais e dos projetos voltados para modificações científicas e institucionais que tangiam às questões penitenciárias (DIAS, 2015). A etiologia criminal, na ótica de Carrilho, não era restrita às concepções biodeterministas, mesmo que sua ênfase recaísse sobre os aspectos hereditários, biológicos e psicológicos. As tendências antissociais presentes em algumas personalidades, na visão do psiquiatra, também eram condicionadas por fatores sociais.

Em 1929, foi aprovado na vaga de membro titular da Academia Nacional de Medicina, com o estudo clínico acerca das *epilepsias emotivas* que, posteriormente, foi ampliado ao focalizar o aspecto médico-legal que tal diagnóstico comportava. Nesse contexto, a epilepsia era um diagnóstico de importância nas questões médico-legais, visto que poderia desencadear atos antissociais associados, recorrentemente, à crimes de sangue contra a vida (CARRILHO, 1930). É pertinente salientar que, nesse contexto, a relação de determinados diagnósticos psiquiátricos – como a epilepsia e a esquizofrenia – com o fenômeno do crime proporcionou uma maior legitimação e expansão dos saberes e práticas psiquiátricos para além dos limites dos hospitais de alienados/psicopatas¹⁰¹. A busca por causas (etiologia), medidas de prevenção (profilaxia) e de tratamento (terapêutica) dos crimes cometidos por meio do estudo de corporeidades individuais, permitiu a inserção mais incisiva de discursos médicos nas arenas da justiça criminal, ainda que em um terreno marcado por disputas socioprofissionais.

Corroborando Fleck (2010), o processo de cognição se desenvolve através de uma interação ativa entre pares de uma comunidade científica, não uma simples acomodação passiva dentro de um determinado estilo de pensamento. Nesse sentido, Carrilho por meio de um *ato criativo* (LOWY, 2012), procurou “ajustar ao que vi[u]” como diretor do MJRJ “ao que aprend[eu] no saber de experiências dos mestres” (1933: 33). O psiquiatra almejando conquistar legitimidade científica no âmbito dos princípios da psiquiatria forense brasileira, buscou conhecer a psicologia dos passionais, o diagnóstico de suas personalidades, a fim de delimitar uma categoria de ‘verdadeiros passionais’. Assim, empenhou-se em desvelar as influências biológicas e psíquicas na deflagração dos crimes, assim como as devidas penas e terapêuticas a serem implementadas em cada caso.

Duas questões norteavam os estudos interessados nos crimes cometidos por amor: se o amor ou a paixão por si só levavam ao delito e a psicopatologia dos criminosos passionais amorosos (CARRILHO, 1933). Em relação ao primeiro, Carrilho explicitou que datava de um longo período histórico, as produções teóricas de literatos, pensadores, filósofos, psicólogos, médico legistas, juristas que se debruçaram sobre a definição do amor e da paixão. Podemos pensar essas produções como “protoideias” (FLECK, 2010) que foram construindo e

¹⁰¹Afrânio Peixoto também se deteve ao estudo interessado na relação entre epilepsia e criminalidade, buscando demonstrar como a base degeneracionista de tal diagnóstico induzia seus portadores às ações antissociais (DIAS, 2015). Defendia que nem todos os epiléticos deveriam ser inimputáveis, baseando sua assertiva nos princípios também defendidos por Ferri, de que apenas a análise técnica individual (nesse caso, pelo olhar do médico psiquiatra especialista) da personalidade do autor, das qualidades de seu motivo e da consciência sobre o fato poderiam fornecer as respostas necessárias à relação estabelecida entre o diagnóstico e o crime cometido. Para o médico, era necessário que os epiléticos que em determinadas circunstâncias delinquiriam deveriam ser penalizados, mas tratados nos domínios do Manicômio Judiciário (PEIXOTO, 1933).

modificando as percepções sociais de que emoções exacerbadas poderiam desencadear “reações antissociais não procuradas ou indesejadas” (CARRILHO, 1933: 34).

As discordâncias e embates acerca da relação entre crime e amor, “ou melhor com a paixão amorosa” eram suscitados “pelo fato de se considerar tais ligações independentes de toda individualização” (CARRILHO, 1933: 36). Além disso, não havia “união de vistas em torno desta debatida e contraditória questão do poder criminogênico das paixões”, por isso uma gama de teorias tentavam “esclarecer o problema penal dos passionais” (CARRILHO, 1933: 38). Citando Asúa, a paixão, assim como o ciúme, que derivavam do sentimento de posse no cerne dos relacionamentos amorosos, seriam capazes de acentuar os móveis que levavam ao ato antissocial, sem que para isso fossem capazes de abolir a individualidade, os temperamentos próprios de cada um. Essa assertiva vai de encontro com a tese que defendia o próprio Ferri, segundo apontou Carrilho, pois para o mestre do tema em questão, a paixão só levava ao ato delituoso em terrenos específicos¹⁰².

Entretanto, as classificações da paixão de Mario Carrara (1866-1937) - paixões raciocinantes e cegas - ¹⁰³ e Enrico Ferri - paixões sociais e antissociais - não eram suficientes para explicar a relação entre criminalidade e paixão, segundo o diretor do MJRJ. As paixões interessavam à medicina legal e à psiquiatria quando patológicas e vivenciadas por anormais, por isso a importância dos exames psiquiátricos em averiguar as condições psíquicas de todos os criminosos (CARRILHO, 1933). Notória a defesa de Carrilho pelo seu campo de atuação ao ressaltar a relevância da inserção dos saberes psiquiátricos nas searas criminais, do Manicômio Judiciário enquanto instituição baseada nas doutrinas criminalistas modernas, destinada ao estudo e terapêutica de criminosos.

O debate em torno da diferença entre o estado emocional agudo para o estado passional, na ótica de Carrilho, fundamentava-se na aceção de que no estado passional haveria tempo para a ideia de cometer atos antissociais se dissipar, já no estado emocional agudo não. O estímulo emotivo que se transmutava em emoção crônica (ou duradoura) caracterizava, assim, a passagem do estado emocional para o estado passional. As análises psiquiátricas realizadas no MJRJ, para Carrilho, seriam capazes de averiguar a intensidade do estado de obsessão em

¹⁰²Carrilho explicitou que havia criminólogos que não concordavam com essa tese, como Ottolenghi, segundo o qual a paixão poderia levar ao crime, visto “os notáveis efeitos psicológicos que o estado passional possa trazer” (CARRILHO, 1933: 37). Ainda assim, salientou que Ottolenghi afirmava acreditar na influência que a predisposição individual exercia nas ações e comportamentos humanos.

¹⁰³A primeira admitiria o uso da razão mesmo em situações de exaltação de sentimentos e ânimos. Já a segunda perturbaria o uso da razão. A primeira não admitiria a dirimente ou atenuação da pena, a segunda sim. Parece que Carrilho leu a tradução de Ferri de Roberto Lyra, pois baseou-se na discussão da obra, inclusive explicitando os argumentos contrários de Ferri à conceituação de Carrara.

torno de uma ideia fixa e dos motivos que levavam os passionais a delinquir (CARRILHO, 1933: 42). Os exames psiquiátricos revelavam ainda, que grande parte dos indivíduos que cometeram crimes em estado emocional patológico, agudo ou crônico, eram portadores de epilepsia emotiva (CARRILHO, 1933). Delineando, brevemente, um esboço clínico do que denominou de epilepsia emotiva, caracterizou-a como uma forma atípica de epilepsia, cuja manifestação tinha origem na condição mórbida hiperemotiva¹⁰⁴.

A emotividade, que era compreendida como uma disposição inata ao ser humano, em caso de excesso ou falta, se caracterizava como patológica. Os peritos deveriam investigar o grau de emotividade do réu quando essa “invoca[va] desordem psíquica no ato de praticar crime” (CARRILHO, 1930: 165). A emotividade quando diminuída, poderia levar indivíduos “inmotivos” (como os loucos morais, delinquentes ocasionais, portadores de desvios éticos) a cometer crimes, devido à falta de sensibilidade moral. Já os indivíduos portadores de emotividade acentuada, os “hiperemotivos”, tinham sensibilidade exagerada e insuficiente inibição motora (reflexa e voluntária), o que acarretava reações anormais e antissociais frente a situações inesperadas. Carrilho acreditava que os passionais se enquadravam no segundo grupo.

Ernest Dupré¹⁰⁵ teceu considerações teóricas acerca do que denominou de *constituição hiperemotiva*, que serviu como embasamento teórico para Carrilho. Tal constituição manifestava-se através de sinais psíquicos e somáticos específicos, exteriorizados em reflexos musculares (tremores), circulatórios (taquicardias, palpitações), secretórios (lágrimas, suores), além de obsessões, timidez e fobias referentes ao estado mental (CARRILHO, 1930: 169). Os hiperemotivos, diante de mórbidas noções de valores como honra, amor, dignidade seriam levados a cometer atos antissociais, como crimes de sangue contra pessoas. Seriam os casos em que o ciúme, o fim do relacionamento, flagrar uma traição, entre outros motivos serviriam como combustível para desencadear crises semelhantes às epileptoides (CARRILHO, 1939).

Segundo Carrilho (1930), a *constituição hiperemotiva* de Dupré era o terreno fértil para o surgimento da epilepsia emotiva. Dentro dessa perspectiva, o psiquiatra forense defendeu que os hiperemotivos eram habitualmente os chamados criminosos passionais, levados a reações antissociais, em verdadeiros paroxismos hiperemotivos. A frequente ligação entre constituição

¹⁰⁴Para Carrilho, não poderia se afirmar que a epilepsia emotiva tivesse natureza diferente da epilepsia “comum”, como afirmavam intelectuais que se debruçaram sobre o diagnóstico (epilepsia afetiva de Bratz e a epilepsia psicastênica de Oppenheim). O que existiria de diferença seria a manifestação sintomatológica e evolutiva (CARRILHO, 1930).

¹⁰⁵Dupré teria apresentado pela primeira vez o conceito de constituição hiperemotiva na Sociedade de Neurologia de Paris, em 1909. Tal constituição relevava um desequilíbrio causado pelo “exagero difuso da sensibilidade e pela insuficiência da inibição motora (reflexa e voluntária)” (CARRILHO, 1939: 374).

hiperemotiva e epilepsia era perceptível por terem em comum a impulsividade e a irritabilidade do sistema nervoso¹⁰⁶.

O diagnóstico de epilepsia era enquadrado enquanto um “terreno fértil” para eclosão de estados psíquicos que levavam a reações impulsivas e antissociais sob determinadas circunstâncias, aproximando-se das concepções de Lombroso. E “a paixão alimenta[va] por assim dizer a epilepsia. Uma recusa, um ultraje, um viva contrariedade, uma dor moral concentrada conduziram a paroxismos violentos ou provocariam a sua recrudescência” (CARRILHO, 1930: 167). Em suma, os passionais por serem dotados de emotividade e impressionabilidade acentuadas e impulsividade característica de epileptoides em determinadas circunstâncias, revelavam, “frequentemente, a expressão das epilepsias emotivas” (CARRILHO, 1930: 183).

Por conseguinte, Carrilho buscou definir uma categoria específica de indivíduos que teriam uma determinada constituição biológica e psíquica e, que, ao reagirem a determinadas situações externas, deflagrariam um “paroxismo passional impulsivo, irresistível, violento, à semelhança das crises de epilepsia emotiva” (CARRILHO, 1933: 49). Tal paroxismo comportava uma “condição mioprágica do sistema nervoso, desequilíbrios vaso-simpáticos, traumatismo afetivo, obnubilação da consciência, amnesia lacunar ou ictus amnésico, fatores tóxicos, contribuindo para o desencadeamento da crise” (CARRILHO, 1933: 50). Nesses casos, os ‘delitos passionais’ poderiam ser resultantes do diagnóstico de epilepsia emotiva, cujo estado de perda da consciência e da capacidade volitiva durante o ato criminal era um sintoma do estado mórbido. Por esse motivo, fazia-se necessária a apuração técnica dos peritos psiquiatras, para evitar abusos e falseamentos na prática criminal.

As soluções para os *crimes passionais*, na ótica do psiquiatra, deveriam se basear nas doutrinas modernas, apoiadas, especialmente, em teorias biotipológicas, fundamentadas na investigação individual da predisposição bio-psicológica na gênese do crime (CARRILHO, 1933: 40). Assim, buscava “a partir do conhecimento objetivo da personalidade dos seus autores, da sua constituição, do seu temperamento, do seu caráter” as relações estabelecidas com “a predisposição individual às ações antissociais” (CARRILHO, 1930: 8). Para investigar as disposições psicológicas, o grau de emotividade, impressionabilidade nervosa e impulsividade dos passionais e a capacidade de reagirem às influências exteriores do ambiente e da sociedade na realização do crime, Carrilho recorreu às perspectivas de Kretschmer, que em suas palavras, parecia ter descrito “a alma dos passionais” (CARRILHO, 1933: 45).

¹⁰⁶ No entanto, haveria diferenciações entre ambos, a principal distinção era que a epilepsia revelaria manifestações mais intensas e propícias aos estados de alteração da consciência (CARRILHO, 1930).

A *constituição hiperemotiva* de Dupré e a *esquizoidia hiperestésica* de Kretschmer tinham fronteiras difíceis de delimitar para Carrilho. O estado constitucional “descrito com tão variados nomes” dos passionais (CARRILHO, 1933: 46), como o temperamento esquizotímico supersensível de Kretschmer ou a constituição hiperemotiva de Dupré viabilizava o surgimento da epilepsia emotiva, “atendendo-se à influência das emoções no desencadeamento dos estados comiciais” (CARRILHO, 1939: 374).

Como a finalidade da instituição do MJRJ circunscreveu-se, especialmente, a diagnosticar a presença de doenças mentais e averiguar a existência ou ausência de temibilidade/periculosidade nos indivíduos que haviam cometido crime, Carrilho propunha-se a perscrutar a conduta do criminoso passional e investigar se o ato criminal cometido era causa de seus temperamentos e constituições. Na maioria dos casos em que atuou como perito, caracterizou os “passionais amorosos” como “esquizotímicos hipersensíveis, à maneira de Kretschmer” (CARRILHO, 1933: 41). Segundo o psiquiatra, era recorrente a relação entre temperamento esquizotímico e a tendência a impulsividade semelhante à de caráter epileptoide nos passionais (CARRILHO, 1933: 43). Considerava o diagnóstico de “esquizoidia hiperestésica” o ‘terreno’ apropriado à tragédia passional, devido ao permanente conflito psíquico manifestado por esses indivíduos.

Na busca pelos antecedentes encontrou recorrentes casos de aparições comiciais como “ausências, vertigens, impulsões, estados segundos, sonambulismo” (CARRILHO, 1933: 49). Desde a infância teriam tendência ao isolamento, às criações, ao universo onírico, imaginativo e “falta de sintonização com o ambiente” (CARRILHO, 1933: 43). O afastamento do mundo real para o mundo imaginário nesses sujeitos teria como consequência a dificuldade de se adaptarem às exigências da vida social ao longo da vida adulta, como serem aptos ao trabalho e ao acúmulo de bens materiais. Os passionais se enquadravam nos esquizoides hipersensíveis, pessoas que viveriam em conflito psíquico permanente. Além disso, seriam

fortemente emotivos, tímidos, dubitativos, impressionáveis, com uma exaltada noção da honra e da própria dignidade – verdadeira autofilia – de alto potencial afetivo, vibrantes, sensíveis. A tensão emotiva exagerada e a sobre-excitação afetiva caracterizavam a fase imediatamente anterior ao delito (CARRILHO, 1933: 49).

Urgia o conhecimento técnico científico a respeito das perturbações glandulares (influência explícita aos estudos endocrinológicos), a influência que tinham em todo o organismo, que poderia diminuir a resistência e acometer o indivíduo a intoxicações como a sífilis, alcoolismo ou infecções (CARRILHO, 1933: 41). O diagnóstico mental, a vida afetiva

posterior ao crime, ajudavam a equacionar a fórmula clínica que diferenciava os verdadeiros passionais de indivíduos que cometiam crimes em estado passional.

Importava para definir corretamente os verdadeiros passionais conhecer os seus antecedentes sociais. Estes eram “quase sempre indivíduos de lisonjeiro passado, sem antecedentes judiciários e policiais, muito ciosos do seu próprio eu, de sua dignidade, de suas qualidades morais” (CARRILHO, 1933: 41-42). Segundo Carrilho, na maioria dos casos, os atos criminais dos verdadeiros passionais eram deflagrados em estado de “paroxismo passional ou de ímpeto de emoção violenta” (CARRILHO, 1939: 377), em contraste com seus comportamentos sociais habituais, revelando a excepcionalidade mórbida quando cometeram os delitos. A partir dessa consideração, o psiquiatra acreditava que esses indivíduos poderiam cometer crimes sem premeditar, em determinadas circunstâncias que os fizessem perder o controle sobre seus atos.

Uma das tarefas substanciais que cabiam aos peritos era a de analisar nos criminosos passionais, o grau de emotividade e de consciência que marcaram o momento da realização do ato criminal cometido. Nas investigações sobre o grau de emotividade, primordial seria o conhecimento em torno do comportamento do indivíduo no momento da ocorrência do ato criminal. Por isso, a importância das testemunhas (geralmente pessoas que presenciaram a cena do crime, pessoas próximas do convívio do casal – familiares, vizinhos, amigos -) e das declarações do/a acusado/a logo após o momento do flagrante, quando levados à delegacia policial. Este fato evitaria que os acusados pudessem criar narrativas que forjassem a inocência, prática que, segundo Carrilho, era comum. Já a memória sobre o ocorrido seria fundamental para detectar se o crime havia sido realizado em estado de inconsciência, ou seguindo a jurisprudência, em estado de “perturbação dos sentidos e da inteligência”. Averiguar a memória e saber “analisá-la, compreendê-la ou interpretá-la é fato importantíssimo na perícia médico-legal da inconsciência (CARRILHO, 1930: 169).

Mas, para Carrilho, os crimes cometidos por razões amorosas em estado de inconsciência seriam raros e se dariam exclusivamente em determinados indivíduos. A epilepsia seria a “primeira condição para produzir a inconsciência”, por isso deveriam os peritos procurar o diagnóstico de epilepsia, ou a constituição hiperemotiva de Dupré, “sua prima-irmã”, ao invés da paixão *tout court* nos crimes passionais (CARRILHO, 1930:170-172).

Outro aspecto recorrente nas análises dos criminosos passionais era a impulsão ao suicídio após o delito cometido. O fato revelaria a “intensidade do trauma afetivo e da impulsividade” (CARRILHO, 1933: 51) que chegava a tão ponto de anular “o instinto básico de conservação da vida” (CARRILHO, 1933: 50). Segundo as análises enquanto perito e diretor

do MJRJ, os passionais que tentavam o suicídio após o crime de homicídio (ou tentativa de) eram muitas vezes portadores de epilepsia emotiva. Estes deveriam ser internados em instituições no âmbito da Assistência aos Psicopatas, como os Manicômio Judiciários, para reeducação das emoções em termos de higiene mental.

Carrilho ao narrar o remorso nos homicidas observados no MJRJ, elucidou que na maioria das vezes, lamentavam as suas próprias infelicidades e reafirmavam as circunstâncias que os levaram a cometer seus crimes. Porém, Carrilho discordava da tese de Rabinowicz de que esses indivíduos não sentiriam remorso após o ato criminal, ainda que explicitasse ouvir deles frases como “lavei minha honra”, “desagravei minha dignidade ofendida” (CARRILHO, 1933: 51). Para ele, a análise profunda o levava a admitir que o remorso existia e se achava “disfarçado no raciocínio de justificação do passional e que o traumatismo afetivo que o levou ao delito não exclui a revolta íntima, a dor do seu próprio ato” (CARRILHO, 1933: 52).

Para comprovar sua tese recorreu às doutrinas psicanalíticas “de Freud e seus discípulos” sobre o inconsciente (CARRILHO, 1933: 53). As tendências do *Id* (instintivas e inconscientes) em expressar seus desejos e satisfações eram reprimidas pelo *Ego*, enquanto o *Super Ego* seria o fiscal do controle exacerbado do *Ego*. Nessa perspectiva, quando atos antissociais eram realizados, significava que o *Ego* não havia cumprido sua função repressora. E as causas que diminuía tal capacidade seriam de “classes somáticas, tóxicas, ambientais, etc.” (CARRILHO, 1933: 53). Os passionais verdadeiros encontrados no MJRJ eram em suma “infelicíssimos, torturados, reduzidos à ideia fixa de sua desgraça”. A “depressão, ansiedade e angústia” seriam o remorso, a culpa que carregavam pelos crimes (CARRILHO, 1933: 54). É possível apreender que as contribuições psicanalíticas exerciam alguma influência na prática de Carrilho, embora não de forma enfática como a biotipologia e os ideais higiênicos.

A partir dessas considerações teóricas basilares no entendimento do ‘crime passional’, podemos inferir que o diagnóstico do sujeito e o valor sintomático do crime (ou seja, se o crime era relacionado/resultado do diagnóstico psiquiátrico) eram fundamentais para a construção da responsabilidade criminal atribuída aos indivíduos que cometiam delitos na esfera amorosa. Os peritos criminalistas auxiliavam nos quesitos em torno da capacidade da imputação, da dedução da temibilidade e das corretas medidas a serem adotadas (repressivas, terapêuticas e preventivas), ainda que fossem considerações da esfera jurídica penal e a palavra final coubesse aos juízes.

No que concerne à imputação atribuída aos epiléticos (e inclusos os epiléticos emotivos), Carrilho alegava que não deveria existir uma regra única, e sim ser considerado em cada caso as circunstância do delito e o comportamento do indivíduo antes, durante e depois do

ato criminal (CARRILHO, 1939: 383-384). A inimizabilidade ou imputabilidade restrita dependiam do grau de dependência da reação antissocial (crime) com as manifestações mórbidas da constituição psicológica dos indivíduos (se eram portadores de epilepsia emotiva, constituição hiperemotiva).

Em relação à temibilidade dos passionais, acreditava que esta seria potencial, a depender da intensidade dos móveis, circunstâncias e do estímulo desencadeador do paroxismo ou do ímpeto, assim como das disposições psicológicas de ocasião, a impulsão que leva ao crime, não sendo, pois, possível prever a oportunidade em que tais fatores se hão de verificar (CARRILHO: 1939: 384).

Carrilho (1933) advertia o erro em atribuir diretamente aos passionais a não reincidência e não considerar que poderiam ser portadores de epilepsia emotiva. Os modernos códigos e teorias criminalistas, na ótica do psiquiatra, adotavam a necessidade de instituições, terapêuticas e medidas preventivas aos indivíduos que cometiam crimes determinados por suas constituições psicobiológicas. Nesse sentido, defendia a criação de seções específicas no MJRJ a serem destinadas para esses indivíduos, que deveriam cumprir a pena repressiva, mas também de ordem preventiva, visando o caráter terapêutico de higiene e controle das emoções. Assim, a psicoterapia ou outras formas de intervenção apropriadas para promover a higiene mental, objetivavam diminuir os fatores que resultavam em crises epiléptoides e possíveis crimes.

A diferença entre verdadeiro delinquente passional e delinquente que agiu em estado passional aparente foi fortemente debatida no cenário criminológico internacional e, como percorremos ao longo do tópico, se fez presente também nos textos de Carrilho. O fato de se confundirem nos tribunais demandava debate técnico, que na perspectiva de Carrilho, só seria possível como a observação psiquiátrica focalizada no delinquente, para que, então, fosse considerado o seu delito (CARRILHO, 1930: 172). Os passionais verdadeiros teriam “sentimentos éticos”, assim como seriam dotados de constituição específica (hipersensibilidade), que os afetaria diretamente ao longo de toda vida. Geralmente tentavam o suicídio depois do crime, atestando o grau de impressionabilidade nervosa que estavam ao cometer o crime. Já os “pseudo-passionais”, tomando de empréstimo as concepções de Sante de Sanctis (1862-1935) e Salvatore Ottolenghi (1861-1934), cometiam crimes em estado de excitação passional (ou estado passional). Mas não teriam em suas constituições os motivos do delito, e se diferenciavam, sobretudo, pelos antecedentes e as circunstâncias do próprio ato criminal.

O psiquiatra forense aproximava-se das concepções de Ferri de que os verdadeiros passionais eram sujeitos de bons antecedentes, e que a condição de sensibilidade extrema

poderia provocar estados próximos a crises epileptoides ou nevropráticas, acarretando crimes. Em linhas gerais, a psicogênese dos verdadeiros crimes passionais foi traçada por Carrilho como:

esquizotimia supersensível ('fundo mental'); traumatismo afetivo com decepção sentimental (fator que influenciava tal 'fundo mental'); intoxicação emocional com ideia fixa, delírio, estado obsessional e ambivalência afetiva, intelectual e volitiva (evolução para o estado passional) e, por fim, deflagração do paroxismo passional, impulsivo, violento, à semelhança, muitas vezes das crises de epilepsia emotiva (CARRILHO, 1938: 386).

Conforme exposto, Carrilho ao definir diagnósticos e suas implicações médico-legais, sublinhava a importância dos saberes psiquiátricos nas esferas criminais. Seria indispensável, ao seu ver, que nos processos criminais, além da história criminal, tivessem explícitos as personalidades dos delinquentes (morais, psicológicas e antropológicas), pois assim “mais lógicos, científicos e humanos seriam os julgamentos” (CARRILHO, 1933: 41). Para Carrilho, os peritos seriam responsáveis por contribuir com as definições da responsabilidade criminal, na medida em que atendiam aos fins de defesa social em uma sociedade marcadamente sentimentalista e indulgente com os uxoricidas. Também impediam penas injustas para aqueles que necessitavam de cuidados terapêuticos.

Especificamente, no contexto brasileiro, o artigo 27 do Código Penal de 1890, que estabelecia a inimputabilidade em determinadas circunstâncias, “ampliou a noção de loucura e a penetração dos peritos psiquiátricos nos tribunais” (PERES; NERY FILHO, 2002: 340). No escopo desse dispositivo jurídico, a discussão sobre os ‘crimes passionais’ suscitou efervescentes debates e disputas no âmbito criminológico. O próximo tópico delineará um breve panorama acerca das discussões jurídicas sobre a responsabilidade dos passionais.

2.3 A paixão como atenuante ou dirimente da pena: O Código Penal de 1890 e a responsabilidade dos criminosos passionais

Corroborando Mariza Corrêa (1983: 24), os relacionamentos amorosos, “embora legalmente prescritos”, eram levados da esfera privada para pública quando “o descumprimento de algum direito ou dever [era] também tornado público, levando o Estado a intervir através dos aparatos policial, jurídico [e médico]”. Os crimes cometidos no âmbito das relações afetivo-conjugais, se enquadravam basicamente em crimes de homicídio ou tentativa de. Podendo

também serem enquadrados em crimes de lesão corporal. Em relação aos laudos psiquiátricos investigados nessa pesquisa, a grande maioria se enquadrou em crimes de homicídio (ou tentativa de). Por isso, nos deteremos exclusivamente aos artigos do Código Penal de 1890 sobre esses crimes, especialmente, o artigo 294, acionado na acusação dos laudos que investigaremos no próximo capítulo. Definido junto a outros artigos em uma seção específica, "Dos crimes contra a segurança de pessoa e vida (Capítulo 1)" (BRASIL, 1890), admitia diferentes penas a depender das circunstâncias agravantes e atenuantes¹⁰⁷.

Art. 294. Matar alguém: § 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e § 2º do art. 41: Pena - de prisão celular por doze a trinta anos. § 2º Si o homicídio não tiver sido agravado pelas referidas circunstâncias: Pena - de prisão celular por seis a vinte e quatro anos (BRASIL, 1890).

Por se enquadrarem enquanto crimes contra a vida, os ‘crimes passionais’ eram julgados pelo Tribunal do Júri. O decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890¹⁰⁸, responsável por reorganizar a Justiça Federal, estabeleceu que o Júri Federal seria composto por 12 jurados leigos, sorteados dentre “36 cidadãos qualificados jurados na capital do Estado onde houver de funcionar o tribunal e segundo as prescrições e regulamentos estabelecidos pela legislação local”¹⁰⁹. A decisão era firmada pela maioria dos votos, sendo o empate favorável à absolvição do réu. Com o advento do Estado Novo, em 1938, o Júri sofreu modificações, reduzindo o número de sorteados para 7 jurados sorteados, “dentre os cidadãos que, por suas condições, ofere[cessem] garantias de firmeza, probidade e inteligência no desempenho da função” (BRASIL, 1938), seguindo as diretrizes estabelecidas pelo decreto nº 167, de 5 de janeiro de 1938¹¹⁰.

A responsabilidade penal dos criminosos passionais foi um tema central e espinhoso na comunidade criminológica do Rio de Janeiro dos anos 1930 (BORELLI, 1999; DIAS, 2015). Para além dos artigos concernentes ao enquadramento do crime (homicídio ou lesão corporal), em muitos casos de crimes cometidos na esfera conjugal, advogados de defesa fizeram uso do 4º parágrafo do artigo 27 do Código Penal. Este dispositivo dizia que “não eram criminosos os

¹⁰⁷ Sobre as circunstâncias agravantes e atenuantes na conformação das penas, ver dos artigos 36 a 42 do Código Penal de 1890, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm.

¹⁰⁸ Para saber mais sobre a organização do Tribunal do Júri, ver o decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d848.htm.

¹⁰⁹ No contexto do Código Penal de 1890, as mulheres quase não se apresentaram como juradas nos Tribunais do Júri (CAULFIELD, 2000).

¹¹⁰ Para saber mais sobre a organização do Tribunal do Jury, ver o decreto-lei nº 167, de 05 de janeiro de 1938, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0167.htm.

que se acha[ssem] em estado de completa privação [posteriormente, modificado para perturbação] de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime” (BRASIL, 1890)¹¹¹.

De um lado, alguns criminalistas enquadravam a “perturbação dos sentidos e da inteligência” como equivalente à perda momentânea do domínio da razão e da vontade, motivada por abalos emotivos em determinadas situações. Por outro, havia criminalistas que defendiam que não bastava qualquer estado psíquico anormal para acionar o artigo do código. Era necessário que as funções psíquicas estivessem profundamente abaladas, alterando substancialmente a capacidade intelectual e volitiva sobre as próprias ações. As influências que as paixões exerciam nas causas psicopatológicas que levavam ao crime foi o cerne do debate criminológico sobre o ‘crime passionai’.

Apesar do decreto nº 19.436, de 1930, que suprimiu a obrigatoriedade das perícias psiquiátricas nos processos criminais, com base nos testemunhos de Carrilho (1930; 1933; 1939; 1940), inferimos que as perícias psiquiátricas continuaram a ser acionadas e utilizadas nos tribunais em casos de ‘crimes passionais’ que alegaram a dirimente da pena pela “perturbação dos sentidos e da inteligência”. Os advogados argumentavam que, mesmo que seus clientes não fossem portadores de doença mental, poderiam ser absolvidos por estarem com a capacidade volitiva alterada na circunstância do crime.

No entanto, as teorias psiquiátricas que embasavam as verdades (FOUCAULT, 2015) descritas nos laudos e pareceres médico-psiquiátricos, foram utilizadas de diferentes formas na justiça criminal. Os usos dos laudos como artefatos técnicos nos tribunais eram plurais e, por vezes, controversos. Advogados de defesa e Promotores do Ministério Público, exploravam densamente as gramáticas do laudo, buscando destrinchar as informações sobre o exame psiquiátrico. Em relação aos advogados, era recorrente validarem suas retóricas a partir dos vereditos dos laudos, quando estes eram favoráveis à absolvição de seus clientes. De modo contrário, os promotores do Ministério Público, que faziam as acusações, tinham uma leitura mais crítica dos laudos e pareceres no Tribunal do Júri quando estes requeriam a absolvição, a fim de convencer os jurados a acatarem suas proposições. Há casos, no entanto, em que os laudos não atestavam a inimputabilidade e poderiam servir como forte auxílio para a acusação. Dessa forma, os discursos psiquiátrico-criminológicos funcionavam como regimes de verdades em jogos de poder (FOUCAULT, 2015), onde os profissionais eram habilitados a expressarem

¹¹¹O decreto nº 4780, de 27 de dezembro de 1923, alterou “privação dos sentidos e da inteligência” por “perturbação dos sentidos e da inteligência”. “Art. 38. No art. 27 § 4º do Código Penal, em vez de *privação”, leia-se: *perturbação” (BRASIL, 1923).

seus argumentos e retóricas, de modo que disputavam as interpretações do caso em que atuavam.

Para sintetizar a discussão e os principais embates travados em torno da responsabilidade criminal dos passionais, traçaremos os pontos fulcrais a partir da ótica de dois opositores no debate que tiveram destaque no cenário do Distrito Federal: o Promotor Público Roberto Lyra e o advogado Evaristo de Moraes. Outros intelectuais que participaram dos tribunais e redes de sociabilidade científicas discutindo a temática dos ‘crimes passionais’, como Mello Matos, Nelson Hungria, Esmeraldino Bandeira, Sá Pereira, Heitor Carrilho e Afrânio Peixoto também serão acionados a fim de esboçarmos um breve panorama sobre a discussão da responsabilidade dos criminosos passionais sob o Código Penal de 1890.

A figura de Roberto Lyra, no período que nos interessa, foi central no debate criminológico contra a absolvição dos ‘criminosos passionais’. Foi promotor público (desde 1924), jornalista, professor (na *Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro* - 1933), membro do *Conselho Penitenciário do Distrito Federal* (1931) e depois da *Inspetoria Geral Penitenciária*, de caráter nacional (BLANCO; DIAS, 2020). Além de membro fundador do Conselho Brasileiro de Higiene Social e da Sociedade Brasileira de Criminologia. Atuou, ainda, em diversos casos de ‘crime passional’ como Promotor do Ministério Público. Militante das campanhas a favor da maior repressão penal aos ‘crimes passionais’, produziu livros e artigos teóricos sobre a temática.

Na obra *O amor e a Responsabilidade criminal* de 1932, Lyra narrou um julgamento de ‘crime passional’, ocorrido no ano de 1928, em que atuou como Promotor Público e Heitor Carrilho foi um dos peritos que realizou o exame psiquiátrico do réu. Nos interessa as argumentações de Lyra no julgamento mais do que o caso em si e as farpas trocadas entre acusação e defesa, prática comum nos tribunais¹¹². As controvérsias, embates, apropriações e aproximações entre juristas, psiquiatras e médico-legistas sobre a caracterização e a responsabilidade criminal dos criminosos passionais eram exploradas em suas falas. A erudição de Lyra e sua imersão na temática era perceptível em suas retóricas nos tribunais e espaços de sociabilidade científica, como foi possível averiguar em seu livro, com mais de 400 notas de rodapé de citações e jurisprudências, ancoradas em vasta literatura internacional e nacional.

¹¹² O caso relatado no livro foi cometido no ano de 1928 por um homem, solteiro, brasileiro, natural do Distrito Federal, de 29 anos, sapateiro, que assassinou sua ex-companheira próximo do Circular da Penha. Esse crime foi discutido por mim em um podcast intitulado “Metendo a Colher!”, disponível em: <http://hpcs.bvsalud.org/vhl/temas/historia-saberes-psi/periodicos-medicos-2-2>.

O prefácio escrito por Afrânio Peixoto, um dos criminalistas que mais enfatizava a necessidade de reprimir os ‘crimes passionais’, dizia que o livro servia “a um ideal justo, restabelecer a paixão no seu ambiente psicológico restrito” (PEIXOTO, 1932: 10). Tratava-se da exposição de um caso que se preparava “a irresponsabilidade sob o manto passional romântico da perturbação de sentidos e de inteligência” (PEIXOTO, 1932: 9), com finalidade de esclarecer não só aos juristas, mas à população em geral (ou melhor, para os poucos que sabiam ler e tinham a possibilidade de acesso ao livro, de alguma forma) a necessidade de condenar crimes de sangue na esfera amorosa para manter a ordem pública.

Lyra foi fortemente influenciado por Rabinowicz, fato que se atesta no autor ter sido o mais citado em seu livro (DIAS, 2015: 318). Era fortemente crítico ao capitalismo, ao espírito benevolente dos latino-americanos e, principalmente, dos brasileiros com os ‘crimes passionais’, à cultura romântica presente nas artes, filosofia, literatura e à atuação de advogados de defesa. “No Rio de Janeiro, passionais, para defesa, [eram] todos os que [dispunham] do coração de uma mulher como alvo de *stands* recreativos” (LYRA, 1932: 75).

Os ‘crimes passionais’ eram cometidos, majoritariamente, por homens. Muitas vezes os criminalistas em suas falas referiam-se diretamente ao público masculino. Homens rotulados como passionais, sensíveis, intensos em seus sentimentos, na grande maioria das vezes, como apontou Lyra (1932: 92), “não quer[iam] a felicidade da mulher, mas o prazer transitório da posse física, não estima[vam], na mulher, as qualidades intelectuais e morais, não a admir[avam], não a respeita[vam], não a ampara[vam]”. Seguindo a perspectiva de Rabinowicz, o promotor questionava a tese da paixão social cunhada por Ferri. Para o promotor, a benevolência com os passionais não se verificava com os ladrões, desempregados, moças defloradas que agiam impelidos por motivos mais admiráveis e nobres. Os motivos que levavam ao derramamento de sangue de pares amorosos jamais poderiam ser rotulados como pertencentes ao amor social, higiênico, próspero e mantenedor de famílias e lares. A paixão que motivava o maior dos crimes, a violação da vida humana alheia, não poderia ser considerada social, nem servir como dirimente da pena.

Muitos indivíduos, a grande maioria homens, que assassinaram ou agrediram suas companheiras, tentavam se passar por criminosos passionais, alegando que no momento do crime ‘perderam a cabeça’ e não tiveram consciência sobre seus atos. Kraft-Ebbing, considerado, autoridade na psiquiatria alemã, ressaltava o papel da memória como prova da consciência ou inconsciência durante o ato (LYRA, 1932). Munidos pelas estratégias de advogados de defesa, os réus contavam suas versões na tentativa de explanarem que seus crimes não haviam sido premeditados, mas fruto de causalidades momentâneas. Aos peritos,

informavam que não lembravam do ocorrido, pois não estavam conscientes. Os depoimentos das testemunhas e do próprio réu no momento do recolhimento à polícia eram levantados por Lyra, como no caso relatado no livro, com intenção de contrapor as versões dadas posteriormente, pelo réu e pela defesa de que o crime teria sido deflagrado sem intenção.

O Ministério Público, conforme assinalou Lyra, guiava-se pela ciência ao deferir que as emoções (paixão incluída) eram inerentes aos seres humanos, portanto, não poderiam servir como dirimentes da pena. A emotividade só interessaria se fosse caracterizada como patológica. Apesar de defender o exame psiquiátrico para melhor compreensão do caso e da responsabilidade a ser atribuída, Lyra combatia as observações psiquiátricas realizadas semanas e as vezes até meses depois do ocorrido. Para ele não seria possível averiguar o grau de consciência durante o crime tanto tempo depois, ainda mais pelas chances de a história criminal ser forjada. A simulação da amnésia era prática comum “perante os especialistas cujo laudo sobre a responsabilidade tanto pesa[va] nos julgamentos” (LYRA, 1932: 57), fato sublinhado pelo próprio Heitor Carrilho, “moço sábio” (LYRA, 1932: 59), em sua práxis como perito e diretor do MJRJ.

Em relação ao suicídio ou tentativa de suicídio posteriormente ao ato criminal, questão amplamente explorada nos tribunais como prova da perturbação que acometia os sujeitos em determinadas circunstâncias, Lyra fazia questão de ressaltar as recorrentes falhas na execução do plano de suicídio. Em sua prática na acusação como Promotor Público, encontrou mais casos em que forjavam uma falsa tentativa de suicídio do que o ato consumado. O jurista deduzia da sua prática que a tentativa de suicídio como elemento chave nos *crimes passionais* não deveria ser levada em consideração somente a partir da retórica, mas por provas relativas ao momento do episódio criminal.

Citando Asúa, o poder criminogênico das paixões era impreciso e estava em aberto no debate criminológico. Para o jurista espanhol, a paixão era responsável por provocar reações inesperadas e imediatas, mas não era capaz de anular o temperamento e o caráter. Assim, ela culminaria em assassinato apenas em indivíduos constitucionalmente propensos à violência. Ainda que caracterizados por anormalidade, não tinham direito à dirimente da pena, apenas ao abrandamento, de acordo com as concepções doutrinárias modernas. Sentimentos nobres ou infames exaltados como ciúme, honra, amor, paixão, vingança, cobiça não podiam “pretender a exculpação da dirimente; mas só e unicamente a perturbação que provém de uma enfermidade ou afecção mental” (LYRA, 1932: 107).

Ao longo do livro, Lyra recorreu a citações de membros da comunidade criminológica do Rio de Janeiro, onde é possível apreender as concepções teóricas defendidas por intelectuais

que atuaram de formas distintas nos casos passionais. Heitor Carrilho, por exemplo, argumentava que a educação e a moral eram imprescindíveis para disciplinar as paixões e estabelecer uma sociedade civilizatória e moderna. Lyra defendia que a razão deveria imperar sobre as emoções, urgindo o “*self control*” (LYRA, 1932: 10). Por isso, advogou que ao invés do ímpeto da paixão servir como atenuante, deveria enquadrar-se como agravante da pena.

Entretanto, do outro lado do debate, havia juristas, como os advogados de defesa, empenhados em ganhar as causas de seus clientes. Notabilizando-se como um dos principais nomes que advogou e defendeu os passionais, Evaristo de Moraes e suas atuações nos tribunais merecem relevo. Evaristo ingressou no Tribunal do Júri como rábula (profissional sem formação acadêmica a priori que tinha aval do judiciário para atuar como advogado) em 1894, onde teve reconhecido seu prestígio como rábula criminalista. Em 1916, formou-se finalmente em direito e passou a atuar com diploma de advogado. Foi também jornalista, político, membro fundador da Sociedade Brasileira de Criminologia, lente de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.

Em lados opostos nas trincheiras, Lyra (1934) no prefácio que redigiu à tradução brasileira do livro de Ferri, respondeu às provocações feitas por Evaristo de Moraes de que era “reacionário” e “defensor da tese antipassionalista”. Em contraposição, Lyra defendia que a sua atuação e seus ideais como Promotor Público respondiam às exigências da higiene social,

No Brasil, a vulgarização do Direito Penal se faz, principalmente, da tribuna do Júri. Mais aparelhados, mais desenvoltos, mais sugestivos, os advogados influem na consciência geral e, acumpliciando Enrico Ferri as suas teses eventuais, conseguem sucesso muitas vezes. No entanto, fora de suas defesas, em que Ferri se pronuncia como procurador de parte, nada autoriza a erigi-lo em inspirador de alvarás de soltura (LYRA, 1934: 8).

Teremos como pilar a obra *Os Crimes passionais perante o Jury* sobre um caso passionai, em que Evaristo de Moares atuou como advogado de defesa e Mello Mattos como acusador, com prática retórica bem similar as de Lyra. O livro, ainda que retrate um crime cometido em um período anterior aos anos 1930, apresenta considerações analíticas oportunas do ponto de vista do debate criminológico e da atuação de Evaristo¹¹³.

¹¹³ Ao contrário do crime analisado no livro de Lyra, proveniente das classes populares, o crime discutido no livro de Evaristo de Moraes e Mello Mattos foi cometido no bairro compreendido como Tijuca, em 1906, por um estudante, de classe abastada e de família rica e conhecida. O jovem não aceitando o fim do término e o fato da ex-companheira engatar um outro romance, cometeu crime de assassinato (do rival) e tentativa de assassinato (da ex amásia). Esse caso teve grande repercussão na época, foi divulgado em diversos jornais, como a *Gazeta de Notícias*, de 27/02/1907, e serviu como inspiração para a peça do cronista João do Rio nomeada *Bella madame Vargas* (PAULA, 2011: 236).

Como era de praxe no cotidiano dos tribunais, os magistrados se colocavam como cidadãos próximos daqueles que compunham o Júri. Evaristo evidenciava sua "alma afetiva, coração bondoso" (MATTOS; MORAIS, 1919: 117) ao construir suas formulações retóricas. No caso em questão, ficou nítida a construção da retórica na tentativa de inocentar o réu, explorando seus antecedentes familiares, sociais, a boa índole, a educação a que foi submetido dentro e fora de casa. Culpabilizou a mulher (vítima) pelo crime, ainda que respondendo às indagações de Mello Mattos, ressaltou que não corroborava com a prática da justiça com as próprias mãos no âmbito amoroso/familiar. Do outro lado, a acusação, segundo a ótica de Evaristo, explorava os autos e os depoimentos das testemunhas de modo que a defesa ficasse em contradição ao ter a palavra (MATTOS; MORAIS, 1919).

Sua principal tese, "com toda dignidade científica", sustentava que "a paixão, como o resultado de uma emoção intensa e duradoura" era equivalente a "certas psicoses, e que produzia efeitos perfeitamente iguais aos efeitos produzidos por certas formas de loucura" (MATTOS; MORAIS, 1919: 124). Portanto, a paixão ao equivaler-se à loucura, em determinados indivíduos, poderia servir como dirimente da pena, segundo o 4º parágrafo do artigo 27. Explorou em sua argumentação que a maior penetração da medicina mental nas definições de responsabilidade criminal, ao longo do tempo e em diferentes contextos, corroborou a inimputabilidade aos loucos. O processo, no entanto, foi delineado por embates e controvérsias. Magistrados "reagiram com a maior tenacidade contra as conclusões da medicina mental incipiente" (MATTOS; MORAIS, 1919: 125). Para Evaristo, a paixão deveria conquistar nos tribunais à absolvição da mesma forma que a loucura conseguiu em tempos anteriores.

O debate da epilepsia no universo jurídico foi levantado por Moraes ao dissertar que desde os tempos em que se discutia a monomania e os delírios parciais com manifestações específicas e momentâneas, não era concebível que magistrados enquadrassem a loucura como uma forma totalizante, marcadamente notória em seus portadores. A loucura manifestada sob determinadas ocasiões, nos 'pontos fracos', poderia ser revelada por indivíduos são visivelmente, em que apenas o exame psiquiátrico minucioso conseguiria prever a presença. Seguindo essa perspectiva e ancorado em psiquiatras e médicos, foi um grande defensor da tese de que a paixão sob a forma de uma ideia fixa e duradoura, ou mesmo obsessiva, dominava o homem e sua razão. O diagnóstico de epilepsia, segundo o mestre na temática Afrânio Peixoto, autorizava à irresponsabilidade criminal, tanto no acesso da crise, quanto em períodos de normalidade. Para Moraes, a paixão que desembocava em estado passional e o delírio parcial manifestado em crises epiléticas seriam semelhantes e seus limites seriam pouco definidos. Já

para Mello Mattos, a epilepsia era um diagnóstico comprovado de afecção mental, a paixão não.

Evaristo acreditava que a ideia fixa que acometia os apaixonados não poderia ser enquadrada como premeditação, ou como agravante do crime (MATTOS; MORAIS, 1919: 161). Tanto a escola eclética, que dizia fazer parte, quanto a positiva, na representação máxima de Ferri, entendiam que quando a ação fosse cometida sem a compreensão do autor não poderia ser imputável. Baseava-se, ainda, nos princípios da qualidade da paixão de Ferri ao escusar as paixões nobres e repudiar as paixões imorais. Fazendo uma crítica explícita aos seus opositores, Evaristo discorria sobre os intelectuais positivistas que recorriam aos europeus para escreverem e legitimarem seus conhecimentos, mas que ao tornar as suas teorias e argumentos publicizados e passíveis de críticas, "esquec[iam] aquela mesma ciência de que fizeram tamanha praça, deixa[vam] de parte tudo quanto aprenderam com os referidos mestres, e decid[iam] conforme as impulsões do momento" (MATTOS; MORAIS, 1919: 140).

Em relação ao Júri, instituição que tanto o aclamou em suas falas, buscou sempre o defender, principalmente, das acusações feitas sobre a condescendência para com os passionais (MATTOS; MORAIS, 1919). Em parte de sua fala, deu algumas diretrizes à votação dos jurados, tentando trazer para o lado afetivo e pessoal as memórias que tinham em torno das paixões vividas, de como o amor alterava a razão, de doutrinas jurídicas que defendiam a absolvição de passionais. Segundo Evaristo, o Júri poderia dizer:

Encontrei-me entre duas teorias opostas, uma sustentada de maneira brilhante por parte da acusação, outra advogada palidamente pela defesa, mas, eu, Júri, discerni entre as duas teorias, escolhendo aquela que mais se coadunava com o temperamento de minha raça, com o meu tempo, com a minha tradição de tribunal, com o meu meio (MATTOS; MORAIS, 1919: 164).

Os livros e artigos teóricos são arenas férteis de análise sobre os processos criminais e os embates teóricos travados nos tribunais. Em ambos os casos relatados nos artigos teóricos, é possível nos aproximarmos sobre as disputas e as diversas influências que os saberes psiquiátricos exerceram nos processos. O grau da influência variava conforme cada caso e o veredito final era sempre da alçada jurídica. Portanto, ainda que de maneira complementar, psiquiatras e médicos legistas atuavam nessa rede capilar de poder sobre o fenômeno do 'crime passional'. É de suma importância, no entanto, que não se hiper dimensione esse poder psiquiátrico, de modo que as disputas e os embates pelos campos de atuação profissional sejam sempre levados em consideração.

Em relação a outros atores envolvidos diretamente nos tribunais, como desembargadores, juízes e advogados, igualmente divergiam quanto às interpretações penais dos ‘crimes passionais’. De forma sistemática, Esmeraldino Bandeira defendia a categorização de passionais verdadeiros, que teriam conduta precedente honesta, temperamento nervoso, sensibilidade exagerada, muitas vezes próximas ou reveladoras do diagnóstico de epilepsia. Nesses casos, o crime era um efeito da própria personalidade e mereciam a atenuação (e não dirimente) da pena (LYRA, 1932). Já Nelson Hungria defendia que a passionalidade que culminava em crimes sanguinários não poderia ser concebida no âmbito do amor, mas reveladora do caráter dos próprios perpetradores. Sá Pereira, autor de um ante-projeto de Código Penal nos anos 1920, guiava-se pela chave ferriana de que seria garantido às benesses da atenuação da pena, o crime que tivesse por corolário uma motivação justificável perante a sociedade, quando comprovado que procedesse de um deslize transitório da capacidade volitiva e intelectual (LYRA, 1932).

Havia, portanto, uma relativa aceitação no conjunto da comunidade criminológica do Rio de Janeiro do período da categoria do ‘verdadeiro passional’. Sujeitos anormais, portadores de constituição patológica (como a hiperemotividade), e que, em razão desta anormalidade, cometiam crimes sob determinadas circunstâncias como vivenciar traumas afetivos. O crime fruto de uma constituição verdadeiramente passional relacionava o perfil psicológico, biológico e o sentimento duradouro, fixo, enquadrado como paixão, que acentuaria a impulsividade e a perda de controle sobre as ações e vontades humanas. Era, portanto, evento relativamente raro, ao contrário do que encenavam e protagonizavam as cenas nos Tribunais do Júri.

Objeto significativo de dissenso, no entanto, era o destino penal a ser dado a esses ‘anormais’. Lyra entendia que mesmo os passionais verdadeiramente caracterizados deveriam ser responsabilizados pelos seus atos, pois a pena servia como medida curativa e exemplar, de cunho terapêutico e higiênico (LYRA, 1932: 152). Admitia a atenuação da pena em casos de crime realizados com a capacidade de discernimento transitoriamente alterada, em razão de anormalidade constitucional. Nessas circunstâncias, destacava a centralidade da perícia psiquiátrica, da linguagem psicopatológica e das influências dos laudos nas decisões do Tribunal do Júri da capital. Assim, se o indivíduo fosse considerado anormal, doente mental ou tivesse temibilidade potencial, deveria ser internado no Manicômio Judiciário ou em instituição com os mesmos princípios e fins. O restante dos criminosos que tentavam se passar por passionais, deveriam cumprir penas nas instituições prisionais.

Segundo Lyra (1932: 116), o amor não criava assassinos, os revelava. Com essa máxima, concebia os ‘crimes passionais’ como bárbaros e passíveis de penalização, com graus

e medidas diferentes a depender do sujeito ser um anormal constitucionalmente e ter agido em decorrência de justificativas aceitas do ponto de vista social ou indivíduos ‘comuns’, motivados por sentimentos torpes. Já Evaristo de Moraes defendia a inimizabilidade, ou seja, a irresponsabilização penal desses indivíduos, por não serem considerados ‘criminosos’ pelo Código em vigor.

A partir de dois dos principais expoentes sobre o ‘crime passional’ no cenário do Rio de Janeiro, do início do século XX, buscamos delinear os pontos-chaves dos argumentos de ambos os lados: os defensores e os antagonistas da irresponsabilidade criminal aos passionais. Ressalto que os discursos criminológicos de juristas da época eram diversos e mais complexos do que simplesmente serem a favor ou contra a dirimente da pena em ‘crimes passionais’. Da mesma forma, o uso de argumentos psiquiátricos por parte dos juristas eram plurais. Em determinados casos, quando favoreciam à absolvição, patologizando o indivíduo, atendiam aos interesses dos advogados de defesa, na tentativa de inocentar seus clientes. Em outros, quando tendiam a enquadrar o acusado/condenado como um indivíduo ‘normal’ e não ‘patológico’, ‘verdadeiramente passional’, eram valorizados pela acusação, representada pelo Ministério Público.

Os intercâmbios e confrontos entre médicos, psiquiatras e magistrados não se davam, porém, só nas esferas da Justiça Criminal. O próximo tópico explorará as redes de sociabilidade entre esses intelectuais, tendo como foco os debates acerca dos ‘crimes passionais’. Assim, será possível analisar como psiquiatras e juristas não necessariamente estavam em lados opostos.

2.4 Sociabilidades intelectuais e a tônica contra à criminalidade passional

O coletivo de pensamento criminológico do Rio de Janeiro, conforme explicitamos no primeiro capítulo, admitia diferentes escolas e agendas entre seus atores. Ainda assim, seguiam determinadas normas, conceitos, problemáticas e métodos comuns, que os uniam enquanto coletivo de pensamento (FLECK, 2010). A formação discursiva criminológica, ainda que obedecesse a procedimentos e regras específicas, sofria “um certo número de mutações intrínsecas que [eram] integradas à prática discursiva, sem que [fosse] alterada a forma geral de sua regularidade” (FOUCAULT, 1995: 83).

Ainda que os intelectuais não pronunciassem discursos e ideias similares, tinham em comum a participação e a identidade de um determinado coletivo de pensamento, que se reunia

em espaços de sociabilidade e intercâmbio de conhecimentos, artefatos teóricos, aplicação experimental, maneiras de trabalhar e averiguar problemáticas (FLECK, 2010: 23). O condicionamento social e histórico da produção dos conhecimentos relaciona-se diretamente à atmosfera sociocultural. Assim, é possível identificar as expectativas políticas, a legitimação conferida aos fatos e aos seus pronunciadores e os valores compartilhados na sociedade, que de forma recíproca, interferiam diretamente na formação dos conhecimentos produzidos e eram conformados por eles (FLECK, 2010).

A preocupação social em torno de crimes cometidos na esfera amorosa imperava com força desde o início da primeira década do século XX. Por meio de recorrentes notícias sensacionalistas de jornais da época¹¹⁴, Tribunais do Júri lotados, era possível compreender a atmosfera sociocultural por trás de campanhas contrárias às absolvições de assassinos passionais, em sua grande maioria, homens. A historiadora Susan Besse (1989) teceu algumas hipóteses sobre a crescente preocupação social perante esses crimes. Para ela, as estatísticas criminais disponíveis eram frágeis do ponto de vista factual e importavam menos que a mobilização social que se almejava com a veiculação de notícias nos jornais¹¹⁵.

Outra hipótese defendida pela autora diz respeito a uma maior preocupação da classe média diante das transformações urbano-industriais que se implementavam no país. A maior entrada de mulheres de classes média e alta no mercado de trabalho formal e em espaços de sociabilidade poderia ser vista também como uma ameaça à organização familiar. A família, no contexto dos anos 1930, em que circulava a todo vapor ideais nacionalistas durante o governo Vargas articulados a noções de higiene mental e maternidade científica, era um alicerce para a construção de uma nação moderna que se pretendia materializar.

As campanhas contrárias à leniência com que eram, muitas vezes, julgados os ‘crimes da paixão’ estavam inseridas em campanhas mais amplas de higiene mental e defesa social por parte da comunidade intelectual, que incluía profissionais liberais e cosmopolitas como médicos, higienistas, psiquiatras, juristas (CAULFIELD, 2005). No tocante à preocupação central de promover o amor higiênico, racional, que serviria como base para núcleos familiares

¹¹⁴ A imprensa sensacionalista refere-se às estratégias utilizadas por jornais para grosso modo, gerar sensação em seus leitores. Era um recurso utilizado amplamente por jornais que desejavam uma maior interlocução com seu público leitor, trazendo fatos cotidianos e, por vezes, utilizando-se de imagens, gramáticas exageradas, linguagem coloquial, valorização das emoções ao narrar fatos, principalmente, quando se tratava de crimes (BARBOSA, 2009).

¹¹⁵ Autoras mencionaram a dificuldade de precisar as estatísticas disponíveis dos crimes passionais em relação aos dados mencionados pela imprensa (BESSE, 1989; CAULFIELD, 2005; RINALDI, 2015). A hipótese que nos ilumina é a de que a imprensa manipulava os dados referentes aos crimes a fim de atrair clientela. Vale ressaltar que os crimes afetivos despertavam curiosidade e interesse da população e os jornais, na década de 1930, configuravam-se como o principal meio de comunicação.

estáveis e prósperos, buscaremos ressaltar aqui duas redes de sociabilidade intelectuais: O *Conselho Brasileiro de Hygiene Social* (CBHS) e, posteriormente, a *Sociedade Brasileira de Criminologia* (SBC).

Ambientes de sociabilidade entre intelectuais que conjecturavam sobre higienização (mental, social, urbana, sanitária) emergiram nos anos 1920 e 1930, com intuito de promover trocas de conhecimento, por meio de conferências, palestras e discussões sobre problemas sociais em que os ideais higiênicos se faziam necessários. O Conselho Brasileiro de Hygiene Social foi um deles. Foi fundado na cidade do Rio de Janeiro, em fevereiro de 1925, por quatro juristas: Roberto Lyra, Carlos Sussekind de Mendonça, Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Lourenço de Mattos Borges (BESSE, 1989). Os encontros eram semanais, às segundas feiras, participando membros interessados nas discussões criminológicas e sociais do período, sobretudo, pertencentes à esfera jurídica, como promotores, desembargadores, juízes, advogados (*O Jornal (RJ)*, edição 02103 (1), 25/10/1925, p. 5).

Pudemos verificar através do periódico *O Jornal (RJ)*, que noticiou os encontros ao longo dos anos 1925-1926, que estes eram realizados em uma sala provisória na rua do Catete. Havia votação entre os membros para direção do Conselho e para presidir os departamentos que o integravam: sanitário, policial, judiciário, de educação sexual, de legislação, de publicidade, de reforma e educação moral, de investigação e estatística e de assistência preventiva (*O Brasil*, edição 01468, 20/05/1926, p. 5). Nesses departamentos, havia discussões específicas sobre os temas em questão. Também foi possível apreender que de alguma forma os debates circulavam para fora dos encontros, fazendo pontes com instituições internacionais como *American Social Hygiene Association* de Nova York e *Nation Vigilante Association* de Londres (*O Jornal (RJ)*, edição 02182, 26/01/1926, p. 12).

Como finalidade principal tinha o intuito de promover o saneamento moral, “contando com o apoio incondicional dos homens de bem e com a acolhida do jornalismo para a propaganda eficaz de tão salutarens iniciativas” (*Jornal do Brasil*, edição 00237 (1), 03/10/1925, p. 7). Os principais debates estabelecidos no âmbito do Conselho centralizavam a questão da violência contra as mulheres (BLAY, 2003)¹¹⁶. Dentre eles, os princípios de combate e medidas

¹¹⁶Ressaltamos que não há nenhum estudo especificamente sobre o Conselho Brasileiro de Hygiene Social, apenas notícias veiculadas em periódicos da época na Hemeroteca Digital e pesquisas como a pioneira de Susan Besse (1989) e as posteriores que se basearam em Besse, como Eva Blay (2003), Sueann Caulfield (2005). Uma pesquisa centrada na instituição seria de grande relevância para melhor compreensão de sua organização, dos membros participantes e da atuação frente às campanhas de higiene social e contra crimes sexuais e passionais.

de profilaxia contra crimes sexuais (estupro, defloramento), tráfico internacional (principalmente de mulheres), ‘crimes passionais’ e prostituição¹¹⁷.

Como o foco da pesquisa reside nos ‘crimes passionais’, demos prioridade a localizar, por meio dos jornais, as conferências realizadas no escopo do CBHS sobre o objeto. Além disso, “a campanha mais bem-sucedida do CBHS” teria sido o combate à epidemia de crimes passionais”, na perspectiva de Lyra (CAULFIELD, 2005: 171). Encontramos algumas comunicações de autoria de Roberto Lyra, como *A Justiça em face dos crimes passionaes* (*O Jornal*, edição 02164, 05/01/1926, p. 5); *Até que ponto deve ir a tolerancia da Justiça para com os crimes passionaes* (*O Jornal*, edição 02182 (1), 26/01/1926, p. 12); *Os crimes passionaes e a higyene social* (*Vida Policial*, edição 0057, 10/04/1926, p. 16-18)¹¹⁸. Lyra, conforme exposto, em sua prática enquanto promotor público, buscava satisfazer uma das grandes frentes do CBHS, “a repressão dos chamados crimes passionais” (LYRA, 1934: 12), que segundo ele, atendia a “uma das maiorias exigências de higiene social” (LYRA, 1932: 7).

Na conferência *Os crimes passionaes e a higyene social*, Lyra discursou como a justiça criminal e o contexto cultural lidavam de forma benevolente e indulgente com os assassinos amorosos. Conforme exposto no item anterior, o promotor era um dos principais expoentes na defesa da punição severa contra os uxoricídios, expondo as estratégias utilizadas por advogados de defesa e réus para terem suas penas diminuídas ou abolidas. “As paixões, com que se desculpam certos delinquentes, estão apenas ligadas à posse legitima ou ilegítima e não à felicidade da mulher. Eles não amam, amam-se (*Vida Policial*, edição 0057, 10/04/1926, p. 16). Os discursos do CBHS a princípio eram destinados aos membros, mas não conseguimos averiguar o alcance público dos debates.

Lyra acreditava que somente o conhecimento técnico científico de peritos especializados poderiam garantir a avaliação e o diagnóstico corretos, a fim de garantir as correspondentes penas e terapêuticas necessárias. Depois que fora estabelecido um regime de punição e terapêutica, a criminologia tendeu a “abranger o maior número possível de responsáveis para curá-los ou regenerá-los” (*Vida Policial*, edição 0057, 10/04/1926, p. 16). Como era de praxe em suas comunicações e escritos, Lyra fazia referências a importantes nomes dos campos da psiquiatria e da criminologia nacionais e internacionais para corroborar suas assertivas. Citando Ingenieros e Tarde, o jurista propunha que a justiça teria, dentre seus principais princípios, defender a sociedade dos perigos e males causados por delinquentes, pois

¹¹⁷ Em relação aos debates sobre a prostituição do CBHS ver: CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2000.

¹¹⁸ Conseguimos apenas informações referentes à última conferência.

os crimes seriam “a sombra” desses indivíduos “projetada da sociedade” (*Vida Policial*, edição 0057, 10/04/1926, p. 18). Nesse sentido, fazia-se necessário a diferenciação de indivíduos de constituições ‘normais’ e ‘patológicas’, onde somente os últimos poderiam ter suas penas atenuadas e/ou excluídas, pela incapacidade de compreensão e controle sobre seus atos.

O CBHS encampou ainda medidas de combate ao alcoolismo em conjunto com a *Liga Brasileira de Hygiene Mental*, aclarando para as confluências mais amplas que essas duas instituições tinham ao definirem-se enquanto espaços sociais e científicos de higienização social. Discutiram medidas como aumentar a taxação sobre as bebidas alcoólicas, expandir a circulação de propagandas contrárias ao uso excessivo de álcool, principalmente, em eventos festivos como era o caso do Carnaval (*Correio de Manhã*, edição 09503, 16/01/1926, p. 5).

Em uma das reuniões, ficou acordado que as diretrizes do Conselho deveriam incluir representantes em outros estados fora do Rio de Janeiro. Para a Bahia, foi nomeado dr. Barros Barreto. Para Alagoas, dr. Abden Torres. Para Paraíba, dr. João da Matta Correia Lima. Para Minas Gerais, dr. Candido Gomes de Freitas. Para São Paulo, Maria Lacerda de Moura (*O Brasil*, edição 01468, 20/05/1926, p. 5). Foi possível notar por meio das notícias jornalísticas da época, que não eram somente “homens de bem” (*Jornal do Brasil*, edição 00237, 03/10/1925, p. 7), intelectuais, que participavam dos encontros do CBHS. Havia, ainda que em menor número, a atuação de mulheres em reuniões, como a comunicação da representante da “Women Christian Association” de Washington acerca de políticas de higiene social nos Estados Unidos no contexto em tela (*O Jornal*, edição 02103, 25/10/1925, p. 5). Além disso, mulheres ocuparam cargos de importância como vice-diretoras, como foram os casos de Pauline Strout e Jerônima Mesquita (*O Imparcial*, edição B05837, 15/06/1927, p. 6).

As mulheres que participaram do CBHS merecem um destaque não simplesmente por serem mulheres em um contexto ainda marcado pela pouca penetração que tinham em instituições científicas. Mas sua importância advém das trajetórias de vida e profissionais que teceram, possíveis por serem mulheres brancas, pertencentes às classes média e alta. Pauline atuou treze anos no ‘Oriente’ como enviada da Federação Abolicionista Internacional, denunciando o tráfico internacional (*O Imparcial*, edição B05837, 15/06/1927, p. 6). Enquanto Jerônima Mesquita (1880-1972) foi enfermeira e grande parceira de Bertha Lutz (1894-1976) e Stella Durval (1879-1971) na luta pelos direitos da mulher. Foi ainda uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1922, e atuou com veemência na luta sufragista e pela emancipação feminina. Bertha Lutz, Jerônima Mesquita e Maria Eugênia Celso (1886-1963) e outras mulheres abastadas assinaram o Manifesto Feminista, que dentre seus princípios denunciavam as hierarquias e desigualdades de gênero, a supressão de direitos

das mulheres, clamavam pelo voto, por condições igualitárias no mercado de trabalho e nos estudos (DUARTE, 2019).

Maria Lacerda de Moura (1887-1945), indicada como representante do CBHS no estado de São Paulo, transgredia normas e ideais da época, até mesmo dentro do coletivo de mulheres que pensavam e lutavam por questões emancipatórias. Lacerda, que em conjunto com Bertha Lutz criara, em 1920, a “Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher” (SOIHET, 2018: 222), discordava de sua colega quanto a prioridade dada à luta sufragista. Desta forma, ela se distanciava de ideais pautados por aquelas mulheres de classe média e alta que compunham o movimento, fazendo críticas ao capitalismo vigente, tratando de temas como o corpo, a sexualidade, a luta contra os uxoricídios, amor livre, o antimilitarismo, os direitos da mulher, educação para todos. Lacerda chegou ainda a aderir ao anarquismo, colaborando como escritora na imprensa anarquista *A Plebe* (MARTINS; COSTA, 2016; SOIHET, 2018)¹¹⁹.

Infelizmente, não foi possível ter acesso a sua atuação enquanto participante do *Conselho*, tampouco esmiuçar as nuances que separavam os ideais dessa figura emblemática aos outros membros do CBHS. Fato é que a complexidade do contexto em tela não nos permite dar respostas unívocas e simplórias às perspectivas travadas no âmbito dessa instituição. Julgamos, no entanto, pertinente mencionar a sua nomeação, buscando dessa forma complexificar e problematizar algumas proposições dadas por Susan Besse (1989). Em seu artigo, a historiadora defendeu que o empenho do Conselho não poderia ser entendido sob um viés ‘feminista’, ou mesmo emancipatório para a condição das mulheres na sociedade. Teria, em contrapartida, reforçado “a continuidade da submissão e da passividade feminina através de um modelo mais legítimo de família nuclear” (BESSE, 1989: 196).

Corroboramos Besse (1989) e Caulfield (2005) que o CBHS não pretendia modificar de forma radical as condições das mulheres na sociedade. Como bem assinalam essas historiadoras, mulheres (que se diziam feministas ou não) encampavam desde a década de 1920, campanhas em revistas e periódicos da imprensa popular, como a *Revista Feminina* (1914-1927). As notícias, exploradas por Besse (1989: 173), aclaram que mulheres e homens (alguns com pseudônimo feminino, como o dramaturgo Cláudio de Souza, que assinava como Ana Rita Malheiros), repudiavam os assassinatos na esfera amorosa cometidos por homens, tornando

¹¹⁹Para saber mais da vida de Maria Lacerda de Moura, ver: LEITE, Mirian Lifchitz Moreira. Quem foi Maria Lacerda de Moura. *Educação e sociedade*, São Paulo, n. 2, 1979; LEITE, Miriam. Maria Lacerda de Moura: uma feminista utópica. Florianópolis: *Editora Mulheres*, 2005; MAIA, Claudia; LESSA, Patrícia. Maria Lacerda de Moura: crítica à família burguesa e à exploração feminina. In: MAIA, Claudia; PUGA, Vera. *História das Mulheres e do Gênero em Minas Gerais*. Ilha de Santa Catarina: Editora Mulheres, 2015. p. 97-121.

esse fenômeno mais visibilizado (BESSE, 1989). Ainda que para isso tenham recorrido ao sensacionalismo, como era praxe em jornais da época.

Para as autoras, o que diferenciava substancialmente as campanhas protagonizadas pelos intelectuais liberais (majoritariamente homens de classes abastadas) do CBHS e os escritores de jornais (muitas vezes mulheres de classes abastadas) é que os últimos associavam o aumento dos crimes “à subordinação feminina e lutavam pela igualdade econômica e política” das mulheres (CAULFIELD, 2005). Já os primeiros se colocavam como “vanguarda intelectual da sociedade” e da moral, principalmente, pela incidência dos crimes nas classes populares (CAULFIELD, 2005: 176). Assim, “buscavam elevar o povo brasileiro por meio da disseminação de normas sexuais civilizadas” (CAULFIELD, 2005: 181).

Não discordamos de Besse (1989) em sua afirmação acerca da tônica da campanha ser a estabilidade do núcleo familiar, compreendendo a importância de relacionamentos saudáveis e higiênicos para a nação. No entanto, é salutar sublinhar que a historiadora chegou a citar Maria Lacerda como uma figura ímpar na campanha contra a opressão feminina na conjuntura, no entanto, desconsiderou o fato dela ter sido chamada para representar o CBHS em São Paulo.

Isto posto, o CBHS, ainda que atendesse a outros fins e que seus membros tivessem contradições políticas e ideológicas¹²⁰, favoreceu discussões e debates importantes no que concerne à violência conjugal na conjuntura dos anos 1920-1930, principalmente, no âmbito do debate jurídico-criminológico.

Outra rede de sociabilidade criminológica importante foi a Sociedade Brasileira de Criminologia, no ano de 1933, também no Rio de Janeiro¹²¹. Principiou-se como “um grêmio de luta contra as absolvições de “criminosos passionais”, seguindo a perspectiva do CBHS de discussões sobre o tema e campanhas de membros pelo fim da dirimente para esses crimes (DIAS, 2015: 81). Foi capitaneada por juristas como os promotores Roberto Lyra, Carlos Sussekind, José Pereira Lyra, o advogado Haeckel de Lemos e o psiquiatra Heitor Carrilho e tornou-se, nos anos 1930, a principal rede de sociabilidade da comunidade criminológica do Rio de Janeiro (PRANDO, 2012; DIAS, 2015)¹²². A SBC tinha um periódico de divulgação, a

¹²⁰ Susan Besse (1989) demonstrou contradições do promotor Roberto Lyra em relação aos seus ideais progressistas a respeito da condição das mulheres na sociedade.

¹²¹ Não foi possível acessar os meandros entre o fim do Conselho Brasileiro de Higiene Social e a criação da Sociedade Brasileira de Criminologia. Talvez seja possível encontrar informações nos primeiros números da Revista de Direito Penal, mas não foi possível acessá-los, cabendo novas pesquisas interessadas nessas redes de sociabilidade.

¹²² Além deles, conforme consta o quadro dos membros do conselho técnico de 1936, participaram os médicos Heitor Carrilho, Julio Porto-Carrero, Leonídio Ribeiro, Antonio Austregesilo, Ernani Lopes. E outros profissionais do Direito como Magarinos Torres, Mario Bulhões Pedreiras, Narcélio de Queiroz, Ary Azevedo, Evaristo de Moraes, José Severiano Ribeiro, Lemos Britto, Galdino Siqueira, Vicente Piragibe, Nelson Hungria, Otto de Andrade Gil, dentre outros (CARRILHO, 1936).

Revista de Direito Penal (RDP), onde era veiculado debates e conferências realizadas por médicos, psiquiatras, magistrados imersos nesse coletivo de pensamento¹²³.

A campanha, segundo Prando (2012: 73), "foi responsável por mobilizar a reforma do Tribunal do Júri." A instituição tinha um "propósito político reformista, além de teórico, no fortalecimento das redes de sociabilidade científica e vulgarização de ideias (PRANDO, 2012: 74). Restringindo-se aos intelectuais (magistrados e alguns psiquiatras) do cenário do Distrito Federal, no primeiro volume da RDP, há menção à uma cooperação firmada com a Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo, criada em 1921. Em 1933, segundo um número da RDP analisado por Prando (2012:75), membros da SBC aclamavam para que magistrados e promotores públicos de todo o país enviassem à RDP, cópias de processos criminais para debate, aclarando para o movimento dessa comunidade de expansão do debate criminológico no país, em um contexto efervescente por reformas penais.

Camila Prando (2012) defendeu a hipótese de que, a partir dos 'crimes passionais', juristas disputaram seus campos de atuação com psiquiatras, que ganhavam cada vez mais relevo no papel da responsabilidade criminal. No entanto, acreditamos que há uma complexidade maior em relação a essa disputa médico/psiquiatra *versus* magistrado. Havia advogados de defesa, como Evaristo de Moraes, que exploravam os vereditos dos exames psiquiátricos, quando estes habilitavam o dispositivo da "perturbação dos sentidos e da inteligência". Por outro lado, o psiquiatra Afrânio Peixoto era contrário à absolvição ou atenuação aos passionais. De fato, há uma disputa por campos de atuação, ganho da causa, próprios das questões estruturais do âmbito jurídico, além da busca por legitimidade desses saberes que é importante sublinhar. Mas tal perspectiva não encerra a análise, é preciso que se considere os múltiplos discursos que operavam dentro de uma mesma comunidade intelectual. Dessa forma, juristas interpretavam e validavam os saberes psiquiátricos por meio dos laudos de diversas formas, ora acatando as proposições, ora rechaçando-as, a depender do caso e dos interesses envolvidos por cada parte (acusação/defesa). Assim como psiquiatras e médico-legistas divergiam em relação às teorias e perspectivas psiquiátricas e suas relações com os crimes.

Essa instituição tinha como princípio atender aos fins de defesa social, buscando determinar as causas que levavam indivíduos a praticar crimes, assim como estabelecer meios

¹²³A *Revista de Direito Penal*, criada em 1933, tinha como intuito propagar discussões de juristas e médicos acerca das questões criminais. "A Revista foi inaugurada com a seção "O amor no banco dos réus", no qual Magarinos Torres, Roberto Lyra, Mario Bulhões Pedreira e Heitor Carrilho discutiram os fundamentos da absolvição dos passionais no Tribunal do Júri" (PRANDO, 2012 :81).

de educar, prevenir e assim proteger a sociedade dos perigos sociais que assolavam cada vez mais o país em ritmo de crescimento urbano-industrial e que, conseqüentemente, contribuiu para as desigualdades socioeconômicas. Era uma associação profissional, onde criminalistas se reuniam para realizar conferências, palestras e encontros sobre as questões criminais. As conferências foram noticiadas nos jornais com informações sobre as datas em que ocorreriam e descritas na *Revista de Direito Penal* (RDP). Magarino Torres, primeiro Presidente da SBC, discursava a favor da divulgação científica para a população em geral dos debates promovidos no âmbito da *Sociedade*, fato que pode ser verificado em fotos das reuniões e na fala de Torres na Sessão de 27 de abril de 1935 (DIAS, 2015: 83).

Em relação aos ‘crimes passionais’, houve uma série de conferências na SBC. Em 1933, a primeira foi intitulada como *O amor no banco dos réus*. Iniciou-se pela comunicação de Magarino Torres e, posteriormente, de Roberto Lyra e Mario Bulhões Pedreira (*Jornal do Commercio* (RJ), edição 00097, 24-25/04/1933, p. 11)¹²⁴. Das conferências sobre os ‘crimes passionais’, apenas esta comunicação foi difundida em formato de texto pelo periódico *o Jornal* (edição 00107, 07/05/1933, p. 4). Nessa exposição, o promotor argumentou, seguindo a ótica de Rabinowicz, que os homicídios passionais eram consequência do amor-próprio e não do amor que os homens sentiam pelas companheiras, caso contrário, agiriam “defendendo-a[s] de agravos, de sofrimentos, de injustiças, de perseguições e perigos” (*o Jornal*, edição 00107, 07/05/1933, p. 4). Ademais, condenou de forma incisiva os advogados de defesa que utilizavam em suas retóricas no Tribunal do Júri palavras-chave como “amor, paixão, loucura, honra” para inocentarem os réus.

Lyra utilizava-se de uma estratégia de aproximação com o público leigo. Dizia não ser “um homem de ciência, mas um estudante aplicado” (*o Jornal*, edição 00107, de 07/05/1933, p. 4). Ao ressaltar sua prática enquanto promotor na campanha contra as absolvições dos passionais, argumentou que seguia as diretrizes de higiene social do CBHS. Garantiu, ainda, que no ano de 1932, o Júri já não mais era complacente com a dirimente da pena para os passionais, como exposto pelo Presidente do Tribunal do Júri, Magarino Torres. Este expôs o dado de 5 absolvições em um universo de 36 julgamentos de passionais no Júri carioca (*o Jornal*, edição 00107, 07/05/1933, p. 4).

¹²⁴Prando (2012) identificou outros textos sobre o tema no âmbito da SBC, porém não foi possível ter acesso. Se trata dos textos: LEMOS, Haeckel de. A dôr como dirimente da responsabilidade criminal. *Revista de Direito Criminal*, vol. VI, jul-setembro, 1934; VEIGA, João Pimenta da. Leon Rabinowicz e o crime passional. *Revista de Direito Penal*, vol. XVI, jan-fev, 1937 e LEMOS, Floriano de. Psychologia do Ciume. *Revista de Direito Penal*, vol XX, jan, 1938.

O promotor público teceu ainda comentários a respeito do papel do Estado no casamento. Segundo ele, o Estado, apoiado no Código Civil de 1916, estabelecia diretrizes para uniões saudáveis e estáveis. O que era desejado não era o casamento baseado no amor romântico da literatura, dos romances, que beirava ‘a loucura’, mas sim fundamentado por sentimentos amorosos que fossem alinhados à razão, bem próximo da perspectiva do *reasonable men* da Inglaterra Vitoriana¹²⁵ (WIENER, 2004), a fim de atender aos interesses do casal, dos filhos, da sociedade. Além disso, cabia ao Estado interferir no casamento de homens e mulheres, seja impedindo a união pelos exames pré-nupciais, seja através da interferência na relação “em nome da saúde, da disciplina, da moralidade” (*o Jornal*, edição 00107, 07/05/1933, p. 4), ou ainda nas questões econômicas que interviam diretamente no cotidiano das famílias. Lyra findou seu discurso contrariando os argumentos de que seria o amor ou a paixão os responsáveis por ocuparem o banco dos réus. Nos casos de diagnósticos patológicos seria compreensível a atenuação, assim como nos casos de loucura comprovada, a irresponsabilidade. Para tanto, o trabalho do diretor do MJRJ, o Dr. Heitor Carrilho, “glória jovem da ciência brasileira” (*o Jornal*, edição 00107, 07/05/1933, p. 4), fazia-se indispensável para correta análise diagnóstica do delinquente.

Conforme apontou Camila Prando (2012), os debates promovidos pela SBC e materializados em seu periódico, a RDP, são importantes ferramentas para compreensão das discussões sobre a reforma penal do Código na década de 1930, que “já vinham desde a proposta apresentada por Sá Pereira, em 1927” (PRANDO, 2012: 45). Durante o governo varguista, já com as alterações de Mario Bulhões e Evaristo de Moraes, o código foi avaliado por Vargas, porém sem sucesso, retornou à 1ª Conferência Brasileira de Criminologia, em 1936, para debate no coletivo de pensamento criminológico carioca.

Nesse sentido, daremos destaque à Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada em 04 de julho de 1936, no salão do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB), tendo como relator Heitor Carrilho, como Presidente Magarino Torres e compondo a mesa o secretário Dr. Carlos Alberto Lucio Bittencourt, o desembargador José Otilio Gama da Corte de Apelação do Mato Grosso do Sul (CARRILHO, 1936). Nesta ocasião, foi dado

¹²⁵Em linhas gerais, seria a racionalidade compartilhada na Inglaterra Vitoriana, em que os homens controlariam seus impulsos e emoções, mesmo em situações adversas, ou seja, que faziam uso da razão em seus cálculos e ações (WIENER, 2004).

prosseguimento a discussão da tese VI relativa ao *sursis*¹²⁶ concedido aos passionais do anteprojeto de Sá Pereira (e participação de Evaristo de Moraes e Mario Bulhões (1934) para formulação de um Código).

O artigo 122 sob o título “crime por paixão” do anteprojeto, dizia:

A execução da pena de prisão, imposta no mínimo ao criminoso primário, por crime cometido contra a vida ou integridade corpórea, sob domínio de violenta emoção, que as circunstâncias tornem escusável, poderá ser suspensa, por prazo expressamente fixado entre 4 e 8 anos, para o homicídio ou tentativa de homicídio e entre 3 e 6 anos para a lesão corporal grave (CARRILHO, 1936: 176).

Roberto Lyra escrevendo na RDP destacou a imprecisão no âmbito do código em relação a emoção *versus* paixão, pois o título “crime por paixão” não correspondia à “violenta emoção” descrita no artigo. Utilizando-se da perspectiva ferriana de diferença entre *crime emotivo* e *crime passionnal*, salientou que o primeiro se daria sob circunstâncias psicológicas acentuadas momentâneas, como um *raptos* e o segundo seria premeditado, pois se daria a partir de um estado contínuo, permanente. Na segunda versão do anteprojeto, foi modificado “crime por paixão” para “crime passionnal” e “violência emoção” por “paixão” (CARRILHO, 1936: 179).

Heitor Carrilho, relator do projeto, era contrário ao *sursis* ao passionnal. Segundo ele, em sua prática como psiquiatra do MJRJ, era de se considerar a realidade de indivíduos com constituições patológicas e, portanto, “indiscutível temibilidade potencial” (CARRILHO, 1936: 170). O crime, para esses indivíduos, não configurava a cessão de sua periculosidade, ou seja, não poderia presumir de imediato que esses indivíduos não iriam reincidir na criminalidade. Mario Bulhões Pedreira discursou em seguida, sendo ovacionado ao término de quase duas horas de oratória. Para o advogado, o *sursis* não seria equivalente ao direito de matar, mas sim evitaria penalizar casos de “situações impuníveis pela consciência humana” (CARRILHO, 1936: 171). A paixão e outras “emoções violentas”, em sua ótica, poderiam provocar ações descabidas e desproporcionais em indivíduos “normais” (CARRILHO, 1936: 171).

Após o término das comunicações, que perduraram madrugada adentro, foi colocado para votação o relatório de Carrilho. Com os votos acirrados, saiu vencedora a tese defendida por Carrilho por 16 votos contra 13. A favor do *sursis* votaram: Magarino Torres, Ottilio Gama,

¹²⁶Define-se *sursis* como a suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 16.588, de 6 de setembro de 1924. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16588-6-setembro-1924-517460-publicacaooriginal-1-pe.html>.

José Prudente Siqueira, Luiz Vianna, Mario Lessa, Bilac Pinto, Evandro Lins e Silva, Nilton Campos, Sá e Benevides, João Romeiro Neto, Floriano de Lemos, Fernando de Carvalho e Lucio Bittencourt. Contra votaram: Heitor Carrilho, Roberto Lyra, Nelson Hungria, Philadelpho Azevedo, Madureira de Pinho, Rolando Monteiro, Pinto da Rocha, Vicente Piragibe, Aloysio Camara, Goulart de Oliveira, Leonidio Ribeiro, José Campos, José Mesquita, Max Gomes de Paiva, Francisco Dantas e Ricardo de Almeida Rego.

Lyra, de certa forma, dando voz aos outros intelectuais que votaram contrários a concessão do *sursis*, defendeu que a complexidade do fenômeno do *crime passionnal*, as incertezas e a falta de compreensão de alguns resultaria em “perigo, iniquidade, anacronismo, subversão” desta política criminal (CARRILHO, 1936: 186). Seria um erro aplicar o *sursis* aos passionais, benefício esse destinado a criminosos primários de penas curtas.

Essas redes de sociabilidade demonstram como o coletivo de pensamento criminológico do cenário carioca debatia as reformas penais; os debates para promulgação do novo Código Penal; as redes estabelecidas entre os saberes psiquiátricos e jurídicos sobre responsabilidade criminal e sobre a expansão de instituições criminológicas como o Manicômio Judiciário, Instituto de Antropologia, de Medicina Legal etc. Dentro do escopo desses debates, os ‘crimes passionais’ se destacaram como importante problemática a ser discutida e reavaliada do ponto de vista criminológico.

Apesar de a reformulação do código só vir a acontecer na década de 1940, no período da Primeira República e, de forma intensificada ao longo da Era Vargas, a ampla gama de saberes criminológicos que alcançava juristas, médicos e intelectuais influenciou políticas e projetos voltados para as instituições de saúde e segurança pública, “direcionando a criação ou a reforma, bem como o funcionamento de instituições como a polícia, as prisões, os manicômios e outras instituições de internação” (ALVAREZ *et al.*, 2003: 3). Assim, como foi possível verificar, a década de 1930 foi basilar nas modificações, posteriormente, implementadas no Código de 1940. Os crimes cometidos em esfera amorosa sofreram modificações relativas ao debate criminológico dos anos 1930. A tese dos que defendiam o fim da inimputabilidade conferida aos passionais sob o rótulo da “perturbação dos sentidos e da inteligência” foi acatada no novo Código. Mas, por outro lado, aqueles que defendiam a tese da patologização do ‘verdadeiro criminoso passionnal’ vigorou no Código Penal promulgado em 1940 (DIAS; TOLEDO, 2020). Nesse sentido, a atenuação da pena a determinados indivíduos sob determinadas circunstâncias configurou-se como dispositivo jurídico no Código Penal de 1940.

Segundo o artigo 24 do Código de 1940, “não excluem a responsabilidade penal: I - a emoção ou a paixão” (BRASIL, 1940). Os capítulos I, *Dos crimes contra a vida* - artigo 121 -,

em relação aos crimes de homicídio, e II, *Dos crimes de Lesão Corporal* -artigo 129 -, merecem especial menção¹²⁷. Em ambos, há um parágrafo delimitando que “se o agente comete o crime impelido por motivo **de relevante valor social ou moral**, ou sob o domínio de **violenta emoção**, logo em seguida a **injusta provocação da vítima**, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço” (BRASIL, 1940). Nota-se que a perspectiva de Ferri de “paixão social” continuou, de certa maneira, presente sob a roupagem do “relevante valor social ou moral”. Além disso, a atenuação da pena em casos cometidos sob violenta emoção também demonstra a vitória da comunidade intelectual que admitia aos ‘verdadeiros passionais’, que agiam sob impulso irresistível diante de determinadas situações, penas atenuadas e medidas de segurança específicas definidas conforme o grau de periculosidade e a constituição biopsicossocial.

2.5 Breves considerações sobre as mulheres como criminosas no cenário brasileiro (1920/1930)

Em relação ao debate criminal pela ótica do gênero no cenário brasileiro do início do século XX, havia uma desigualdade acentuada entre o número de condenações de mulheres e de homens. Em muitos textos teóricos da época, é possível apreender que os intelectuais se referiam quase que diretamente ao universo masculino na temática criminal. Afrânio Peixoto (1916) atribuía o fato de as mulheres delinquirem menos às próprias condições socioculturais, que determinavam diferentes papéis e inserções na sociedade de acordo com o gênero. Segundo ele, nos países e cidades mais industrializados, a taxa de crimes de mulheres era maior, justamente por nesses locais as mulheres participarem da “labuta da vida, concorrendo com os homens” (PEIXOTO, 1916: 140). Refutando as teses de Lombroso sobre a prostituição ser o “crime do sexo feminino equivalente ou até excedente à delinquência masculina”, Peixoto (1916: 140) atribuía o alto índice de prostituição entre as mulheres como um recurso econômico para o sustento próprio, já que as mulheres concorriam desigualmente com os homens no mercado de trabalho.

As primeiras décadas do século XX foram acompanhadas por discursos que almejavam modernizar a sociedade. Tendo a Europa como espelho de civilização e as notícias que chegavam sobre as campanhas sufragistas e a entrada de mulheres no mercado de trabalho pela grande guerra, intelectuais brasileiros passaram a discursar em prol de mudanças no ideal da

¹²⁷ Sobre os artigos 24, 121 e 129 ver o Código Penal de 1940, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

mulher como “boa esposa, mãe e do lar”, ainda que tal perspectiva permanecesse enquanto concepção sociocultural dominante (FACCHINETTI; CARVALHO, 2019). Múltiplos discursos e perspectivas, ora mais progressistas, ora mais conservadores, teciam considerações sobre a entrada das mulheres no mercado de trabalho, sobre os espaços de lazer e sociabilidade em que seriam bem-vistas e sobre os papéis/lugares sociais das mulheres. Ainda que os modelos tradicionais continuassem circulando no pensamento social, a conjuntura possibilitou certos avanços para mulheres de classes médias e altas, como ingressarem nas escolas, ensino superior, mercado de trabalho (como professoras, enfermeiras, escritoras, no comércio escritórios, na área de produção de bens e serviços etc. (AZEVEDO; FERREIRA, 2006; MATOS; BORELLI, 2018; FACCHINETTI; CARVALHO, 2019). Faz-se uma ressalva para dizer que no âmbito das classes populares pouca coisa mudou nesse período, pois mulheres pobres que compunham a grande parte da população, sempre trabalharam fora de seus lares para ajudar no próprio sustento e de suas famílias.

Nesse sentido, a entrada de mulheres dessas classes no mercado de trabalho foi vista por alguns intelectuais como uma forte ameaça ao papel social destinado às mulheres, a dinâmica das relações conjugais e familiares, como o psiquiatra Júlio Porto-Carrero que teceu considerações sobre os prejuízos da emancipação das mulheres (RINALDI, 2015; FACCHINETTI; CARVALHO, 2019).

Em relação ao Código Penal de 1890, dois casos relacionados ao gênero modificavam a responsabilidade criminal: a superioridade em sexo como um agravante da pena (art. 39 parágrafo 5º) e nos casos de crimes de aborto ou infanticídio provocados pela própria gestante ou puérpera com o fim de ocultar a desonra (art. 301, parágrafo único). Afrânio Peixoto tinha concepções um tanto progressistas em relação a outros criminalistas de sua época. Para ele, o direito civil, materializado no Código Civil de 1916, cerceava os direitos das mulheres pelo poder marital, em que o homem era considerado o chefe de família e às mulheres eram estabelecidos diretrizes, deveres e direitos, sempre submissos ao homem¹²⁸. Nas palavras de Peixoto (1916: 142): “É que as leis não foram feitas por elas”. Interessante observar a perspectiva do psiquiatra em corroborar a importância da participação de mulheres na esfera pública e fora da tutela dos homens.

Nise da Silveira (1905-1999), apesar de escrever na Faculdade de Medicina da Bahia para obtenção do grau de doutora em ciências médico-cirúrgicas nesse período (1926), trouxe considerações fundamentais para pensar os crimes cometidos por mulheres no cenário brasileiro

¹²⁸ O Código Civil de 1916 está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm.

no contexto em tela. A psiquiatra foi contra certos argumentos que atribuíam a maior entrada de mulheres no mercado de trabalho ao aumento dos crimes cometidos por mulheres, apoiando-se nas perspectivas defendidas por Aschaffenburg (SILVEIRA, 1926: 35). Ela defendia, que determinadas situações do cotidiano urbano como álcool, “abuso de prazeres” e jogos (hábitos até então considerados como ‘masculinos’) tenderiam a favorecer o aumento da criminalidade e como esses hábitos eram mais comuns entre os homens, tal fato explicaria as diferenças nas taxas criminais. Nise defendia, portanto, que as diferenças entre as taxas criminais de homens e mulheres estavam circunscritas a “questões de ordem social” (SILVEIRA, 1926: 34).

A psiquiatra em sua dissertação dialogou com importantes nomes do campo criminológico (Enrico Ferri, Lacassagne, Lombroso, Gabriel Tarde, Aschaffenburg, entre outros). Ao estudar a criminalidade feminina no Brasil, chegou à conclusão de que além dos crimes de infanticídio, as mulheres cometiam crimes, em sua maioria, de “origem passional”. Nise, entretanto, assinalou que “nenhuma parcialidade” a levava “a procurar absolvê-las de seus delitos ou transformá-las em heroínas de trágicos romances” (SILVEIRA, 1926: 60). Para ela, tal fato se explicava por serem crimes realizados na própria esfera doméstica. Apesar das transformações na vida social do contexto, ainda permanecia às mulheres o ideal de mantenedora do lar e da família. O amor era, então, o móvel mais “frequente da criminalidade feminina”, cujos enredos eram “quase sempre desavenças com o marido ou amante motivadas por ciúme ou atentados contra o marido, considerado empecilho da expansão de um novo amor” na ótica de Nise da Silveira (1926: 67).

Susan Besse (1989), Sueann Caulfield (2000) e Alessandra Rinaldi (2015) em suas pesquisas revelaram que nos anos 1930 houve um alarme por parte da imprensa em divulgar o aumento dos crimes cometidos por mulheres no âmbito dos relacionamentos amorosos. Não é possível, com os dados disponíveis, acessar se houve de um fato um aumento na incidência desses crimes. O que tais pesquisas buscaram elucidar foram os diferentes significados atribuídos a esses crimes, de que forma foram noticiados, quais elementos estavam em jogo nos discursos produzidos.

No capítulo seguinte, será possível averiguar com maior clareza os embates criminológicos explorados nesse capítulo, por meio do cotidiano da prática psiquiátrica em processos de ‘crimes passionais’ e dos holofotes da imprensa sobre esses crimes cometidos por homens e por mulheres.

IV - Capítulo 3. Uma incursão aos laudos e pareceres psiquiátricos dos criminosos passionais (Década de 1930)

O último capítulo dessa dissertação teve por intuito compreender, por meio de laudos e pareceres psiquiátrico-forenses da década de 1930, como os saberes psiquiátricos auxiliaram no enquadre criminológico de acusados de ‘crime passional’, na concessão das responsabilidades penais. Nessa documentação, é possível averiguar como eram realizadas as perícias psiquiátricas nos indivíduos que haviam cometido tal delito e foram submetidos à observação dos peritos forenses, por suspeita de alienação mental ou para verificar se na ocasião do crime tiveram seus sentidos e inteligência perturbados. Os laudos são fontes primárias que nos permitem acessar partes da vida de pessoas, contam um pouco de suas histórias, ainda que a partir da seleção e do filtro dos especialistas que ali estão desempenhando suas profissões, visando a cientificidade de suas práticas profissionais. Ainda assim, em casos que não encontramos cartas ou outros documentos pessoais, é uma maneira que o pesquisador encontra para compreender dinâmicas socioculturais, econômicas e políticas presentes no cotidiano daquela sociedade em questão, ou pelo menos, uma parte delas.

Buscamos interpretar configurações da violência de gênero no contexto histórico em tela, focalizando as negociações e os conflitos inerentes às definições de papéis e identidades de gênero a partir das histórias criminais. Além disso, objetivamos investigar o perfil social dos indivíduos envolvidos, a relação estabelecida entre o agressor e a vítima e o encaminhamento de seus destinos pelo julgamento. De forma a apresentar a complexidade da presença dos saberes psiquiátricos nas sentenças penais, e sua importância para a concessão da responsabilidade penal, o capítulo foi dividido em três tópicos: laudos que atestaram a irresponsabilidade penal; laudos que atestaram a responsabilidade penal; e laudos que apontaram para uma “semi-responsabilidade”, ou atenuação da pena.

No primeiro momento, fez-se necessário elucidar o quadro geral dos documentos analisados, apontando alguns resultados obtidos no que concerne ao perfil social dos indivíduos que ingressaram no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro ao longo dos anos 1930 acusados de ‘crime passional’.

3.1 Um breve panorama do perfil social dos indivíduos acusados de crime passionai no MJRJ (década de 1930)

De antemão, é preciso explicitar como se deu a seleção da documentação analisada ao longo do capítulo. Por conta da pandemia de COVID-19, que atravessou todo o período dessa pesquisa, não foi possível acessar algumas documentações, como os processos criminais, tendo em vista que muitas instituições ficaram sem receber pesquisadores. Tal documentação é completa do ponto de vista analítico, constando vários elementos do processo criminal, como os depoimentos das testemunhas, da(o) ré(u), da vítima (caso não tenha virado óbito), o laudo psiquiátrico, as sentenças proferidas no Tribunal do Júri, entre outros. No entanto, felizmente, como resultado de um convênio estabelecido entre a Casa de Oswaldo Cruz (COC) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) (2018-2022), no primeiro ano de mestrado (2020), foi possível acessar os *Livros de Observação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* no próprio Museu Penitenciário do Rio de Janeiro/SEAP. Esta documentação encontra-se em seu formato original, contendo seções como: informações pessoais¹²⁹; inspeção geral¹³⁰; anamnese¹³¹ (antecedentes hereditários, pessoais (mórbidos), sociais e história criminal); doença atual¹³²; novas internações¹³³ e diagnóstico¹³⁴.

Em um primeiro momento, analisamos os *Livros de Observação*, única documentação disponível para consulta até então. De grande interesse eram essas informações, visto que serviam de base para a redação dos laudos e pareceres psiquiátricos que eram enviados à Justiça Criminal pelos peritos do Manicômio Judiciário. Por conta da grafia da época, desgaste do material original, alguns empecilhos e desafios se mostravam presentes. No entanto, em virtude desse mesmo Convênio entre a COC e a SEAP, os livros de observação, além dos próprios Livros de Laudos e Pareceres psiquiátricos foram digitalizados e estão, desde março de 2021, disponíveis para consulta no Museu Penitenciário do Rio de Janeiro/SEAP.

¹²⁹ Nesse quesito, constavam informações como: nome, filiação, cor, estado civil, idade, instrução, profissão, nacionalidade, naturalidade, data de ingresso no MJRJ, procedência, natureza do delito, requisição.

¹³⁰ Nesse quesito, constavam informações referentes ao “estado físico de degeneração” e aos “dados antropométricos”.

¹³¹ Nesse quesito, constavam informações referentes às doenças de familiares, do próprio paciente, além de informações sobre a vida social (trabalho, vida escolar, vida social, doméstica, na prisão etc.). No quesito história criminal, havia a versão do crime, pelo filtro dos especialistas e da interlocução com outras documentações (denúncia do crime na delegacia) e com o próprio testemunho dos pacientes.

¹³² Nesse quesito, constavam informações como: se havia alguma patologia; exames somáticos, biológicos e mentais realizados no próprio MJRJ.

¹³³ Nesse quesito, havia a informação correspondente à transferência do paciente após a observação psiquiátrica (se ficou no Manicômio, se voltou para a casa de Detenção e a data).

¹³⁴ Ou seja, se o indivíduo era ou não alienado. Em caso positivo, colocava-se o diagnóstico psiquiátrico.

Os *Livros de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, que compõem o acervo do antigo MJRJ, resultado das perícias/observações psiquiátricas realizadas no MJRJ, serviam como artefato técnico e científico nos processos criminais. Dito isto e levando em consideração o volume extenso de fontes, optamos por trabalhar somente com o *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos*, além de se tratar de uma documentação até então não trabalhada por pesquisadores. Julgamos, então, satisfatório analisar os laudos, tendo em vista os objetivos analíticos aqui propostos.

Não é possível inferir se tais fontes correspondem ao total de exames psiquiátricos produzidos na década, fato que expressa uma importante lacuna da qual a pesquisa não pode dar conta. A falta de informações e documentos é um grande empecilho para investigarmos com maior clareza quantos e em quais casos foram solicitadas a observação psiquiátrica e os pareceres dos expertos ao longo de processos criminais de ‘crime passional’ nos anos 1930. Não existem documentos que comprovem, por exemplo, a incidência de ‘crimes passionais’ cometidos, tampouco quais foram encaminhados para a peritagem. Algumas hipóteses e pistas, no entanto, foram encontradas ao longo do desenvolvimento da pesquisa. A pesquisa desenvolvida no periódico da instituição, os *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, demonstrou que os casos ali descritos não constavam em sua totalidade no *Livro de Laudos*. Igualmente, junto à série *Livros de Observação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, documentação referente às observações psiquiátricas que informavam a redação dos laudos, encontram-se casos que não constam nos laudos e pareceres. Do mesmo modo, ao pesquisar em jornais da época, outros crimes divulgados não tiveram correspondência com os crimes encontrados na documentação.

Por esse motivo, não temos como objetivo fornecer dados quantitativos, sequer conclusões que deem conta de falar pelo total de crimes cometidos ao longo da década de 1930. Julgamos que seria um equívoco falar pelo contexto geral, tendo em vista as fontes disponíveis e as informações de lacunas encontradas. Além disso, não tivemos acesso aos processos criminais, então, não se investigou os meandros do julgamento, as diferentes retóricas de advogados de defesa, promotoria pública, juiz, testemunhas, depoimento do réu etc. Como saída para obter informações sobre os resultados do julgamento no Tribunal do Júri a fim de investigar se as decisões estiveram de acordo ou não com os idiomas dos laudos, recorreremos à *Hemeroteca Digital* da Biblioteca Nacional, onde verificamos, por meio dos jornais de época que registravam tais informações, grande parte dos casos. Por outro lado, usamos alguns jornais para complementar e trazer, por vezes, outros discursos sobre os crimes, a fim de explorar outras narrativas sobre os casos em questão.

Os laudos e pareceres psiquiátricos eram produzidos a partir de um formulário composto por determinados quesitos a serem preenchidos, ainda que não fossem preenchidos à risca e de forma homogênea nos casos. Há informações, portanto, que constam em alguns laudos, mas que não aparecem em outros, assim como a extensão de páginas variava de acordo com o caso. Ainda assim, a pesquisa encontrou regularidades e correspondências disponibilizadas na documentação do fundo arquivístico. Os laudos, seguindo as informações dos Livros de Observação, constavam descrições como: o número do laudo; quem havia feito a requisição (quase sempre o Juiz, Presidente do Tribunal do Júri); o perfil social (etnia, estado civil, idade, naturalidade, profissão); a data de entrada no Manicômio; as características morfológicas (estrutura do corpo, peso, altura, formação das orelhas, nariz, boca, presença de cicatrizes, condições dentárias, “tipo craneano”, classificação morfológica de Kretschmer); os antecedentes mórbidos hereditários (doenças na família); os antecedentes mórbidos pessoais (doenças no paciente; uso de bebidas alcoólicas, tóxicos; práticas sexuais/espirituais); os antecedentes sociais (questões relacionadas, principalmente, ao trabalho, nível educacional, vida social e na prisão/MJRJ); os exames somáticos e sanguíneos (como testes farmacodinâmicos, oculares, cardíacos, sanguíneos (Reação de Wassermann no soro sanguíneo, no líquido cefalo-raquiano, Reação de Nonne, Reação de Ross-Jones; Reação de Sandy etc.); a história criminal; o exame mental (observação das faculdades mentais, investigação da presença - ou não - de sintomas psíquicos) e os quesitos apresentados pela defesa, acusação e juiz e respondidos pelos peritos encarregados do caso, que assinavam seus nomes e a data no final.

Por se tratar de uma documentação que utiliza dados pessoais sigilosos, esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética¹³⁵. Seguindo a orientação do comitê, nomes originais, portanto, foram modificados para manter o anonimato de todos os indivíduos envolvidos nos crimes.

Encontramos, a partir dos laudos analisados, os seguintes peritos do Manicômio Judiciário: Heitor Carrilho e Frederico Mac Dowell. Além deles, estão presentes na documentação outros médico-legistas do Instituto Médico-Legal, como Raul Santiago Bergallo, Antenor Costa, Atilla Torres, Armando Cabral Guedes, Gualter Adolpho Lutz, Miguel P. Salles, Luiz Moretzsohn Barbosa, Oswaldo Pinheiro de Campos e Floriano de Azevedo¹³⁶.

¹³⁵ O número do Parecer do Comitê de Ética dessa pesquisa é: 4.970.390.

¹³⁶ Por meio do nome dos peritos dos casos, conseguimos localizar em quais instituições trabalhavam, por meio da dissertação de Ede Cerqueira (2014) e do periódico *Almanak Laemmert Administrativo, Mercantil e Industrial*, edição A00086, 1930. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=103893&url=http://memoria.bn.br/docreader>.

Alguns documentos, Carrilho redigiu sozinho; em outros, foi acompanhado por um médico-legista do IML. Encontramos também processos cujos peritos eram dois médico-legistas do IML e outros em que apenas um atuava.

Em relação ao quantitativo de laudos presentes no *Livro*, em relação à década de 1930, foram encontrados 238 laudos no total. Destes, 33 não constavam a história criminal no laudo, portanto, não foi possível averiguar por qual crime foram acusados. Dos 205 laudos restantes para análise, 66 casos eram de ‘crime passional’, representando um porcentagem de cerca de 28% dos crimes que tiveram por corolário, nessa documentação, o ingresso no MJRJ durante os anos 1930. Tais dados confirmam a hipótese até aqui percorrida, de que os ‘crimes passionais’, representaram grande quantitativo dos casos levados à perícia no Manicômio Judiciário nos anos 1930, com pelo menos, $\frac{1}{4}$ do número total¹³⁷.

Em relação à “cor”, tal como o quesito utilizado pelo saber psiquiátrico da época, foram encontrados 41 indivíduos “brancos” e 23 “pretos” ou “pardos”¹³⁸, além de casos sem identificação correspondente. Como apontamento, é preciso informar que o debate racial é complexo. Em alguns casos, observei alguns *Livros de Observação* que tinham fotos dos pacientes, e me indaguei se de fato a “cor” descrita correspondia com o paciente¹³⁹. De todo modo, algumas hipóteses foram levantadas sobre essa diferença quantitativa. Diante da não obrigatoriedade das perícias na década de 1930, talvez o fato de indivíduos brancos, em geral, terem mais possibilidade de arcar com os custos de advogados de defesa e dotarem de certa ‘posição social’ frente aos ‘não-brancos’, possa explicar a sua maior incidência nos casos que pleitearam à observação psiquiátrica para tentarem a absolvição pelo artigo 27 parágrafo 4º. Por outro lado, segundo o Censo Demográfico de 1940, os “brancos” somavam cerca de 63,5% e “pretos e pardos” 36%. Há uma correspondência entre os índices encontrados na documentação e na população em geral. Porém, um documento anuário do Brasil referente ao período entre os anos 1908 e 1912, duas décadas antes do recorte temporal, nos forneceu um dado instigante a respeito da população carcerária da Casa de Correção do Distrito Federal. Segundo essa

¹³⁷ Faz-se necessário uma ressalva sobre os resultados encontrados. Nos laudos, a organização seguia as datas de observação e não há informações explícitas sobre o crime. Por isso, tivemos que ler os 238 laudos na íntegra, cerca de 2.000 páginas, a fim de descobrir as histórias criminais e determinar os casos passionais. Tendo em vista o volume de páginas e informações, as dificuldades encontradas pelo levantamento devido a problemas eventuais com as fotos da digitalização, é necessário considerar esses números em termos de aproximação. O processo de coleta de dados e fontes é permeado por “falhas humanas” (TOLEDO, 2019: 28) e na falta de estatísticas oficiais é ainda mais difícil acessar resultados factuais.

¹³⁸ “Pardo” era uma categoria “de cor” utilizada à época, por isso a pesquisa seguirá tal definição.

¹³⁹ Optamos por utilizar como referência de cor, aquela descrita pelos atores de época, até porque, pela natureza do documento, não é possível acessar as autodefinições dos examinados.

estatística, havia cerca de 35% brancos; 22% negros e 43% mestiços entre os condenados (BRASIL, 2006).

Em relação à nacionalidade, foram encontrados 8 estrangeiros (cinco de Portugal, dois da Itália, um da Síria) e quatro não especificados¹⁴⁰. Em relação à naturalidade, em ressonância com as intensas migrações para a capital no início do século XX, devido as maiores oportunidades de emprego, muitos dos indivíduos não eram naturais do Rio de Janeiro, vindo de estados de todas as regiões (cerca de 23 indivíduos), sendo que dez não foram especificados. No correspondente à idade, a grande maioria encontrava-se na faixa dos vinte aos quarenta e nove anos, apenas cinco estavam na faixa dos cinquenta anos, dois na faixa dos sessenta e dois com dezoito anos.

Dos 66 casos, em apenas dois as mulheres foram as agressoras. Ainda que a literatura da época e pesquisas historiográficas apontem para a menor incidência das mulheres nos crimes, sabemos que há mais casos de mulheres na década, como os estudos de Alessandra Rinaldi (2015), Rachel Soihet (1989) e Magali Engel (2000) o demonstram. Também encontramos outros casos nos AMJRJ e nos jornais da época. Entretanto, como tivemos por fonte o *Livro de Laudos...*, e os casos que tivemos acesso (pelos *Arquivos do Manicômio Judiciário*) não constavam na documentação selecionada, fizemos a opção por utilizá-los em pesquisas futuras. Talvez pelo fato de nos anos 1930, as mulheres não serem internadas no MJRJ e ficarem em observação em instituições psiquiátricas ou nas próprias casas de detenção/correção explique o número reduzido de casos de mulheres nessa documentação.

As profissões dão importantes pistas sobre as classes sociais dos pacientes, ainda que sejam apenas indícios. A classe ‘popular’, economicamente mais desfavorecida, configurava como a imensa maioria, resultado dos tempos de colonização portuguesa e regime escravagista (CHALOUB, 2001; CAULFIELD, 2000). Além disso, as desigualdades do sistema capitalista vigente eram bem acentuadas¹⁴¹. Encontramos uma ampla gama de ocupações. As mais corriqueiras foram aquelas pertencentes às classes populares, como profissionais do comércio (vendedores ambulante, vendedores de loja, padeiro, sapateiro), praças do Exército, motoristas, operários, pedreiros, marceneiros, pintores, ferreiros, estivadores, lavradores, lustradores, alfaiates, guardador de livros, bombeiros hidráulicos, mecânicos, funcionários públicos (funcionários como telefonistas da prefeitura). Mas também encontramos dentre os pacientes

¹⁴⁰ Pelo mesmo Censo Demográfico, os brasileiros natos correspondiam à 96, 57% e os estrangeiros 3, 11%.

¹⁴¹ Por exemplo, o nível de instrução (sabiam ler e escrever) era de 32%, enquanto 67, 26% não sabiam nem ler nem escrever, pelo Censo Demográfico de 1940. Os dados relativos à profissão, acesso ao ensino superior (também demarcando às questões de gênero da época) são mais elementos que comprovam tal afirmação.

do MJRJ um advogado, um professor, um fuzileiro naval, um marítimo, um cirurgião dentista, um farmacêutico e um soldado do Exército, profissões que demandavam, no início do século XX, de um determinado grau de instrução que, na sua grande maioria, somente membros das classes média e alta conseguiriam obter.

3.1.1 Os laudos psiquiátricos: considerações metodológicas

A opção metodológica pela redução da escala (REVEL, 1998) se justifica pela concepção de que analisar com maior profundidade casos específicos possibilita uma melhor compreensão sobre as gramáticas dos laudos diante das motivações do crime, perfil do perpetrador e as responsabilidades criminais estabelecidas. Em um primeiro momento, havíamos optado por trabalhar com um maior número de casos. Porém, ao escrevermos sobre os laudos e as histórias criminais, além do capítulo ficar demasiadamente extenso, os idiomas presentes nos laudos se repetiam e julgamos, que para os objetivos analíticos propostos na pesquisa, seria mais interessante trabalhar com a complexidade e a variação dos mesmos. A seleção dos casos priorizou aqueles que continham mais informações nos laudos e que apresentavam diferenciações interseccionais entre os perpetradores (raça, classe, gênero). Para não tornar a análise extensa, foram priorizados os quesitos de análise que correspondiam diretamente ao objetivo do capítulo, sendo eles: antecedentes (familiares, pessoais e sociais); história criminal; exame mental e os quesitos apresentados pela justiça e respondidos pelos peritos. Chegamos assim a dezenove casos.

Para fins de organização, dividimos os casos em três eixos de análise: laudos que foram favoráveis à absolvição pela “perturbação dos sentidos e da inteligência”; laudos que foram contrários à absolvição pelo mesmo dispositivo jurídico; e laudos que não afirmaram nem um, nem outro, mas concederam uma “semi-responsabilidade”, com penas atenuadas. Algumas lacunas da documentação foram preenchidas por informações disponíveis nos jornais da época¹⁴², que serviram como complemento na análise das dezenove histórias criminais e dos julgamentos no Tribunal do Júri. No início do século XX, a imprensa era um dos mais importantes veículos de divulgação de ideias, comportamentos e valores sociais (MARTINS; LUCA, 2015). O principal público de leitores era constituído por membros das classes médias, tendo em vista a grande quantidade de analfabetos nas classes populares. Em relação aos

¹⁴² Disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>).

‘crimes passionais’, eram recorrentes as notícias sobre os crimes, também chamados de “dramas de sangue” ou “dramas íntimos”, principalmente em jornais como *Diário de Notícias*, *Diário da Noite*, *A Batalha*, *O Jornal*¹⁴³, que recorrentemente, noticiavam tais acontecimentos de forma sensacionalista, fazendo uso, por vezes, de recursos imagéticos nas capas. Nos crimes investigados, em quase todos encontramos narrativas sobre as histórias criminais¹⁴⁴.

Assim, o método escolhido buscou viabilizar uma análise pormenorizada das relações estabelecidas entre os saberes psiquiátricos e penais acerca dos ‘crimes passionais’ na década de 1930. O estudo de casos a partir da análise documental de fontes como ‘estratégia de pesquisa’ permitiu a compreensão sobre um determinado fenômeno com variáveis mais complexas e que, por vezes, problematizam determinadas assertivas estanques. A partir do diálogo com pesquisas historiográficas sobre os ‘crimes passionais’, foi possível estabelecer conexões e novos significados para o estado da arte sobre a temática.

3.2 A irresponsabilização penal

As diversas tramas amorosas que tiveram como desfecho o crime de homicídio (ou tentativa dele) tinham similaridades e diferenças, desde as motivações até as interpretações criminológicas e sentenças penais. Dentro desse amplo e complexo escopo, um dos recorrentes motivos que levavam, principalmente, homens a tirarem a vida de suas companheiras era o fato de não aceitarem o rompimento da relação. Segundo a pesquisa de Engel, que investigou ‘crimes passionais’ entre a baliza temporal de 1890 a 1930, o ciúme e as suspeitas de infidelidade figuravam como o principal motivo tanto para os homens quanto para as mulheres, segundo as notícias analisadas em jornais da época. Para os homens, o abandono e as tentativas de reconciliação frustradas eram outros motivos recorrentes e, para as mulheres, a “defesa da honra”¹⁴⁵ e a resistência perante os insultos e agressões físicas (ENGEL, 2000:164).

Em 23 de janeiro de 1930, um crime bárbaro chocou a capital do país. Tratava-se do assassinato cometido por Felipe Santos, que vitimou sua própria noiva em um leito do Hospital

¹⁴³ Sobre esses jornais, consultar também o verbete temático redigido pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo?busca=Jornais&TipoUD=3&MacroTipoUD=1&nItens=30>.

¹⁴⁴ Como o intuito da pesquisa não foi o de análise sobre os discursos da imprensa sobre os casos, não fizemos grandes considerações sobre eles, cabendo aqui ressaltar a potência que futuras pesquisas podem ter ao aglutinar os diferentes discursos em torno do mesmo crime.

¹⁴⁵ Sueann Caulfield concluiu que o conceito de honra assumia significados diferentes a depender do perfil da pessoa na estrutura social e sustentava “a lógica da manutenção de relações desiguais de poder na esfera privada e pública (2000: 26).

da Gamboa. Longe de ser um caso isolado, o crime retratava “as cenas trágicas entre amantes ou namorados” recorrentemente noticiadas nos jornais e noticiários policiais (*A Batalha*, edição 00030, 24/01/1930, p. 8). A vítima, Irene, esteve internada em decorrência de uma úlcera. No hospital recebeu constantemente a visita do noivo até um mês antes do crime. A noiva teria desistido do casamento e barrado a visita do noivo poucos dias antes do acontecimento, fato que Felipe não aceitou, voltando no dia seguinte ao leito hospitalar e disparando três tiros contra Irene. Foi encontrado meio desmaiado junto ao leito da vítima já morta, ao que consta ter sido uma tentativa de suicídio (*A Batalha*, edição 00030, 24/01/1930, p. 8).

O *Correio da Manhã* (edição 10760, 24/01/1930, p. 6) nos fornece outra narrativa. Segundo a notícia, a mulher há muito tempo vinha desiludida pelo noivo por este não procurar ocupação. Em uma das visitas do noivo, permeadas por brigas, a mulher, teria o insultado, chamando-o de bobo e dizendo que “bobos não deveriam se casar”. Com o tumulto estabelecido no hospital, foi levado diretamente à delegacia autuado em flagrante.

Felipe (branco, brasileiro, natural do Acre, de 22 anos “presumíveis”, empregado do comércio, morava em um barracão, nos fundos da serraria, onde trabalhava)¹⁴⁶ deu entrada no Manicômio Judiciário no dia 16/07/1930. Conforme consta em seu laudo psiquiátrico, em relação à análise morfológica, o perito do caso, Vianna¹⁴⁷, classificou-o no “tipo atlético com aspectos displásicos de Kretschmer”. Dos “exames de sangue e liquor cefálico-raquiano”, a reação de Wassermann no soro sanguíneo deu fracamente positiva. Em relação ao sistema nervoso, nada foi encontrado de importante (reflexos, circulação, pressão normais do ponto de vista clínico). Em relação aos “antecedentes mórbidos familiares”, consta que o pai esteve internado no hospício de Fortaleza por abuso de bebidas alcoólicas¹⁴⁸, além de outros tios também internados em hospícios. A mãe e as irmãs gozavam de boa saúde, sem manifestações neuropsíquicas. Já os “antecedentes mórbidos pessoais”, apontaram que o acusado teve cancro venéreo¹⁴⁹ e blenorragia¹⁵⁰ (VIANNA, 1930).

¹⁴⁶ Apesar de não constar dados referentes à sua etnia, há fotos em jornais da época que nos permitem ter como hipótese um indivíduo branco.

¹⁴⁷ Não há mais informações a respeito do perito.

¹⁴⁸ O uso de bebida alcólicas era um quesito constantemente investigado pelos psiquiatras da época. O alcoolismo era associado aos preceitos da degeneração. Psiquiatras investigavam a relação entre o consumo de álcool e o desenvolvimento de alienação mental. O alcoolismo também serviu como diagnóstico para muitos indivíduos que foram reclusos em instituições psiquiátricas. Para saber mais sobre o tema ver: SILVA, Alessandra Lima da. "O alcoolismo no Hospício Nacional de Alienados (1852-1903): uma análise dos discursos e das práticas médicas através dos prontuários". Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2021.

¹⁴⁹ Também conhecido como “cancro mole” refere-se a uma doença sexualmente transmissível, causada por uma bactéria, que produz ferimentos dentre outros sintomas nos órgãos genitais.

¹⁵⁰ Atualmente conhecida como gonorreia. Uma doença sexualmente transmissível, que provoca inflamações nas mucosas genitais de homens e mulheres.

Negou “ataques, vertigens, ausências” e uso de bebidas alcoólicas. No que se refere aos “antecedentes sociais”, o perito resgatou as informações da delegacia, mais precisamente, do “4º delegado auxiliar”, que os ex-patrões do acusado faziam “as melhores referências” a ele. Além disso, um comissário do 13º Distrito Federal, conhecido do réu, informou que este era “honesto, trabalhador, de bons costumes”, e que assim como outros membros de sua família, era “doente, fraco das ideias”. A mãe e a irmã confirmaram a patologia atribuída ao réu e atribuíram o crime a um “estado de nervos” (VIANNA, 1930).

Durante a observação psiquiátrica, o acusado apresentou-se “tímido, cabisbaixo”, respondendo de forma econômica. Possuía nível mental e intelectual baixo, não sabendo diferenciar nos testes realizados “o gelo e a água”, “a criança e o anão”, entre outros exemplos. Ao narrar sobre o crime, não fazia declarações a fim de livrar-se da culpa. Às vezes, limitava-se a chorar, fato que expressava sua emotividade. O perito afirmava, nesse sentido, ser ele de “fácil sugestibilidade”. O crime, diante dessa característica, “era muito expressivo” (VIANNA, 1930).

Foi encontrada duas cartas do assassino no momento do crime, uma direcionada à sua irmã, outra à polícia. Uma delas, noticiada em jornais da época e averiguada pelo perito, dizia os pormenores do crime. Em um de seus trechos:

Faz hoje oito dias que eu andava com vontade de praticar um drama com o título de um dos últimos dramas de Pola Negri: “Mortos para a vida”. Nunca gostei de armas, mas sabendo que meu cunhado tinha um revólver em seu quarto, e que estava ausente (...), aproveitei a ocasião. Pedi a senhora dele permissão para trocar de calças ali e, assim, fiquei com o revólver para praticar o meu miserável drama (*Correio da Manhã*, edição 10760, 24/01/1930, p. 6).

A carta, para o perito, era um importante auxílio para revelar a “psicologia e a sugestibilidade do acusado” (VIANNA, 1930). Já, segundo o jornal *A Batalha* (edição 00030, de 24/01/1930, p. 8), a carta era uma prova da premeditação do crime, fato que contrariava o argumento de ter sido realizado em “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”. Mas a conclusão do laudo foi favorável à irresponsabilização do réu.

Por condição hereditária, pelo valor sintomático do seu delito, pelo seu impulso suicida, pelos modos e gestos algo infantis, pela sua fácil sugestibilidade e pelas suas prontas reações emotivas, é evidentemente portador de sinais degenerativos, com déficit psíquico, que o coloca no grupo dos débeis mentais, sendo que o seu ato delituoso, pela sua caracterização e circunstâncias é bem a expressão desta sua condição mórbida (VIANNA, 1930).

Nesse caso, verificamos como a baixa intelectualidade, gestos considerados “infantis”, sugestibilidade e emotividade fáceis tornaram-se evidência de uma determinada condição

mórbida relacionada ao delito. A tentativa de suicídio, do ponto de vista do perito, era um forte indício, assim como a carta, que confirmavam que o indivíduo era patologicamente constituído por estigmas degenerativos.

Os quesitos da acusação colocavam em questão se o réu possuía alguma enfermidade mental; se sim, qual a “espécie” e se já se verificava no indivíduo no momento do crime; se era de natureza a dirimir a pena pelo 4º parágrafo do artigo 27 do C.P e se ele apresentava perigo à segurança pública. O perito atribuiu ao réu o diagnóstico de “débil mental”, “anterior ao delito” e de natureza a dirimir a pena”. O réu não oferecia perigo imediato, mas eventual (VIANNA, 1930). Já o quesito apresentado pelo juiz referia-se ao grau de emotividade do réu e se essa era de natureza patológica, fato confirmado pelos peritos. O julgamento de Felipe ocorreu no dia 09 de julho de 1931, sendo o Júri composto por seis homens que votaram pela absolvição do réu, em consonância com as diretrizes do laudo (*Diário de Notícias*, edição 00392, 10/07/1931, p. 4).

Interessante mencionar que os jornais da época tinham opiniões contrárias sobre o caso. No jornal *A Batalha* (edição 00030, de 24/01/1930, p. 8), o indivíduo “louco ou bandido” era “sem dúvida um perverso”, “roubando a vida a uma pobre mocinha, quase criança, apenas por ter sido repudiado”. Ao contrário do perito, o noticiário caracterizou a tentativa de suicídio do criminoso como simulação, pois as balas apenas raspam sua cabeça, sem ferimentos graves. Já o *Correio da Manhã* (edição 10760, 24/01/1930, p. 6) em tom crítico ao “degenerado” e seu ato brutal enfatizava a narrativa desqualificando o réu como homem e como marido ao faltar com as responsabilidades econômicas, além de julgar o crime um ato cruelmente premeditado.

No ano seguinte, em 1931, mais uma “emocionante tragédia passional” no morro de São Carlos, no bairro do Estácio ganhou as capas de jornal. Segundo a notícia, tudo começou como um namoro, “como muitos, de janela” (*Diário da Noite*, edição 00497, 16/05/1931, p. 3). Nesse caso, ele contava com 24 ou 25 anos na data do crime, enquanto a moça teria 17 anos. No entanto, o namoro que principiou como uma troca afetiva, teve por desfecho o uxoricídio. O rapaz foi submetido à observação no Manicômio Judiciário, pelo psiquiatra do MJRJ Mac Dowell e pelo médico legista Raul Bergallo, que produziram seu laudo psiquiátrico.

Antonio Silva (branco, natural de São Paulo, empregado no comércio) era baixo, magro e incluía-se no tipo “astênico de Kretschmer”. Não foi apreendida nenhuma anormalidade nos reflexos, memória, associação de ideias (exceto pela pobreza conceitual que apresentava), sem revelar alucinações ou ideias delirantes. O paciente relatou aos peritos que os pais da namorada eram adeptos às práticas de feitiçaria e que, “talvez tivessem exercido alguma influência maléfica sobre ele, num período de sua vida em que esteve, por várias vezes, desempregado e

sofrendo, com frequência de cefaleias e dores reumáticas” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1931).

Importante considerar que as práticas de ‘feitiçaria’ eram muitas vezes compreendidas por médicos e por parte da população como concorrentes à “medicina oficial”, clínica, científica. Também era recorrente relacionar tais práticas (culturais e religiosas) das classes populares (principalmente, da população negra, afro-brasileira) como ‘diabólicas’ ou ‘perversas’, o que estava ancorado no racismo científico vigente no âmbito intelectual e sociocultural (MAGGIE, 1992; JABERT, 2008). No entanto, os peritos do caso, ressaltaram o caráter “duvidoso que ele mesmo conferia as suas suspeitas”, dado o “grau de incultura do paciente”, não sendo possível confirmar sua afirmativa (MAC DOWELL; BERGALLO, 1931).

De acordo com o laudo, a afetividade do rapaz ficava “exaltada” ao falar da família e da namorada. Em outros momentos, porém, o examinado mostrava-se triste. Apesar disso, os peritos não notaram mudanças de humor fora dos limites da normalidade. No tempo que fora observado no MJRJ, Antonio mostrou-se “dócil”, “obediente à disciplina” e “atencioso e respeitoso com todos”. Quando falava sobre o crime, “empalidecia”, suave e apresentava “tremor nas extremidades digitais”. Contou que nutria sentimentos há anos e o pai da namorada não aceitava o relacionamento “em virtude da modestia situação social do paciente”. Que, então, se mudou para São Paulo, mas a namorada conseguiu seu endereço e trocavam cartas. Decidiu voltar para o Rio e resolver a situação, o que significava para ele o matrimônio “ou então apartar-se para sempre” da moça. Segundo diz, acordaram que morreriam juntos, pois o pai não consentira o casamento. O acusado disse que um dia após o acordo, “detonou contra ela e contra si o revólver”, abraçando-a e sentindo que ela havia falecido (MAC DOWELL; BERGALLO, 1931). Convém ressaltar, nesse caso, o poder da família, e, principalmente, do pai em decidir os rumos das vidas de suas filhas no período.

De forma semelhante ao caso anterior, após o crime, houve tentativa de suicídio, com um tiro no próprio peito. Porém, o acusado foi logo liberado no Hospital do Pronto Socorro para prestar depoimento na delegacia (*Diário da Noite*, edição 00497, 16/05/1931, p. 3). A versão dada pelo acusado aos peritos durante a perícia é bem próxima do relato do crime pelo *Diário da Noite* (edição 00497, 16/05/1931, p. 3).

Os peritos não encontraram no réu nenhuma patologia associada ou diagnóstico mental. No entanto, ao responderem os quesitos do Ministério Público sobre a presença de doença mental ou anormalidade psíquica que comprovassem a dirimente da pena, responderam que cabia salientar que “nas suas reações psíquicas parecia existir o predomínio dos sentimentos afetivos sobre a razão e a vontade” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1931). Ou seja, os peritos

acreditavam que o réu não teve capacidade volitiva diante de sua ação criminosa. Apesar de responder com “prejudicado” – ou seja, não poderiam dar respostas satisfatórias -, aos quesitos do Ministério Público sobre a presença de enfermidade mental, se era capaz de dirimir a pena, se era anterior ao delito e qual era a sua natureza, foram favoráveis à irresponsabilidade criminal do réu (MAC DOWELL; BERGALLO, 1931).

“Dado o grau de afetividade, as circunstâncias relacionados com o delito, a tentativa imediata de suicídio”, a perturbação dos sentidos e da inteligência foi afirmada pelos peritos (MAC DOWELL; BERGALLO, 1931). Nesse caso, a tentativa de suicídio e a emotividade exagerada foram componentes decisórios na irresponsabilização atribuída. Porém, esse caso demonstra um aspecto diferente do caso anterior. Não foi encontrada nenhuma doença mental no acusado, mas ainda assim os peritos o enquadraram no artigo que o isentava da responsabilidade penal. É possível apreender como os peritos avaliaram o réu enquanto um indivíduo portador de emotividade patológica e o crime, como a própria tentativa de suicídio demonstrava, teria sido deflagrado em uma situação de falta de controle sobre as emoções e a razão.

Em contrapartida ao caso anterior, segundo notícias dos jornais da época, parece que o réu foi julgado duas vezes, com sentenças distintas. Na primeira, relatada no *Diário de Notícias* (edição 00574, 15/01/1932, p. 10), o Promotor do caso, Dr. Gomes de Paiva, compreendeu que o réu praticou o crime em estado de intensa perturbação dos sentidos (e não completa), conforme o Código Penal. Já a defesa utilizou-se “da tese da passionalidade do delito”. Porém, os jurados do Júri seguiram a perspectiva do Promotor e o condenaram a seis anos de prisão (*Diário de Notícias*, edição 00574, 15/01/1932, p. 10). No segundo caso, provavelmente, por apelação do advogado de defesa por discordar do primeiro veredito dado sob a presidência de Magarino Torres no Tribunal do Júri, o Dr. Gomes de Paiva voltou a pedir a condenação do réu à pena mínima de seis anos, sem agravantes e com a atenuação de bom comportamento anterior, pelo crime de homicídio. Dessa vez, os jurados votaram por 4 a 3 pela absolvição do réu (*Diário de Notícias*, edição 00758, 19/07/1932, p. 5). Interessante para ilustrar algo que ocorria com frequência, o mesmo caso sendo julgado de forma diferente a depender da composição do júri popular.

Outro caso parecido, em abril de 1933, fez peritos, imprensa e magistrados questionarem, novamente, se o motivo de um homicídio seguido de tentativa de suicídio era um pacto de morte firmado entre um casal (*Diário da Noite*, edição 00913, 22/04/1933, p. 1). Não eram casados oficialmente, como grande parte dos casais à época, pertencentes às classes populares, que não costumavam se casar formalmente. O alto custo das despesas matrimoniais,

as questões burocráticas e culturais representavam um entrave, além da dificuldade em obter propriedade no contexto de rápida urbanização e ampla desigualdade social (SOIHET, 1989). Assim muitos casais optavam pelo concubinato (união não formal).

Lucas Guimarães (pardo, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, 30 anos, motorista), em sua narrativa quando observado no MJRJ, disse que vivia bem com a esposa, mas esta tinha ideias suicidas, “porque se julgava tuberculosa”. Disse que a esposa o convidou a morrer junto com ela algumas vezes, chegando a pedir para que ele comprasse uma navalha. O acusado relatou que sempre se colocava contra às ideias de suicídio, dizendo que não tinha nem dinheiro para comprar tal objeto, o que sua mulher prontamente disse que então ela mesma compraria. Com medo de a esposa realizar tal feito, acabou ficando com o dinheiro, mas devolveu certa quantia, pois a amada queria comprar um objeto que não se recordava mais. O acusado disse que foi ao encontro da mulher que “o mandara chamar movida pelo desejo de estar com ele” (MAC DOWELL; BARBOSA, 1934).

Aos peritos Mac Dowell e Moretzsohn Barbosa, contou que foram dar um passeio e recolheram-se em um “quarto do “Bar 20 de Novembro”, na rua Visconde de Pirajá, em Ipanema, a fim de passarem o resto da noite” (MAC DOWELL; BARBOSA, 1934). Segundo Lucas, Marcela, sua amásia, suplicava pelo seu desejo de morrerem juntos, o chamando de “covarde” por não aceitar seu pedido, e dizendo ainda que, como ele sabia que ela faleceria em breve, “provavelmente já tinha outra mulher” (MAC DOWELL; BARBOSA, 1934). Após rugas entre ambos, teria aceitado o suicídio com sua esposa. Relatou, então, que no momento que estavam a escrever cartas, puxou o revólver e atirou em Marcela e logo depois em si mesmo, não se recordando bem dos fatos.

Parece que a ideia da mulher tinha alguma correspondência aos fatos, como ficou explícito na carta do criminoso. No bilhete e no depoimento dado aos peritos, confirmou que se referiu a uma mulher chamada Rosa em seu texto “(...) porque esta moça fora a única a quem fizera mal na vida, e sua lembrança passou-lhe pela mente naquela ocasião” (MAC DOWELL; BARBOSA, 1934). No bilhete divulgado pelo *Diário da Noite* (edição 00913, 22/04/1933, p. 1), o réu declarava que era o responsável do crime e que havia sido um bandido, feito mal a 32 moças, mas que somente pedia perdão a uma, que até o momento iludia. “Adeus, Rosa, pago a tua honra com a minha vida. Reza para que minha alma se salve. Rosa, eu era casado, perdoa, nunca te pude dizer. Adeus, Rosa, até o dia em que nos encontrarmos no outro mundo” (MAC DOWELL; BARBOSA, 1934).

Outra versão para o crime, entretanto, foi contada no jornal *A noite* (RJ) (edição 07689, 22/04/1933, p. 6). Segunda a notícia, não havia um pacto de morte entre o casal e o acusado

havia matado a mulher porque estava “atormentado por difícil situação criada por si mesmo na vida da família”. Assim, resolvera matar sua mulher e suicidar-se em seguida”. Além disso, a mulher teria descoberto que tinha uma amante e, por isso se separaram. Menos importante do que indagar qual versão é verdadeira, o interesse reside em percebermos como a narrativa do acusado foi criada para tentar inocentar sua culpa, de forma a construírem suas narrativas com “contornos morais ideais” (RINALDI, 2015: 103).

Do exame mental realizado pelos médicos legistas, constataram que o observado era geralmente “calmo, lúcido”, sem distúrbios de percepção ou atenção. A memória era fraca, sem lembrar de importantes datas. Não tinha delírios ou alucinações, “entretanto, sua vida psíquica não parec[ia] manter ligação muito acentuada com o meio”. O humor era variável, mas não notaram a presença de sinais de “interiorização mórbida”. Disse aos peritos que se encontrava aflito com seu exame, pois companheiros haviam insinuado que “os peritos faziam, por vezes, os laudos de modo que os réus ficassem definitivamente reclusos no Manicômio Judiciário”. Não notaram alterações “de nenhum desvio do instinto sexual”, porém, havia informações de que o paciente procurava “a companhia de pederastas passivos entre os internados”. Um dos enfermeiros teria escutado que “desejava satisfazer por esse modo suas necessidades genitais, não por ser inclinado a tais práticas, mas, porque um médico havia declarado ser nocivo à saúde uma longa abstenção sexual”. A inclinação para o trabalho era “pouca ativa” no tempo que ficou em observação (MAC DOWELL; BARBOSA, 1934).

Em relação aos antecedentes sociais, hereditários e pessoais, disse que contraiu várias doenças (venéreas, pulmonares), que não frequentou escolas, pois desde cedo dedicou-se aos trabalhos na agricultura, por morar no campo. Posteriormente, trabalhou no comércio e como praça no Exército – quando participou contra o movimento constitucionalista de São Paulo –. Depois, foi empregado na prefeitura do Distrito Federal e, antes do crime, estava trabalhando como motorista da “Light”. Por se queixar de dores na lombar, resolveu largar o emprego e residir com a mãe em Jacarepaguá, mas a sua esposa não o acompanhou, por não se dar com a sogra (MAC DOWELL; BARBOSA, 1934).

A Promotoria Pública questionou se o réu estava em completa perturbação dos sentidos e da inteligência na deflagração do crime, o que os peritos responderam: “Tendo em consideração a tentativa séria de suicídio após a prática do crime (...) que vale como um indício da profunda perturbação psíquica”, julgaram que sim. Em relação à temibilidade (eventual ou permanente) e a necessidade de assistência médica, os peritos acreditavam não ser necessário nenhum tratamento assistencial, assim como consideraram que o réu não oferecia perigo permanente, não sendo possível inferir sobre um eventual perigo futuro. Já a defesa, questionou

se suas ocupações (servindo em conflitos armados, como motorista, “pelo temor contínuo de acidente”) não poderiam ter influenciado o seu sistema nervoso (MAC DOWELL; BARBOSA, 1934). Os peritos, no entanto, não souberam responder. O último quesito apresentado: “Sendo como é, um criminoso passional, não é exato que Lucas não apresente caráter perigoso?”, teve como resposta a mesma afirmativa ao quesito apresentado pela Promotoria sobre a temibilidade (MAC DOWELL; BARBOSA, 1934).

O julgamento a que foi submetido no Tribunal do Júri o condenou a 21 anos de prisão, em discordância com o laudo pericial (*Jornal do Comércio*, edição 00147, 24/03/1935, p. 14).

Ainda que separados, muitos homens não aceitavam o prosseguimento que davam suas ex-esposas as suas próprias vidas. Este foi o caso de Rodrigo (branco, natural do Estado do Pará, 30 anos, empregado do comércio), que matou sua ex-mulher com uma navalha no pescoço. O casal, ao que informa *A Noite* (edição 08020, 26/03/1934, p. 10), estava junto há cerca de seis anos. A esposa havia contraído matrimônio com ele aos 13 anos e ele aos 25, algo que não era incomum na época. Muitas moças casavam-se na adolescência, ainda mais quando havia relação sexual, pois, ainda que o amor romântico ganhasse relevância no casamento no Brasil republicano, no início do século XX, coexistia no pensamento sociocultural o estabelecimento de padrões morais e de “honra” (CAULFIELD, 2000). Um dos pilares da moralidade para as mulheres era a virgindade. Dessa forma, muitas famílias ao saberem de flertes ou namoros de suas filhas, buscavam o encaminhamento do “desfecho desejado: o casamento” (SCOTT, 2018: 21).

Porém, ao que consta nos jornais da época, Rodrigo vivia embriagado, muitas vezes maltratava a esposa, “chegando ao ponto de espancá-la barbaramente” (*Diário de Notícias*, edição 02237, 27/03/1934, p. 7). Diante dos maus tratos a que recebia ela e a filha, Joana resolveu abandonar o lar com seus dois filhos pequenos e residir com a mãe em D. Clara (próximo de Cascadura). O acusado não aceitou o rompimento, tentando reconciliar a relação, mas a mulher estava convicta que não voltaria. Ainda que separados, ficou sabendo que a mulher estava de caso com outro homem, o que lhe enfureceu e o fez ir atrás da mesma disposto a tirar sua vida em nome de sua honra.

Quando submetido à observação no Manicômio Judiciário, os peritos Floriano Peixoto de Azevedo e Raul Santiago Bergallo registraram a “extensa cicatriz proveniente de uma navalhada da tentativa de suicídio”. O indivíduo tinha “sólida estrutura óssea”, sendo enquadrado no título atlético da classificação kretschmeriana. Em relação aos antecedentes hereditários, seu pai havia se suicidado “com um tiro no ouvido” e não tinha notícias há cerca

de oito anos de sua progenitora, assim como de seu irmão vivo (AZEVEDO; BERGALLO, 1934).

Contou que dos 10 aos 18 anos sofreu de “ataques precedidos de auras cenestésicas e seguidas de convulsões, perda da consciência e relaxamento dos esfíncteres, urinando e defecando”. Também relatou enurese noturna¹⁵¹ até os 20 anos, além de outras doenças comuns da época, como blenorragia, coqueluche, cancros venéreos. “Fazia uso de bebidas alcoólicas e frequentava sessões espíritas”. Nascido no Pará, frequentou escolas, mas parou para trabalhar dos 10 aos 16 anos com seu pai na lavoura. Ingressou, posteriormente, como praça no Exército até os 23 anos. Veio, então, para a Capital e desde então trabalhou em diversas casas comerciais. Segundo o laudo, era comum ser acometido por “tonteiras e estados vertiginosos, ficando, segunda sua própria expressão “fora de seu natural”” (AZEVEDO; BERGALLO, 1934).

Outro fato chamou atenção dos peritos. Em 1928, motivado por uma briga com a noiva, “tentou suicidar-se, ingerindo ácido”. Ao narrar a sua versão do crime para os peritos, mostrou “certa emoção, notando-se através das suas expressões, intensa reação afetiva” (AZEVEDO; BERGALLO, 1934). Por outro lado, contou os pormenores da história criminal, fato que poderia contrariar a versão de que estivesse fora de si no momento do crime. Em suma, a memória, atenção, associação das ideias estavam normais, sem alucinações, distúrbios, delírios. Era bem orientado no tempo, lugar e meio, com raciocínio lógico. Entretanto, a emotividade era “exagerada”. Os médicos então consideraram “quanto ao temperamento epilético, acentuamos a prolixidade e certo grau de viscosidade” (AZEVEDO; BERGALLO, 1934).

Concluíram os peritos que se tratava de um indivíduo com “desordens mentais durante o tempo de sua internação”, com “crises convulsivas de tipo comicial anteriores à sua internação”. Mais um caso que os peritos concederam à dirimente da pena, pelo forte indício da tentativa de suicídio posterior ao crime e pela constituição patológica do indivíduo. Nesse sentido, o crime teria sido sintomático da sua própria constituição e da situação que antecedeu o ato provocado em ato de intensa emoção/reação. O Ministério Público, atuante nas condenações dos passionais, questionou aos peritos se em caso afirmativo de ter agido perturbado dos sentidos e da inteligência, “quais fatos e quais noções científicas que autorizavam tal conclusão”. No entanto, os peritos não souberam responder, utilizando do termo “prejudicado” (AZEVEDO; BERGALLO, 1934).

Uma ressalva se faz necessária diante dessa questão. Ainda que os saberes psiquiátricos e principalmente, seus idiomas, estivessem presentes nas discussões criminais, é curioso como

¹⁵¹ Doença urológica que provoca perda involuntária de urina durante o sono.

nos laudos fica perceptível fragilidades do ponto de vista científico, muitas vezes não conseguindo responder a questões-chaves que seriam utilizadas nos tribunais pela acusação e pela defesa.

A defesa questionou se era possível afirmar que o réu cometeu o crime em “estado de verdadeira obsessão patológica”, “obcecado por uma ideia fixa, em estado de cólera, motivado pelo ciúme alheio, fora de si de modo rápido e fugaz” e em caso afirmativo, se “não deveria ser tido como um alienado na acepção psiquiátrica do termo”. A interpretação dos peritos foi de que o réu praticou o crime “em estado de profunda perturbação dos sentidos e da inteligência”, porém, em relação a última pergunta afirmaram que “embora sejam semelhantes, nada autorizava a identificação de estados passionais com a verdadeira alienação mental”. De forma idêntica ao laudo anterior, Rodrigo foi mais um “criminoso passional” que “não oferecia perigo imediato a coletividade. Eventualmente, poderia tornar-se perigoso se estive[sse] sob o domínio de forte paixão como a que determinou a atuação criminosa pela qual esta[va] sendo processado” (AZEVEDO; BERGALLO, 1934).

O réu foi condenado a 15 anos de prisão pelo Tribunal do Júri, em discordância com o laudo, que admitiu a dirimente da pena (*O Jornal*, edição 04781, 14/0/1935, p. 6).

Em outubro de 1932, uma mulher que havia contrariado sua família e seguiu na carreira de atriz, logo alcançando os aplausos do público, viveu “fora da ribalta, o drama da própria morte” cuja “cena final [foi] de brutalidade indescritível” (*Diário da Noite*, edição 00839, 20/10/1932, p. 8). A vida fora do lar, prerrogativa que paulatinamente se tornou realidade para mulheres das classes médias e altas, a partir dos anos 1920 e 1930 (FACCHINETTI; CARVALHO, 2019), foi decisiva para que a atriz alcançasse espaço na vida pública e autonomia financeira através do seu próprio trabalho. Apesar de ter se casado a mando da família, tentando barrar seu sonho de ser atriz, logo tornou-se viúva e “sem amparo dos carinhos paternos, com uma velha mãe” não demorou em tornar-se a provedora do lar (*Diário Carioca*, edição 01289, 21/10/1932, p. 5).

Seu assassino, retratado nas páginas de jornal como boêmio, desempregado há tempos desde que trabalhou no comércio, “espancador das amantes”, já havia sido visto com a atriz, apesar desta afirmar que não tinham nada sério. Ao passo que Bianca era caracterizada como estimada pelos amigos e colegas que a cercavam, não boêmia e de gênio alegre (*Diário Carioca*, edição 01289, 21/10/1932, p. 5). Por esse fato, quando vista em *dancings* e *cabarets* com o rapaz que viria a ser seu assassino, a mudança de comportamento surpreendeu os mais íntimos.

O motivo do crime foi o fato da atriz não mais querer se envolver com o homem. Ele havia a procurado em sua casa, mas a senhora que com ela morava não o deixou ver a moça,

por perceber que ele estava alterado. Pôs-se então a esperar a vítima sair de casa. Quando se encontraram na rua, tiveram uma rápida discussão e ele atirou na cabeça de sua amada. A população do entorno logo correu à rua na tentativa de linchar o criminoso, assim como um soldado da Polícia Militar, que correu para prendê-lo. Em meio ao tumulto, em um ato de desespero, o acusado disparou em sua cabeça, sendo levado ao Pronto Socorro (*Diário Carioca*, edição 01289, 21/10/1932, p. 5).

No laudo referente à observação psiquiátrica no MJRJ feito por Heitor Carrilho e Miguel Salles (1933), um dos peritos oficiais do Instituto Médico Legal, as informações sobre o examinado ser um assíduo frequentador de *cabarets* e noitadas, “dado a orgias”, foram confirmadas. Porém, diferentemente da reportagem do *Diário Carioca*, em sua versão, Marcos dizia que foi por esse caminho que havia conhecido a vítima. No depoimento dado à polícia e levado em consideração no laudo, o acusado dizia ter “grande afeto e atração” pela atriz, que havia se tornado a sua “preocupação dominante” (CARRILHO; SALLES, 1933). Relatou que havia brigas motivadas por ciúmes mútuos e que nos últimos tempos vinha percebendo um abandono da amada, que parou de procurá-lo. No entanto, em um de seus depoimentos à polícia, confessou que ainda se encontravam, inclusive no dia do crime, em seu escritório comercial.

Na leitura dos autos do processo, consta que havia telefonado e depois aparecido na casa da vítima, “mostrando-se tão desconfiado que chegou a espiar atrás do guarda vestido” (CARRILHO; SALLES, 1933). Encontrou, porém, em casa, somente a senhora que com a vítima morava e ela teria insinuado que Bianca não o amava. Versão diferente dos jornais, que sublinhavam que a testemunha temia o acusado e era contra o relacionamento deles (*Diário Carioca*, edição 01289, 21/10/1932, p. 5). Ainda segundo o laudo, Marcos teria encontrado por acaso a vítima na rua, e que “a discussão que tiveram” e o “estado de exaltação nervoso” que lhe acometeu foram o estopim para a tragédia (CARRILHO; SALLES, 1933).

Em relação às observações feitas pelos peritos do caso, Marcos Ribeiro (branco, natural do Rio de Janeiro, 40 anos, empregado do comércio), era pertencente ao “tipo atlético de Kretschmer”. Em relação aos antecedentes mórbidos hereditários, os avós eram alcoolistas e a mãe “de temperamento nervoso, muito emotiva, irritando-se ou chorando por pouca coisa”. No âmbito pessoal, negava ausências, vertigens ou ataques convulsivos. Relatou ingerir bebidas alcoólicas antes das principais refeições, apesar de raramente ter se embriagado. Contraiu doenças venéreas (cancros e blenorragia). Morava em São Fidélis (RJ) e veio para a capital para trabalhar no comércio. Em seus antecedentes contavam dois crimes (homicídio – matou um conhecido – e processado por ferimentos leves), porém, foi absolvido em ambos (CARRILHO; SALLES, 1933).

Do ponto de vista psíquico, “não apresentou nenhuma doença mental caracterizada”. De acordo com o exame, sua associação das ideias estava preservada e ele estava orientado no lugar, meio e tempo; não apresentava delírios nem alucinações. Apesar do humor não aparentar anormalidades, “deixou a impressão de leve depressão”. Um fato que chamou atenção e parece ter influenciado a observação foi a manifestação emotiva, que o levava até as lágrimas (CARRILHO; SALLES, 1933).

“Os peritos, tendo em atenção nesse julgamento o fato mais importante que lhes foi dado apreciar, isto é, a tentativa séria de suicídio do acusado após o delito – que por si só seria, segundo os expertos, “reveladora da intensidade de sua exaltação emotiva” naquele momento – foram favoráveis ao quesito da defesa de que era admissível a dirimente do 4º parágrafo do artigo 27 (CARRILHO; SALLES, 1933). Já a resposta dada à acusação sobre a temibilidade social do indivíduo, que já era reincidente, afirmaram:

O delito pelo qual o réu responde atualmente, seguido de tentativa de suicídio, parecendo sintomático de um trauma afetivo, de caráter transitório e não de um estado psicopático permanente, não autoriza a concluir pela existência de uma temibilidade imediata, mas, apenas, eventual, subordinada a superveniência de móveis circunstanciais e disposições psicológicas ocasionais, de difícil previsão (CARRILHO; SALLES, 1933).

Esse caso é exemplar do entendimento psiquiátrico em relação a um caso passional motivado por uma situação traumática, cujo indivíduo com emotividade acentuada, teria perdido o domínio da razão. Interessante notar novamente a tentativa de suicídio como um fator decisório para compreensão do estado afetivo alterado. Além disso, mesmo sendo um caso com repercussão midiática, por envolver sujeitos pertencentes à classe média, parece que os maus antecedentes do réu não foram levados em consideração pelos peritos. Não se pode dizer o mesmo com relação aos discursos da imprensa, como vimos no *Diário Carioca* e *Diário da Noite* e do próprio julgamento.

O Tribunal do Júri sob a presidência de Ary Azevedo teve “em virtude da popularidade da vítima, atriz dos teatros da cidade, uma repercussão fora do comum” (*O Jornal*, edição 04417, 14/03/1934, p. 6). O advogado de defesa tentou atribuir a dirimente da pena pelo impulso passional que motivou o crime (*O Jornal*, edição 04417, 14/03/1934, p. 6). Já o promotor público Gomes de Paiva fez vasta leitura do laudo do Manicômio Judiciário, provavelmente em contraposição aos argumentos, pois este foi favorável à absolvição (*Correio da Manhã*, edição 12052, 14/03/1934, p. 6). Com sete jurados (seis homens e uma mulher), o réu foi condenado a 25 anos de prisão.

Ainda que representem um percentual irrisório dentre os perpetradores de crimes, em geral, e de ‘passionais’ em particular, mulheres também foram autoras desse tipo de delito. Compreendemos que as mulheres não entravam no banco dos réus apenas para se autodefenderem, mas por razões diversas, portanto, protagonistas de suas próprias ações. Um dos casos foi de Clarice (branca, brasileira, natural do Rio de Janeiro, 22 anos, doméstica e residente do bairro de Irajá).

Aos peritos Cincinato Magalhães Freitas e Floriano Bourguoy de Mendonça, confessou que seu marido arrumou outra mulher para viver e ordenou que ela saísse de casa. Ela não se conformou com a decisão, “dizendo [a ele] que não se opunha à união dele com outra mulher, entretanto, que ele fosse à Glória onde era funcionário e fizesse uma declaração de que deixava uma mensalidade para a mesma, consignada na folha de pagamento”. No período da entrevista com os expertos, a examinada informou que a partir dali não se recordava de mais nada, soube apenas por familiares e jornais que havia matado de revólver o marido e que pegou uma das crianças e saiu vagado sem destino pela cidade até encontrar um tio (FREITAS; MENDONÇA, 1934).

O crime chamou atenção da população, que aguardava ansiosa pelo desfecho. Segundo o jornal *Diário Carioca* (edição 01449, 28/04/1933, p. 12), o depoimento da ré foi acompanhado pelo seu choro incessante, demonstrando que o grande amor que tinha pela vítima e a dor que padecia em sua alma. A acusada narrou que começou a gostar da vítima com 15 anos e que desde que seus familiares tomaram conhecimento sobre a relação se opuseram. Ao persistir na relação contra a vontade dos familiares, contou, então, que ele a convenceu a ter relações sexuais, tendo cedido por ter por ele “cego amor”. Após o feito, Joaquim teria desaparecido, o que causou furor da família e culminou no casamento de ambos. Relatava ainda que tudo fazia pelo marido, sempre tentando agradar, e que o mesmo só a maltratava. Logo após o primeiro filho de três que tiveram, o marido demonstrou-se além de mau esposo, “péssimo pai”, que não “procurava cuidar de prover o lar do que se tornava necessário para a alimentação sua e da família”.

Passado algum tempo, o comportamento do marido tornou-se ainda pior, tendo ele passado a se entregar a “orgias” com “mulheres de vida” (que se prostituíam) e a agredir fisicamente a esposa. Diante desses episódios, Clarice teria implorado que ao menos tivesse piedade dos filhos, dando-lhes uma quantia para viver. A situação dela era de miséria, vivendo de pedir ajuda e comida aos vizinhos. A acusada, segundo conta, não aguentou mais um desaforo do marido, quando este exigiu que ela saísse de sua casa com seus filhos para que sua amante acompanhada de um filho fossem lá morar. Disse que a partir daí não se recordava de

mais nada, só dando conta que matou seu marido por terceiros que lhe contaram (FREITAS; MENDONÇA, 1934).

Em relação aos antecedentes mórbidos averiguados quando submetida à perícia psiquiátrica, informou que teve crises de caráter convulsivo na infância e que ainda ocorriam espaçadamente. A menstruação iniciou “aos quatorze anos e preservava-se irregularmente em quantidade e tempo. Casou-se aos quinze anos e teve três filhos. [Tinha] corrimento venéreo. Uma sua irmã teve meningite; quatro outros são sadios” (FREITAS; MENDONÇA, 1934). A estrutura morfológica a enquadrava como “atlética” no tipo de Kretschmer. Não apresentava irregularidades no sistema nervoso, reflexos tendinosos normais e sem distúrbios motores. Segundo seu exame mental, a acusada não sabia responder às perguntas a que lhe eram feitas. Queixava-se de “tonteiras, vertigens e sonhos agitados”, inclusive de ataques convulsivos que a fazia perder a consciência (FREITAS; MENDONÇA, 1934).

Na Casa de Detenção, onde havia permanecido após o crime, teria ocorrido um episódio de vertigem. No momento do exame, a paciente se encontrava “internada na Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina” (a porta de entrada do Hospital Psiquiátrico), onde informaram as enfermeiras que ela era “muito irritável e emotiva”. A atenção e a memória eram normais, exceto nas crises convulsivas. Mostrava-se “bem orientada no lugar, meio e tempo” (FREITAS; MENDONÇA, 1934). Diante dessas observações, os peritos concluíram que a paciente tinha o diagnóstico de epilepsia. Os quesitos apresentados pela defesa indagavam se a emotividade da ré justificavam o crime:

seu único e fundo amor por Joaquim, bem como por seus filhos, atormentada por serviçais insultos pungentes, humilhação, miséria e desprezo constante, causas essas somadas ao ciúme que a vida de mancebia declarada por Joaquim lhe fez crescer na alma, e por último, ameaçada e aviltada ao ponto descrito na denúncia, podia, em tais circunstâncias, ser levada a um desespero, a uma crise nervosa, capaz de lhe perturbar completamente os sentidos e a inteligência? (FREITAS; MENDONÇA, 1934).

Como resposta, os peritos afirmaram que se tratava de uma epiléptica que, após a prática do crime, perambulou por mais de vinte e quatro horas sem destino pelas ruas da cidade”. Além disso, revelou “amnésia absoluta dos acontecimentos, desde o momento em que ouviu do marido as palavras de expulsão” (FREITAS; MENDONÇA, 1934). Por esse motivo, admitiam a “perturbação dos sentidos e da inteligência”, questionada pelo Promotor Público. Foi julgada pelo Tribunal do Júri e absolvida, de acordo com as diretrizes do laudo psiquiátrico (*Correio da Manhã*, edição 12398, 23/04/1935, p. 7).

Nesse caso, vemos como os saberes psiquiátricos atribuíram um diagnóstico patológico a ré – epilepsia -, além de admitirem que seu relacionamento afetivo, em que seu marido não

cumpria com seu papel de marido, pai de família, trabalhador e provedor, bem como ao insulto que lhe dirigiu na ocasião do crime, levaram a ré à “perturbação dos sentidos e da inteligência”. O descomprimento da vítima em relação ao papel de gênero masculino esperado; a deflagração do crime; a situação posterior (ter vagado por horas pela cidade) e a condição patológica diagnosticada foram elementos que contribuíram para que fosse inocentada tanto pelos peritos, quanto pelo Tribunal do Júri.

A suspeita de infidelidade e os ciúmes, assim como na pesquisa de Engel (2000), também figuraram entre os recorrentes motivos da documentação encontrada. A partir de casos concretos, é possível adentrar no contexto cultural machista e por vezes, misógino, onde homens diziam ter a honra ferida por comportamentos e ações de suas mulheres.

Em setembro de 1931, a Travessa da Alegria (bairro do Caju) serviu como palco para mais um caso de ‘crime passionnal’. Desta vez, os personagens eram um casal que vivia junto há 26 anos, com nove filhos da união. Beto Dantas (branco, brasileiro, carioca, mecânico do Arsenal de Guerra, 47 anos) atingiu o pescoço da esposa com uma faca e saiu fugido “pelos fundos do Cemitério de São Francisco Xavier, onde passou para o Arsenal de Guerra, e ali chegado, meteu-se num bote” mar a dentro, quando foi alcançado por soldados e levado para o Distrito Policial (CARRILHO; XAVIER, 1932).

Na delegacia, segundo os autos do processo analisados pelos peritos Heitor Carrilho e Christovão Xavier no MJRJ, “o examinado confessou o delito e relevou o ciúme que alimentava pela vítima, referindo-se ao seu irregular procedimento desde 1923 a esta parte, suspeitando de sua infidelidade à vista de certos atos por ela praticado e por ele observados” (CARRILHO; XAVIER, 1932). Um dos suspeitos era um vizinho do casal. No dia do crime a mulher teria oferecido tamarindos colhidos por ela ao vizinho. Foi, então, que ele “perdendo a cabeça por completo”, entrou em casa, pegou uma faca na cozinha e deu-lhe um golpe. A testemunha, que era tia e mãe de criação da vítima, contou em seu depoimento que o casal vivia bem, ambos cumprindo com seus papéis sociais no lar, mas que de vez em quando o marido tinha episódios de ciúmes (CARRILHO; XAVIER, 1932).

Em sua observação, foi dado como positiva a reação de Wassermann no soro sanguíneo e relativamente positiva na reação de Nonne. Era um indivíduo que podia ser incluído no “tipo atlético de Kretschmer”. “Seu pai era neraustênico, irritando-se facilmente”, uma das irmãs também apresentava a mesma irritabilidade. Disse ter blenorragia e cancrós na adolescência. Abusava do uso de álcool, mas diz que parou de beber por completo desde 1928. Teve vida escolar dos 7 aos 14 anos, quando parou para dedicar-se a profissão de “charuteiro”, mas por

não ser do agrado do pai, “ingressou no Arsenal de Guerra, ocupando-se da fabricação de munição, máquinas, automóveis” (CARRILHO; XAVIER, 1932).

Em relação ao estado mental, teve bom comportamento no MJRJ, procurando trabalhar e ajudar os empregados da limpeza. Não manifestou delírios nem alucinações e seu nível e capacidade mentais eram “mais ou menos da média comum aos indivíduos de sua cultura e situação social”. A observação e os exames realizados “torna[ram] evidentes ser ele um indivíduo de constituição hiperemotiva”. Como ilustração da afirmativa, a forte exaltação emocional que sofria ao falar do crime, chegando a ficar trêmulo, “a palavra habitualmente perturbada por leve grau de gagueira”, a “pele se humidecia” e as lágrimas [eram] abundantes” (CARRILHO; XAVIER, 1932).

Toda sua narrativa é feita no sentido de fazer crer que é um infeliz e que “perdeu a cabeça desde o momento em que um rapaz foi chamar a sua esposa na porta de casa e que a vira vestir-se para sair com ele, declarando, então, diante da interpelação do examinado, que a vítima já tinha tido dois abortos e que os filhos não eram seus” (CARRILHO; XAVIER, 1932).

Conforme exposto, as narrativas diferiam sobre o crime nos depoimentos dados pelo acusado na delegacia e no Manicômio. De todo modo, a narrativa dada aos peritos foi o suficiente para o enquadrarem como um hiperemotivo, em que “a exaltação emocional em forma de paroxismo” culminava em crises de desespero, ansiedade e angústia, necessitando o réu de acompanhamento terapêutico. O fato de ter falado que “perdeu a cabeça” – expressão popular que se relacionada com a “perturbação dos sentidos e da inteligência do Código Penal – desmonstraria sua situação psicológica patologicamente afetada no momento do crime. Além disso, o acusado também manifestava “tendência a exaltar as próprias qualidades morais”, dizendo ser um bom cidadão, devoto à família, trabalhador” (CARRILHO; XAVIER, 1932).

Os quesitos apresentados pela acusação e pela defesa desse caso são particularmente interessantes. Os peritos responderam com “prejudicado” às interpelações do Ministério Público sobre a presença da enfermidade mental e se poderia ser absolvido. Já a defesa, com perguntas mais específicas e provavelmente tendenciosas para ter o laudo como uma prova para inocentar o cliente, questionaram qual era o “temperamento e o grau da emotividade ou sensibilidade moral do réu”; se “era um amoroso, ciumento, ou pelo contrário, um indivíduo frio e indiferente”. Como resposta, a constituição hiperemotiva do examinado favorecia “o aparecimento das ideias de ciúme” dada a sua “exagerada afetividade” (CARRILHO; XAVIER, 1932).

Além disso, o último quesito foi: “Sendo ele um sentimental exaltado por ciúmes, (...) os seus antecedentes mórbidos, as suas taras congênitas e adquiridas, o grau de

desenvolvimento intelectual, o ambiente social e moral em que sempre viveu”, poderia ter cometido o crime em um “dado momento de intensa crise de ciúme” equivalente a uma situação psicológica que permita dizer que agiu “momentaneamente privado do discernimento e da vontade”? Os peritos responderam que a constituição hiperemotiva poderia levar, “sob a influência desencadeante de um trauma afetivo intenso, à situação psicológica a que se refere o presente quesito” (CARRILHO; XAVIER, 1932). Ao que pudemos inferir pelas notícias de jornal, o réu foi condenado a dez anos de prisão pelo Júri, tendo o pedido de livramento condicional negado pelo Juiz Ary Franco (*Gazeta de Notícias*, edição 00065, 08/12/1934, p. 8). Esse caso é um exemplo fidedigno do que era considerado um ‘verdadeiro criminoso passional’ na ótica de Carrilho.

Havia, também, casos em que a suspeita da infidelidade da mulher fazia com que os ‘rivais’ fossem vitimados. No interior de um bonde no Largo da Segunda Feira, na Tijuca, na tarde do dia primeiro de dezembro de 1934, às 13h da tarde, um primo feriu a faca o outro que se sentava no fim do bonde. Os personagens dessa trama violenta foram o assassino, Otávio Costa (branco, farmacêutico, brasileiro, natural de Minas Gerais, residente da Lapa, 49 anos), a vítima Manoel (médico auxiliar anatomopatologista da Assistência Pública, 32 anos, brasileiro, casado, residente da Tijuca) e nos bastidores, Amélia, ex-esposa do réu, pois estavam em processo de desquite. Otávio acusava seu primo de “seduzir a esposa, desfazendo o seu lar e pondo fim à sua felicidade” (*Correio de Manhã*, edição 12278, 02/12/1934, p. 7).

No laudo psiquiátrico referente à observação por que passou no MJRJ, não foram apuradas alterações substanciais no seu sistema nervoso. O pai, ainda vivo, tinha “temperamento um tanto nervoso, irritadiço e emotivo”. A mãe, após seu parto, sofreu de “distúrbios nervosos, o que teria feito com que ele fosse cuidado pelos seus bisavós maternos”. Disse ainda que a mãe sofreu dois abortos e teve quinze filhos, dos quais seis faleceram e dois foram internados em hospitais psiquiátricos (CARRILHO; GUEDES, 1935). Cabe aqui a ressalva de ser comum na década de 1930, mulheres terem muitos filhos e alguns abortos, devido a inexistência de métodos contraceptivos. Na família havia também tios e primos “psicopatas”. Os peritos Heitor Carrilho e Armando Cabral Guedes fizeram considerações sobre as internações dos familiares, devido à grande presença de enfermidades mentais em sua linhagem hereditária. Foi acometido por doenças comuns, como a gripe pandêmica de 1918, cancos (venéreos, mas acreditava ter sido acometido também por um de caráter sífilítico pelos sintomas que o acompanhou), não fazia uso de álcool e “nunca teve manifestações epiléticas” (CARRILHO; GUEDES, 1935).

Nascido no sul de Minas, foi para São Paulo com oito anos de idade. Concluiu os estudos em 1907 e “matriculou-se na Escola de Farmácia de Outro Preto, concluindo o curso em 1910”. Após tentativas fracassadas, veio para o Rio “a fim de estudar medicina” e para auxiliar as despesas, comprou uma farmácia, “tendo colhido bons resultados em sua nova vida comercial. Casou-se em 1922 e desquitou-se dez anos depois. Não pode prosseguir no objetivo de tornar-se médico, devido “ao progresso da farmácia e aos encargos da família”. Disse o acusado que “sua vida doméstica, escolar e profissional decorreu sem incidentes” (CARRILHO; GUEDES, 1935). Ao que tudo indica, tratava-se de um sujeito de classe média, que pode dedicar-se aos estudos completos, ingressar em uma profissão e comprar um estabelecimento para exercer o trabalho.

Segundo seu exame mental, nenhuma doença mental caracterizada foi revelada. Era um indivíduo de “atitude calma, respeitosa e educada”, inclinado à disciplina. Não foram averiguados “distúrbios psicossensoriais” ou “ideias delirantes”. Apresentou boa memória em relação aos fatos de sua vida e dizia ser de “temperamento expressivo, franco e comunicativo”, além de se considerar um homem “eficiente” em termos ocupacionais e otimista, “encara[va] tudo com a maior boa vontade” (CARRILHO; GUEDES, 1935).

Em relação ao crime, “em grande profilaxia”, delineou sua vida conjugal, julgando a infelicidade do casal à mulher “de nível mental e moral diverso do seu e que não teria sabido compreender o seu permanente esforço e sua contínua preocupação de decência e conforto”. Atribuía o desquite, que foi de caráter “amigável ou não litigioso”, em respeito a única filha do casal, ao comportamento irregular de sua esposa. Por outro lado, a vítima, um primo do réu que era casado, foi visto por ele como um sedutor de sua mulher. Narram os peritos que o paciente pretendia “demonstrar a causalidade do encontro com a vítima, quando voltava do Instituto Lafayette onde fora pagar a mensalidade da filha, o ímpeto de emoção que esse encontro lhe despertara. Quanto às armas – faca e revólver – com que se encontrava investido no momento do crime, justificou o porte da arma de fogo por causa de uma ameaça que estava recebendo de um “investigador da polícia, que ele diz viver atualmente com sua ex-esposa” e da faca “para descascar laranjas” no local para onde se dirigia. Na tentativa de elucidar a não premeditação do caso, o réu aludiu “à própria exaltação de ânimo a que se viu conduzido, com o inesperado encontro que tivera” (CARRILHO; GUEDES, 1935).

Como conclusões, os peritos afirmaram que, apesar das taras familiares psicopáticas, Otávio não era portador de doença mental, “apresentando características somato-psíquicas de indivíduos dotados de temperamento ciclotímico” (Kretschmer). Um dos quesitos da defesa foi justamente perguntar se a hereditariedade mórbida dos familiares estava relacionada à

constituição psíquica do paciente, o que foi afirmado pelos peritos: “a tara pode valer por uma condição predisponente ao aparecimento de reações mentais patológicas”. Para os peritos, “em virtude do trauma afetivo que o atingiu, decorrente da infelicidade conjugal do que resultou o seu desquite, suas disposições psíquicas” podiam estar carregadas “por certa tensão ideo-afetiva ou certa acentuação da emotividade”. Tendo em vista tais proposições, julgaram coerente a narrativa do réu em ter cometido o crime em virtude do “ímpeto emocional” (CARRILHO; GUEDES, 1935). Por conseguinte, deram como resposta ao quesito apresentado pelo Ministério Público sobre o caso se enquadrar no 4º parágrafo do artigo 27:

(...) o encontro súbito que o examinado teve com a vítima – pessoa por ele considerada como responsável pelo trauma afetivo que sofrera -, lhe houvesse ocasionado um ímpeto emocional capaz de o haver colocado nas condições psicológicas a que se refere o presente quesito (CARRILHO; GUEDES, 1935).

Evaristo de Moraes foi o advogado de defesa do réu e parece ter sido mais um caso em que sua eloquência e trajetória profissional foram favoráveis à decisão do júri. Conforme a notícia vinculada no *Correio da Manhã* (edição 12656, 18/02/1936, p. 6), “o conselho de sentença absolveu o acusado, por seis votos”. Este caso, em específico, poderia ser enquadrado como um caso cometido em estado passional, resultante de um ímpeto emocional causado em detrimento de um trauma afetivo.

Todavia, havia outros motivos que revelavam conflitos no âmbito conjugal da época, principalmente, vinculados a aspectos que envolviam os papéis sociais atribuídos aos homens e as mulheres no contrato matrimonial e familiar. Parece ter sido esse o caso de um dos ingressos no Manicômio Judiciário no ano de 1932, Sérgio Teixeira (branco, brasileiro, natural do Espírito Santo, 33 anos, guarda-livros). De seus antecedentes mórbidos hereditários, os peritos apuraram que o avô materno havia falecido de “congestão cerebral”, além de ter tias maternas de “temperamento nervoso, sendo que uma era sujeita a ataques histéricos”. Além disso, uma prima-irmã já havia sido internada por perturbação mentais, além de outros primos mais afastados. Disse aos peritos Heitor Carrilho e Antenor Costa fazer uso moderado de álcool, “sendo, porém, muito sensível aos [seus] efeitos”. Negou sofrer de ataques convulsivos, bem como ausências e sonambulismo. “Reconhece-se de temperamento vibrátil, emotivo, impressionável” (CARRILHO; COSTA, 1933).

Sobre seus antecedentes sociais, disse que foi criado no Espírito Santo até os 15 anos, quando se mudou para Campinas e frequentou por três anos um colégio, “tendo se diplomado como guarda-livros”, o que depois passou a exercer como profissão naquele estado. Casou-se aos 20 anos com a mulher chamada Luisa, que estava na ocasião às vésperas dos 16 anos (*Diário*

da Noite, edição 00775, 05/08/1932, p. 9) no ano de 1919, tendo dois filhos (o primeiro havia falecido com dois meses). Porém, a felicidade do casal durou pouco tempo, logo depois entraram em processo de “nulidade de casamento”, que não se sabe se foi levado a cabo oficialmente.

Vale mencionar que nesse contexto o divórcio não era instituído por lei, sendo o desquite a opção para alguns casais que desejavam se separar¹⁵². O desquite, ainda que regulamentado somente em 1942, já era uma realidade desde o Código Civil de 1916. O artigo 315 instituía o fim da sociedade conjugal se um dos cônjuges tivesse falecido; ou pela anulação do casamento ou pelo desquite (amigável ou judicial) (BRASIL, 1916). Os artigos 317 e 318 do Código estipulavam os motivos que seriam aceitos para deflagração do processo de desquite (consentimento mútuo dos cônjuges – se fossem casados há mais de 2 anos -), adultério, tentativa de morte, injúria grave, abandono voluntário do lar). Nesse contexto, o desquite possibilitava alguns casais encerrarem seu vínculo conjugal e os regimes de bens, mas não extinguiu o vínculo matrimonial oficial. Por isso, não era permitido aos casais separados se casarem oficialmente outras vezes (MUÑOZ, 2010; SANTANA *et al.*, 2017).

O exame mental apurou ser ele um indivíduo de “humor reservado e tristonho”, com fisionomia “apreensiva e receosa”, mostrando-se preocupado e inquieto perante sua “situação moral e legal”. Os peritos do caso, concluíram que se tratava de um sujeito de “irregular afetividade, neste sentido que suas reações emotivas são exageradas e desproporcionadas”. Sua “hiperemotividade” resultava de “provas e sinais objetivos, observáveis de modo incontestável. Assim, de um lado manifestaria “a mentalidade característica dos emotivos, impressionabilidade, timidez, atitude receosa, tendência à angústia e à ansiedade, depressão do humor”. Do outro, “a ressonância orgânica deste estado, atestada na presença dos reflexos emotivos”, que levava o paciente a apresentar “tremor acentuado das extremidades digitais”, “sudorese abundante”, “lágrimas fáceis”, aumento dos batimentos cardíacos e da amplitude dos reflexos, “incoordenação das palavras, com impressão de gagueira”, principalmente quando interpelado sobre o crime que havia cometido (CARRILHO; COSTA, 1933).

A narrativa do crime feita por Sergio, segundo o laudo psiquiátrico, tinha por motivo “a infelicidade conjugal, a preocupação de afastar a filha do convívio materno que julgava prejudicial à sua formação moral e a tensão emotiva”. Os peritos acreditavam que a situação psicológica era anterior ao crime, conforme exposto em uma carta redigida pelo acusado, que consta no seu processo criminal. No depoimento para a polícia, disse que tal situação o fez

¹⁵² O divórcio se tornou regulamentado no Brasil apenas em 1977 (CANO, *et al.*, 2009).

aparecer na casa da ex-mulher, a fim de convencê-la a entregar a criança. Diante da visita, o réu disse que sua mulher o insultou, chegando a negar a paternidade da filha. Nesse contexto, tirou o revólver que levava consigo e atirou na mulher, sem saber precisar quantos tiros. No MJRJ, a versão do paciente era similar à dada na delegacia, “havendo algumas lacunas”, como o número de disparos, o lugar que deixou a arma, como a vítima foi atingida etc. Admitiram a exaltação emocional que estava na circunstância do delito (CARRILHO; COSTA, 1933).

Nos noticiários da época, foi possível acessar um pouco mais dos pormenores da relação e do crime perpetrado. O *Diário da Noite* (edição 00775, de 05/08/1932, p. 9)¹⁵³ e *O Jornal* (edição 04221, 06/08/1932, p. 14) relataram que ao se separarem, o acusado permaneceu no Espírito Santo e a mulher veio para o Rio morar com os pais na companhia da filha pequena do casal. Após cerca de cinco anos, Luisa teria conhecido, se apaixonado por um homem e foram morar juntos. Entretanto, tratava-se de uma relação não formalizada, pois estava oficialmente impedida de contrair novo matrimônio, devido ao primeiro casamento. Dez anos passados da separação, o acusado retornou ao Rio de Janeiro, procurando a mulher e a sua filha a fim de desquitá-la e pedir que a filha fosse embora com ele. O insulto que recebeu da mulher foi confirmado em todos os depoimentos do réu (na delegacia, aos peritos e aos jornais) como uma grave “ofensa aos seus brios de pai, causando-lhe imenso descontrole” (*A Batalha*, edição 00799, 06/08/1932, p. 3).

Ao responderem aos quesitos apresentados pelo Ministério Público se, mesmo não sendo um doente mental, o examinado poderia ter cometido o crime em estado de “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”, os expertos reforçaram o exame mental e as características relacionadas à constituição hiperemotiva. O estado emotivo demonstrava “que o paciente reagia de uma maneira particularmente brusca às emoções” e informava “sobre a sua capacidade de perturbar-se diante de excitações afetivas intensas, valendo, assim, por um sinal de probabilidade, ao se considerar a alegação que estivesse ele, por ocasião do delito que realizou, nas condições psicológicas a que se refere o quesito”. Em relação ao perigo que a constituição psíquica representava ao convívio social, responderam os peritos que o perigo estava condicionado à ocorrência de “móveis circunstanciais e disposições psicológicas de ocasião, que não [era] lícito prever ou pressentir, não decorrendo assim o crime, simplesmente de sua constituição psíquica” (CARRILHO; COSTA, 1933).

No entanto, ao que indica *O Jornal* (edição 04361, 06/01/1934, p. 14), o julgamento não teve consonância com o laudo psiquiátrico e o réu foi condenado a 6 anos de prisão pelo

¹⁵³ Nesta reportagem há algumas versões dos envolvidos, desde o réu até as testemunhas do caso. Para saber mais, ver: *Diário da Noite*, edição 00775, de 05/08/1932.

Tribunal do Júri, tendo a sentença apelada e submetido a novo julgamento. Nesta ocasião, teve a sua pena agravada e foi condenado a doze anos de prisão.

É possível, através desses casos, apreender como os saberes psiquiátricos conferiram a determinados indivíduos a irresponsabilização penal. Dentre os oito casos, dois deles tiveram diagnóstico de alienação mental (um homem considerado débil mental e uma mulher epilética). No entanto, ainda que os outros seis não fossem alienados mentais, foram considerados indivíduos com uma constituição patológica – hiperemotividade - (emotividade acentuada), a partir de determinadas expressões sintomáticas (aumento cardíaco, lágrimas, sudorese etc.). Tal constituição, conforme assinalou Carrilho em seus textos teóricos, serviria como o terreno fértil para alterações volitivas, que poderiam, conseqüentemente, culminar em atos criminosos. Além disso, fica evidente como não bastava somente a predisposição psíquica para explicar os crimes, mas era preciso que determinadas situações traumáticas acontecessem para que tivessem alteradas as reações emotivas. Outro aspecto crucial para a determinação da inimputabilidade conferida aos réus foi a tentativa de suicídio posterior ao ato criminal, como uma prova da falta de capacidade mental perante o crime.

Até então, examinamos laudos favoráveis à absolvição de determinados indivíduos por relacionarem o crime a questões patológicas, ainda que em diversas situações não tenham sido acatados pelo Júri, em discordância com a assertiva de Ary Franco (1939) sobre a consonância dos vereditos do Júri com as gramáticas dos laudos e pareceres psiquiátricos. A seguir iremos analisar os laudos que consideraram os crimes como imputáveis.

3.3 A responsabilização criminal

No morro São José, em Madureira, mais um cena de sangue que teve por itinerário rusgas entre um casal de “cor parda que fora viver nos subúrbios” (*A Batalha*, edição 00317, 17/01/1931, p. 5). Armando Lima (preto, brasileiro, natural de São Paulo, residente de Madureira, 41 anos, estivador), em seu depoimento ao longo da observação a que foi submetido no MJRJ, disse que era noivo e vivia em harmonia com sua amásia, Mônica. O motivo do crime foi o insulto que recebera dela, “no curso de uma discussão que teve, na manhã seguinte à noite em que a surpreendeu despida, em companhia de um desconhecido no interior de uma casa de

tolerância¹⁵⁴, que sabia antes ser pela sua amante frequentada” (AZEVEDO; BERGALLO, 1931).

Já de acordo com o *Diário de Notícias*, Armando teria sacado uma navalha para atingi-la após uma discussão em que a desconfiança da infidelidade da mulher teria se tornado um fato, com a declaração da mesma de que era “infiel e que estava disposta a abandoná-lo para ir viver em companhia de outro homem” (*Diário de Notícias*, edição 00220, 17/01/1932, p. 4). Mais importante do que a correspondência das narrativas com a realidade, é compreender como o amor romântico era composto por um ideal de posse, principalmente, dos homens sobre a vida de suas mulheres (BANDEIRA, 2019). Tal perspectiva está estampada na frase de jornal: “Preferiu vê-la morta a merecer os carinhos de outro homem” (*A Batalha*, edição 00317, 17/01/1931, p. 5).

O crime aconteceu na residência do casal, logo pelo amanhecer, no dia 16 de janeiro de 1931. Antônio foi submetido à observação no Manicômio Judiciário no mês de julho daquele ano. De imediato, é possível desvelar algumas especificidades do laudo no que se refere à etnia do paciente, atribuindo comparações com outros indivíduos da “mesma raça”. No caso em tela, o “aspecto físico faz[ia] pensar ser a sua idade muito superior à que dizia ter, por isso que, contrastando com o que se observa[va] nos indivíduos de sua raça, apresenta[va] notável calvície precoce”. Outros aspectos foram analisados “boca mal-conservada, arcada dentária alterada pela falta de vários dentes” (AZEVEDO; BERGALLO, 1931). Aspectos que denotam, ao menos como hipótese, as adversidades que o indivíduo deve ter atravessado ao longo de sua jornada. Foi enquadrado como astênico na classificação morfológica de Kretschmer (AZEVEDO; BERGALLO, 1931).

Dos antecedentes mórbidos familiares, teve uma tia que faleceu no HNA. Negou abuso de álcool e ataques convulsivos. Em relação ao trabalho, disse que era trabalhador até que fora acometido por uma doença que frequentemente o fazia ter “hemoptise” (tosse com sangue). Vivia dos auxílios “da Sociedade Resistência dos Estivadores e do Centro do Comércio de Café”. Tinha instrução rudimentar, pois só frequentou por seis meses uma escola noturna. Foi constatado sífilis pulmonar, dando positiva a reação de Wassermann no soro sanguíneo (AZEVEDO; BERGALLO, 1931).

A observação psiquiátrica revelou que estava regularmente “orientado no tempo e lugar”, porém, “mal orientado no meio”. Os peritos do caso, Floriano de Azevedo e Raul Bergallo, observaram que apenas seis dias após dar entrada no MJRJ, procurou o paciente

¹⁵⁴ Casas onde casais se encontravam ou que serviam como prostíbulos.

“saber onde se encontrava”, e por qual finalidade ali estava. O humor era triste, “fisionomia de deprimido (...) dando a impressão de profundo abatimento físico e psíquico”. Demonstrou sentimentos afetivos normais, “sem exagero de emotividade”, preocupando-se com o futuro de seus filhos. Apesar de não lembrar de alguns acontecimentos importantes dos últimos anos no país, relatou sua história criminal “com grande precisão e notáveis minúcias”. Não apresentou em sua estada no Manicômio, “perturbações psico-sensoriais nem ideias de caráter delirante”, apresentando bom comportamento, inclinado à disciplina e respeitador (AZEVEDO; BERGALLO, 1931).

Em conclusão, Armando não era alienado mental, mas era enfermo de grave doença pulmonar crônica e possuía “sintomas de perturbações orgânicas do sistema nervoso, provavelmente, de natureza sífilítica”. Em resposta aos quesitos judiciais, os peritos julgaram o abatimento físico como resultado da doença crônica que era portador. Porém, ao ser perguntado sobre o grau de emotividade do réu, característico dos “verdadeiros passionais”, os peritos responderam que “o paciente não apresentou sintomas de emotividade exagerada, não manifestando os sinais denunciadores de constituição emotiva descrita por Dupré” (AZEVEDO; BERGALLO, 1931).

No laudo não foi encontrado a pergunta sobre a dirimente da “perturbação dos sentidos”, mas parece ter sido esse o dispositivo afirmado no primeiro julgamento a que foi submetido, sendo absolvido por 4 votos contra 3 (*A Batalha*, edição 00621, 09/01/1932, p. 8). Contudo, averiguamos que houve outro julgamento, no qual o réu acabou condenado à pena de seis anos (*A Batalha*, edição 00841, 24/09/1932, p. 4).

Ainda que a faixa entre os 20-40 anos tenha maior incidência entre os indivíduos acusados de cometer ‘crime passional’ na documentação analisada, o que de certa forma, corroborava os ideais de Ferri sobre os passionais serem predominantemente jovens, um caso em particular chamou a atenção. Semelhantemente ao estudo de Rabinowicz (1930/ 2000) no cenário francês, havia um caso no MJRJ de um sexagenário acusado de matar sua amante muitos anos mais jovem, o que ele caracterizava como um caso exemplar do “último reduto de virilidade masculina” (RABINOWICZ, 1930/ 2000).

O crime teve o mesmo corolário do anterior: o assassinato no âmago do lar logo pela manhã em decorrência do homem não aceitar as atitudes de sua amada e achar-se no direito de tirar-lhe a vida. Pela versão do crime no *Correio da Manhã* (RJ) (edição 11711 (1), de 07/02/1933, p. 5), a vítima era “uma infeliz criatura de cuja inexperiência haviam abusado, maculado a sua honra”. Tal fato teria sensibilizado o acusado, que “passou a protegê-la”, tendo, posteriormente, se apaixonado por ela e a convidado para morarem juntos, como se fossem

casados. Ao que conta a narrativa do jornal, a mulher demorou um tempo para aceitar o convite, mas acabou consentindo. Foram então morar no Centro da cidade. A vida conjugal, ao que parecia, não era das mais harmoniosas. Ela tentou se separar, mas Paulo não aceitava o rompimento. Além disso, as crises de ciúmes da mulher eram frequentes, principalmente, devido à diferença de idade (a moça contava com 24 anos, 40 a menos que ele).

Certo dia soube que a moça, Laura, estava de caso com um vizinho. Apesar das rugas delineadas, seguiram juntos. Outra briga sobre a compra de uma fantasia de carnaval, negada pelo acusado, fez com que a mulher saísse novamente de casa. Ao retornar, pediu a Paulo um documento se comprometendo a lhe dar uma pensão mensal (*Correio da Manhã* (RJ), edição 11711 (1), 07/02/1933, p. 5).

Em decorrência do delito, Paulo Souza (branco, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, 63 anos, funcionário público) foi submetido ao MJRJ para ser observado. Os antecedentes mórbidos hereditários constavam: pais tuberculosos, sendo que o pai veio a falecer em decorrência da doença. Este fazia uso de álcool, sem embriagar-se. Sua mãe, que teve oito filhos e dois abortos, era de “temperamento nervoso”. Em relação aos antecedentes pessoais, informou que teve infância “sadia”, sem antecedentes venéreos e que fazia uso de bebidas alcoólicas, entretanto, “nunca se embriagando” e disse que não fazia uso de outros tóxicos. Nunca havia manifestado ataques convulsivos, vertigens, alucinações, automatismos, sonambulismo etc. Já os antecedentes sociais não apuraram sinais de “instabilidade, amoralidade, impulsividade”. Foi condutor de bondes, “serviu no telégrafo, nos correios e quando rapazinho, no comércio”, antes de ser funcionário da Polícia Central “servindo como telefonista da Secretaria Geral”, cargo que ocupava há 34 anos (CARRILHO; TORRES, 1933).

Durante o tempo em que fora observado, Paulo demonstrou-se “calmo, com perfeita orientação, não revelando alucinações ou delírios de qualquer natureza”. Boa memória em relação a datas e fatos, capacidade e nível mentais dentro dos padrões normais e não apresentou “exaltações emocionais impressionantes que levassem a julgá-lo um indivíduo de constituição psicopática hiperemotiva” (CARRILHO; TORRES, 1933).

Em relação ao delito, a memória reproduzia bem os fatos. Narrou aos peritos do caso, Heitor Carrilho e Attila Torres, que vivia com a mulher há mais de cinco anos, sempre procurando dar-lhe todo o conforto. Era receoso em relação ao convívio de sua mulher com uma tia que “julgava de hábitos suspeitos e que já tinha tido uma casa de tolerância”. Na circunstância do crime, a vítima tinha dormido fora de casa, na casa dessa tia, onde foi buscá-la na manhã seguinte. Laura teria se irritado com tal feito, “exigindo que o examinado assinasse um documento pelo qual se comprometia a dar-lhe “dinheiro mensalmente” e “liberdade de

andar com quem quisesse, sem que ele tivesse direito de fazer escândalo”. Mas o estopim foi confessar-lhe que havia dormido com outro homem na noite anterior. “Conta, então, que perdeu a calma e disparou a arma”. Depoimentos de testemunhas dos autos do processo foram escritas sucintamente no laudo, a fim de elucidar que o acusado estava “visivelmente nervoso”, que parecia “um bêbado ou um louco”, nos comentários dos populares que saíram para ver o ocorrido na manhã do assassinato (CARRILHO; TORRES, 1933).

A Promotoria Pública, demarcando “a presença de espírito” do acusado em “controlar os depoimentos das testemunhas”, questionava se ele estaria apto a se enquadrar no dispositivo da “perturbação dos sentidos e da inteligência”. Já a defesa apresentou se o fato da “intensa paixão amorosa do acusado sexagenário pela jovem vítima não poderia ter afetado e perturbado as faculdades volitivas e intelectuais”. Interessante como eram pensados os quesitos, tanto pela defesa, quanto pela acusação, demonstrando claramente como o laudo era utilizado de diferentes formas ao longo do processo, sendo pensado como mais um elemento a vir corroborar ou se contrapor com as perspectivas defendidas sobre o réu (CARRILHO; TORRES, 1933). Os peritos em relação a primeira pergunta, responderam que

As inclinações afetivas do paciente – homem de 63 anos – pela vítima, as circunstâncias do seu ato delituoso deduzidas da sua narrativa as impressões que deixou no espírito das testemunhas e o que de acatável existe nas suas alegações quanto ao seu estado de excitação nervosa, no momento do crime, levam a crer que, naquela ocasião, apresentasse ele acentuada exaltação da emotividade. Não tem, porém, os peritos elementos bastantes para afirmar que se encontrasse o examinado (...) nas condições previstas no art. 27, 4º parágrafo, do Código Penal, o que afirmam, tendo em consideração não só a inexistência de anomalias psíquicas no examinado como a conservação da memória para o ato delituoso, somada às demais afirmações contidas no presente (CARRILHO; TORRES, 1933).

À defesa, responderam: “prejudicado pela resposta ao quesito anterior” (do Ministério Público), ou seja, não poderiam atribuir uma perturbação volitiva e intelectual do acusado no momento do crime. O juiz, que teceu a pergunta sobre o grau de emotividade, obteve como resposta que o acusado não havia revelado nos exames “grau patológico” de emotividade (CARRILHO; TORRES, 1933). O julgamento do “passional” (*Diário da Noite*, edição 01098, 22/11/1933, p. 12) no Tribunal do Júri teve como sentença a absolvição do réu (*O Jornal*, edição 04323, 22/11/1933, p. 6), mesmo sem a concessão do laudo psiquiátrico e a memória fiel com que reproduziu a sua história criminal, o que contestava a tese da “perturbação dos sentidos e da inteligência”.

O crime de assassinato no “Edifício Ana Velino” no dia 07/03/1934 (*O Jornal (RJ)*, edição 05131, 12/03/1936, p. 8) teve por autor Sebastião Pinto (branco, brasileiro, natural de

Sergipe, 26 anos, professor de humanidades). Após o primeiro julgamento, alegou estar doente. O Júri, então, determinou exame médico, inclusive, “de sanidade mental”. Nesse contexto, foi levado ao Manicômio Judiciário, após os médico-legistas do IML atestarem “estar Sebastião, de fato, sofrendo certo desequilíbrio mental” (CARRILHO, 1935). Parece ter sido um caso que requereu uma observação mais prolongada, fato que se atesta no período a que lá ficou submetido, cerca de sete meses, segundo o exame psiquiátrico. Além disso, o laudo desse paciente é um dos mais extensos encontrados em casos passionais ao longo dos anos 1930, com 24 páginas, algo incomum na documentação.

Pelo conjunto morfológico e os dados antropométricos, Sebastião apresentava características do tipo leptossômico com “elementos atléticos”, pela classificação de Kretschmer. Em relação aos antecedentes familiares, seu pai havia falecido no corrente ano da observação (1935), com cerca de 97 anos, algo que era bem raro diante da expectativa de vida da época. A mãe, ainda era viva e saudável, mostrando-se às vezes, um pouco “nervosa”. Um de seus seis irmãos, sendo que o acusado era o caçula, era emotivo e cometeu homicídio, “por ter agido em legítima defesa” em uma briga com um “cangaceiro no Sergipe”. Alguns de seus irmãos apresentavam reações nervosas, como uma irmã, “de provável natureza histérica” (CARRILHO, 1935).

Seus antecedentes pessoais denotaram que a família tinha algum poder aquisitivo no Sergipe, pois morava em uma fazenda, propriedade de seu pai. Foi acometido por doenças venéreas na adolescência e já havia tido reumatismo. Disse que bebeu cerveja durante um tempo de sua vida, mas havia parado. “Não se excedeu no onanismo e teve as suas primeiras relações sexuais entre os 13 e 14 anos”. Não revelou ser acometido de sintomas de epilepsia, nem ataques, vertigens, automatismo, sonambulismo etc. No entanto, era perturbado, às vezes, por pesadelos. Julgava-se “calmo, retraído”, mostrando-se mais incisivo, por vezes, ao defender um “princípio, uma ideia, um ponto de vista social ou cultural, sem, contudo, perder, no calor da discussão, o domínio sobre si mesmo” – fato particularmente interessante quando consideramos que era um professor de humanidades. Sofreu um acidente – coice de cavalo – que o fez ficar “atorado em alguns momentos” (CARRILHO, 1935).

Mais pistas sobre a condição social do acusado foram encontradas ao narrar sobre sua vida pessoal. Estudou em um colégio em Sergipe, depois prosseguiu os estudos na própria fazenda, matriculando-se com 10 anos como aluno interno no “Colégio Tobias Barreto”¹⁵⁵, em

¹⁵⁵ O colégio Tobias Barreto foi estudado por Joaquim da Conceição (2014). Segundo a pesquisa, era um colégio que funcionava como internato e “gozava de grande prestígio social adquirido pelo grande contingente de alunos egressos que alcançaram matrícula nas escolas superiores do país, além de contar com prestigiado corpo de

Aracaju. Posteriormente, deu continuidade aos estudos em outros estados, como Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Quando veio ao Rio, trabalhou para pagar suas despesas, como “caixeiro, varredor e entregador de embrulhos”. Regressou à Santa Rita de Sapucaí (Minas Gerais) para ser inspetor de alunos e terminou seus estudos preparatórios. Foi então que voltou ao Rio, fazendo vestibular para a Faculdade de Direito, mas não conseguiu colocação, pois também trabalhava para se sustentar. Passou um tempo como praça no Exército, onde disse não ter recebido nenhum castigo disciplinar. Finalmente, conseguiu se tornar inspetor de um Colégio – Ginásio Pio Americano -, tornando-se professor primário depois (CARRILHO, 1935).

Em um determinado momento de sua vida, diz ter se entregado à vida da boêmia, fazendo uso de bebidas, indo à *cabarets* e *dancings* (espaços de sociabilidade e lazer de homens de classes média e alta no período republicano), jogos de azar e tendo “convívio de mulheres fácies” (que se prostituíam). Disse que datava dessa época as queixas contra ele em seu processo criminal, pelas “violências levadas a efeito contra certa dançarina” (CARRILHO, 1935).

A história criminal narrada à Heitor Carrilho, perito do caso, foi feita de maneira “minuciosa” e com “certa acentuação emocional”. O paciente expôs que conheceu a vítima há pouco tempo, na pensão em que foi residir. Desde o começo, ainda como amigos, tinha “certa desconfiança em torno dos hábitos e das disposições afetivas de Tania” – a vítima -. Sua mãe havia lhe dito que a moça era noiva, mas ela o negou. Sebastião contou ao perito que passava por dificuldades financeiras “pela perseverança no jogo”, e a vítima se compadecia com seus infortúnios, fato que o “sensibilizava”. Uma briga com a mãe da amásia o fez mudar para um hotel na Mem de Sá, onde confessou receber visitas de “moçoilas de *dancings*”, inclusive Tania. Passado um tempo, sem ela lhe procurar, achou que sua mãe estava certa e que ela teria mesmo um noivo (CARRILHO, 1935).

Relatou que um dia se encontraram por acaso, passaram a se telefonar desde então. Estava passando tempos difíceis devido às suas circunstâncias financeiras e irregularidades de conduta moral, e algumas vezes até pensara em suicídio. O afeto que vinha nutrindo por Tania, por outro lado, só crescia. Resolveram se casar, mas a situação financeira não permitia, vindo somente a realizar o contrato matrimonial com o auxílio monetário de sua mãe de Sergipe. Nos primórdios do casório, certas atitudes da esposa o desagradavam, como as histórias sobre seus outros noivados e seu desejo de frequentar *cabarets*, achando “interessante” que as mulheres

professores” (CONCEIÇÃO, 2014: 2). De fato, era um colégio para as classes altas, legitimando aos alunos filhos de membros de grande prestígio social, “uma diferença social, um estatuto ou marca de certa superioridade” (CONCEIÇÃO, 2014: 2).

“ali se exibissem despidas em cima das mesas”. Quando voltou a trabalhar como professor, disse que recebeu um telefonema dela pedindo-lhe o desquite, e lhe informando que estava indo “ao Uruguai com um engenheiro”. Regressando do colégio ao lar, encontrou-a “despida, em frente à janela aberta, ao alcance das vistas dos empregados do prédio próximo, do Ministério da Fazenda”. Dizia-se arrependido do casamento, pois a esposa tinha “hábitos e modos inadmissíveis nas pessoas de sua condição doméstica e social” (CARRILHO, 1935).

Ao fim e ao cabo, o acusado reprovava às atitudes da esposa, pois seus gostos e desejos eram de mulheres consideradas como “fácies” por seus hábitos e valores, que na sua grande maioria, eram mulheres negras e provenientes das classes populares (CAULFIELD, 2000). As diferentes condições étnico-sociais das mulheres, no início do período republicano, esclarecem como suas experiências eram díspares, ainda que resguardassem algumas semelhanças próprias das questões de gênero. O mesmo homem, que recebia visitas e se aproveitava da companhia de dançarinas, reprovava a conduta de sua mulher em gostar desses espaços de lazer socialmente destinados aos homens e às mulheres pobres e negras, que lá atuavam.

Outra discussão entre o casal também estava marcada pelas questões de classe do período. A mulher era encantada pela folia do carnaval, já ele a “detestava” (CARRILHO, 1935). O carnaval de rua era visto como uma festa das pessoas populares e o samba, símbolo nacional, tentava se desfiliar da tradição da folia nas ruas, vista como uma festa frequentada por “foliões de má reputação” (CAULFIELD, 2000: 142). Acabou cedendo aos seus caprichos e foi ver o movimento da rua com a esposa. Na folia, enquanto ele bebia cerveja, ela “teria aspirado lança-perfumes” (CARRILHO, 1935).

Mas o estopim teria sido as confissões arrebatadoras de Tania. Ele exigiu que estas fossem escritas, a fim de conseguir o desquite via judicial. As confissões se relacionavam ao fato de Tania ter se envolvido com outros rapazes no tempo em que ainda não eram casados oficialmente e residiam na mesma pensão. Nesse momento, o acusado lembrou de um certo estudante de medicina que também morava lá (CARRILHO, 1935).

No dia seguinte, novamente fez súplicas à escrita das confissões de Tania em uma carta. Nessa circunstância, quando Sebastião saiu do quarto para atender a um telefonema, a mulher pôs-se a gritar, o que chamou a atenção do gerente do prédio localizado na Avenida Passos. Este queria chamar a polícia, sem saber o que estava acontecendo dentro do quarto. Desesperado com a situação, disse que retornou ao quarto e “não fez uso da arma de fogo, receoso do barulho que faria”, sacando então um punhal e vibrando na amada “numerosos golpes”. Tentou fugir em seguida, mas foi pego em flagrante pelo gerente, sendo preso em seguida, quando saía do prédio (CARRILHO, 1935).

Outra versão, entretanto, consta nos autos contidos no laudo. Segundo a denúncia, o acusado teria seduzido Tania e provocado sofrimentos que, inclusive, a teriam feito parar uma vez na Casa de Saúde Pedro Ernesto. Algumas testemunhas que compunham o processo revelaram que o réu ameaçava constantemente a mulher, afastando-a do próprio convívio familiar. A mãe da vítima teria dito à filha para fazer queixa na delegacia, mas Tania “objetou que talvez com o correr dos tempos o gênio do seu marido viesse a se modificar”. A cena do crime também foi contada de outra forma no auto do processo. O gerente teria entrado e impedido o acusado de usar a arma, posteriormente, teria o acusado convencido o homem que não faria nada e que iria tranquilizar a esposa. Após o crime, teria ainda tentado trocar de roupa (estava suja de sangue). Na tentativa de fuga, foi impedido por populares próximos do prédio, atônitos com a situação (CARRILHO, 1935).

Já os noticiários narram o acusado como um ciumento exagerado, que desconfiava das atitudes da mulher desde o princípio quando ainda estavam na fase do flerte. Segundo o depoimento da mãe da vítima, que consta no *Correio da Manhã* (edição 12048, 09/03/1934, p. 5), o acusado seduziu sua filha que era noiva e esta apaixonou-se, sem conseguir controlar os sentimentos. O ex-noivo descobriu o romance de ambos e terminou com Tania, que, posteriormente, acabou se casando com Sebastião. O depoimento também revelava que desde que se juntaram, Sebastião apresentava recorrentes episódios de ciúmes e brigas com Tania. O *Jornal do Brasil* (edição 00058, 10/03/1934, p. 11), confirmando a narrativa do *Correio da Manhã*, disse que o acusado ao depor na delegacia não queria revelar o motivo do seu crime porque se tratava de um assunto de cunho íntimo e moral do casal.

No MJRJ, teve atitude respeitosa, humor deprimido, manifestando “acentuada tendência à interiorização, à meditação, ao recolhimento espiritual”. Nível e capacidade mentais elevados, em conformidade com seus estudos, “vocabulário preciso e variado nos conceitos”, demonstrando “certo grau de cultura”. Ao falar do crime e da vítima, apresentava “certa acentuação emotiva”, quando falava dos infortúnios conjugais “chora[va], fica[va] um tanto trêmulo”. Carrilho defendeu a assertiva de que o paciente fazia sua narrativa a fim de “justificar as suas desconfianças e suspeitas em torno do passado da esposa”, “esforçando-se por conseguir provas da conduta irregular de sua esposa, antes do casamento”. Mostrava plena consciência sobre o ato criminal, exceto pelo número de golpes desferidos à vítima. Assim, tentava convencer o perito “no sobressalto que lhe causavam as lesões que ele suspeitava haver sofrido sua honra” (CARRILHO, 1935).

De forma sintetizada, Heitor Carrilho (1935) descreveu que o paciente “demonstrava possuir um temperamento esquizotímico (...), com certa lógica e raciocínio passionais nos

motivos da delinquência”. Entretanto, a memória sobre o fato, “a violência invulgar de que se revestiu o ato”, a “inexistência de um estado mórbido ou predisposição constitucional específica, capaz de condicionar a completa perturbação a que se refere o código”, não permitiam dizer que o paciente estava “perturbado dos sentidos e da inteligência”, sem capacidade volitiva sobre suas ações. O psiquiatra respondeu a um dos quesitos apresentados pela defesa que o réu possuía características que lembravam “as da constituição esquizoide”. A defesa ainda questionou como “as condições fisio-psíquicas teriam influído na determinação do crime (CARRILHO, 1935). Como resposta:

A exaltação emocional de que o paciente estava possuído por ocasião do delito devia ter colaborado na sua realização de modo, porém, a não lhe haver suprimido a consciência do ato – o que é de presumir tendo-se em vista a conservação de sua memória para todos os fatos que então se desenrolaram e as suas atitudes antes, durante e depois do mesmo (CARRILHO, 1935).

Este caso nos informa de maneira privilegiada como Heitor Carrilho, ainda que enquadrasse o réu “enquanto um possível esquizotímico” com a emoção exaltada, e ainda que fosse um indivíduo de classe média, branco, não o concedeu a dirimente da pena segundo o artigo 27, parágrafo 4º. Os elementos chaves que permitiram tal conclusão foram destrinchados no final do laudo, na parte descrita como “da parte auxiliar da acusação”. Segundo os quesitos, o crime havia sido premeditado, acontecendo quando a arrumadeira estava ausente. Além disso, o uso de duas armas – revólver e o punhal -; a simulação da amnésia aos delegados quando preso; a fraude com que respondeu ao gerente do prédio quando este queria o prender pelos gritos da vítima antes do crime; a tentativa de fuga para não ser preso, foram cruciais para a avaliação de que mesmo “em estado de exaltação manifesta”, tal “condição psicopatológica” não havia “acarretado a inconsciência” da sua ação (CARRILHO, 1935).

Infelizmente, não foi possível encontrar a sentença estabelecida no julgamento do Júri após a realização do laudo psiquiátrico, e ao que constam nas notícias vinculados no *O Jornal (RJ)* (edição 05131, 12/03/1936, p. 8), o julgamento foi adiado algumas vezes.

Sebastião teve um longo período de observação e a extensão do seu laudo pode ter se dado por esse fato. Entretanto, havia laudos mais suscintos, como é o caso do laudo psiquiátrico de Emanuel Monteiro (branco, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, 26 anos, empregado do comércio). Pouco sabia dizer sobre sua família, revelando que tinha uma irmã com “doenças nervosas, nas quais se debatia e gritava”. Em relação aos seus antecedentes, não contraiu graves doenças durante a vida, nem “males venéreos”, “fazia uso a espaços de bebidas alcoólicas, mas sempre com moderação”. Sua conduta social, pelo que revelou os depoimentos contidos em seu processo, “era de um indivíduo de boa conduta” (MAC DOWELL; CAMPOS, 1932).

Em relação ao crime, revelou aos peritos que Leandro Nascimento havia abandonado Cornélia Teixeira, “com quem viva maritalmente, passando o acusado a auxiliar a ofendida e suas filhas em suas necessidades”. Aos poucos a amizade teria se tornado uma relação amorosa. Foi para São Paulo e, um tempo depois, Cornélia foi o encontrar e moraram lá por um tempo. Disse que a vítima sentiu falta de uma das filhas que não pode ir junto à São Paulo, regressando à Capital. Depois de um tempo, Emanuel teve que voltar ao Rio para tratar de uma doença (enterocolite), porém, antes de iniciar o tratamento, quis ver a amada, por estar saudoso. Se encontraram, e o réu teria dado presentes à vítima e às suas filhas e se recolheram em um hotel. Disse que tudo estava bem entre eles e adormeceram. Despertou ao ouvir sua amada gritando “Ah Emanuel!, e então a viu ferida e viu-se também ferido, tendo ainda na mão o revólver” (MAC DOWELL; CAMPOS, 1932).

Jornais da época foram acionados para complexificar o entendimento em torno do crime realizado em maio de 1932, no Hotel de Estação, localizado no Centro. Ao que indica, Cornélia teria recusado a voltar à São Paulo com o amásio, alegando que ainda amava outro homem. Emanuel teria concedido entrevista ao *Diário Carioca* (edição 01166, 22/05/1932, p. 5), dizendo que não se recordava do crime, mas vinha cumprindo com os seus afazeres, sempre auxiliando a vítima e suas filhas. Já Cornélia, que resistiu aos ferimentos, alegou que o acusado estava mentindo e que vivia e era auxiliada por Leandro. Contou, ainda, que estava dormindo e acordou com o som do primeiro tiro, gritando por socorro, e que logo depois foi atingida e o réu atirou contra si próprio. Por outro lado, *A Noite* (edição 07358, 21/05/1932, p. 2) de forma sensacionalista, deu novos contornos ao crime. Segundo o jornal, Emanuel era de boa família em São Paulo, pertencente à classe média, sendo empregado em uma firma que era representante e fornecedora do Ministério da Guerra. A notícia, em narrativa teatral, tornava o crime mais plausível, tentando demonstrar que a vítima tinha sentimentos pelo acusado, mas teria dito na noite do crime que não poderia largar Leandro, seu atual companheiro, não porque “o amasse, mas era essa a sua firme resolução” (*A noite*, edição 07358, 21/05/1932, p. 2).

Seu exame mental no MJRJ apontou que se apresentou “lúcido, com perfeita orientação”. Memória sem distúrbios. Não apresentou alucinações nem delírios. Humor não demonstrou oscilações, mas demonstrou “emotividade exaltada quer em relação às pessoas de sua família” e, ao que parece, em relação à Cornélia e às suas filhas”. Mostrava ser um “hiperemotivo”, chorando por vezes, quando se referia ao crime e a sua situação. Nos exames, apresentava tremor nas mãos, empalidecia e o coração acelerava (MAC DOWELL; CAMPOS, 1932).

O quesito da defesa questionou se a dirimente da pena pelo artigo 27 parágrafo 4º poderia ser concedida “em face dos dados psicológicos que os autos fornece[ram], relativamente ao fato, aliado estes aos dados somáticos que o acusado apresenta[va], inclusive, o seu grau de emotividade”. Os peritos do caso, Mac Dowell e Armando de Campos, responderam que não. Mais um caso em que mesmo se admitindo à hiperemotividade, essa não foi sozinha considerada suficiente para a absolvição da pena pelos expertos (MAC DOWELL; CAMPOS, 1932). No entanto, ao contrário da orientação dos peritos, a decisão firmada no Tribunal do Júri, sob a presidência de Magarino Torres, foi favorável à absolvição do réu, mesmo sem a validação do saber psiquiátrico (*A Batalha*, edição 00888, 06/11/1932, p. 3).

Como hipótese, a tentativa de suicídio posterior ao crime, pelo que narraram as notícias de jornal e os depoimentos da vítima e do acusado, além do fato dele não se lembrar do ocorrido em seus depoimentos podem ter influenciado na dirimente concedida ao réu no Tribunal do Júri.

Um namoro de membros da classe média “desses puramente sentimentais”, com “encontros em passeios, idas aos cinemas, juras de amor e promessas de fidelidade recíproca até eternidade” (*Diário de Notícias*, edição A00404, 23/07/1931, p. 3) terminou em mais uma cena de sangue¹⁵⁶. O homem “impetuoso e passional”, parecia ter “um amor diabólico, pois tanto aparecia carinhoso e amável, como de pronto se transformava em enfezado e violento” (*Diário de Notícias*, edição A00404, 23/07/1931, p. 3).

Nelson de Azevedo (branco, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, 33 anos, advogado) foi um dos poucos indivíduos encontrados com ensino superior dentre os acusados e o único advogado no banco dos réus de ‘crimes passionais’ na documentação analisada. Em relação aos seus antecedentes hereditários, os pais eram falecidos e teve um irmão com perturbações mentais que faleceu de tuberculose. Além das doenças comuns da época, como sarampo, coqueluche, na infância teve “desfalecimentos acompanhados de sensações vertiginosas, quando frequentava as aulas do curso primário”, ao passo que findaram após dedicar-se a esportes e jogos. Nega ter tido ataques comiciais, mas disse que há pouco tempo teve “acessos palustres com crises de agitação e delírio”. Dizia ter “idiossincrasia” a bebidas alcoólicas. Em relação aos estudos, revela ter sido um aluno brilhante, sem reprovações no ensino primário e superior, bacharelando-se em Direito no ano de 1924. Foi Promotor Público no Espírito Santo

¹⁵⁶ Sobre os espaços de sociabilidade das classes médias e alta nos anos 1920 e 1930 e os encontros de casais e flertes/paqueras em cinemas, bailes, ver: RIAL, Carmen; MIGUEL, Raquel. “Programa de Mulher”. In: (org.) PINSKY; PEDRO. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.

e nomeado Procurador Geral do Estado, mas deixou a promotoria para advogar na capital do país (AZEVEDO; BERGALLO, 1931).

A história do crime que consta no laudo, principiou-se com o acusado dizendo que foi resolver uma pendência no bairro das Laranjeiras, na mesma residência que morava a ex-amante, quando esta chegou. Ela teria cumprimentado a todos, dando “boa tarde” ironicamente ao acusado e logo recolhendo-se a um quarto. Ao vê-la, o acusado tentou reconciliar-se, mas ela teria lhe dito que não queria “saber de homem a não ser com muito dinheiro”. Após algum tempo das mesmas súplicas, Alice teria dado um forte soco no acusado, mas ao que disse Nelson, esse continuou pedindo a reconciliação. Questionou a amante sobre as cartas que tinha escrito a ela, obtendo como resposta “as tuas cartas servem para serem postas na latrina”. Nesse momento, confessou aos peritos que “sentiu-se perturbado de tal forma que fez uso do revólver que costuma[va] usar, não podendo precisar quantos disparos” havia feito (AZEVEDO; BERGALLO, 1931).

Narrativa diferente foi fornecida pelo *Diário de Notícias* (edição A00404, 23/07/1931, p. 3). De acordo com o jornal, a mulher era viúva e passava por problemas financeiros. O depoimento do irmão da vítima relatou que, apesar da posição social do advogado e de ser abastado, ele não a auxiliava, além de agredi-la muitas vezes. Esta teria sido a causa da separação do casal e o motivo pelo qual Nelson, que não aceitava o rompimento, teria matado a tiros sua amante em julho de 1931.

O exame mental a que foi submetido no MJRJ, verificou que as suas faculdades intelectuais estavam normais, “raciocínio lógico, vocabulário rico, perfeita orientação, ótima atenção, memória pronta e fiel”. Nas conversas com os peritos Floriano de Azevedo e Raul Bergallo era perceptível seu “grau superior de cultura”. O humor era instável, com reações psíquicas “intensas e não raro acompanhadas de sinais que denotavam certo exagero de emotividade”. Confessou que ao longo de sua prática como Promotor Público, várias vezes se deixou exaltar nas discussões. Quando interpelado sobre o crime que cometera, mostrava-se um tanto “trêmulo”. A vida conjugal que viveu com sua ex-esposa, em processo de desquite, era de pouca afeição, ao contrário da grande paixão que nutria pela amante. Por isso, “tendo ela interrompido, por três vezes a vida em comum, voltou sempre a procurá-la, até conseguir o reatamento das relações; não tendo logrado seu intento da última vez, matou-a” (AZEVEDO; BERGALLO, 1931).

Os peritos do caso, ao responder aos quesitos sobre o grau de emotividade e qual era o temperamento do acusado, o enquadraram como um indivíduo com características do “temperamento esquizotímico de Kretschmer”, com emotividade “um tanto exagerada”, que

permitiria “sob influências diversas surgir reações de intensidade anormal”. Entretanto, defenderam que não era possível “afirmar que se achava ele no momento do crime em estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência” (AZEVEDO; BERGALLO, 1931).

O julgamento no Tribunal do Júri, teve como promotor Roberto Lyra e o juiz Nelson Hungria, atraindo “um elevado número de curiosos ao recinto” (*Correio da Manhã*, edição 11359 (1), 24/12/1931, p. 3). A acusação procurou demonstrar “a culpabilidade do acusado, que cometera o delito premeditadamente e com surpresa, além do motivo reprovável”, pedindo o grau máximo da pena. Já a defesa, produzida pelo “bacharel Evandro Lins e Silva¹⁵⁷ auxiliado pelo dr. J. Pinto” pleiteava à dirimente da pena. O conselho não atendeu plenamente nenhuma das duas proposições, condenando o réu a seis anos de prisão (*Correio da Manhã*, edição 11359 (1), 24/12/1931, p. 3).

Gustavo Araújo (“pardo”, brasileiro, natural de Paraíba do Norte, 36 anos, motorista) deu entrada no MJRJ em novembro de 1933 para ser observado. Apesar de saber poucas informações sobre seus familiares, disse que não tinham taras neuro-psicopáticas. Disse nunca ter experimentado “ataques convulsivos” ou “manifestações sonambulísticas” e negou “frequentar sessões espíritas”. Nunca frequentou escola e trabalhou como mata-mosquito, como praça no Exército, vindo, posteriormente, para o Rio de Janeiro, onde serviu no Exército até ter cometido um crime de deserção e ser preso por seis meses. Ultimamente, estava trabalhando na “Companhia Brasileira de Portos” (AZEVEDO; CAMPOS, 1934).

Interrogado sobre a sua história criminal, informou que em março de 1933, havia sido abandonado por sua mulher com quem vivia maritalmente junto aos três filhos que tiveram. O motivo teria sido a fuga dela com um “antigo inquilino”. Como sabia onde ela se encontrava, foi suplicar a reconciliação, dizendo o quanto “prejudicaria aos filhos a sua atitude”. Acatado o pedido, ela teria retornado ao lar. Um dia ouviu a voz do seu rival, que gritava pelo nome da amásia. “Desconfiado, armou-se e procurou atender ao mesmo, chegando à porta” e ao notar que o homem fazia sinal como quem ia puxar algo, “sem discutir, disparou o revólver” que levou consigo ao abrir a porta de casa. A vítima teria escapado e a mulher o seguido na fuga. Após um dia encontrar a amásia, “interpelou-a, tendo como resposta uma recusa formal”. Assim, puxou o punhal e sem precisar quantas vezes e como, matou-a (AZEVEDO; CAMPOS, 1934).

A amada também era “parda”, mais uma vez, em correspondência com a pesquisa de Caulfield (2000) sobre a predominância de casais da mesma etnia nas primeiras décadas do

¹⁵⁷ Apenas a título de curiosidade, fazemos uma ressalva que Evandro Lins e Silva foi o advogado de defesa do célebre caso da Ângela Diniz, na década de 1970, conhecido por defender o réu Doca Street.

século XX. A versão narrada no *Diário da Noite* (RJ) (edição 00902, 08/04/1933, p. 9) confirma os meandros do crime. Teriam se separado por rugas frequentes e incompatibilidade “de gênio” e o acusado, sem aceitar o fim, não se conformava com o fato da mulher seguir em frente sua vida, se envolvendo com outros homens.

Em relação ao exame mental, nada foi constatado de anormal, nem em relação à capacidade de atenção, percepção, orientação no tempo, meio ou lugar. Memória conservada, inclusive em relação ao crime. Sem “perturbações de caráter psico-sensorial” ou ideias de caráter delirante. Os sentimentos éticos estavam conservados e manteve comportamento exemplar durante o período que foi submetido à observação no MJRJ. Não foi enquadrado como um hiperemotivo nos termos cunhados por Dupré (AZEVEDO; CAMPOS, 1934).

Os exames somáticos realizados (Reação de Wassermann no soro sanguíneo e no líquido cefalorraquiano; Reação de Nonne; Reação de Ross-Jones; Reação de Sandy e Reação de Wechbrodt deram positivas, resultando no diagnóstico de “paralisia geral incipiente” (AZEVEDO; CAMPOS, 1934).

Um dos quesitos perguntados pela defesa foi se “a história emotiva infantil do réu explica[ria] o exagero da reação violenta que praticou pelo abandono em que o deixou a mulher, mãe de seus filhos para seguir o homem que fora seu hóspede?” (AZEVEDO; CAMPOS, 1934). A resposta dada pelos peritos Floriano de Azevedo e Oswaldo Pinheiro de Campos é exemplificadora daqueles que se colocavam como contrários à absolvição de crimes sob o manto do passionalismo.

A não ser a falsa noção de honra, desgraçadamente espalhada no nosso meio, máxime entre as populações do interior, de que o fato de uma mulher abandonar o seu companheiro (marido ou amante) implica em uma profunda desonra do abandonado e exige uma reparação violenta, traduzida na eliminação da infiel, nada mais encontraram os peritos nos antecedentes de Gustavo que justificassem o exagero da sua reação violenta (AZEVEDO; CAMPOS, 1934).

Além disso, responderam que o exame pericial não autorizava os peritos a “afirmar que o réu estivesse completamente perturbado dos sentidos e da inteligência no ato de cometer o crime que [era] acusado” (AZEVEDO; CAMPOS, 1934). Interessante notar que existia também no âmago do saber psiquiátrico opiniões firmes e contrárias à ‘tese passionalista’ que inocentava indivíduos que diziam ter sua honra ferida por condutas de suas mulheres. Um outro aspecto que também chama atenção é o fato de se fazer referência à população do interior, que seria “mais conservadora”, ao passo que as cidades industrializadas, como a capital, colocavam-se como “modernas”, “mais civilizadas”, acompanhando os novos ideais mais “progressistas”

e “avançados”. Não conseguimos localizar o resultado do julgamento que foi submetido no Tribunal do Júri.

Por meio desses laudos, foi possível examinar a complexidade da relação estabelecida entre a configuração e o entendimento sobre os ‘crimes passionais’ e as responsabilidades criminais de seus perpetradores. O dispositivo jurídico da “perturbação dos sentidos e da inteligência” não foi concedido pelos saberes psiquiátricos à diversos casos, como estes em tela, de modo a problematizar teorias generalizadas e simplórias que defendem um “conluio” dos saberes psiquiátricos em absolver criminosos passionais. É possível apreender que mesmo admitindo em alguns casos a constituição hiperemotiva e/ ou temperamento esquizotímico, basilares na compreensão dos terrenos apropriados às tragédias passionais (CARRILHO, 1933; 1939), não eram considerados sozinhos como suficientes razões para a inimputabilidade. O que de certa forma corrobora Carrilho ao dizer que apenas um número reduzido de crimes eram enquadrados no estado de inconsciência admitido no parágrafo 4º do artigo 27 (CARRILHO, 1933; 1939). Nesse sentido, em casos que o acusado simulava a amnésia perante os fatos ocorridos, em que tentava deturpar os acontecimentos para favorecer seu julgamento, a premeditação dos crimes eram fatores levados em consideração para a concessão da responsabilidade criminal.

Mais uma vez as decisões do Júri foram plurais em relação aos laudos, ora acatando suas gramáticas, ora repelindo, ainda que nos casos encontrados a maioria das decisões do Júri não estivessem de acordo com as diretrizes do laudo. Dessa forma, apreendemos que além do compartilhamento de gramáticas em comum nos processos criminais, como é possível detectar nos quesitos apresentados pela Justiça, havia disputas entre esses saberes sobre a decisão final referente à responsabilidade criminal.

Em contrapartida, havia ocorrências que pleitearam a atenuação da capacidade de imputação em alguns casos, principalmente, a partir dos últimos anos da década de 1930.

3.4 A ‘semi-responsabilidade’ penal

Silvio de Castro (branco, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, lavrador, 47 anos), foi mais um sujeito que ingressou no banco dos réus por motivos de ciúmes e ideia de posse sobre a esposa. Era um sujeito “alto, de compleição robusta, enquadrando-se no tipo atlético da classificação de Kretschmer”. Negou taras neuro-psicopáticas na família. Em relação aos seus antecedentes mórbidos, dizia ser “tabagista inveterado” e declarou que não usava bebidas alcoólicas (AZEVEDO; MAC DOWELL, 1931).

A história do assassinato perpetrado em julho de 1930, no bairro de Santa Teresa, foi narrada pelo paciente aos peritos do caso, Floriano de Azevedo e Mac Dowell, quando submetido à observação no MJRJ. Consta no laudo que morava com a esposa Carmen¹⁵⁸, em São João de Meriti (Estado do Rio de Janeiro), até que um dia a mulher foi para a Capital, “entregar algumas costuras (...). Na capital, Carmem teria permanecido durante uma semana, sem avisar o marido, na casa de sua irmã”. Ao regressar, a esposa disse que havia junto à irmã procurado emprego e que “já se achava colocada”. O acusado teria retrucado, dizendo que “ela fizera mal, pois tinha o casal trabalho suficiente na própria casa”, onde nunca teria faltado “o necessário”. Disse que acordaram que Carmen ficaria no emprego de doméstica somente até os patrões encontrarem uma substituta. Silvio foi à casa dos patrões avisar os motivos “que não permitiram Carmen se empregar”, mas que “a pedido da patroa”, aceitou que Carmem ficasse morando com ela até que a nova empregada fosse admitida (AZEVEDO; MAC DOWELL, 1931).

Declarou que, apesar de não suspeitar até então da conduta da mulher, já havia notado que ela o tratava de maneira “pouco afetuosa e grosseira”. Das recorrentes visitas que a vítima fazia a irmã, somava-se às suspeitas a “intimidade que havia nas suas relações com o jardineiro da casa onde se empregara, o qual lhe dava vinhos e doces”. Na véspera do delito, a mulher teria entrado no quarto para trocar de roupa e o acusado notou que em sua roupa branca havia “manchas, as quais, no entender do paciente, eram de esperma”. Disse, entretanto, que perdoou a esposa (AZEVEDO; MAC DOWELL, 1931).

No fatídico dia do crime, pediu a esposa que regressasse com ele à São João de Meriti, recebendo como resposta que ela “não o seguiria mais, pois não precisava dele, tinha casa, dinheiro e homem”. Nesse ínterim, o acusado sacou o revólver e atirou em sua mulher sem saber precisar quantos tiros. Em seguida, tentou fugir da casa e se apresentou “à Polícia Central”. Um soldado que estava na delegacia deu como depoimento que lá “o acusado confirmou a confissão com inteira simplicidade, tanto que as pessoas presentes desconfiaram que o acusado estivesse louco”. O acusado fez uma interpelação a este soldado, dizendo que apesar de aparentar calmo, estava “aflito pelo ato praticado”. Tal sentimento teria sido confirmado por outro depoimento que constava em seu processo de que o acusado chorou “quando recolhido ao xadrez” (AZEVEDO; MAC DOWELL, 1931).

O *Diário Carioca* (edição 00648 (1), 26/07/1930, p. 12) em tom de reprovação ao uxoricida, revelou depoimentos da irmã da vítima de que o acusado era um “ocioso, explorador

¹⁵⁸ Segundo o *Diário Carioca*, a vítima era “parda”.

do honrado labor” de Carmen. Teria sido esse o motivo da esposa não voltar à Meriti. Enquanto o acusado “cheio de zelos e de terríveis ciúmes, viu naquela atitude estranha da esposa, velha companheira de vida, que preferia agora abandonar seu lar, pobre, mas feliz, construído entre sonhos e promessas, para viver como criada de servir num casebre sórdido”. Além disso, o *Diário Carioca* mencionava o fato de a esposa não querer regressar “à roça de Meriti”, algo curioso quando pensamos nos debates sobre a capital e a “modernidade” aqui instaurada, com mais alternativas e possibilidades de emprego, lazer etc. Por outro lado, o jornal *A Batalha* (edição 00186 (1), 26/07/1930, p. 8), ainda que reprovasse o crime promovido pelo “ciúme doentio” do réu, teve uma postura condescendente com Silvio, chamando atenção para as diversas tentativas (algumas com sucesso) de trabalho do acusado. De acordo com essa versão, eles viviam “pobres, mas felizes”.

Seu exame mental revelou ser um paciente calmo, lúcido, com “perfeita coerência de raciocínio”. Ao falar sobre o crime, dizia ter sido um “ato de cólera suscitado pelas injúrias” da mulher. A memória era normal para os fatos recentes e remotos. Sobre o nível mental, diz ter aprendido a ler sozinho sem ter frequentado escolas e fazia pequenas operações de cálculo de cabeça. Apesar disso narrava com dificuldade os meses do ano de forma inversa, assim como os dias da semana nos testes realizados no MJRJ. Apresentava boa associação de ideias, com rapidez e lógica. O vocabulário era “pobre, mas em relação com o seu ínfimo grau de instrução”. Não apresentou “perturbações psico-sensoriais” nem “ideias delirantes”. O humor era variável, mas dentro da normalidade. Não havia demonstrado exagero da emotividade, nem tremores, exceto uma vez quando os olhos se encheram de lágrimas ao falar do crime. Os sentimentos afetivos eram normais, como verificaram na sua conduta no MJRJ e “nas boas relações de amizade que mantinha com os seus próximos” (AZEVEDO; MAC DOWELL, 1931).

Um dos quesitos apresentados pela defesa questionou a relação entre a constituição psíquica e até que ponto essa poderia explicar o delito cometido. Como resposta, informaram os peritos que a constituição psíquica do paciente era normal e não explicava o delito (AZEVEDO; MAC DOWELL, 1931). Enquanto isso, o Ministério Público interrogou acerca da concessão da dirimente da pena pelo artigo 27, parágrafo 4º e obteve como resposta:

Pelo exame do paciente, pela narração que faz do crime e pelo que se colhe dos autos, não podem os peritos afirmar que Silvio estivesse, ao praticar o crime, em estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência. Convém, assinalar-se, entretanto, que o insulto, que diz ter recebido de sua mulher é de molde a perturbar profundamente o seu psiquismo, diminuindo ou mesmo suprimindo no momento o controle de suas reações (AZEVEDO; MAC DOWELL, 1931).

O julgamento “do passional” foi “pronunciado pelo Juiz Magarino Torres” no Tribunal do Júri (*Diário de Notícias*, edição 00242 (1), 08/02/1931, p. 5; edição 00365 (1), 13/07/1931, p. 3) e teve como sentença a absolvição do réu. Nesse caso, ainda que o Júri tenha absolvido o réu, é possível averiguar como o laudo psiquiátrico não foi favorável nem à concessão da “perturbação dos sentidos e da inteligência”, concedendo, entretanto, diante do “insulto” sofrido pelo réu, uma possibilidade de ter perturbado o controle sobre as ações, tornando a capacidade volitiva diminuída.

O Código de 1890 admitia agravantes e atenuantes às penas, e um dos quesitos que se enquadrava como atenuante era “não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar” (BRASIL, 1890). Como o dispositivo jurídico referia-se ao termo “completa” perturbação dos sentidos, uma das hipóteses que guiou a análise desse caso foi pensar que os peritos ainda que não concordassem com a dirimente da pena, eram favoráveis a uma possível atenuação, pois não teria agido o réu em plena intenção de matar.

O período de “modernização” nas décadas de 1920 e 1930 não trouxe substanciais diferenças para as mulheres negras e provenientes das classes populares. Estas já se ocupavam de atividades voltadas, sobretudo, à esfera doméstica, como cozinheiras, lavadeiras, empregadas domésticas ou ao comércio de rua, como vendedoras de produtos, alimentos etc. para garantirem e ou auxiliarem no sustento de seus lares (SOIHET, 1989). Além da dupla jornada, eram encarregadas do cotidiano do trabalho e de cuidar dos filhos, esta última tarefa vista pela sociedade como tarefa da mãe e nunca do pai. A prostituição também era recorrente como forma de sustento das mulheres das classes mais baixas, sendo alvo de campanhas contrárias pelos higienistas e homens letrados, inclusive vista como uma forma de criminalidade feminina (SILVEIRA, 1926). Nos censos realizados em 1920 e 1940, por exemplo, o serviço doméstico prevaleceu como profissão de grande parte das mulheres (BRASIL, 1940; SOIHET, 1989).

“O crime do Morro da Mangueira”, como foi noticiado na capas do jornal *Diário de Notícias* (edição 03104 (1), 31/01/1937, p. 6) teve como enredo uma briga entre duas mulheres da classe popular que findou em um crime de sangue. Anastácia Pereira (brasileira, natural de Minas Gerais, preta, 32 anos) foi presa e submetida à observação psiquiátrica para comprovação da sanidade mental ao longo de seu processo criminal. O laudo redigido por Mac Dowell e Raul Bergallo (1937) foi substancialmente extenso frente a maioria dos laudos da década. A sua história de vida foi marcada pela condição de ser uma mulher negra em um contexto de modernização da Capital, que continuou a perpetuar segregações, discriminações e diferenciações de raça, classe e gênero na sociedade. Ainda que tenhamos acesso apenas a

partes de sua de vida pelo filtro da documentação psiquiátrica, sua história vem a corroborar com a necessidade de romper com “a ideia de signos comuns, atemporais e universais, compartilhados por todas as mulheres”, levando em conta suas diferenças econômicas, sociais, étnicas (CUNHA, 1998: 188).

Era “analfabeta”, “morfologicamente” pertencente “ao tipo pícnico de Kretschmer”. Tinha uma grande cicatriz “na região escapular esquerda”, e além desta, “mais quatro menores, duas destas últimas, declara a paciente terem sido produzidas por ferimentos recebidos da vítima”. Os peritos assinalaram a existência de duas tatuagens¹⁵⁹, uma escrita “TRUBA”, que seria o nome de um amante seu e a outra uma flor. Sobre sua família, pouco sabia informar, pois aos sete anos fora colocada por sua mãe em uma casa “de família estranha”, algo que demarcava as segregações e discriminações que a população negra continuou a vivenciar pós-abolição (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Relatou que teve uma infância feliz, brincando com os irmãos e meninas da vizinhança. Indaga pelos peritos sobre o motivo de só brincar com as “meninas e não com os meninos, retorquiou-os que não brincava com meninos porque sua mãe formalmente lhe proibia”. Foi mandada para essa casa em virtude do falecimento do pai e desgastes com uma de suas tias maternas, que “maltratava-a porque não sabia fazer os serviços, não obstante ser obediente e procurar tomar conta dos sobrinhos, que eram pequenos”. Por conta dos maus tratos, vivenciados em plena infância dentro do âmago familiar, por cuidar de crianças assim como ela, fugiu para casa de outra irmã da mãe, mas esta não dispunha de recursos financeiros para visitá-la. Permaneceu na casa da família de um Coronel até os quatorze anos, dizendo gostar dos padrões e eles dela. Tinha sete irmãos vivos, mas não os via e nem sabia notícias há anos. Declarou que “os genitores bebiam bastante cachaça” e que não sabia informar sobre a presença de “loucos ou epiléticos em sua família” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Revelou ter “diversas vezes vomitado sangue; atribuindo este fato, todas as vezes, a espancamentos do marido”. Negou apresentar sintomas de série comicial. E disse que fazia uso de bebidas alcólicas, por vezes em exagero, além de dizer que fumava pouco, mas quando estava aborrecida, fumava muito. Os peritos relataram que Anastácia fazia uma narrativa “pormenorizada”, parecendo “ter receio de que suas declarações pudessem prejudicá-la”. Porém, foi possível averiguar distorções e contradições em seus depoimentos. Ao cabo da observação, fizeram um “apanhado de tudo” o que lhes pareceram importante” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

¹⁵⁹ As tatuagens eram vistas como elementos de baixa cultura e degeneração na linguagem psiquiátrica-criminológica (MUÑOZ; DIAS, 2021).

Disse que aos quatorze anos, foi “cortejada por um soldado do Exército”, correspondendo ao seu sentimento. “Seus patrões, porém, se opuseram ao namoro, porque sendo o soldado branco, não algravam [sic] felicidade nessa união” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937). Tal comentário chama atenção para o fato de que a questão racial tinha forte ressonância no pensamento social, e a “miscigenação” era vista por muitos como algo prejudicial. Ainda que na década de 1930, o pensamento social em torno das questões raciais e sociais estivesse passando por transformações com o “mito da democracia racial”, propagado, principalmente, com a obra do pensador social Gilberto Freyre (1933)¹⁶⁰, continuou a coexistir discursos contrários à união amorosa de indivíduos de etnias diferentes. Não podemos, contudo, afirmar que este foi o caso em questão.

Sueann Caulfield (2000: 29) teceu considerações fundamentais sobre as “percepções de cor” terem “influenciado a escolha dos parceiros”. Em sua pesquisa, chegou à conclusão de que no início do XX, homens tendiam a escolher parceiras “mais brancas” que o próprio tom da pele, enquanto as mulheres tendiam a se casar com homens da mesma instrução ou superior às suas¹⁶¹, independente da cor. Reforçava-se, por outro lado, a hiper sexualização das mulheres negras, como se estas fossem apenas para praticar atos sexuais e ter relações descompromissadas (CAULFIELD, 2000).

Anastácia e o amante resolveram fugir. Mas a vida conjugal longe de ser pacífica, foi marcada por violências, traições, além do amásio não arcar com as despesas financeiras da casa. A sua maior cicatriz teria sido, inclusive, proveniente de uma agressão que sofrera do amásio com um punhal. Grávida, fugiu, indo para o Rio de Janeiro residir na casa de uma amiga, onde ajudava com os serviços da casa e lavando roupas. Posteriormente, arrumou um emprego, pois não queria permanecer às custas da amiga. No emprego, houve rugas com a patroa, que não quis pagar pelo seu serviço. No momento que foi cobrar pelo seu salário, foi ameaçada pela patroa, de uma classe e posição social superior à acusada. Esta disse que ia ligar para a polícia para fazer queixa de Anastácia que, nesse momento, “segurou-a pelo braço e atirou-lhe um objeto qualquer a cabeça”. Mais uma vez, Anastácia foi submetida ao trabalho doméstico com traços escravocratas, ainda destinados a pessoas de sua cor. Esse teria sido o motivo de sua primeira entrada na Casa de Detenção (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

¹⁶⁰ Sobre críticas dirigidas ao pensamento de Freyre, ver: GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: (Org.) HOLLANDA, Heloisa. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. E NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra e o amor. In: (Org.) HOLLANDA, Heloisa. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

¹⁶¹ O censo demográfico de 1940 revela como os homens até essa década possuíam o nível de instrução bem superior ao índice das mulheres.

A vida por instituições de reclusão parece ter acompanhado grande parte de sua vida. Também foi presa por vadiagem, quando regressava sozinha “alta noite” de um baile, que passou a frequentar com certa frequência, além de fazer uso de bebidas alcoólicas. Nesse contexto, Anastácia, sendo uma mulher negra, tornava-se duplamente foco da polícia, tanto por apresentar comportamentos e valores contrários aos ideais femininos das classes médias, quanto às sociabilidades e valores da elite branca. Os patrões, no entanto, procuraram o Juiz, alegando a acusada ser “empregada na casa deles” e ela foi absolvida. Tempos depois, foi presa novamente por brigar com uma mulher, sem lembranças exatas sobre a intriga. Disse que pagou a fiança e foi liberada (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Além das prisões, Anastácia também foi internada no Hospital Nacional de Alienados (posteriormente, de Psicopatas). A primeira, quando esteve presa Casa de Detenção, disse que o motivo foi queixar-se de estar doente, e que quando, finalmente teve contato com um médico, este “se limitou a perguntar o que tinha, mas não examinou e disse que [ela] não tinha nada”. A segunda internação, de forma próxima ao motivo de sua detenção, teve por corolário a saída de um baile, em que se encontrava embriagada¹⁶² (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

A história criminal que corresponde ao motivo de ter sido periciada no laudo aqui analisado foi uma briga com uma ‘rival’, chamada Lúcia. Antes de conhecer Lourenço, o amante que foi personagem da briga entre as duas mulheres negras, Anastácia havia se relacionado com um outro homem, mas o namoro foi interrompido pela “Revolução de 1932”, “de onde não mais voltou”. Nesse contexto, foi morar na casa onde também se empregou como doméstica, mais uma vez, “sem frequentar bailes nem usar bebidas alcoólicas”. Posteriormente, foi para a casa do cunhado do ex-patrão, onde conheceu o português Lourenço. Largou os patrões para viver o amor. O português tinha uma “vendinha” no local conhecido como “Buraco Quente” no morro da Mangueira. Um dia notou que uma mulher conversava com Lourenço, e soube por uma vizinha que ela era ex-amante dele (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Passaram então por diversas intrigas e discussões, chegando mesmo a brigarem fisicamente, como as cicatrizes não deixavam mentir. Um dia, ao ver a rival passar pela porta da vendinha, Lúcia a teria dito que “não passa de hoje que Exu [sic] tem que beber ou tem

¹⁶² Os peritos tiveram acesso à documentação do Hospital Nacional de Alienados e constaram informações de três internações: 1930, 1933 e 1937.

sangue”, e foi-se embora”. A acusada ao ser interpelada pelos peritos sobre o significado da palavra “exu”, teria dito que era um “termo de macumba que significava espírito ruim”¹⁶³.

Ao anoitecer, mais uma intriga entre as duas aconteceu próxima à tendinha de Lourenço. Entre insultos, as duas “se atracaram” sendo separadas por uma vizinha e amiga de Anastácia. Disse que se recolheu em casa e sua rival a invadiu. Diante dessa circunstância, temendo ser agredida, viu sobre o balcão uma faca e lembra que deu duas facadas na barriga de Lúcia e a outra não se recordava em qual parte do corpo. Os peritos questionaram a presença da faca na cena do crime, e Anastácia respondeu que “a cozinha era situada fora da Tendinha e não oferecia segurança, por esse motivo todas as noites recolhia para o interior da tendinha os utensílios que usava na cozinha a fim de que não fossem roubados e, na noite do crime, fizera como de costume, antes de fechar a tendinha” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Após o desfecho do “crime do Morro da Mangueira”, como foi noticiado em capas de jornal (*Diário de Notícias*, edição 03104 (1), 31/01/1937, p. 6; *A Noite*, edição 09740 (4), 22/03/1939, p. 9), Anastácia disse que foi para a casa da sogra, não porque estava fugindo, mas porque não queria mais viver sobre ameaças e brigas com a rival. Disse que “refletiu que este poderia ir visitá-la, e como não quisesse mais continuar a viver com ele, partiu para Caxias, onde possuía uma casa”. Porém, se contradizendo, em outra narrativa falou que foi embora porque pessoas próximas disseram para ela se ausentar daquele local (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

O exame mental apurou que não apresentava distúrbios de percepção, era lúcida e orientada no tempo, lugar e meio. Boa associação de ideais. Definia mal objetos comuns, por vezes respondendo às perguntas em consonância com a sua “falta de instrução”, por nunca ter frequentado escolas, e vezes de forma insatisfatória mesmo levando em consideração tal fator (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937). A “observada [tinha] capacidade e nível mentais muito baixos, apresentando mesmo certo grau de oligofrenia”. A atenção era regular, “de acordo com o conjunto de suas faculdades mentais”. A memória era normal em relação aos acontecimentos passados e mais recentes. O humor, entretanto, era “anormalmente irritável”, exaltando-se facilmente (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Nos depoimentos sobre sua estadia na Casa de Detenção consta que recebeu castigos disciplinares. E do HNA os depoimentos contavam que era “irritável, agressiva, implicante” chegando a ficar em um quarto isolado. Anastácia, no entanto, teria dito que era “boa” pessoa,

¹⁶³ Aqui fazemos uma ressalva de que se trata de uma concepção de intolerância religiosa que perpassa às religiões de matrizes africanas até os dias atuais.

brigava por “insultos ou injustiças”. O gênio irritável, segundo a paciente, devia-se aos “infortúnios porque tem passado” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

A paciente parece viver num estado de quase permanente mau humor; pequenas coisas a aborrecem excessivamente. Não é interiorizada; liga-se ao mundo exterior consoante o tipo habitual nos esquizotímicos, em cujo grupo julgamos dever-se se incluir a observada. Não apuramos perturbações patológicas da afetividade (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Apesar disso, os peritos não a classificaram como “hiperemotiva”. Nas observações psiquiátricas de quando fora submetida ao HNA, assim como a observação dos peritos em questão não demonstrou alucinações nem delírios. “Fora das anormalidades imputáveis ao seu temperamento, não se afasta sensivelmente da trilha comum”. Os diagnósticos que recebeu na Assistência a Psicopatas foram de “Estado atípico de degeneração”, no Instituto de Psicopatologia (porta de entrada do HNA). Depois de matriculada na instituição, foi para a Seção Esquirol, onde recebeu o diagnóstico de “Estado atípico de degeneração, com Personalidade psicopática”¹⁶⁴ e Embriaguez patológica”. Por isso, concluíram os peritos que se tratava de uma personalidade psicopática “(Estado atípico de degeneração da classificação brasileira)”, com “fatores dominantes” de “irritabilidade” e “agressividade”, além de “certo grau de debilidade mental” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Os quesitos do Ministério Público foram: “A ré é imputável?”; “É de ser atenuada a sua responsabilidade?”; “Os comemorativos oferecidos pelo processo, mesmo os fornecidos pela ré nas suas declarações de folhas 15/16 indicam estar a ré perturbada completamente dos sentidos ou da inteligência no momento em que praticou o crime?”; “Afirmados os 1º e 3º quesitos oferece a ré perigo social em ser mantida em liberdade?” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

As respectivas respostas foram: “A ré apresenta capacidade de imputação limitada”; “Sim”; “Os comemorativos, oferecidos pelo processo, mesmo os fornecidos pela ré nas suas declarações de folhas 15/16 não fornecem dados que permitam afirmar-se que a ré estivesse completamente perturbada no momento em que praticou o crime”; “Em virtude das condições da sua personalidade psicopática a ré oferece perigo social em ser mantida em liberdade enquanto não se modificar o seu temperamento” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

¹⁶⁴ De forma sintetizada, eram diagnósticos utilizados para os indivíduos considerados “anormais”, “limítrofes”. Ainda que não apresentassem um conjunto de sintomas patológicos caracterizados, os diagnósticos comportam “desvios” do senso moral, ético, social de acordo com os critérios estabelecidos pelo saber psiquiátrico. Para saber mais, ver: MUÑOZ, Pedro Felipe Neves de. Degeneração atípica: uma incursão ao arquivo de Elza. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2010.

Já os quesitos do advogado de defesa foram: “A vida passada da ré, a sua constituição orgânica e psíquica, o seu temperamento dão aos Senhores peritos elementos parra afirmar ou negar que seja ela uma emotiva?”; “A ré é sífilítica?”; “A embriaguez patológica (fls. 56) apresentada pela ré em exames anteriores (fls. 56) pode produzir o estado de intoxicação crônica?”. Como respostas, novamente, os peritos afirmaram que ela era uma “personalidade psicopática, sobretudo caracterizada pela irritabilidade e agressividade” e que não tinha “as reações que habitualmente se manifestam nos hiperemotivos”; “os antecedentes de vida irregular da observada, a reação de Wassermann fortemente positiva”, “a esternalgia e tibialgia pronunciadas; as reações do sistema linfático de tipo luético são elementos bastantes para se fazer o diagnóstico de sífilis na paciente” e “Sim” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Esse caso elucidada, a partir da experiência singular de Anastácia, como muitas mulheres negras foram submetidas a diversas violências em suas vidas. É possível ver da mesma forma como diferentes espaços de sociabilidade, lazer, valores, formas de se relacionar eram diferentes dos ideais modernos, higiênicos e burgueses levados a cabo pelos saberes científicos da época, como os psiquiátrico-criminológicos. Anastácia foi enquadrada como uma “anormal”, “psicopática”, por ter um temperamento irritadiço, agressivo, portanto, contrário ao esperado para uma mulher.

Convém assinalar, que apesar do diagnóstico de personalidade psicopática, das estadias no hospital psiquiátrico, à ré não foi concedida à “perturbação completa dos sentidos e da inteligência”, apenas a imputação restrita, ou seja, uma semi-responsabilidade. Mais sintomático ainda é o fato de ter sido considerada “perigosa para o convívio social”, em contraposição aos diversos agressores e assassinos homens, que tiveram os mesmos comportamentos agressivos e crimes realizados. Nesse sentido, as questões interseccionais se fazem primordiais para analisar como a afirmação de papéis e identidades sociais gênero fundamentavam e eram fundamentadas por discursos científicos baseados em diferenças de raça, classe e gênero. A ré foi condenada a cumprir 15 anos de prisão (*Jornal do Brasil*, 08/04/1938, p. 12).

Miguel de Barros (“mestiço”, brasileiro, 36 anos, residente de Caxias, trabalhador da Diretoria de Limpeza Pública na prefeitura do Rio) era um indivíduo “de constituição forte”, que se enquadrava como pícnico na classificação de Kretschmer. Ingressou no MJRJ em 1936 acusado de cometer homicídio contra sua esposa, por esta querer se separar (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

O pai foi morto por cangaceiros, a mãe ainda viva, era sadia. Contou aos peritos do caso, Raul Bergallo e Mac Dowell, que não tinha conhecimento sobre doenças mentais na família.

Interessante notar desde já as peculiaridades do laudo do paciente devido à sua etnia, como na expressão usada logo no início “acerca de seus antepassados, no que toca à questão das raças”. Em relação a tal indagação, o acusado disse que o pai era branco, filho de portugueses e que a mãe era “mestiça”, pois seu avô era “mestiço” – “cruzamento das raças branca e preta”. A infância foi sadia, sendo acometido, posteriormente, apenas por doenças como varíola, cancros venéreos e febre intermitente. Disse que fazia uso raramente de cerveja e em poucas quantidades e que nunca tinha sido acometido por doenças psíquicas ou ataques comiciais (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Os antecedentes sociais demonstram como sua vida, característica de grande parte da população, fora difícil, passando a trabalhar desde os oito anos, “para aliviar os encargos de sua mãe”. Trabalhou no comércio e como praça no Exército até os dezoito anos, quando foi para Pernambuco e ingressou na Polícia. Depois foi para Recife, onde trabalhou como guarda no Cais do Porto. Posteriormente, foi moço de convés em um navio, onde arrumou o emprego em que estava no momento da observação, na prefeitura da capital. Disse que viveu maritalmente com uma mulher que havia falecido em 1933. O paciente passou por diversos exames em sua estadia no MJRJ, como de sangue, reação de Wassermann no sangue e no líquido cefaloraquiano, exames de urina, oftalmológicos, oculares, endocrinológicos, de circulação, medida da pulsação etc. (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Sobre a história do crime, narrou que um companheiro de trem arranhou uma moradia próxima a dele, pois se queixava da demora entre a sua casa e o trabalho. Nesta ocasião, conheceu a filha do amigo, de nome Tereza (dezenove anos), “com a qual simpatizou”. A madrasta da moça teria notado às suas inclinações afetivas à Tereza. Logo depois, disse o acusado que soube que era correspondido pelos “mesmos sentimentos”. Miguel comprou uma casa para o casório e para facilitar as despesas do casamento, a família dela foi lá morar. Ele acompanhava a noiva do trabalho até em casa às quartas, mas ela teria pedido para ele parar. Acatando o pedido, um dia deixou de ir visitá-la aos domingos, como de costume, recebendo a ligação no dia seguinte pedindo para que ele comparecesse na casa. Ao chegar lá, a noiva estava com um português conhecido de um trabalho seu, e ele teria dito à sua amada para “jogar a aliança na cara dele”. Tereza executou o pedido e o acusado, nesse momento, pôs-se a brigar com o rival. Negou que o ferimento de navalha na vítima teria sido sua culpa (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Outra versão do crime foi narrada no *Jornal* (edição 05189 (1), 19/05/1936, p. 8) e no jornal *A Noite* (edição 08747 (3), 19/05/1936, p. 3). Apesar das circunstâncias do crime baterem com a versão narrada aos peritos, nos noticiários não há menção de um amante no momento do

crime, apenas que a mulher não quisera mais o noivado. Um dos motivos teria sido as condições econômicas em que viviam.

O exame mental apurou ser um indivíduo orientado psiquicamente, com atenção e percepção normais. Apresentando, porém, nível mental inferior “aos da média das pessoas de idêntico nível social”. Memória íntegra, delírios, sem alucinações visuais, porém dizia que às vezes “ouvia seu nome”, mas que isso não era nada de importante. Não apresentava perturbações na afetividade, nem sinais de hiperemotividade. O humor não apresentava oscilações importantes, mas parecia às vezes, quando contrariado, “facilmente irritável e um tanto impetuoso”. Mostrou-se obediente à disciplina no tempo em que esteve internado no MJRJ (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Os quesitos perguntados pela defesa foram todos listados, contendo vinte itens e estes merecem especial atenção. O primeiro deles foi: “O acusado é mestiço? De que cruzamento proveu? Há tronco branco?” Tais questões já elucidam como as questões racialistas e racistas estavam presentes e em circulação no âmbito dos saberes psiquiátricos e criminológicos vigentes na década de 1930. A resposta foi de que era um mestiço com cruzamento das raças branca e negra. Os quesitos seguintes foram: “Quais as suas transmissões atávicas preponderantes? É portador de taras e estigmas? Quais?” Mais uma vez, ao estipular à raça “mestiça” um grau de atavismo e predisposição a taras e estigmas patológicos, é possível compreendermos como perspectivas de uma pretensa inferioridade dos indivíduos que eram fruto de relacionamentos entre etnias circulava e era apropriada por diversos intelectuais e profissionais. A resposta foi negativa quanto à presença de estigmas e taras degenerativas. O terceiro quesito: “Sendo mestiço, teve recalcada a impulsividade primitiva de uma raça retardaria, conservando intacto os instintos brutais do africano, predominantemente, sobre as ações refletidas e adaptadas?” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937). Com ideais neolombrosianos, adaptados ao contexto brasileiro, bem próximo do que Nina Rodrigues (1862-1906) concebia, é curioso como no caso em particular, o advogado de defesa utilizou-se de ideais racistas para tentar absolver o réu.

Os peritos, no entanto, responderam que não foi possível averiguar instintos anormais, “talvez [fosse] ligeiramente impulsivo”. O outro questionamento foi: “Tem o acusado o desenvolvimento normal físico, psicológico, mental e moral, em condições iguais aos elementos de outra raça que não a mestiça?” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937). A resposta dada foi:

O desenvolvimento físico, mental e moral do acusado não se afastam notavelmente daquilo que aos peritos se afigura como sendo a média normal

do nosso meio. Não tecem os peritos conhecimentos especializados de antropologia e psicologia das raças para comparar o observado aos tipos de todas as raças (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

As perguntas seguintes foram: “É estéril? Teve ou tem prole?”; “A sua virilidade e potência são normais ou se acham enfraquecidas, em situação de precisar de estímulos afrodisíacos?” “Sofre ou sofreu de moléstia infecciosa?” “A sua dentição é boa? Que influencia reflexiva podem ter eles na seu moral e gênio?” “Qual a sua constituição individual? Há patrimônio hereditário? Qual o adquirido?” “O seu modo de agir difere do tipo humano médio?” “Qual o seu temperamento endócrino predominante? O sistema dominante de glândulas, qual delas é a mais desenvolvida?” “O seu temperamento é impulsivo e violento? Exageradamente emotivo e super-excitável?” “Tem impulsões sexuais instintivas e indomáveis?” “A sua emotividade é patológica e constitucional?” “Qual a sua afetividade? É exagerada? Tem perturbações da memória, dos sentidos e da inteligência?” “É facilmente sugestionável, de modo a se empolgar por uma paixão?”; “É um sensual?”; “Sofre alguma psico-neurose, de fácil emotividade e irritabilidade?”; “É um normal ou anormal?” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

As respectivas respostas foram, de forma sintetizada: “Negava ter tido prole. Recusou-se a fornecer material para verificar se é ou não estéril”; que o resultado dos exames e das afirmações do réu não eram possíveis concluir ter a potência diminuída, tampouco fazer uso de afrodisíacos; não apresentava moléstias infecciosas; “os peritos não notaram nenhum fenômeno que pudessem ligar seguramente a influência dos focos purulentos” em alguns dentes com a sua moral e o gênio; era um indivíduo pinico, “de temperamento ligeiramente esquizotímico”, “tem, como todo indivíduo, patrimônio hereditário” sem “nada de importante no patrimônio adquirido”; “seu modo de agir não difere do tipo humano médio, sem apresentar nenhuma anomalia”; “não apresentou ao exame clínico, distúrbios funcionais das glândulas de secreção interna nem sinais que permitam supor o predomínio exagerado de uma delas sobre as demais”; “temperamento ligeiramente irritável e impulsivo, sem contudo dar a impressão de tratar-se de irritabilidade e impulsividade mórbidas”; nada puderam apurar sobre “anomalias sexuais no acusado”; impulsividade normal; emotividade não era exagerada nem patológica; não tinha perturbações de nenhum caráter; “não demonstrou ser facilmente sugestionável”; não era sensual; não manifestava sinais de psico-neurose; não demonstrou anormalidade “exceto ligeira diminuição da capacidade mental e indícios de irritabilidade e impulsividade algo exageradas” (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

A última pergunta foi:

O rompimento brusco de um noivado, com o caráter de derradeira paixão, dada a desigualdade de idade e à vista do feitio e temperamento individual do acusado, acrescido das taras raciais, poderia, momentaneamente, causar-lhe um transtorno tal que lhe perturbasse, completamente, os sentidos e a inteligência? Que influências podiam ter, no caso, a idade, amadurecida já a virilidade e potência, em cotejo com os estímulos provocados pela ideia de posse definitiva da vítima, dada a sua mestiçagem, na prática do ato que lhe incrimina? (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

A resposta dos peritos:

O rompimento brusco de um noivado, tendo em vista o feitio e temperamento do acusado, poderia momentaneamente causar-lhe um transtorno tal, que lhe perturbasse completamente os sentidos e a inteligência. Os peritos não podem, entretanto, afirmar que tal transtorno tenha realmente efetuado. Não sabem os peritos que influências podiam ter no caso a idade, amadurecida já, virilidade e potência, em cotejo com os estímulos provocados pela ideia de posse, dada a sua mestiçagem, na prática do ato que lhe incrimina, entretanto, de acordo com os dados da observação médica do acusado e com as informações deste não é de supor que tais influências desempenhassem um papel preponderante na prática do ato que lhe incrimina (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

As perguntas feitas, muitas sem conexão com a história criminal e o exame mental, denotam, por outro lado, como perspectivas racistas, androcêntricas, machistas e classistas circulavam entre os saberes criminológicos, muitas com respaldo de saberes psiquiátricos da época, como as questões em torno da “mestiçagem”, “degeneração”, “constituição, temperamento e caráter” (biotipologia) e o fenômeno criminal. Chama atenção a disparidade dos quesitos apresentados frente aos laudos analisados. Também é importante frisar que esse foi o único indivíduo dentre os sessenta e seis que teve como etnia “mestiço”.

Conforme assinalaram os peritos, tais concepções do advogado de defesa não tiveram influência na observação psiquiátrica a ponto de conceder à dirimente da pena. Entretanto, na resposta a um dos quesitos do Ministério Público sobre se o examinado possuía alguma anomalia psíquica capaz de dirimir a pena, os peritos responderam que:

O acusado tem capacidade e nível mentais um pouco inferiores aos da média dos indivíduos de equivalente situação social e parece ter a irritabilidade e impulsividade um tanto exageradas; pensam os peritos que tais dados não são capazes de dirimir a imputabilidade, mas restringem a capacidade de imputação (MAC DOWELL; BERGALLO, 1937).

Ou seja, os peritos concederam a possibilidade de atenuar a pena do acusado. Nesse caso, tratando-se de um “mestiço”, talvez à sua condição étnica esperassem, no âmbito criminológico, uma maior dificuldade em controlar seus impulsos e sentimentos. Não foi possível localizar o resultado do julgamento no Tribunal do Júri (*Jornal do Commercio (RJ)*, edição 00238 (1), 10/07/1937, p. 9).

Gabriel Dias (preto, natural do Rio de Janeiro, 41 anos, vendedor ambulante) foi submetido à observação psiquiátrica no MJRJ, acusado de “no dia 7 de maio de 1938, cerca das 7:30, haver vibrado vários golpes de faca em sua companheira Melissa, que veio a falecer”. O depoimento do réu na delegacia foi divulgado no laudo e examinado pelos peritos do caso, Heitor Carrilho e Raul Bergallo. Consta que, em uma conversa na noite anterior ao crime, Melissa “disse ao declarante que como ele lhe tinha escarrado no seu rosto, tinha agora por ele um ódio tão profundo que só com a morte cessaria”. Gabriel disse que tentou convencer a mulher de que não havia feito tal ação, mas não a convenceu. Por isso, na manhã seguinte, quando Melissa foi fazer o café, o acusado armou-se de uma faca que uma conhecida deixou em um determinado local da casa, e quando a vítima se dirigiu à sala, Gabriel “sem lhe dizer palavras, vibrou-lhe vários golpes com a faca aludida”. Disse que não tinha intenção de matar e que quando a vítima caiu no jardim da casa, “aterrorizado ante o espetáculo que via, o declarante voltou a faca contra si, vibrando dois ou três golpes, no intuito de suicidar-se, o que não chegou a fazer, porque a faca não entrou” (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

Ainda segundo o depoimento do acusado, em relação ao comportamento de sua mulher, disse que “sempre foi correta” e que estava arrependido do seu crime, “cometido, sem dúvida, numa hora de irreflexão”. Entretanto, parece ter invertido a história, ao ser “interrogado em juízo”, dizendo que Melissa que tinha escarrado em seu rosto e por isso, tinha resolvido matá-la (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

Em relação às observações no MJRJ, não foram apuradas doenças mentais em sua família. O pai, falecido em Portugal, fazia uso de bebidas alcoólicas. A mãe, também falecida, foi vitimada pela varíola. Os antecedentes pessoais demonstraram que o réu gozava de boa saúde. Disse que nunca foi acometido de sintomas de “crise convulsivas” ou de “série comicial”. Teve sua primeira relação sexual aos 15 anos, sem ter “nunca abusado do onanismo”. Teve blenorragia e cancrios venéreos, como grande parte dos indivíduos, e disse que não abusava de bebidas alcoólicas, tendo apenas uma vez se embriagado por ter misturado “cerveja e vinho”. Sofreu um acidente de carro em 1932, “tendo ficado imprensado entre o radiador do carro e o para-choque do bonde”, o que motivou uma fratura na bacia. Em virtude disso, ficou alguns meses sem poder trabalhar (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

A versão narrada aos peritos, feita com “certa simplicidade de maneiras e de atitudes”, de forma “singela”, mas “coerentemente”, teve como mesmo enredo a pequena discussão com a companheira, “porque esta lhe dissera que ele há uns dias teria cuspidido no seu rosto” (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

Nascido no bairro do Rio Comprido, estudou dos 9 aos 11 anos. Teve que parar para trabalhar em um armazém, vindo depois a trabalhar em diversos estabelecimentos, como “fábricas de fogos”, na “Light”, armazém de “secos e molhados como caixeiro”, depois tornando-se “dono do negócio”. Disse que em virtude do sócio, dois anos depois, o empreendimento faliu, dando prejuízo aos dois. Por conta disso, empregou-se em um botequim e como ajudante de *chauffeur* (motorista) e desde 1935 vinha “exercendo a profissão de vendedor ambulante”. A partir de 1937, passou a trabalhar em construções no bairro de Deodoro “no Depósito de Material Bélico”. Ao que indica sua história, era um indivíduo trabalhador, e dizia-se “calmo, controlado, de temperamento alegre e comunicativo”, sem antecedentes criminais. Em relação ao relacionamento amoroso, disse que há “cerca de 20 anos tinha uma companheira com quem vivia maritalmente”, como fruto da relação, tiveram sete filhos e dois abortos (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

Nada constou de anormal nos exames laboratoriais, nos órgãos e no aparelho circulatório. Em relação ao exame mental, teve bom comportamento durante a estadia no MJRJ, “revelando-se calmo e respeitador”. “Não apresentou delírios nem alucinações”, assim como qualquer alteração na “percepção, memória e associações de ideias”. No tempo que ficou em observação, fez “pequenos trabalhos de papelão – cofres, caixinhas, navios, aviões –”. O humor demonstrou-se um “tanto expansivo” (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

As testemunhas (uma das filhas do acusado e outra sem identificação no laudo) disseram que Gabriel estava doente à época do crime (sem precisar o diagnóstico). O examinado dizia não ser um frequentador de “sessões espíritas e esclareceu que, se pediu um advogado ao Centro Espírita Redentor, foi por sugestão de um companheiro de reclusão na Casa de Detenção”. Os jornais da época, como *Diário de Notícias* (edição 03763 (1), 08/05/1938, p. 7) e *A Batalha* (edição 03603 (1), 08/05/1938, p. 3) por outro lado, ao noticiarem o crime, descreveram o réu como um indivíduo que estava sofrendo das faculdades mentais, com base nos depoimentos de que estava “doente”.

Um dos quesitos perguntados pela defesa aos peritos foi:

Considerando a motivação do delito, a imediata tentativa de suicídio, a sua ilógica atitude confessando o delito (...), a sua alegação incompreensível neste juízo pelo qual o seu advogado lhe seria mandado pelo espiritismo (...) tinha o réu por ocasião do fato a sua capacidade de imputação diminuída ou abolida? (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

Como resposta, os peritos afirmaram que levando em consideração o fato do réu não ser portador de nenhuma alienação mental, não era possível

julgar o réu incapaz de imputação pelo crime que realizou. A fragilidade dos motivos por ele alegados como explicação do seu ato, a violência na perpetração do crime, a excitação de que se achava possuído narrada, aliás, por uma das testemunhas e o fato de se ter golpeado várias vezes nos hipocôndrios (embora em face dos ferimentos que recebeu e de suas próprias declarações no flagrante, tal ato não houvesse se revestido dos requisitos das tentativas sérias de suicídio), tudo isso leva a admitir, porém, que o réu por excesso de reação emotiva houvesse realizado o crime num estado de impulsão psicomotora, ou de reflexo retardado, capaz de haver influído sobre a sua capacidade de imputação, no sentido de restringi-la (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

A outra pergunta foi direcionada à constituição hiperemotiva no réu, o que os peritos aferiram que não “viram no acusado os atributos psicológicos da constituição hiperemotiva, apenas tendo verificado a irregular manifestação do reflexo óculo-cardíaco que, por si só, desacompanhados dos caracteres de natureza psíquica” não autorizavam ser portador daquela constituição (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

O Ministério Público, por outro lado, em um dos quesitos questionou se a tentativa de suicídio posterior ao crime era de ordem a irresponsabilizar o acusado. Os peritos, seguindo as próprias concepções, avaliavam a tentativa séria de suicídio em seguida de um crime como “um elemento expressivo da inconsciência do agente revelador como é de um estado mental tão anormal que anula o próprio instinto de conservação. Esse modo de ver, porém, tem encontrado entredita, sobretudo, por parte de Juristas na Tribuna forense” (CARRILHO; BERGALLO, 1939).

O resultado no Tribunal do Júri, sob presidência de Ary Franco, o réu foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão (*Diário de Notícias*, edição 05250 (1), 07/12/1939, p. 5).

No caso em questão, é possível compreender como os saberes psiquiátricos, sendo um dos peritos do caso, Heitor Carrilho, teórico de grande importância na relação entre constituição hiperemotiva e os ‘verdadeiros passionais’, mostravam-se contrários ao uso indevido de magistrados sobre as evidências que caracterizavam o ‘crime passional’. A tentativa de suicídio, como um dos fortes indícios, muitas vezes era simulada e utilizada de forma errônea. Por isso, defendiam os peritos que apenas as suas análises, baseadas em técnicas, expertise e teorias científicas vigentes à época, poderiam elucidar de maneira correta cada caso e assim, atribuir a responsabilidade criminal adequada. É interessante também notar como, na década de 1930, já havia uma tendência a atribuir a atenuação da pena, ou seja, uma “semi-responsabilidade” em determinados casos que não poderiam se enquadrar na “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”, pela restrição que tal dispositivo comportava no plano teórico, mas, por outro

lado, eram indivíduos que poderiam ter agido com capacidade de escolha diminuída e por isso, teriam direito à pena diminuída.

Fazendo um balanço geral das conclusões que chegamos a partir da análise desses dezenove casos, foi possível iluminar como diferentes indivíduos foram avaliados para a concessão de suas responsabilidades criminais. Os peritos, fortemente influenciados pelas considerações teóricas de Carrilho, grande mestre da criminogênese dos casos passionais, procuravam conhecer a natureza dos acusados, o grau de emotividade e as constituições temperamentais baseadas em Kretschmer, as questões relativas à memória em relação ao ato criminal, buscando destrinchar se os crimes eram resultados da própria constituição psíquica e se estes foram cometidos em situações de perturbações das faculdades mentais. O diagnóstico da hiperemotividade de Dupré e/ou a constituição esquizotímica de Kretschmer, relacionados aos criminosos passionais, segundo Carrilho (1933; 1939), eram de fato recorrentes nos laudos psiquiátricos durante os anos 1930. Por outro lado, pudemos investigar que em diversos casos somente tal diagnóstico não se mostrou suficiente para enquadrar o crime em uma situação de “perturbação dos sentidos e da inteligência”.

Os tipos morfológicos de Kretschmer variaram entre os acusados, apesar de notarmos uma maior frequência do tipo atlético. Entretanto, Kretschmer não relacionava o tipo atlético ao temperamento esquizotímico, mas sim ao tipo leptossômico, o que revela imprecisões em transportar diretamente às teorias ao campo de estudo no cenário carioca. Contudo, não foram encontradas referências teóricas satisfatórias para aprofundar a discussão entre os tipos morfológicos e os temperamentos de Kretschmer em relação aos ‘criminosos passionais’. Como parte dos idiomas de inteligibilidade psiquiátricos da época, temos como hipótese que enquadrar esses indivíduos nas teorias de Kretschmer era uma *práxis* dos peritos nas análises no MJRJ ao longo dos anos 1930. Entretanto, cabe salientar que a análise dos temperamentos, sofrendo as adaptações e reapropriações locais, influenciavam nos diagnósticos e nos vereditos dos psiquiatras.

Ainda que tenhamos nos debruçado sobre uma pequena parcela dos pacientes do MJRJ na década de 1930, foi possível constatar que grande parte compunha as classes populares e eram homens. Por outro lado, encontramos indivíduos com boas condições econômicas e mulheres como acusadas e condenadas. A lacuna em relação ao quantitativo de casos que passaram pelo processo de peritagem não nos permitem afirmar conclusões, pois estas seriam precipitadas. No entanto, hipóteses a serem investigadas por outras pesquisas ainda se fazem potentes. Uma delas é o fato de que indivíduos com maior poder aquisitivo podiam pagar bons advogados de defesa e terem maior facilidade perante a tentativa de absolvição penal pelo

exame de sanidade mental. Por outro viés, ponderamos que os “populares”, em que os “negros” e “pardos” constituíam grande parte do contingente, eram os indivíduos considerados mais propensos a atos antissociais, crimes, degeneração, sendo a maior porcentagem nas casas de detenção e correção (BRASIL, 2006). Em vista disso, a investigação não objetivou dar conta de acessar a realidade total, mas fornecer valiosas pistas e indícios do papel dos saberes psiquiátrico-criminológicos na conformação de destinos de trajetórias de vidas passíveis de serem resgatadas a partir da triste marca da violência.

Não nos cabe julgar a veracidade das histórias narradas nas documentações, mas acreditamos ser possível demonstrar como aspectos de gênero estiveram presentes tanto na fala dos próprios acusados, quanto nos discursos psiquiátricos e nos discursos da mídia jornalística. Foi possível averiguar como cumprir ou descumprir com os papéis sociais e sexuais destinados interferia nos entendimentos sociais em torno dos conflitos amorosos. O indivíduo que matava a/o companheira/o, tentava buscar no comportamento e nas ações do par amoroso, as justificativas para o assassinato (ou tentativa de). Assim, buscavam motivos para as cenas de ciúme, de suspeita de infidelidade, de não aceitação do rompimento da relação que culminavam em bárbaros homicídios.

É preciso demarcar como os ‘crimes passionais’ revelavam disparidades de gênero no âmbito das relações sociais e amorosas. Em muitos casos, percebemos como mulheres, por questões econômicas, buscavam amparo nas relações conjugais, ainda que trabalhassem, na maioria dos casos. A elas também era atribuído o papel de mãe e cuidadora da prole e das questões familiares, sendo este o motivo encontrado por alguns homens para justificarem que não aceitavam o término do relacionamento. Além disso, questões de classe e raça hierarquizavam as relações, de modo que valores, gostos, ambientes de lazer diferenciados entre as classes populares e médias e altas tornaram-se problemáticas no cotidiano conjugal. Outro aspecto que chama atenção refere-se ao fato da honra masculina, que conferia a esse gênero virilidade e poder, relacionar-se com as atitudes advindas do gênero feminino. Portanto, mulheres que rompiam o lugar de dominação e subordinação e buscavam trilhar novos rumos e novos romances, eram vistas como uma ameaça à honra e à virilidade dos homens.

Por fim, ressaltamos que os papéis diferenciados de gênero para homens e mulheres na sociedade estiveram presentes nos quesitos observados tanto do ponto de vista social (antecedentes, vida pessoal, social), quanto criminal (história criminal) pelos peritos. Porém, conjecturamos que tais aspectos alcançaram maior impacto como argumentos morais nas discussões levadas a cabo no Tribunal do Júri pelos juristas e nas notícias de jornal da época. Ainda que a dimensão de gênero acompanhasse os peritos nas observações psiquiátricas no

MJRJ, as investigações interessadas em detectar constituições patológicas, como a hiperemotividade, apareceram com maior ênfase nos laudos psiquiátricos analisados nessa pesquisa.

Considerações finais

A agenda de defesa social dos anos 1920 e 1930 chama a atenção para o valor moral e científico dado naquele período à prevenção, ao processo de higienizar comportamentos, disciplinar os afetos e vícios e prevenir os crimes. Na outra ponta do mesmo discurso, a partir de observações especializadas que tendiam a evitar que determinados indivíduos recorressem à contravenção das leis, o papel dos especialistas em perícia ganha um importante papel em proteger a sociedade, participando das decisões dos tribunais por meio de laudos e pareceres. Esse projeto, levado a cabo por magistrados, psiquiatras, médico legistas, policiais, penitenciários, apesar das clivagens e diferenciações entre os saberes e seus atores, tinha um denominador em comum: investigar a natureza do criminoso e aplicar a pena de acordo com a análise científica a fim de atender aos interesses da coletividade (CANCELI, 2004). Diante desse cenário, os exames psiquiátricos tornaram-se instrumento de grande relevância na investigação das relações estabelecidas entre a natureza humana (físico-orgânicas, psíquica) e a criminalidade.

A confluência entre diversos saberes no início do século XX, como os psiquiátricos, jurídicos, endocrinológicos, biotipológicos, psicanalíticos e sociais marcaram os debates sobre a questão criminal na tentativa de fornecer medidas para reduzir os crimes e agitações sociais, em um período que atravessava diversos conflitos sociais diante de uma ‘modernização’, que continuou a propagar as desigualdades sociais, raciais e de gênero. Em relação a este último debate, em específico, nos anos 1930, ainda que mulheres alcançassem importantes conquistas referentes à cidadania como a conquista do voto, em 1934, o crescimento de oportunidades junto ao mercado de trabalho, incremento na escolarização e ampliação de espaços de lazer e sociabilidades, o governo de Vargas, assumiu medidas intervencionistas que reforçavam os diferentes papéis de homens e mulheres na estrutura social (CAULFIELD, 2000). Nesse contexto, o ideal do amor romântico ganhou novo impulso com os saberes científicos - em particular aqueles advindos da higiene mental, que constituiria a imagem ideal de núcleos familiares saudáveis, isso é, estáveis, harmoniosos e adequados à “nova sociedade”, mais “moderna” e “civilizada” (SCOTT, 2018).

Os ‘crimes passionais’, nos anos 1920 e 1930 se estabeleceram como um ponto fulcral no debate criminológico e com ressonâncias no pensamento social, como foi possível apreender nas notícias de jornal. Objeto de dissenso entre os discursos, as campanhas perpetradas por redes de sociabilidade científica, principalmente pelo *Conselho Brasileiro de Higiene Social* e pela *Sociedade Brasileira de Criminologia*, por meio de seus porta-vozes, como Roberto Lyra

e outros desembargadores, contra a absolvição desses crimes surtiu efeito no Código Penal estabelecido na década seguinte (1940). Porém, ainda que o artigo 24, garantisse que “não [excluía] a responsabilidade penal: I - a emoção ou a paixão”, admitiu-se, entretanto, como motivos de diminuição da pena “se o agente comete[sse] o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode[ria] reduzir a pena de um sexto a um terço” (BRASIL, 1940).

Esse dispositivo levou em consideração parte das gramáticas e perspectivas psiquiátricas, como aquelas teorizadas por Heitor Carrilho, nome de relevo na psiquiatria forense carioca do contexto. A patologização do ‘criminoso passional’, ou seja, a atribuição de uma determinada constituição psíquica/temperamental aos indivíduos que cometiam assassinato (ou agressões corporais) por razões entendidas como pertencentes à esfera amorosa, permitiu uma certa compreensão e aceitação social em torno da ideia de que determinados indivíduos (com emotividade exagerada – hiperemotivos), em determinadas situações (como de traumas afetivos) poderiam cometer crimes sem a total capacidade de escolha, de racionalização sobre os atos. Da mesma forma, o entendimento de Ferri sobre “paixão social” teve reflexo na concepção de que crimes motivados por “relevante valor social ou moral” poderiam ter a pena reduzida.

Diante desse quadro, o objetivo principal da pesquisa foi compreender como os saberes psiquiátricos informaram casos concretos de ‘crime passional’ na concessão da responsabilidade penal, de modo a aclarar os diversos discursos e encaminhamentos criminais, buscando elucidar o que levavam em consideração no embasamento de suas verdades. A hipótese principal que orientou esse estudo teve como premissa compreender os saberes psiquiátricos como diferentes discursos, por isso o uso do plural, que a depender do conjunto de elementos (constituição física/psíquica; motivações e circunstâncias antes, durante e tempo do crime), baseados por valores e concepções socioculturais de gênero, raça e classe e embasamentos teóricos psiquiátrico-criminológicos informavam os magistrados sobre a responsabilidade criminal adequada em cada caso.

A partir desse conjunto de fatores, analisados de forma personalizada em cada caso e a depender dos peritos, diferentes conclusões a respeito da concessão da responsabilidade foram firmadas. Portanto, não é possível afirmar que os peritos e os laudos que realizavam exclusivamente atribuíam à absolvição aos passionais. Porém, tampouco é correto dizer que estes não foram importantes agentes na conformação de uma criminogênese dos ‘criminosos passionais’, enquadrando estes como indivíduos que tinham em si anormalidades, colocando-os, portanto, no grupo dos “anormais”, no termo foucaultiano.

Como foi também possível observar nos quesitos apresentados pela defesa, pela promotoria pública e, às vezes, pelo Juiz do Tribunal do Júri, os saberes psiquiátricos circulavam no debate criminológico, inserindo seus idiomas nos tribunais. Os saberes psiquiátrico-criminológicos não eram dotados de um poder inquestionável sobre a decisão final, como vimos as decisões do Júri (contrárias ou a favor das gramáticas dos laudos), mas serviram como importantes instrumentos jurídicos na prática dos tribunais, sendo utilizado de diferentes formas pelos magistrados ao disputarem as causas em questão. Por isso, compreendemos os laudos como mais um elemento que servia de evidência nos processos criminais, sendo, portanto, passíveis de refutação. Isso é perceptível também ao analisar os pedidos de deferimento de algumas decisões do Júri, fato que muitas vezes levava os indivíduos a serem submetidos a novos exames periciais, que por sua vez, poderiam ser diferentes das resoluções anteriores.

A complexidade em torno do debate sobre os crimes cometidos em contexto de relações amorosas revela que, ainda que existisse no pensamento social uma tolerância com esses crimes e seus perpetradores, como é notório nas absolvições no Júri, em perspectivas científicas e na grande incidência que esses crimes eram cometidos, por outro lado, havia repúdios e manifestações contrárias à aceitação social de tais delitos. Os jornais da época noticiavam que os populares tentavam linchar os agressores nas ruas e nos ambientes em que deflagravam seus crimes. Por outro lado, a atuação de determinados intelectuais demonstra que, ainda que não compartilhassem pensamentos feministas sobre emancipação das mulheres, apresentavam certos valores mais progressistas perante suas condições de vida, ao menos, na esfera conjugal (BESSE, 1989; CORREA, 1983).

Portanto, é possível afirmar que a década de 1930 foi palco de tensões acerca do modelo de sociedade que se buscava forjar: de um lado, o pensamento sociocultural conservador e machista era compartilhado em torno de diferentes conceitos atribuídos à “honra”, aos papéis sociais diferenciados para homens e mulheres e às hierarquias nas relações de gênero. Além disso, uma atmosfera social que permitia vincular uma exacerbação emocional provocada por razões entendidas como pertencentes a esfera da paixão e do amor ao crime no contexto de relações amorosas. Sob outro prisma, porém, a ideia de que crimes bárbaros de sangue entre casais não deveriam acontecer diante de um ideal de valorização da família e do próprio casamento enquanto contrato social. Portanto, não era bem-quisto a uma parte dos saberes científicos em voga, aliados aos interesses do Estado, serem condescendentes com atitudes violentas e entendidas como não racionais.

Nos casos investigados, foram evidentes as proximidades com as assertivas de Mariza Correia (1981), Magali Engel (2000) e Alessandra Rinaldi (2015) sobre os conflitos amorosos serem manifestações de reivindicações dos cumprimentos de papéis sociais e sexuais diferenciados. Em todos os casos, havia por parte dos acusados, dos peritos, de testemunhas e das perguntas redigidas pelos magistrados, questões relacionadas às questões e hierarquias de gênero nas relações sociais e amorosas. Interessante notar como foram mobilizadas as questões de gênero nos casos a fim de garantir ou isentar a responsabilidade. No caso dos homens, contavam a favor quando estes eram trabalhadores, provedores, honestos, de boa conduta. No caso das mulheres, se seus comportamentos eram de bons costumes e seguiam a moral que delas se esperava, se cumpriam com os deveres sociais de mãe, esposa, mantenedora do lar, tais informações eram utilizadas de forma a avaliá-las positivamente.

Assim, foi possível identificar como em casos de homens e mulheres como agressores, havia a tentativa de serem inocentados por meio da desqualificação e culpabilização das atitudes e comportamentos da vítima. Os depoimentos dos acusados, vítimas (quando não faleciam), das testemunhas visavam aclarar para o cumprimento ou não dos papéis socialmente destinados. Foi possível averiguar que, ainda que tivessem peso nas *verdades* (FOUCAULT, 2015) estabelecidas nos laudos, os discursos psiquiátricos tenderam ora a condenar, ora a inocentar os acusados acatando a tese de que situações de traição, ciúmes, desobediência, abandono foram motivadores dos crimes.

Ao longo da dissertação, alguns sinais e sintomas compareceram como marca da consciência moral ou de sua ausência, impactando a avaliação dos expertos. Assim, os principais elementos levados em consideração no ‘crime passionnal’ foram a tentativa de suicídio posterior ao ato criminal; as situações e reações emotivas antes, durante e depois do momento do crime; a falta de memória sobre o crime realizado; a presença de determinadas características (sudorese, lágrimas, taquicardia, emoção ao narrar o delito) na conformação de uma exaltação da emotividade. Tais sinais passaram a ser considerados como índice de inocência, admitindo uma constituição patológica da emotividade. Em alguns casos, o somatório de tais fatores (presença de uma constituição anormal da emotividade, não presença de memória sobre o crime ocorrido em decorrência de uma situação entendida como traumática) admitia à “perturbação dos sentidos e da inteligência”.

Por outro lado, foi possível averiguar como em determinados casos, mesmo com o enquadramento da constituição hiperemotiva de Dupré ou do temperamento esquizotímico de Krestchmer pelos outros quesitos não terem se mostrados factíveis, os peritos não concederam

à dirimente da pena. Tenderam, contudo, a admitir penas atenuadas nessas circunstâncias, fato que foi levado em consideração na consolidação do Código Penal de 1940.

Sob outro prisma, em quase todos os casos de ‘crime passional’, os criminosos não foram considerados como temíveis para o convívio social, sendo diagnosticados apenas com temibilidade eventual. Ou seja, ainda que cometessem assassinatos brutais, vitimando quem diziam amar, esses indivíduos não foram considerados perigosos para uma vida livre na sociedade. Nesse sentido, é importante frisar que mesmo sendo crimes de assassinato cometidos no âmago de relações amorosas, a temibilidade desses indivíduos era entendida como eventual e não permanente, ou seja, acreditavam que tais indivíduos não seriam naturalmente reincidentes, mas poderiam cometer crimes semelhantes na medida que situações traumáticas viessem a acontecer novamente.

Não podemos negar que os laudos conferiram poder simbólico e científico à linguagem psiquiátrica na esfera criminal. Entretanto, atribuir um poder hiper dimensionado aos saberes psiquiátricos é um equívoco, tendo em vista a grande parte das decisões nos julgamentos serem contrárias às afirmações dos laudos. Nesse ínterim, os juízes e os jurados do Júri podiam acatar as proposições dos laudos; acatar em partes ou não acatar nenhuma de suas conclusões. Havia também a possibilidade de acusação ou defesa pedirem um outro exame psiquiátrico, se apresentassem provas contundentes, e esse segundo exame podia ter conclusões diferentes do primeiro. Além disso, por não serem as perícias psiquiátricas obrigatórias nos anos 1930, há de se ponderar que diversos casos não vislumbraram a necessidade de tal observação. Os graus de influências dos idiomas psiquiátricos variavam de acordo com a análise de cada caso em específico, seguindo os ideais que imperavam na época, ou seja, analisar cada caso de forma singular, a depender do conjunto de fatores. Assim, esperamos ter alcançado o propósito de trazer novas nuances analíticas na relação estabelecida entre saber psiquiátrico, saber jurídico e as responsabilidades criminais de indivíduos acusados de cometer o que denominavam por ‘crime passional’.

As diferenças interseccionais se mostraram também presentes nos diferentes cotidianos e experiências de vida. Porém, isso não equivale a dizer que foram as únicas perspectivas levadas em consideração na definição da responsabilidade criminal. Como vimos, houve casos em que homens brancos, de classe média alta, foram condenados e outros, por exemplo, que advogados de defesa se utilizavam de ideais racistas e racialistas para tentar absolver seus clientes. Uma hipótese norteou nossas conclusões: o fato de homens brancos e educados, por supostamente, terem instrumentos e meios mais aptos a controlar suas emoções, tiveram a penalização como um meio eficaz para correção de suas condutas ocasionais, visando a não

reincidência. Por esse motivo, talvez fosse mais esperado desses indivíduos o controle dos impulsos e emoções. Apesar disso, nos dezenove casos analisados, os sujeitos enquadrados como “brancos” estiveram em maior número tanto nos laudos favoráveis à absolvição, quanto nos julgamentos no Tribunal do Júri¹⁶⁵. Assim, é possível conjecturar que ideais racialistas e racistas do período tinham forte impacto nas resoluções científicas, políticas e sociais sobre os indivíduos “pretos” e “pardos”.

Essas diferentes histórias, que permeiam as diferenças sociais interseccionais, servem como prisma de análise privilegiado para compreender conflitos no âmbito amoroso em um determinado tempo histórico. Conforme os apontamentos do historiador social Edward Thompson (1992), as relações humanas cotidianas assumiram contornos mais complexos e contraditórios do que podemos vislumbrar a partir de dicotomias simplistas e vistas sob análises de escopo macro/quantitativo. Contudo, faz-se necessário desvelar que as relações sociais são permeadas por relações de poder e dominação, que incidem de diferentes formas, produzindo desigualdades em termos materiais, simbólicos, psíquicos.

Outra consideração relevante diz respeito a incidência quase majoritária dos crimes passionais serem cometidos por homens e afetaram sobretudo as mulheres (ENGEL, 2000). Muitas vezes os próprios embasamentos teóricos tratavam esses crimes como marca da essência do *sexo* masculino, quando na verdade, devia-se ao fato do gênero ser uma das principais maneiras de significar as relações sociais culturalmente estabelecidas (SCOTT, 2019). A diferenciação sexual fundamentada por discursos (médicos, jurídicos, científicos, religiosos) se manifesta, dentre várias formas, em representações simbólicas culturais “que afirmam de forma categórica e sem equívoco, o sentido do masculino e do feminino”, ainda que “dependam da rejeição ou da repressão de outras possibilidades alternativas” (SCOTT, 2019: 67).

Portanto, uma complexidade de discursos e conformações estiveram presentes nos julgamentos de ‘crime passional’ ao longo dos anos 1930. Os diferentes enredos e análises históricas aqui analisados se detiveram sobre “fragmentos de discursos carregando os fragmentos de uma realidade” de vidas infames, marcadas e passíveis de serem contadas pelas marcas das desgraças e violências porque passaram (FOUCAULT, 2015: 203).

Nesse sentido, os discursos em torno do ‘crime passional’ (desde sua categorização, as motivações e responsabilidades criminais) foram cruciais na validação de condutas na esfera

¹⁶⁵ Não tivemos acesso a três julgamentos no Tribunal do Júri, sendo que destes dois foram considerados “pardos”. Entretanto, dos seis indivíduos agrupados como “pretos” e “pardos” na documentação analisada, subtraindo os dois sem informação sobre a resolução penal, o restante – quatro – foi condenado. Além disso, na documentação psiquiátrica analisada, os “brancos” estiveram em maior presença dentre aqueles que os peritos admitiram à dirimente da pena (oito entre os nove casos).

das relações de gênero, dos relacionamentos conjugais e dos núcleos familiares. Os ‘crimes passionais’, segundo as perspectivas teóricas da *violência de gênero* (BANDEIRA, 2019), podem ser caracterizados como “ações violentas” que foram “produzidas em contextos e espaços relacionais, e, portanto, interpessoais, com cenários sociais históricos não uniformes” (BANDEIRA, 2019: 295). O fato dessa modalidade de violência recair no contexto em tela e, historicamente, sobre o corpo feminino circunscreve-se às diferentes posições que ocupam homens e mulheres na estrutura social e familiar, “assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal” que condicionam assimetrias de poder nas relações sociais (BANDEIRA, 2019: 303).

Tendo em vista a importância política e social de esquadrihar as relações de saber e poder presentes nos discursos científicos e, portanto, os regimes de verdade que configuram as relações sociais, esta pesquisa buscou contribuir como artefato para a compreensão de que a presença de “dissimetrias organizadoras das normas e regras sociais em relação aos comportamentos de homens e mulheres” explicam em grande parte, porque culturalmente até os dias atuais a violência de gênero recai, sobretudo, sobre o corpo das mulheres (BANDEIRA, 2019).

Referências

Fontes primárias:

Decretos, Leis, Códigos e Censos:

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm#:~:text=LIM%2D16%2D12%2D1830&text=LEI%20DE%2016%20DE%20DEZE)

1830.htm#:~:text=LIM%2D16%2D12%2D1830&text=LEI%20DE%2016%20DE%20DEZE MBRO%20DE%201830.&text=1%C2%BA%20Toda%20a%20ac%C3%A7%C3%A3o%2C%20ou,independentes%20da%20vontade%20do%20delinquente.

BRASIL. Decreto nº 1.746, de 1856. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1746-16-abril-1856-571195-publicacaooriginal-94291-](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1746-16-abril-1856-571195-publicacaooriginal-94291-pe.html#:~:text=D%C3%A1%20Regulamento%20para%20a%20Secretaria%20da%20Polícia%20da%20C%C3%B4rte.&text=1%C2%BA%20A%20Secretaria%20da%20Polícia,%20A7%201%C2%BA%20De%20hum%20Secretario)

pe.html#:~:text=D%C3%A1%20Regulamento%20para%20a%20Secretaria%20da%20Polícia%20da%20C%C3%B4rte.&text=1%C2%BA%20A%20Secretaria%20da%20Polícia,%20A7%201%C2%BA%20De%20hum%20Secretario.

BRASIL. Decreto nº 206-A, de 15 de fevereiro de 1890. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-206-a-15-fevereiro-1890-517493-publicacaooriginal-1-](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-206-a-15-fevereiro-1890-517493-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Approva%20as%20instruc%C3%A7%C3%B5es%20a%20que,medica%20e%20legal%20de%20alienados.&text=2%C2%BA%20E'%20creado%20o%20servi%C3%A7o,que%20tambem%20com%20este%20baixam)

pe.html#:~:text=Approva%20as%20instruc%C3%A7%C3%B5es%20a%20que,medica%20e%20legal%20de%20alienados.&text=2%C2%BA%20E'%20creado%20o%20servi%C3%A7o,que%20tambem%20com%20este%20baixam.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-norma-pe.html>.

BRASIL. Decreto nº 3.640, de 14 de abril de 1900. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3640-14-abril-1900-504589-publicacaooriginal-109093->

BRASIL. Decreto nº 16.670, de 17 de novembro de 1924. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16670-17-novembro-1924-516924-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Decreto nº 5.148-A, de 10 de janeiro de 1927. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5148-a-10-janeiro-1927-563139-publicacaooriginal-87269-pl.html#:~:text=algum%20estabelecimento%20especial.-,Art.,que%20especialmente%20lhes%20forem%20reservados.>

BRASIL. Decreto nº 5.515, de 13 de agosto de 1928. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5515-13-agosto-1928-562444-publicacaooriginal-86469-pl.html#:~:text=O%20Presidente%20da%20Republica%20dos%20Estados%20Unidos%20do%20Brasil%3A&text=1%C2%BA%20Fica%20restabelecido%2C%20no%20Districto,f%C3%B4r%20por%20esta%20lei%20modificado.>

BRASIL. Decreto nº 19.436, de 27 de novembro de 1930. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19436-27-novembro-1930-507866-norma-pe.html>.

BRASIL. Decreto nº 167, de 5 de janeiro de 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-167-5-janeiro-1938-354984-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Regula%20a%20institui%C3%A7%C3%A3o%20do%20Juri.&text=4%C2%BA%20No%20caso%20de%20contin%C3%Aancia,presos%20ou%20acometimento%20de%20pris%C3%B5es.>

BRASIL. Decreto nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Promulga o Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Censo Demográfico. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1950.

BRASIL. Estatísticas do século XX. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2006.

Fontes teóricas (artigos, livros, manuais):

AZEVEDO, Ary. A perícia psiquiátrica nos processos penais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano X, Vol. 1 e 2, 1939, pp.7-11.

BERARDINELLI, Waldemar; MENDONÇA, João. *Biotipologia Criminal*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933.

CARRILHO, Heitor. A colaboração dos psiquiatras nas questões penais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano I, v. 2, 1930, pp. 155-182.

_____. As epilepsias emotivas e suas relações com os delitos passionais e de ímpeto. *Arquivos de Medicina Legal e Identificação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ano IX, n.17, 1939, pp. 373-386.

_____. Assistência aos Psicopatas Delinquentes: Instruções, conselhos e advertências aos enfermeiros dos manicômios judiciários. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano III, v. 1 e 2, 1932, pp. 71-80.

_____. Estudo Clínico das Epilepsias Emotivas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, v. 1 e 2, 1930, pp.5-33.

_____. Estudo Médico-Legal das Epilepsias Emotivas. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, v. 1 e 2, 1930, pp. 182-186.

_____. Objetivos da Perícia Psiquiátrica (Aula inaugural de Psiquiatria Forense do Curso de Extensão Universitária sobre Medicina Legal). *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano III, v. 1 e 2, 1932, pp. 5-23.

_____. Os criminosos passionais e o sursis. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Ano VII, v. 1 e 2, 1936, pp.3-15.

_____. Os Institutos de Antropologia Penitenciária. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1 e 2, 1931, pp. 12-23.

_____. Os Manicômios Judiciários. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1 e 2, 1931.

_____. Psicopatologia da paixão amorosa e seu aspecto médico-legal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano IV, Vol.1 e 2, 1933, pp.33-59.

_____. Secções Psiquiátricas dos Estabelecimentos Penais. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, v. 1 e 2, 1931, pp. 26-3.

_____. Votação sobre a these VI Sursis a passionaes. Décima Segunda Sessão Ordinária da 1ª Conferência Brasileira de Criminologia (CBC). *Revista de Direito Penal*. v. XV, 1936, pp. 169-188.

_____. 1º Congresso Latino Americano de Criminologia. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano IX, v. 1 e 2, 1938, pp. 61-68.

EVARISTO DE MORAIS, Antônio; MATTOS, Mello. *Os crimes passionaes perante o Jury*. Rio de Janeiro, 1919.

FERRI, Enrico. *O delicto passional na civilização contemporânea*. Trad e prefácio. Congresso de Medicina Legal em Paris. São Paulo: Saraiva, 1934.

KRETSCHMER, Ernest. *Constitución y Carácter: investigaciones acerca del problema de la constitución y de la doctrina de los temperamentos*. Barcelona – Madri: Editorial Labor, S. A, 1947.

LUTZ, Gualter Adolfo. Bases Psiquiátricas da Criminologia. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VII, v. 1 e 2, 1936, pp. 15- 43.

PATARO, Oswaldo. Biotipologia e Medicina Legal. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais*, v. 9, 1957.

PEIXOTO, Afrânio. *PsicoPatologia Forense*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1916.

_____. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1933.

ROBERTO, Lyra. *Amor e responsabilidade criminal*. São Paulo: Saraiva C. Editores, 1932.

RABINOWCZ, Léon. *O crime passional*. Trad. e prefácio Léon Cornil. Editora Edições jurídicas, 2000.

SILVEIRA, Nise. *Ensaio sobre a criminalidade da mulher no Brasil*. Tese Inaugural apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia. Universidade Federal da Bahia, Bahia, 1926.

Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos:

VIANNA. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 237. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1930.

AZEVEDO; MAC DOWELL. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 245. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1931.

AZEVEDO; BERGALLO. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 259. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1931.

MAC DOWELL; BERGALLO. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 260. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1931.

AZEVEDO; BERGALLO. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 265. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1931.

CARRILHO; XAVIER. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 278. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1932.

MAC DOWELL; CAMPOS. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 287. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1932.

CARRILHO; COSTA. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 298. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1933.

CARRILHO; TORRES. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 303. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1933.

CARRILHO; SALLES. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 312. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1933.

MAC DOWELL; BARBOSA. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 317. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1933.

AZEVEDO; CAMPOS. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 320. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1934.

AZEVEDO; BERGALLO. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 327-A. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1934.

FREITAS; MENDONÇA. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 337. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1934.

CARRILHO; GUEDES. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 355. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1935.

CARRILHO. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 356. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1935.

MAC DOWELL; BERGALLO. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 389. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1937.

MAC DOWELL; BERGALLO. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 399. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1937.

CARRILHO; BERGALLO. Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 433. In: *Livro de Laudos e Pareceres Psiquiátricos do Manicômio Judiciário do Distrito Federal*. Rio de Janeiro, 1939.

Fontes consultadas na web:

Verbete temático redigido pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo?busca=Jornais&TipoUD=3&MacroTipoUD=1&nItems=30>. Acesso em: 02/03/2022.

Podcast Metendo a Colher! Locução de: BLANCO, Carolina. Rio de Janeiro: 25/03/2021. Disponível em: <http://hpcs.bvsalud.org/vhl/temas/historia-saberes-psi/periodicos-medicos-2-2/>. Acesso em: 02/03/2022.

Notícias de Jornal consultadas na *Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional*:

O Jornal (RJ): edição 02103 (1), 25/10/1925; edição 02182, 26/01/1926; edição 02164, 05/01/1926; edição 02182 (1); edição 00107, 07/05/1933; edição 04781, 14/0/1935; edição 04417, 14/03/1934; edição 04221, 06/08/1932; edição 04361, 06/01/1934; edição 04323, 22/11/1933; edição 05131, 12/03/1936; edição 05131, 12/03/1936; edição 05189 (1), 19/05/1936.

O Jornal do Brasil: edição 00237 (1), 03/10/1925; edição 00058, 10/03/1934; 08/04/1938;

O Brasil: edição 01468, 20/05/1926.

Diário da Noite: edição 00497, 16/05/1931; edição 00913, 22/04/1933; edição 00839, 20/10/1932; edição 00775, 05/08/1932; edição 01098, 22/11/1933; edição 00902, 08/04/1933.

À Noite (RJ): edição 07689, 22/04/1933; edição 08020, 26/03/1934; edição 07358, 21/05/1932; edição 09740 (4), 22/03/1939; edição 08747 (3), 19/05/1936.

A Batalha: edição 00030, 24/01/1930; edição 00799, 06/08/1932; edição 00317, 17/01/1931; edição 00621, 09/01/1932; edição 00841, 24/09/1932; edição 11711 (1), de 07/02/1933; edição 00888, 06/11/1932; edição 00186 (1), 26/07/1930; edição 03603 (1), 08/05/1938.

O Diário de Notícias: edição 05919, 0/02/1942; edição 00392, 10/07/1931; edição 00574, 15/01/1932; edição 00758, 19/07/1932; edição 02237, 27/03/1934; edição 00220, 17/01/1932; edição A00404, 23/07/1931; edição 00242 (1), 08/02/1931; edição 00365 (1), 13/07/1931; edição 03104 (1), 31/01/1937; edição 03763 (1), 08/05/1938; edição 05250 (1), 07/12/1939.

Diário Carioca: edição 01289, 21/10/1932; edição 01449, 28/04/1933; edição 01166, 22/05/1932; edição 00648 (1), 26/07/1930.

Correio da Manhã (RJ): edição 18779 (1), 16/06/1954; edição 09503, 16/01/1926; edição 10760, 24/01/1930; edição 12052, 14/03/1934; edição 12398, 23/04/1935; edição 12278, 02/12/1934; edição 12656, 18/02/1936; edição 12048, 09/03/1934; edição 11359 (1), 24/12/1931.

Jornal do Commercio (RJ): edição 00097, 24-25/04/1933; edição 00147, 24/03/1935; edição 00238 (1), 10/07/1937.

O Imparcial: edição B05837, 15/06/1927.

Vida Policial: edição 0057, 10/04/1926.

Gazeta de Notícias: edição 00065, 08/12/1934.

Almanak Laemmert Administrativo, Mercantil e Industrial: edição A00086, 1º volume, 1930.

Referências Bibliográficas:

AZEVEDO, Nara; FERREIRA, Luiz Otávio. Modernização, políticas públicas e sistema de gênero no Brasil: educação e profissionalização feminina entre as décadas de 1920-1940. *Cadernos Pagu*, Campinas, n.27, 2006, pp.217-254.

ALVAREZ, Marcos. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, 2002, pp.677-704.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. *Justiça e História*, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003.

_____. O homem delinquente e o social naturalizado: apontamentos para uma história da criminologia no Brasil. *Teoria e Pesquisa: Revista de Ciência Política*, v.1, n. 47, 2005, pp.71-92.

ALVAREZ, Marcos; SOZZO, Mazimo; CHIES-SANTOS, Mariana. Apresentação Dossiê “Sociologia e criminologia: Sobreposições, tensões e conflitos. *Tempo Social, Revista de sociologia da USP*, v.32, n.3, 2020.

ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

BANDEIRA, Lourdes Maria. “Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação”. In: (Org.) HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, pp.293-314.

BARBOSA, Marinalva. *História cultural da imprensa: Brasil (1900-2000)*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauadx, 2007.

BECKER, Peter; WETZELL, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Whashington, DC: Cambridge University Press, 2006.

BERTOLLI FILHO, Cláudio. Prontuários médicos: fontes para o estudo da história social da medicina e da enfermidade. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 3, n. 1, 1996, pp.173-181.

BESSE, Susan K. Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 9, n. 18, 1989, pp.181-197.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. *Mediações*, v. 20, n. 2, 2015, pp. 27–55.

- BLANCO, Carolina; DIAS, Allister. A importância de Roberto Lyra no debate acerca da responsabilidade criminal dos “criminosos passionais” na década de 1930. In: *Caderno de Resumos do IV Encontro Nacional do Grupo de Trabalho Estudos de Gênero – ANPUH*. 4ª ed, 2020, Marília. Anais Eletrônicos. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/#!/eventos/2020/iv-encontro-nacional-do-gt-estudos-de-genero--anpuh---espacos-e-caminhos-dos-feminismos-historia/trabalhos>. Acesso em: 10/02/2022.
- BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003, pp. 88-113.
- BORELLI, Andrea. *Matei por amor: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.
- BRANCA, Alves. “A luta das sufragistas”. In: (Org.) HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento Feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- BRETAS, Marcos Luís. *Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- BRETAS, Marcos; VENDRAME, Maíra Ines (Org): Apresentação Dossiê Relações entre Crime e Gênero: um balanço. *Revista História (São Paulo)*, São Paulo, v. 38, 2019.
- CAIMARI, Lila. *Apenas un Delincuente. Crimen, castigo y cultura em la Argentina, 1880-1955*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2004.
- _____. La antropología y la recepción de Lombroso en América Latina. In: MONTALDO, Silvio; TAPPERO, Paolo (eds). *Cesare Lombroso cento anni dopo*. Turín: UTET, 2009, pp. 1-12.
- CAMPOS MARÍN, Ricardo.; HUERTAS, Rafael. Los lugares de la locura: reflexiones historiográficas en torno a los manicomios y su papel en la génesis y el desarrollo de la psiquiatria. *Arbor*, v.184, n.731, 2008, pp.471–480.
- CANCELLI, Elisabeth. “Os crimes da paixão e a profilaxia social”. In: CANCELLI, Elisabeth. *Histórias de violência, crime e lei no Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004, pp.101-126.
- CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2020.
- CANO, Debora; GABARRA, Leticia; MORÉ, Carmen; CREPALDI, Maria. As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 22, n. 2, 2009.
- CAPONI, Sandra. *Loucos e Degenerados. Uma genealogia da psiquiatria ampliada*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012.

CARRARA, Sergio. *Crime e loucura: O aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

_____. A História Esquecida: os Manicômios Judiciários no Brasil. *Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.*, v.20, n.1, 2010, pp.16-29.

CARVALHO, Carolina. FACCHINETTI, Cristiana. Loucas ou modernas? Mulheres em revista (1920-1940). *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 57, 2019.

CARVALHO, José Murilo. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. *A Formação das Almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

CERQUEIRA, Ede. *A Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal; debates sobre Ciência e Assistência Psiquiátrica (1907-1933)*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2014.

CHALHOUB, Sidney, *Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2001.

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Jurandir Freire. *História da Psiquiatria no Brasil*. Editora Garamond: Rio de Janeiro, 2006.

CONCEIÇÃO, Joaquim. A CONFIGURAÇÃO ESPACIAL DO INTERNATO DO COLÉGIO TOBIAS BARRETO (1913-1950). Instituto Histórico e geográfico de Recife. 2014.

Disponível em:

http://www.encontro2014.se.anpuh.org/resources/anais/37/1408645233_ARQUIVO_ComunicacaoCongresso.pdf. Acesso em: 13/01/2022.

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Jurandir Freire. *História da Psiquiatria no Brasil*. Editora Garamond: Rio de Janeiro, 2006.

CUNHA, Maria Clementina. *O espelho do mundo. Juquery a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. De historiadoras, brasileiras e escandinavas: loucuras, folias e relações de gêneros no Brasil (século XIX e início do XX). *Tempo*, Rio de Janeiro, 1998.

DARMON, Pierre. *Médicos e Assassinos na Belle Époque. A medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina na sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DIAS, Allister Andrew Teixeira. “*Dramas de Sangue*” na Cidade: *psiquiatria, loucura e assassinato no Rio de Janeiro (1901-1921)*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz / Fiocruz, Rio de Janeiro, 2010. 191 f.

_____. *Arquivos de Ciências, Crimes e Loucuras: Heitor Carrilho e o debate criminológico do Rio de Janeiro entre as décadas de 1920 e 1940*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2015.

_____. *Psiquiatria e criminologia na Justiça Penal: os Tribunais do Júri e de Apelação do Distrito Federal, década de 1930*. *História. ciência. saúde -Manguinhos*: Rio de Janeiro, v.22, n.3, 2015, pp.1033-1041. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702015000301033&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12/04/2021.

DIAS, Allister; MASÔ, Marcelo. Uma análise dos debates médicos e jurídicos sobre responsabilidade penal no Rio de Janeiro entre 1890 e 1942. *Revista Brasileira Ciências Criminais*. São Paulo, ano 26, vol.144, 2018, pp.279-321.

_____. Da crítica social à biotipologia: contribuições para uma história da criminologia no Rio de Janeiro da década de 1930. *Anos 90*, Porto Alegre, v.28, 2021, pp.1-14.

EDLER, Flávio. Afrânio Peixoto: Una Cruzada civilizadora por la nación posible. *Revista Biomédica*, v. 23, 2012.

_____. *A medicina no Brasil Imperial: Clima, parasitas e patologia tropical*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

ENGEL, M.G. *Os Delírios da Razão. Médicos, Loucos e Hospícios (Rio de Janeiro 1830-1930)*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

_____. *Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930)*. *Topoi*: Rio de Janeiro, v.1, n.1, 2000, pp.153-177. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237101X2000000100153&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 28/11/2020.

- ESTEVEES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FACCHINETTI, Cristiana; MUÑOZ, Pedro Felipe Neves de. Emil Kraepelin na ciência psiquiátrica do Rio de Janeiro, 1903-1933. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.20, n.1, 2013, pp.239-262,
- _____. “O brasileiro e seu louco: notas preliminares para uma análise de diagnósticos”. In NASCIMENTO, Dilene R. e CARVALHO, Diana M. (orgs). *Uma história brasileira das doenças*. Brasília: Paralelo 15, 2004, pp. 295-307.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2008.
- FERLA, Luiz. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. São Paulo: Alameda, 2005.
- FERREIRA, Luiz Otávio; FONSECA, Maria Rachel Froés da; EDLER, Flávio Coelho. “A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no Século XIX: a organização institucional e os modelos de ensino”. In: DANTES, Maria Amélia M. (org.). *Espaços da Ciência no Brasil 1800-1930*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.
- FERREIRA, Marieta (coord.) *A República na Velha Província*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1989.
- FLECK, Ludwik. *Gênese e desenvolvimento de um fato científico*. Tradução de Georg Otte e Mariana Camilo de Oliveira. Editora Fabrefactum: Belo Horizonte, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 42. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014.
- _____. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- _____. *O poder psiquiátrico. Curso no Collège de France (1973-1974)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *Os anormais. Curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. *Ditos e Escritos IV. Estratégia, poder-saber*. 3ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.
- GALEANO, Diego. *Criminosos viajantes, vigilantes modernos: Circulações policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires (1890-1930)*. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, 2012.
- _____. Identidade cifrada no corpo: o bertillonage e o gabinete antropométrico na polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, v. 7, 2012, pp. 721-742.

- GIBSON, Mary. “Cesare Lombroso and Italian Criminology”. In: BECKER, Peter; Wetzell, Richard F. (Eds). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, pp.137-158.
- GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 2ª edição. Editora Relume Dumará: Rio de Janeiro, 2004.
- GONZALEZ, Lélia. “Racismo e sexismo na cultura brasileira”. In: (Org.) HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.
- _____. “Por um feminismo afro-latino-americano”. In: (Org.) HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.
- GUTMAN, Guilherme. Criminologia, Antropologia e Medicina Legal. Um personagem central: Leonídio Ribeiro. *Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.*, São Paulo, v. 13, n. 3, 2010, pp. 482-497.
- HACKING, Ian. Making Up People. In *Reconstructing Individualism: Autonomy, Individuality in Self Investigation Thought*, edited by Heller, T., Stanford University Press, Stanford, 1986, pp. 161–171.
- HARDING, Sandra. Postcolonial and feminist philosophies of science and technology: convergences and dissonances. *Postcolonial Studies*, v. 12, 2009, pp. 401–421.
- HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura. Medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- HOCHMAN, Gilberto. *A era do saneamento: as bases políticas da saúde pública no Brasil*. São Paulo: Hucitec/ANPOCS, 1998.
- HUERTAS, Rafael. Another history for another psychiatry: a patient’s view. *Cultural & History Digital Journal*, v.2, n.1, 2013, pp.1–11.
- _____. “Locos, criminales y psiquiatras: la construcción de un modelo (médico) de delincuencia”. In: HUERTAS, Rafael. *Otra historia para otra psiquiatría*. Madri: Xoroi, 2017, pp.173-209.
- JABERT, Alexander. *De Médicos e Médiuns: Medicina, Espiritismo e Loucura no Brasil da primeira metade do século XX*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). COC/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2009.

- KALIFA, Dominique. *A tinta e sangue. Narrativas sobre crimes e sociedade*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.
- LAGE, Lana; NADER, Beatriz. “Da legitimação à condenação social”. In: (Org.) PINSKY, Carla; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.
- LATOUR, B. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: Ed. UNESP, 2000.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- LEITE, Miriam. Quem foi Maria Lacerda de Moura. *Educação e sociedade*, São Paulo, n. 2, 1979.
- LEITE, Miriam. *Maria Lacerda de Moura: uma feminista utópica*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2005.
- LIMONGI, Fernando, et al. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, v. 27, n. 70, 2019.
- MACIEL, Laurinda R. *A loucura encarcerada: um estudo sobre a criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1986-1927)*. Dissertação de Mestrado. PPGH Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1999.
- MAIA, Claudia; LESSA, Patrícia. “Maria Lacerda de Moura: crítica à família burguesa e à exploração feminina”. In: MAIA, Claudia; PUGA, Vera. *História das Mulheres e do Gênero em Minas Gerais*. Ilha de Santa Catarina: Editora Mulheres, 2015. p. 97-121.
- MAIO, Marcos Chor. A Medicina de Nina Rodrigues: Análise de uma Trajetória Científica. *Caderno de Saúde Pública*., Rio de Janeiro, v. 11 n. 2, 1995, pp. 226-237.
- MARTINS, Luciano. A gênese de uma intelligentsia: os intelectuais e a política no Brasil (1920 a 1940). *Revista brasileira de ciências sociais*, v.2. n. 4, 1987.
- MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. “Espaço feminino no mercado produtivo”. In: (Org.) PINSKY, Carla; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.
- MATTOS, Romulo Costa. As “classes perigosas” habitam as favelas: um passeio pela crônica policial no período das reformas urbanas. *Desigualdade & diversidade*, v. 5, 2009, pp. 149-170.
- MUÑOZ, Pedro Felipe Neves de. *Degeneração atípica: uma incursão ao arquivo de Elza*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2010.

_____. À luz do biológico: psiquiatria, neurologia e eugenia nas relações Brasil-Alemanha (1900-1942). Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2015.

MUÑOZ, Pedro; DIAS, Allister. Degeneração, subalternidade e favela: Anália, ‘uma mulher de cor preta’ no Rio de Janeiro pós-abolicionista. *Revista Maracanan*, n. 27, 2021.

MUCCHIELLI, Laurent. “Naissance de la criminologie”. In: MUCCHIELLI, Laurent (Org.). *Histoire de la Criminologie Francaise*. Paris: Editions L’Harmattan, 1994.

NASCIMENTO, Beatriz. “A mulher negra e o amor”. In: (Org.) HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

OOSTERHUIS, Harry; LOUGHNAN, Arlie. Madness and Crime – Historical perspectives on forensic psychiatry. *International Journal of Law and Psychiatry*. v.37, 2014, pp.1-16.

PAULA, Richard Negreiros de. *Paciente duplicado: psiquiatria e justiça no Rio de Janeiro, entre as décadas de 1890 e 1910*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2011.

PERES e NERY FILHO. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. *História, Ciência, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, vol. 9, n.2, 2002, pp. 335-355.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O saber dos juristas e o controle penal [tese]: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*. Tese (Doutorado em Direito Penal). – Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, 2012.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REVEL, Jacques. *Jogos de escalas. A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RINALDI, Alessandra. *Sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*. 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015.

RAGO, Margareth. “Epistemologia feminista, gênero e história”. In: (Org.) HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

REBELO, Fernanda; MAIO, Marcos Chor; HOCHMAN, Gilberto. O princípio do fim: o “torna-viagem”, a imigração e a saúde pública no Porto do Rio de Janeiro em tempos de cólera. *Estudos Históricos*, v. 24, n. 47, 2011, pp. 69-87.

- RENNEVILLE, Marc. *Crime et folie: deux siècles d' enquêtes médicales et judiciaires*. Paris: Fayard, 2003.
- RIAL, Carmen; MIGUEL, Raquel de Barros. “Programa de Mulher”. In: (Org.) PINSKY; PEDRO. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.
- SANTANA, Inês. RIOS, Luis. MENEZES, Jaileila. Genealogia do desquite no Brasil. *Revista Psicologia Política*, v. 17. n. 39, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13/02/2022.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCOTT, Ana. “O caleidoscópio dos arranjos familiares”. In: (Org.) PINSKY, Carla; PEDRO, Joana Maria (Org.) *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.
- SCOTT, Joan. Gênero: “Uma categoria útil para a análise histórica”. In: (Org.) DE HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista brasileiro: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- SCHUSTER, Sven. História, nação e raça no contexto da Exposição do Centenário em 1922. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 21, 2013.
- SILVA, Alessandra Lima da. *O alcoolismo no Hospício Nacional de Alienados (1852-1903): uma análise dos discursos e das práticas médicas através dos prontuários*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2021.
- SILVA, Renato da. *Abandonados e delinquentes: a infância sobos cuidados da medicina e do Estado - o Laboratório de Biologia Infantil (1935-1941)*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2003.
- SILVEIRA, Eder. ESTUDO DE CASO E MICRO-HISTÓRIA: distanciamentos, características e aproximações. *Revista História em Reflexão*, Dourados, v. 4, n. 8, 2010.
- SILVEIRA, Mariana. De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940. *Revista do CAAP*, Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG, Belo Horizonte, 2010.
- SKALEVAG, S. Atle. The Matter of Forensic Psychiatry: A Historical Enquiry. *Medical History*, 50, 2006, pp.49-68.
- SKINNER, Stephen (org.). *Ideology and Criminal Law: Fascist, National Socialist and Authoritarian Regimes*. Oxford: Hart, 2019. pp. 33-57.

SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e Formas de Violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890- 1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. Mulheres ousadas e apaixonadas – Uma investigação em processos criminais cariocas (1890-1930). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 9, n. 18, 1989, pp.199-216.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. *A Política Biológica Como Projeto: a “Eugenia Negativa” e a construção da nacionalidade na Trajetória de Renato Kehl (1917-1932)*. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2006. 220p.

TINÔCO, Antônio Luiz. *Código criminal do Império do Brasil anotado*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

THOMPSON, Edward. Folklore, antropologia e historia social. *Entrepassados, Revista de Historia*: Buenos Aires, ano II, 2, 1992.

TOLEDO, Eliza Teixeira de. *A circulação e aplicação da psicocirurgia no Hospital Psiquiátrico do Juquery, São Paulo: uma questão de gênero (1936-1956)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2019.

TOLEDO, Eliza Teixeira de; DIAS, Allister Andrew Teixeira. Psiquiatria e naturalização do crime passional no Rio de Janeiro da década de 1930. *Estud. hist. (Rio J.)*: Rio de Janeiro, v.33, n.70, 2020, pp.403-423. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862020000200403&lng=en&nrm=iso. Acesso em 09/08/2020.

VENANCIO, Ana Teresa. Ciência psiquiátrica e política assistencial: a criação do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil. *Revista História, Ciência, Saúde Manguinhos*, vol. 10, n. 3, 2003, pp. 883-900.

VILLA, Renzo. “Lombroso and his school: from anthropology to medicine and law”. In KNEPPER, Paul; YSTEHEDE, P.J (Eds). *The Cesare Lombroso Handbook*. London and New York: Routledge, 2013, pp.8-29.

VIMIEIRO-GOMES, Ana Carolina. A emergência da biotipologia no Brasil: medir e classificar a morfologia, a fisiologia e o temperamento do brasileiro na década de 1930. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, v. 7, n. 3, 2012, pp. 705-719.

_____. Biotipologia, regionalismo e a construção de uma identidade corporal brasileira no plural, década de 1930. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.23, 2016.

WIENER, Martin. *Men of blood. Violence, manliness, and criminal justice in Victorian England*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.